

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**



## APOSTILA DE PEÇAS PROCESSUAIS



**PLANO DE APROVAÇÃO**

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

## Sumário

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA .....	4
RESPOSTAS DO RÉU: CONTESTAÇÃO .....	26
RECURSO ORDINÁRIO .....	61
CONTRARRAZÕES .....	87
RECURSO ADESIVO .....	96
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E EXERCÍCIO .....	105
EXECUÇÃO .....	115
EMBARGOS À EXECUÇÃO .....	132
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO .....	140
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE .....	147
EMBARGOS DE TERCEIRO .....	174
AGRADO DE PETIÇÃO .....	196
IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO E IMPUGNAÇÃO À ADJUDICAÇÃO .....	209
MANDADO DE SEGURANÇA .....	226
AÇÃO RESCISÓRIA .....	241
RESPOSTAS DO RÉU: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO .....	252
RESPOSTAS DO RÉU: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA .....	262
INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE E EXERCÍCIO .....	267
RECURSO DE REVISTA .....	279
EMBARGOS AO TST .....	293
RECURSO EXTRAORDINÁRIO .....	302
AGRADO DE INSTRUMENTO .....	314
AGRADO INTERNO .....	329
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO .....	337
AÇÕES POSSESSÓRIAS .....	347
DISSÍDIO COLETIVO .....	359
AÇÃO DE CUMPRIMENTO .....	373
AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS .....	385
AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO .....	390
AÇÕES COLETIVAS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA .....	406

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL .....	414
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL .....	425
AÇÃO MONITÓRIA.....	430
HABEAS CORPUS .....	454
HABEAS DATA.....	468
AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS NO PROCESSO DO TRABALHO .....	482
AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO E COISA .....	495
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXRAJUDICIAL.....	511
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS .....	515
TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA: ANTECIPATÓRIA E CAUTELAR .....	528
CORREIÇÃO PARCIAL (RECLAMAÇÃO CORREICIONAL) .....	541
RÉPLICA .....	547
45º EXAME DA OAB – 2 <sup>a</sup> FASE EM DIREITO DO TRABALHO -MATERIAL RECOMENDADO .....	551

**GRAN  
CONCURSOS**

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

### 1.1. ESTRUTURA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

O primeiro passo para elaborar uma reclamação trabalhista é endereçá-la ao juízo competente.

A petição deve ser dirigida para o juízo do local da prestação dos serviços ou da contratação (art. 651, *caput* e § 3º, da CLT), da seguinte maneira:

**AO DOUTO JUÍZO DA... VARA DO TRABALHO DE ...**

O próximo passo é incluir a qualificação das partes, a indicação do fundamento legal da peça processual (art. 840, § 1º, da CLT), a sua denominação e a menção ao rito.

**NOME DO RECLAMANTE**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro no **art. 840, caput e § 1º, da CLT**, **PROPOR**:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, pelo rito (...)

em face de **NOME DA RECLAMADA**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A seguir, é necessário memorizar a estrutura da reclamação trabalhista:

- I – Preliminar;
- II – Mérito;
- III – Pedidos;
- IV – Requerimentos Finais.

É preciso analisar se há preliminares no caso concreto. Havendo, deverão ser incluídas na peça. Já os tópicos do mérito, dos pedidos e dos requerimentos finais estarão presentes em todas as reclamações trabalhistas.

As preliminares são as matérias que devem ser arguidas antes do mérito, pois afetam a sua análise. É o que ocorre com o requerimento de distribuição por dependência que pode alterar o juízo competente para apreciar o mérito da reclamação.

É bastante cobrado na prova da OAB o art. 286, II, do CPC, segundo o qual serão distribuídas por dependência as causas quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido. Neste caso o examinando deve arguir a prevenção do juízo para o qual foi distribuída a reclamação trabalhista pela primeira vez e requerer a distribuição por dependência para este juízo.

Também devemos requerer, preliminarmente, a tramitação preferencial do feito nas seguintes hipóteses:

- a) quando o reclamante for pessoa idosa (art. 71, Lei nº 10.741/2003 e art. 1.048, I do CPC), assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88;
- b) quando o reclamante for pessoa com doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/88;
- c) quando o reclamante for pessoa com deficiência (art. 9º, VII, da Lei nº 13.146/2015). À luz do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”;
- d) dissídios que versem exclusivamente sobre salário (art. 652,

parágrafo único, da CLT);

- e) dissídio originado pela falência do empregador (art. 652, parágrafo único, da CLT).

O pedido de justiça gratuita também pode ser feito em preliminar. Deve ser formulado quando a proposta indicar que o reclamante: a) recebe, no momento da propositura da ação, salário igual ou inferior a 40% do teto do INSS (art. 790, § 3º, CLT) ou b) embora receba mais, não tem condições de arcar com as despesas do processo (art. 790, § 4º, da CLT).

No tópico que diz respeito ao mérito, devem-se formular subtópicos para cada um dos pedidos a ser elaborado na peça processual, expondo os fatos, os fundamentos e os pedidos, de acordo com os dados apresentados na prova.

Segue o exemplo:

## MÉRITO

### 1. Salário *in natura*

A reclamada pagava mensalmente em favor do Reclamante, durante os cinco anos em que perdurou o contrato de trabalho, aluguel de um veículo no valor de R\$ 500,00 mensais, apenas para que ele tivesse mais conforto, sendo absolutamente desnecessário para o trabalho. (**Fato**)

Com base no art. 458 da CLT, as utilidades fornecidas pelo empregador por força do contrato de trabalho, como contraprestação pelos serviços prestados, de forma habitual, têm natureza salarial, devendo, portanto, integrar o salário para fins de projeções legais. (**Fundamento**)

Diante do exposto, requer a integração do valor do aluguel pago mensalmente pela reclamada para fins de reflexos em verbas contratuais e rescisórias.

Por fim, requer a retificação da CTPS do Reclamante, para incluir o salário *in natura*, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT. R\$. (**Pedido**)

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Por sua vez, no **tópico acerca dos pedidos**, deve ser feita uma repetição de todos os pedidos já realizados no mérito da reclamação trabalhista.

Veja o exemplo:

## PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) a integração do valor do aluguel pago mensalmente pela reclamada para fins de reflexos em verbas contratuais e rescisórias R\$ ;**
- b) as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, bem como de seus reflexos em verbas contratuais e rescisórias R\$;**
- c) a condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, bem como a anotação da extinção na CTPS para levantamento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego ... R\$ ...**

Na sequência, deve ser formulado o **tópico dos requerimentos finais**. Este compreende os seguintes pedidos: a notificação da reclamada, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos e a procedência dos pedidos, com a condenação da reclamada ao pagamento das verbas postuladas, acrescidas de juros e correção monetária.

Observe o exemplo:

## REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

- a) a notificação da Reclamada para oferecer resposta à reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;**
- b) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental, o depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas;**
- c) por fim, a procedência dos pedidos com a condenação da**

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas, acrescidas de juros e correção monetária.

Depois disso, o examinando deve indicar o valor da causa da seguinte maneira:

Atribui-se à causa o valor de R\$....

Por último, para **finalizar a peça processual** é necessário escrever o seguinte:

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Local e data.

Advogado(a)

OAB nº

# CONCURSOS

## 1.2. EXERCÍCIO I DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**José Fininho** foi contratado pela empresa **Heart Attack Grill Ltda.**, para trabalhar na cidade de Florianópolis/SC, como garçom, mediante salário de R\$ 2.000,00.

O empregado afirma que uma das especialidades da Lanchonete era o sanduíche denominado *quadruple bypass* com 4 hambúrgueres: 1 quilo de carne e 8.000 calorias.

Relata que foi contratado no mesmo dia em que Juan para exercer a mesma função, na mesma filial. O trabalho se dava com a mesma perfeição técnica e produtividade, porém Juan recebia salário fixo de R\$ 2.500,00 por mês.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

O senhor Fininho conta que, em janeiro do ano da extinção do contrato, faltou ao trabalho por um dia para comparecer em juízo como parte no processo em que litigava contra seu ex-empregador. Embora tenha apresentado a certidão da Justiça do Trabalho confirmando suas alegações, o dia foi descontado do seu salário.

O empregado comenta também que trabalhava 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e usufruía de apenas 30 minutos de intervalo intrajornada.

No curso do contrato, o empregador depositava apenas 4% do valor da remuneração a título de FGTS, pois havia acordo coletivo de trabalho autorizando o recolhimento de apenas metade do valor.

**Na qualidade de advogado(a) do reclamante, apresente a medida processual cabível para a defesa de seus direitos.**

Nos casos em que a lei exigir liquidação de valores, não se faz necessária sua apresentação pelo Examinando, pois admite-se que o escritório possui setor próprio ou contratado especificamente para tal fim. (Valor: 5,00)

## RESOLUÇÃO

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE  
FLORIANÓPOLIS/SC

**JOSÉ FININHO**, garçom, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações ou notificações, com fulcro no art. 840, *caput* e § 1º, da CLT, PROPOR:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, pelo rito (...)**

em face de **HEART ATTACK GRILL LTDA.**, qualificação e endereço completos, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS** ..., qualificação e

endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I – MÉRITO

### 1. Equiparação salarial

O reclamante foi contratado pela reclamada no mesmo dia em que Juan para exercer a mesma função, na mesma filial, com a mesma produtividade e perfeição técnica, porém, enquanto recebia R\$ 2.000,00, o seu colega recebia salário fixo de R\$ 2.500,00 por mês.

Nos termos do art. 461, *caput* e § 1º, da CLT, é devido o mesmo salário aos empregados do mesmo empregador que exerçam a mesma função, no mesmo estabelecimento comercial, com a mesma produtividade e perfeição técnica e cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e de tempo na função não seja superior a dois anos.

Diante do exposto, requer a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais, bem como de seus reflexos nas verbas contratuais e rescisórias (aviso prévio, décimo terceiro, férias acrescidas de 1/3 e FGTS - depósitos e multa de 40%).

Por fim, requer a retificação da CTPS do empregado para constar o seu real salário, no valor e R\$ 2.500,00, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT.

R\$

### 2. Devolução do desconto

A reclamada descontou do salário do reclamante um dia de trabalho no mês de janeiro do ano da extinção do contrato, em razão de o reclamante ter faltado ao trabalho para comparecer em juízo como parte no processo em que litigava contra seu antigo empregador, muito embora tivesse apresentado certidão da Justiça do Trabalho confirmando suas alegações.

Com base no art. 473, VIII, da CLT e súmula 155, TST, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço para comparecimento como parte na Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, requer a condenação da reclamada à devolução do dia de trabalho descontado de seu salário. R\$

### **3. Intervalo intrajornada**

O reclamante trabalhava 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e usufruía de apenas 30 minutos de intervalo intrajornada.

Nos termos do art. 71, *caput*, da CLT, aqueles que laboram mais de 6 horas diárias fazem jus a um intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 hora, o qual não era observado.

Diante do exposto, requer a condenação da reclamada ao pagamento do período suprimido, ou seja, de 30 minutos diários, acrescidos de 50%, à luz do art. 71, § 4º, da CLT. R\$

### **4. Diferenças de FGTS**

No curso do contrato, o empregador depositava apenas 4% do valor da remuneração do reclamante a título de FGTS, pois havia acordo coletivo de trabalho autorizando o recolhimento de apenas metade do valor.

Nos termos do art. 611-B, III, da CLT, é ilícita e, portanto, nula a cláusula de acordo coletivo de trabalho que implique redução do valor dos depósitos mensais do FGTS. Ressalte-se que, o art. 15 da Lei nº 8.036/90 determina que os depósitos do FGTS devem ser de 8% da remuneração paga ou devida ao trabalhador no mês anterior.

Diante do exposto, requer a declaração de nulidade da cláusula do acordo coletivo de trabalho que estabelece a redução dos depósitos do FGTS e a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais. R\$

## 5. Honorários advocatícios

Requer a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, sobre o valor que resultar da liquidação, à luz do art. 791-A da CLT. R\$

## II – PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais, bem como de seus reflexos nas verbas contratuais e rescisórias  
R\$ .....;
- b) a condenação da reclamada à devolução do dia de trabalho descontado de seu salário ..... R\$ ....;
- c) a condenação da reclamada ao pagamento do período suprimido, ou seja, de 30 minutos diários, acrescidos de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT ..... R\$ ....;
- d) a declaração de nulidade da cláusula do acordo coletivo de trabalho que institui a redução dos depósitos do FGTS e a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais;
- e) a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação, à luz do art. 791-A da CLT.

## III – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

- a) a notificação da Reclamada e do Sindicato dos Empregados em..., para oferecer resposta à reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- b) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental, o depoimento pessoal e a oitiva de

testemunhas; e

c) por fim, a procedência dos pedidos com a condenação da reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas, acrescidas de juros e correção monetária.

Atribui-se à causa o valor de R\$... .

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado(a)

OAB nº

#### ESPELHO DE CORREÇÃO

DIREITO DO TRABALHO – PEÇA		
QUESITO AVALIADO	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
1. Endereçamento Juízo de Florianópolis/SC (0,20) – qualificação das partes (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,40	
2. Equiparação salarial Pedido de equiparação salarial com Juan, informando a identidade de função e a diferença salarial (0,80). Fundamento: art. 461, caput e § 1º, da CLT (0,80).	0,00/ 0,80/ 1,60	
3. Desconto salarial Argumentar que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, quando tiver de comparecer a juízo (0,60). Fundamento: art. 473, VIII, da CLT OU Súmula 155 do TST (0,20).	0,00/ 0,60/ 0,80	
4. Intervalo intrajornada	0,00/ 0,30/	

DIREITO DO TRABALHO – PEÇA		
QUESITO AVALIADO	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<p>Pedido de condenação da reclamada ao pagamento do período suprimido, ou seja, de 30 minutos diários, acrescidos de 50% (0,30). Fundamento: art. 71, caput e § 4º, da CLT (0,30).</p> <p>Obs.: Haverá redutor de 0,30 caso seja requerida uma hora de intervalo ou reflexos.</p>	0,60	
<p>5. Diferenças de FGTS</p> <p>Argumentar que, nos termos do art. 611-B, III, da CLT, é ilícita e, portanto, nula a cláusula de acordo coletivo de trabalho que implique redução do valor dos depósitos mensais do FGTS, que é de 8% (0,30). Fundamento: art. 611-B, III, da CLT (0,30).</p>	0,00/ 0,30/ 0,60	
<p>6. Honorários advocatícios</p> <p>Pedir honorários advocatícios, à luz do art. 791-A da CLT (0,60).</p>	0,00/ 0,60	
<p>7. Requerimentos finais</p> <p>Requerimento de notificação do reclamado para apresentar defesa (0,20) e requerer a procedência dos pedidos (0,20).</p>	0,00/ 0,20/ 0,40	
<b>TOTAL</b>		

### 1.3. EXERCÍCIO II DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (XXX EOAB)

Após juntar durante alguns anos suas economias e auxiliado por seus familiares, Tito comprou uma motocicleta e começou a trabalhar em 15/12/2018 como *motoboy* na Pizzaria Gourmet Ltda., localizada no Município de Parauapebas, Estado do Pará, realizando a entrega em domicílio de pizzas e outros tipos de massas aos clientes do empregador. A carteira de trabalho de Tito foi devidamente assinada, com o valor de 1 salário mínimo mensal.

Em razão da atividade desempenhada, Tito poderia escolher diariamente um item do cardápio para se alimentar no próprio estabelecimento, sem precisar pagar pelo produto. Tito fazia em média 10 entregas em seu turno de trabalho, e normalmente recebia R\$ 1,00 (um real) de bonificação espontânea de cada cliente, gerando uma média de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

Tito exercia suas funções durante seis dias na semana, com folga na 2<sup>a</sup> feira, sendo que, uma vez por mês, a folga era em um domingo. A jornada cumprida ia das 18h às 3h30, com intervalo de 40 minutos para refeição.

No mês de agosto de 2019, Tito fez a entrega de uma pizza na casa de um cliente. Ocorre que o cozinheiro da pizzaria se confundiu no preparo e assou uma pizza de calabresa, sendo que o cliente era alérgico a esse produto (linguiça).

Ao ver a pizza errada, o cliente foi tomado de fúria incontrolável, começou a xingar e a ameaçar Tito, e terminou por soltar seus cães de guarda, dando ordem para atacar o entregador. Tito correu desesperadamente, mas foi mordido e arranhado pelos animais, sendo lesionado gravemente. Em razão disso, ele precisou se afastar por 30 dias para recuperação, recebendo o benefício previdenciário pertinente do INSS.

Tito gastou R\$ 30,00 na compra de vacina antirrábica, que por recomendação médica foi obrigado a tomar, porque não sabia se os cachorros eram vacinados. Em 20 de setembro de 2019, após obter alta do INSS, Tito retornou à empresa e foi dispensado, recebendo as verbas rescisórias.

Nos contracheques de Tito, constam, mensalmente, o pagamento do salário-mínimo nacional na coluna de créditos e o desconto de INSS na coluna de descontos, sendo que no mês de março de 2019 houve ainda dedução de R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) a título de contribuição sindical, sem que tivesse autorizado o desconto. Tito foi à CEF e solicitou seu extrato analítico, onde consta depósito de FGTS durante todo o contrato de trabalho.

**Considerando que, em outubro de 2019, Tito procurou você, como advogado(a), para pleitear os direitos lesados, informando que continua desempregado, elabore a peça processual pertinente. (Valor: 5,00)**

*Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.*

*Nos casos em que a lei exigir liquidação de valores, não será necessário que o examinando a apresente, admitindo-se que o escritório possui setor próprio ou contratado especificamente para tal fim.*

## RESOLUÇÃO

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE  
PARAUAPEBAS/PARÁ

**TITO**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações ou notificações, com fulcro nos **arts. 840, caput** e § 1º, da CLT e art. 300 do CPC, PROPOR:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, com pedido de tutela provisória de urgência antecipada, pelo rito (...)**

em face de **PIZZARIA GOURMET LTDA.**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I – PRELIMINAR

#### 1. Justiça gratuita

O reclamante encontra-se desempregado, de modo que, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça.

## II – MÉRITO

### 1. Adicional de periculosidade

O reclamante trabalhava para a reclamada como motoboy, recebendo apenas o salário mínimo.

Nos termos do art. 193, § 4º, da CLT, são consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Diante do exposto requer a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do reclamante, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT, bem como dos reflexos nas verbas contratuais e rescisória (aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS - depósitos e multa de 40%). R\$ ...

### 2. Gorjetas

Tito fazia em média 10 entregas em seu turno de trabalho e, normalmente, recebia R\$ 1,00 de bonificação espontânea de cada cliente, gerando uma média de R\$ 260,00 mensais.

Nos termos do art. 457 da CLT e súmula 354 do TST as gorjetas integram a remuneração do trabalhador.

Diante do exposto, requer a integração das gorjetas recebidas pelo reclamante para fins de reflexos nas verbas contratuais e rescisórias (décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS - depósitos e multa de 40%), bem como, a retificação da CTPS para constar as gorjetas recebidas, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT. R\$ ...

### 3. Horas extras

O reclamante trabalhava seis dias da semana, das 18h às 3h30, com intervalo de 40 minutos.

Nos termos do art. 7º, XIII, da CF e do art. 58 da CLT, a jornada máxima é de 8 horas diárias. Esse limite era extrapolado no caso em tela.

Diante do exposto, requer a condenação da reclamada ao pagamento das

horas extras, assim consideradas as excedentes da 8<sup>a</sup> diária, acrescidas do adicional de 50% (art. 7º, XVI, da CF), bem como de seus reflexos em verbas contratuais e rescisórias (aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS - depósitos e multa de 40%, DSR). R\$ ...

#### **4. Adicional noturno**

O reclamante trabalhava seis dias da semana, das 18h às 3h30.

Nos termos do art. 73, *caput* e § 2º, da CLT, as horas trabalhadas das 22h às 5h devem ser remuneradas com o acréscimo de 20%.

Diante do exposto, requer a condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno, no importe de 20% do valor da hora diurna, quanto às horas que o reclamante ficava à disposição do empregador após as 22h, bem como de seus reflexos em verbas contratuais e rescisórias (aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS - depósitos e multa de 40%, DSR). R\$ ...

#### **5. Intervalo intrajornada**

O reclamante trabalhava das 18h às 3h30 com intervalo de apenas 40 minutos.

Nos termos do art. 71 da CLT, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 horas é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 hora. A concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme estabelece o art. 71, § 4º, da CLT.

Diante do exposto, requer a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo de 20 minutos diárias, acrescido do adicional de 50%. R\$ ...

#### **6. Reintegração**

Ao fazer uma entrega de pizza, Tito foi atacado por cães de guarda por

ordem do cliente. Apesar de correr desesperadamente, foi mordido e arranhado pelos animais, sendo lesionado gravemente. Em razão disso, precisou se afastar por 30 dias para recuperação, recebendo o benefício previdenciário pertinente do INSS. Em 20 de setembro de 2019, após obter alta do INSS, Tito retornou à empresa e foi dispensado, recebendo as verbas rescisórias.

Nos termos do art. 21, II, a, da lei 8.213/91 equipara-se a acidente do trabalho o sofrido pelo trabalhador no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, praticado por terceiro.

O reclamante sofreu, portanto, acidente equiparável a acidente do trabalho. Ficou mais de 15 dias afastado recebendo auxílio por incapacidade temporária acidentária (antigo auxílio-doença acidentário). Sendo assim, faz jus à estabilidade provisória no emprego de, no mínimo, 12 meses após a alta do INSS, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91 e súmula 378, I e II, do TST. Logo, o reclamante foi dispensado durante o período de estabilidade.

Diante do exposto, requer a nulidade da dispensa e a reintegração do reclamante ou o pagamento de indenização substitutiva, compreendendo os salários e demais vantagens devidas ao empregado entre a data da dispensa e o final do período estabilitário. R\$ ...

## 7. Tutela provisória de urgência antecipada

Conforme referido, o reclamante foi dispensado sem justa causa no curso da estabilidade provisória no emprego, sendo devida, portanto, a sua reintegração.

Encontram-se presentes os requisitos autorizadores da concessão de tutela antecipada, previstos no art. 300 do CPC, que compreendem: a probabilidade do direito e o risco de dano. Verifique:

Evidencia-se a probabilidade do direito uma vez que o empregado foi

dispensado no curso da estabilidade provisória no emprego, consoante proíbem o art. 118 da Lei 8.213/91 e a Súmula 378, I e II, do TST.

Já o risco de dano está presente, visto que o reclamante está desempregado, dependendo, portanto, do trabalho para sua subsistência.

Diante do exposto, requer a concessão da liminar para a imediata reintegração do empregado ao trabalho.

#### **8. Dano material – dano emergente**

Em razão do acidente do trabalho, Tito gastou R\$ 30,00 na compra de vacina antirrábica, que, por recomendação médica, foi obrigado a tomar, porque não sabia se os cachorros que o atacaram eram vacinados.

Nos termos dos arts. 186 e 927 do CC, aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem tem o dever de repará-lo.

O empregador tem o dever de indenizar o dano causado ao trabalhador, independentemente de culpa, uma vez que sua responsabilidade é objetiva, nos termos do art. 927, parágrafo único, do CC, o qual estabelece que “haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”. Os danos causados por cães constituem risco inerente à profissão de entregador.

Diante do exposto, requer a condenação da reclamada ao pagamento de indenização pelos danos materiais (danos emergentes) no importe de R\$ 30,00. R\$ ...

#### **9. Dano extrapatrimonial – dano moral**

Conforme já referido, o ataque dos cães ao reclamante quando fazia uma entrega de pizza é acidente equiparável a acidente do trabalho.

Nos termos dos arts. 223-B, 223-C, 223-D e 223-E da CLT e arts. 186 e 927

do CC, aquele que, por ação ou omissão, ofender a esfera moral do trabalhador deve indenizá-lo. No presente caso, o acidente provocou grande sofrimento ao trabalhador por violar a sua integridade física. Sendo a responsabilidade do empregador objetiva, uma vez que o ataque por cães constitui risco inerente à atividade de entregador, o empregador tem o dever de indenizar os danos morais, independentemente da demonstração de sua culpa.

Diante do exposto, requer a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. R\$ ...

Ressalte-se que, nos termos do art. 223-F da CLT, a reparação por danos extrapatrimoniais pode ser pedida cumulativamente com a indenização por danos materiais decorrentes do mesmo ato lesivo. R\$ ...

#### **10. Devolução do desconto da contribuição sindical**

No mês de março de 2019 houve a dedução de R\$ 31,80 do salário do reclamante a título de contribuição sindical, sem que a tivesse autorizado. Nos termos dos arts. 578, 579 e 582 da CLT, a contribuição sindical está condicionada à autorização prévia e expressa do empregado, a qual não houve no presente caso.

Diante do exposto, requer a condenação da reclamada ao pagamento dos valores descontados do reclamante a título de contribuição sindical no curso do contrato. R\$ ...

#### **11. Honorários advocatícios**

Requer a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% do valor que resultar da liquidação, à luz do art. 791-A da CLT. R\$ ...

### **III – PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

**a) a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de**

- periculosidade de 30% sobre o salário base do reclamante R\$
- b) a integração das gorjetas recebidas pelo reclamante para fins de reflexos nas verbas contratuais e rescisórias, bem como a retificação da CTPS ..... R\$ .....
- c) a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras, acrescidas de 50%, bem como de seus reflexos .... R\$ .....
- d) condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno, bem como de seus reflexos...R\$ .....
- e) condenação da reclamada ao pagamento de 20 minutos de intervalo intrajornada, bem como de seus reflexos ..... R\$ .....
- f) a concessão da liminar para a imediata reintegração do empregado ao trabalho e, posteriormente, a confirmação da liminar por sentença.
- g) a condenação da reclamada ao pagamento de dano material R\$ .....
- h) a condenação da reclamada ao pagamento de dano moral R\$
- i) a condenação da reclamada ao pagamento dos valores descontados do reclamante a título de contribuição sindical ..... R\$ .....
- j) os benefícios da gratuidade da justiça; e
- k) honorários advocatícios, no importe de 15%, sobre o valor líquido da condenação ..... R\$ .....

#### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça;
- b) a concessão da liminar determinando a imediata reintegração do reclamante;
- c) a notificação da reclamada para oferecer resposta à reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

- d) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental, o depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas;
- e) por fim, a procedência dos pedidos com a condenação da reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas, acrescidas de juros e correção monetária.

Atribui-se à causa o valor de R\$ ... .

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado(a)

OAB nº

**ESPELHO DE CORREÇÃO**

DIREITO DO TRABALHO – PEÇA		
QUESITO AVALIADO	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
1. Reclamação trabalhista com endereçamento ao juízo da Vara do Trabalho de Parauapebas/PA (0,10). Indicação do art. 840, § 1º, CLT (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20	
2. Qualificação do reclamante (0,10) e da reclamada (0,10)	0,00/ 0,10/ 0,20	
3. Requerer gratuidade de justiça (0,20). Indicação art. 790, § 3º OU § 4º, CLT (0,10)	0,00/ 0,20/ 0,30	

DIREITO DO TRABALHO – PEÇA		
QUESITO AVALIADO	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
4. Integração das gorjetas recebidas (0,30). Indicação art. 457, CLT OU Súmula 354, TST (0,10)	0,00/ 0,30/ 0,40	
5. Devolução do desconto de contribuição sindical porque não autorizado (0,30). Indicação art. 545 OU 578 OU 579 OU 582 OU 462 da CLT (0,10)	0,00/ 0,30/ 0,40	
6. Pagamento de horas extras pelo excesso de carga horária diária ou semanal (0,30). Indicação art. 7º, XIII, CRFB/88 OU art. 58, CLT (0,10)	0,00/ 0,30/ 0,40	
7. Pagamento de 20 minutos diários pela pausa concedida parcialmente (0,30). Indicação art. 71, § 4º, CLT (0,10)	0,00/ 0,30/ 0,40	
8. Pagamento de adicional noturno a partir das 22.00h (0,30). Indicação art. 73 da CLT (0,10)	0,00/ 0,30/ 0,40	
9. Reintegração pela estabilidade em razão do acidente do trabalho (0,30). Indicação art. 118 OU art. 21, II, “a”, Lei nº 8.213/91 OU Súmula 378, I ou II, TST (0,10)	0,00/ 0,30/ 0,40	
10. Concessão de tutela de urgência ou evidência ou provisória para a reintegração imediata (0,20). Indicação art. 294 OU 300 OU 311, CPC (0,10)	0,00/ 0,20/ 0,30	
11. Indenização pelo gasto com a vacina antirrábica (0,20). Indicação art. 186 OU 927 OU 949, CC (0,10)	0,00/ 0,20/ 0,30	
12. Indenização por dano moral pelo	0,00/ 0,20/	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

<b>DIREITO DO TRABALHO – PEÇA</b>		
<b>QUESITO AVALIADO</b>	<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>ATENDIMENTO AO QUESITO</b>
acidente do trabalho (0,20). Indicação art. 223-B ou 223-C OU art. 186 OU 927 do CC (0,10)	0,30	
13. Pagamento de adicional de periculosidade (0,30). Indicação art. 193, § 4º, CLT (0,10)	0,00/ 0,30/ 0,40	
14. Requerer honorários advocatícios (0,20). Indicação art. 791-A, CLT (0,10)	0,00/ 0,20/ 0,30	
15. Reiterar o pedido de tutela de urgência ou evidência ou provisória (0,10) e procedência dos pedidos (0,10)	0,00/ 0,10/ 0,20	
16. Fechamento da peça: Data, Local, Advogado(a), OAB nº... (0,10).	0,00/ 0,10	
<b>TOTAL</b>		

**CONCURSOS**

## RESPOSTAS DO RÉU: CONTESTAÇÃO

São respostas do réu: a contestação e as exceções de incompetência, de suspeição e de impedimento. Trataremos, neste item, da contestação.

### 2.1. ENDEREÇAMENTO

O primeiro passo para elaborar uma contestação é endereçá-la ao juízo competente

A contestação deve ser dirigida ao juízo em que está tramitando a reclamação trabalhista, da seguinte maneira:

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

### 2.2. QUALIFICAÇÃO

O segundo passo é incluir a qualificação das partes, a indicação do fundamento legal da peça processual (art. 847 da CLT) e da sua denominação. Acompanhe:

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

Processo n°

**NOME DO RECLAMADO**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro no **art. 847 da CLT c/c 769 da CLT**, OFERECER:  
**CONTESTAÇÃO**

à reclamação trabalhista que lhe move **NOME DO RECLAMANTE**, já

qualificado nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### 2.3. PRELIMINARES, PREJUDICIAIS, MÉRITO E RECONVENÇÃO

A seguir, confira e memorize a estrutura da contestação:

- I – Preliminar;
- II – Prejudiciais;
- III – Mérito;
- IV – Reconvenção;
- V – Requerimentos Finais.

É preciso analisar, no caso concreto, se há preliminares, prejudiciais e reconvenção. Havendo, deverão ser incluídas. Já os tópicos do mérito e dos requerimentos finais estarão presentes em todas as contestações.

#### ► **Preliminares**

São hipóteses de preliminares de contestação todas as relacionadas no art. 337 do CPC e nos arts. 852-B, I e § 1º, CLT, 840, §§ 1º e 3º, da CLT e 625-E, parágrafo único, da CLT.

Para identificá-las, sugiro que sejam observados os seguintes passos, que gosto de chamar de **procedimento de pensamento**.

**1º passo** – Ao fazer a primeira leitura, reserve todos os problemas relacionados com o processo, como o que lhe parecer ser caso de incompetência, hipóteses de falta de pedido, de ilegitimidade, etc.

**2º passo** – Verifique se eles se enquadram em alguma das hipóteses do art. 337 do CPC ou se é o caso de inobservância do art. 840, § 1º ou do art. 852-B, II, ambos da CLT.

Caso afirmativo, há uma preliminar a ser arguida. Nesse momento, sugiro que seja elaborado o tópico da preliminar, relatado o fato e, na sequência, apontado o fundamento, que terá sido identificado quando confirmada a preliminar no 2º passo.

Restará apenas a elaboração do pedido.

**3º passo** – Como, em regra, as preliminares conduzem à extinção do processo sem resolução do mérito, devemos buscar o fundamento para o pedido no art. 485 do CPC.

Seguem três exemplos: inépcia da petição inicial, perempção e incompetência absoluta.

#### **a) Inépcia da petição inicial**

Analisemos o caso em que o examinador relata que o reclamante postula indenização por dano moral sem indicar qualquer motivo, ou seja, sem causa de pedir.

O primeiro passo é perceber que há um problema relacionado com o processo.

O segundo, verificar se estamos diante de uma das hipóteses do art. 337 do CPC. O segredo é analisar todas as hipóteses na ordem dos incisos. Veja o art. 337 do CPC:

**Art. 337 do CPC.** Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

- I – inexistência ou nulidade da citação;
- II – incompetência absoluta e relativa;
- III – incorreção do valor da causa;
- IV – inépcia da petição inicial;
- V – perempção;

- VI – litispendência;
- VII – coisa julgada;
- VIII – conexão;
- IX – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
- X – convenção de arbitragem;
- XI – ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- XII – falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
- XIII – indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

É evidente que não se trata de inexistência ou nulidade de citação, nem de incompetência absoluta ou de incorreção do valor da causa. Todavia, será que estariamos diante da hipótese de inépcia da petição inicial? É preciso recorrer ao art. 330, § 1º, do CPC para confirmar:

**Art. 330, § 1º, do CPC.** Considera-se INEPTA a petição inicial quando:

- I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;
- II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;
- III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
- IV – contiver pedidos incompatíveis entre si.

Perceba, no inciso I do § 1º do art. 330 do CPC, a hipótese de inépcia da petição inicial por falta de causa de pedir. Identificamos a preliminar. Já é possível abrir o tópico, relatar o fato e indicar o fundamento legal. Resta-nos identificar o fundamento do pedido.

Conforme dito, em regra, as preliminares levam à extinção do processo sem resolução do mérito, portanto, precisamos recorrer ao art. 485 do CPC. Vamos a ele:

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

**Art. 485 do CPC.** O juiz não resolverá o mérito quando:

- I – indeferir a petição inicial;
- II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
- III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
- IV – verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- V – reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;
- VI – verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- VII – acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;
- VIII – homologar a desistência da ação;
- IX – em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e
- X – nos demais casos prescritos neste Código.

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º No caso do § 1º, quanto ao inciso II, as partes pagarão proporcionalmente as custas, e, quanto ao inciso III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado.

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

§ 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

§ 5 A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença.

§ 6º Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da

causa pelo autor depende de requerimento do réu.

§ 7º Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.

Aqui, mais uma vez, o segredo é não “pular” nenhum inciso, isto é, analisar todos eles na ordem.

O inciso I do art. 485 do CPC determina que é hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito o indeferimento da petição inicial. Mas quais são as hipóteses de indeferimento? Elas estão descritas no art. 330, *caput*, do CPC. É necessário ir a ele:

**Art. 330 do CPC.** A petição inicial será indeferida quando:

I – **for inepta;**

II – a parte for manifestamente ilegítima;

III – o autor carecer de interesse processual;

IV – não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

Aí está: o nosso caso é de inépcia. Devemos, então, pedir a extinção do processo sem resolução por indeferimento da petição inicial, ou seja, requerer a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, por indeferimento da petição inicial uma vez que inepta.

Logo, devemos fazer do seguinte modo:

I – PRELIMINAR

**1. Inépcia da petição inicial**

Na petição inicial da reclamação trabalhista consta o pedido de condenação do reclamando ao pagamento de indenização por danos morais, sem a indicação de qualquer causa de pedir. (**Fato**)

Segundo estabelece o **art. 330, § 1º, I**, do CPC, a petição inicial será inepta quando lhe faltar o pedido ou causa de pedir. Quanto ao pedido

de indenização por danos morais, a petição inicial apresenta apenas o pedido, estando ausente a causa de pedir, sendo, portanto, inepta neste particular.

Esclarece-se que a inépcia da petição inicial é matéria que deve ser tratada em preliminar de contestação, nos termos do **art. 337, IV, do CPC. (Fundamento)**

Diante do exposto, requer a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos arts. **485, I, e 330, § 1º, I, do CPC** (indeferimento da petição inicial), quanto ao pedido de indenização por danos morais.  
**(Pedido)**

**b) Perempção**

Analisaremos a hipótese em que o reclamante deu causa a dois arquivamentos seguidos do processo por não comparecer à audiência e, trinta dias depois, ajuizou uma terceira reclamação trabalhista igual.

O primeiro passo é perceber que há um problema relacionado com o processo.

O segundo, verificar se estamos diante de uma das hipóteses do art. 337 do CPC. O segredo é analisar todas as hipóteses na ordem dos incisos. Verifique o art. 337 do CPC:

**Art. 337 do CPC.** Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

- I – inexistência ou nulidade da citação;
- II – incompetência absoluta e relativa;
- III – incorreção do valor da causa;
- IV – inépcia da petição inicial;
- V – perempção;**
- VI – litispendência;
- VII – coisa julgada;

- VIII – conexão;
- IX – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
- X – convenção de arbitragem;
- XI – ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- XII – falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
- XIII – indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

É evidente que não se trata de inexistência ou nulidade de citação, nem de incompetência absoluta ou de incorreção do valor da causa. Contudo, será que estaríamos diante da hipótese de inépcia da petição inicial? É preciso recorrer ao art. 330, § 1º, do CPC para confirmar:

**Art. 330, § 1º, do CPC.** Considera-se INÉPTA a petição inicial quando:

- I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;
- II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;
- III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
- IV – contiver pedidos incompatíveis entre si.

Basta uma simples leitura do art. 330, § 1º, do CPC para verificar que não se trata de inépcia da petição inicial.

Descartada essa hipótese, voltemos ao art. 337, do CPC. O próximo inciso, o V, versa sobre perempção. Quais são as hipóteses de perempção?

As hipóteses de perempção do Processo do Trabalho são diferentes das do Processo Civil e estão previstas nos arts. 731 e 732 da CLT. Comprove:

**Art. 731 da CLT.** Aquele que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 786, à Junta ou Juízo para fazê-lo tomar por termo, incorrerá na pena de perda, pelo prazo de 6 (seis) meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

**Art. 732 da CLT.** Na mesma pena do artigo anterior incorrerá o reclamante que, por 2 (duas) vezes seguidas, der causa ao arquivamento de que trata o art. 844.

Ambas conduzem ao impedimento de ajuizamento de reclamação trabalhista com a mesma causa de pedir e pedidos da(s) ajuizada(s) anteriormente pelo prazo de 6 meses.

O nosso caso enquadra-se no art. 732 da CLT. A preliminar foi identificada.

Já é possível escrever o título, relatar o fato e apontar o fundamento da preliminar.

Resta o pedido.

Conforme dito, em regra, as preliminares levam à extinção do processo sem resolução do mérito, portanto, precisamos recorrer ao art. 485 do CPC. Vamos a ele:

**Art. 485 do CPC.** O juiz não resolverá o mérito quando:

I – indeferir a petição inicial;

II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV – verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

**V – reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;**

VI – verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

VII – acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

VIII – homologar a desistência da ação;

IX – em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e

X – nos demais casos prescritos neste Código.

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º No caso do § 1º, quanto ao inciso II, as partes pagarão proporcionalmente as custas, e, quanto ao inciso III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado.

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

§ 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

§ 5º A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença.

§ 6º Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu.

§ 7º Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.

Aqui, mais uma vez, o segredo é **não “pular”** inciso algum, ou seja, analisar todos eles na ordem.

O primeiro inciso do art. 485 do CPC dispõe que é hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito o indeferimento da petição inicial. Mas quais são as hipóteses de indeferimento? Elas estão descritas no art. 330, *caput*, do CPC. É necessário ir a ele:

**Art. 330 do CPC.** A petição inicial será indeferida quando:

I – for inepta;

II – a parte for manifestamente ilegítima;

III – o autor carecer de interesse processual;

IV – não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

Uma simples leitura dos incisos do art. 330 do CPC descarta a hipótese de indeferimento da petição inicial.

Voltando ao art. 485 do CPC, os incisos II e III não se aplicam ao Processo do Trabalho, logo passemos à análise do inciso IV, “ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”.

É o momento de **recordar** os pressupostos de existência e de validade do processo:

Existência	Validade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Petição Inicial;</li><li>• Jurisdição;</li><li>• Citação;</li><li>• Capacidade de ser parte (pessoa ou ente despersonalizado).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apta;</li><li>• Juiz imparcial e competente;</li><li>• Válida;</li><li>• Capacidade processual.</li></ul>

Por não se aplicar ao caso, descartamos também o inciso IV do art. 485 do CPC.

Analisemos agora o inciso V: “reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada”.

Aí está a perempção, que é hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Você poderia perguntar: por que não recorremos direto ao inciso V, em que está clara a hipótese de perempção? Por que analisar todos os incisos? Não seria perda de tempo? Se “pularmos” incisos, o método falhará e, em outros casos, não identificaremos a preliminar ou o fundamento para a extinção do processo.

Olhe o tópico completo:

## I – PRELIMINAR

### 1. Perempção

O reclamante deu causa a dois arquivamentos seguidos do processo por não comparecer à audiência e, trinta dias depois, ajuizou uma terceira reclamação trabalhista igual. (**Fato**)

Consoante instituem os **arts. 732 e 844 da CLT**, incorrerá na pena de perda do direito de ajuizar nova reclamação trabalhista pelo prazo de 6 (seis) meses aquele que, por duas vezes seguidas, der causa ao arquivamento da reclamação trabalhista por não comparecer à audiência, sendo essa uma das hipóteses de perempção no Processo do Trabalho.

Esclarece-se que a perempção é matéria que deve ser tratada em preliminar de contestação, com base no **art. 337, V, do CPC**. (**Fundamento**)

Diante disso, requer a extinção do processo sem resolução do mérito, à luz do **art. 485, V, do CPC**. Sucessivamente, caso não seja acolhida a preliminar, requer a análise dos demais itens a seguir expostos. (**Pedido**)

#### c) *Incompetência absoluta*

Ressalte-se, por último, que a incompetência da Justiça do Trabalho também deve ser arguida em preliminar de contestação, nos moldes do art. 337, II, do CPC.

A competência da Justiça do Trabalho está definida no art. 114 da CF. A partir da análise desse artigo, a jurisprudência aponta as principais matérias que não são pertinentes à competência da Justiça do Trabalho. Confira:

- as ações que sejam instauradas entre o poder público e seus servidores estatutários ou que possuam com ele regime jurídico administrativo (AC/ADI 3395-4);

- as ações penais (ADI 3.684). Saliente-se que os crimes contra a organização do trabalho são de competência da Justiça Federal (art.109, VI, da CF);
- as ações de execução de cobrança de honorários de profissionais liberais (Súmula 363 do STJ);
- a execução de contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876, parágrafo único, da CLT, Súmula Vinculante 53 do STF e Súmula 368, I, do TST).
- a anotação falsa na Carteira de Trabalho e Previdência Social que atente contra interesse da Autarquia Previdenciária é crime nos termos do art. 49 da CLT. Quem o comete estará inciso nas mesmas sanções do crime de falsificação de documento público, conforme § 4.<sup>º</sup> do art. 297 do Código Penal. A competência para processar e julgar o delito é da Justiça Federal, consoante o art. 109, IV, da CF.
- a anotação falsa feita não para atentar contra os interesses da Previdência, mas para alcançar outros fins, como, por exemplo, comprovar experiência profissional necessária a um emprego, também é crime, nos termos dos arts. 49 da CLT e 299 do Código Penal. A competência, porém, será da Justiça Estadual.
- conceder autorização de trabalho artístico para crianças e adolescentes. A competência é da Justiça Comum (ADI 5326);
- acerca da complementação de aposentadoria:

O Plenário do STF decidiu em 20.02.2013, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 586456, que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada. Como a matéria teve repercussão geral reconhecida, esse entendimento passou a valer para todos os processos semelhantes que tramitem nas diversas instâncias do Poder Judiciário, sobretudo na Justiça do Trabalho.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

No mesmo julgamento, o STF decidiu também modular os efeitos da decisão e definiu que continuassem na Justiça do Trabalho todos os processos com sentença de mérito proferida até 20.02.2013. Os demais processos em tramitação que ainda não tivessem sentença, a partir daquela data, deveriam ser remetidos à Justiça Comum. O STF entendeu que o art. 202, § 2º, da CF determina que a previdência complementar não integra o contrato de trabalho, tanto que é possível a portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano, consoante autoriza o art. 14, II, da LC 109/2001.

A competência da Justiça Comum para julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada abrange, naturalmente, a complementação de pensão requerida por viúva.

Entretanto, uma análise mais detalhada da referida decisão do STF permite a seguinte conclusão:

- a) há dois tipos de planos de complementação de aposentadoria: um, instituído, regulamentado e pago pelo empregador e outro, por entidade privada de previdência complementar não vinculada ao empregador.
- b) no caso de plano instituído, regulamentado e pago pelo empregador, a competência para dirimir as controvérsias será da Justiça do Trabalho, sendo a ação proposta em face do empregador. São exemplos: a Previ e a Petros;
- c) no caso de plano de entidade privada de previdência complementar não vinculada ao empregador, duas ações são possíveis: c.1) contra o empregador, requerendo, a título de complementação, o pagamento de valores devidos por ele e não quitados, sendo a competência da Justiça do Trabalho; e c.2) contra a entidade de previdência complementar privada para discussão acerca dos benefícios a serem pagos aos empregados, inclusive no que diz respeito às regras aplicáveis a eles, sendo a competência da Justiça Comum. É bastante comum ação em face da

entidade de previdência privada discutindo se são aplicáveis as regras do tempo da contratação ou as vigentes à época em que foram preenchidos todos os requisitos para o benefício.

### ► **Prejudiciais de mérito – Prescrição**

A prescrição e a decadência<sup>1</sup> são matérias que devem ser arguidas sob o título de prejudiciais de mérito. Em uma reclamação trabalhista, como o prazo é prescricional, a prejudicial de mérito arguida na contestação é destinada ao apontamento da prescrição.

Podem ser arguidas as prescrições bienal, quinquenal e total.

Deve-se sempre requerer a extinção do processo com resolução do mérito quanto a todos os pedidos ou a apenas uma parte deles, de acordo com o art. 487, II, do CPC.

#### a) *Prescrição bienal (arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT)*

A prescrição bienal está prevista no art. 7º, XXIX, da CF, bem como no art. 11 da CLT. Em suma, esses dispositivos estabelecem que o empregado tem o prazo de 2 anos, contados da extinção do contrato de trabalho (Súmula 308, I, do TST), para pleitear qualquer verba resultante dessa relação jurídica.

---

<sup>1</sup> Os Principais prazos decadenciais no Processo do Trabalho:

- Mandado de Segurança: o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência do ato ilegal praticado pela autoridade pública coatora (art. 23 da Lei nº 12.016/2009).
- Ação Rescisória: prazo decadencial de 2 (dois) anos para o seu ajuizamento, contados do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não (art. 975 do CPC e Súmula 100, I, do TST).
- Inquérito para apuração de falta grave: prazo decadencial (Súmula 403 do STF) de 30 (trinta) dias para a sua propositura, quando o empregador optar pela suspensão do empregado estável, contados a partir da data de suspensão (art. 853 da CLT), salvo na circunstância prevista pela Súmula 62 do TST.

Atente-se para os dispositivos legais:

**Art. 7º, XXIX, da CF.** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) **XXIX** – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (...)

**Art. 11 da CLT.** A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

**Súmula 308 do TST.** I – Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato. II – A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988.

Logo, todos os pedidos de qualquer reclamação trabalhista proposta dois anos após a extinção do contrato de trabalho estão prescritos.

Verifique o exemplo:

#### I – PREJUDICIAL DE MÉRITO

##### **1. Prescrição bienal**

O reclamante postulou o pagamento das verbas trabalhistas oriundas do contrato de trabalho extinto no dia 02.09.2013 em reclamação ajuizada no dia 02.12.2015. **(Fato)**

De acordo com os arts. 7º, XXIX, da CF, 11 da CLT e a Súmula 308, I, do TST, opera a prescrição bienal o ajuizamento de reclamação trabalhista após o prazo de 2 anos, contados do término do contrato de trabalho. A ação *in casu* ultrapassou o limite legal, estando, portanto, prescrita. **(Fundamento)**

Diante do exposto, requer a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. **(Pedido)**

**b) Prescrição quinquenal/parcial**

O prazo de prescrição das verbas trabalhistas é de 5 anos (arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT), contados da data do ajuizamento da ação (Súmula 308, I, do TST).

Observe os dispositivos legais:

**Art. 7º da CF.** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) **XXIX** – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (...)

**Art. 11 da CLT.** A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

**Súmula 308 do TST.** I – Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato. II – A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988.

Olhe o exemplo:

I – PREJUDICIAL DE MÉRITO

**1. Prescrição quinquenal/parcial**

O reclamante ajuizou a reclamação trabalhista em 07.08.2019 postulando verbas que retroagem ao início do contrato de trabalho, em 07.08.2011. (**Fato**)

Conforme os arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT, as verbas trabalhistas prescrevem em 5 anos, contados da data do ajuizamento da ação, com base na Súmula 308, I, do TST. (**Fundamento**)

Diante do exposto, requer a extinção do processo **com resolução do mérito**, à luz do art. 487, II, do CPC, quanto às verbas anteriores a 07.08.2014 que foram postuladas. (**Pedido**)

Ressalte-se que a prescrição do FGTS também é de 5 anos (Súmula 362, I, do TST).

**c) Prescrição total**

Nos moldes do art. 11, § 2º, da CLT, tratando-se de pretensão que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração ou descumprimento do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

Nesse sentido, atente-se para a Súmula 294 do TST:

**Súmula 294 do TST. PREScriÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**  
TRABALHADOR URBANO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o

direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

Assim, a prescrição será total para as prestações sucessivas concedidas pelo empregador por mera liberalidade (e não por determinação de lei), ou seja, por mera opção de alterar o contrato de trabalho em benefício do empregado, como autoriza o art. 468 da CLT.

Ocorre que esses benefícios se incorporam ao contrato de trabalho do empregado de modo que sua supressão ou redução implicaria uma nova alteração contratual, porém dessa vez prejudicial, e assim ilícita.

Para essas parcelas, o prazo prescricional é o mesmo que se aplica às prestações previstas em lei, isto é, 5 anos. Estes, todavia, contam-se da data da supressão ou da alteração.

Desse modo, para verificar se há prescrição total é necessário isolar a data da supressão ou da redução da prestação e contar 5 anos para frente. Caso a reclamação trabalhista tenha sido proposta após esse prazo, terá ocorrido a prescrição total da parcela e, em relação a ela, deve ser postulada a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

Veja o exemplo:

#### I – PREJUDICIAL DE MÉRITO

##### **1. Prescrição total**

O reclamante postulou, em reclamação trabalhista ajuizada em 2018, o valor correspondente às cestas básicas que eram fornecidas por mera liberalidade do empregador e foram unilateralmente suprimidas no ano de 2011. **(Fato)**

Uma vez que as cestas básicas são prestações sucessivas não previstas em lei, aplica-se em relação a elas a prescrição total, com base no art. 11, § 2º, da CLT.

Assim, as verbas trabalhistas referidas prescreveram em 5 anos (art. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT), contados da data de sua supressão. Note-se que a supressão ocorreu em 2011 e a reclamação trabalhista somente foi ajuizada em 2018, ou seja, depois do prazo prescricional de 5 anos. **(Fundamento)**

Diante do exposto, requer a extinção do processo com resolução do mérito, à luz do art. 487, II, do CPC, quanto às cestas básicas. **(Pedido)**

### ► **Mérito**

Ultrapassadas as questões preliminares e prejudiciais, é o momento de elaborar o mérito da contestação.

No mérito, é necessário contestar todos os pedidos elaborados pelo autor.

Confira o exemplo:

#### I – MÉRITO

##### 1. Adicional de transferência

O reclamante postulou o pagamento de adicional de transferência de 25%, muito embora sua transferência tenha sido definitiva. **(Fato)**

Não assiste razão ao reclamante, pois, nos moldes do art. 469, § 3º, da CLT, o adicional é devido apenas quando a transferência é provisória.

**(Fundamento)**

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido do reclamante.

**(Pedido)**

#### I – MÉRITO

##### 1. Diárias de viagem

O reclamante postulou a integração dos valores recebidos a título de diárias de viagem e suas projeções legais, alegando que seu salário era

de R\$ 2.000,00 e recebia em média R\$ 3.000,00 de diárias mensalmente. **(Fatos)**

Não assiste razão ao reclamante, pois, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, as diárias de viagem não integram o salário do trabalhador em hipótese alguma. **(Fundamento)**

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido do reclamante. **(Pedido)**

#### ► Reconvenção

A reconvenção consiste na pretensão do réu contra o autor, proposta no mesmo feito em que está sendo demandado.

O reclamado deve propor a reconvenção na contestação.

A reconvenção está prevista no art. 343 do CPC, sendo aplicada, subsidiariamente, ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT.

**Art. 343 do CPC.** Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

§ 5º Se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

Nota-se que a lei impõe alguns requisitos para que seja admissível a reconvenção:

- ✓ competência do juízo da causa principal para apreciar a demanda reconvencional;
- ✓ legitimidade ativa e passiva;
- ✓ conexão da reconvenção com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343, *caput*, do CPC).

Dessa forma, a reconvenção deve ser proposta na contestação (art. 343, *caput*, do CPC), observada a seguinte estrutura:

- 1 – Requisitos da reconvenção: destacar o cabimento da reconvenção (legitimidade e conexão);
- 2 – Fato, fundamento e pedido;
- 3 – Valor do pedido.

Segue a estrutura de uma contestação com o pedido reconvencional:

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

Processo nº

**NOME DO RECLAMADO**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro nos **arts. 847 da CLT e 343 do CPC c/c 769 da CLT, OFERECER:**

**CONTESTAÇÃO**, com pedido de reconvenção,

à reclamação trabalhista que lhe move **NOME DO RECLAMANTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### I – PRELIMINAR

#### II – PREJUDICIAL DE MÉRITO

#### III – MÉRITO

#### IV – RECONVENÇÃO

##### **IV.1. Requisitos da Reconvenção**

Encontram-se presentes os requisitos da reconvenção previstos no art. 343 do CPC, que compreendem: a legitimidade ativa e passiva e a conexão.

Demonstrados os requisitos da reconvenção, passa-se à pretensão reconvencional.

##### **IV.2 Pedido Reconvencional – Dano Material**

No curso da relação contratual, o reclamante-reconvindo desviou a importância de R\$ 1.000.000,00 da empresa (reclamada-reconvinte) para sua conta pessoal.

Estão presentes os requisitos da responsabilidade civil, previstos nos arts. 186 e 927 do CC, que compreendem: culpa, dano e nexo. Observe-se:

A culpa verifica-se pela prática do ato de improbidade realizado pelo empregado, o qual inclusive autoriza a sua dispensa por justa causa, à luz do art. 482, “a”, da CLT.

O dano foi de R\$ 1.000.000,00 pertencentes à empresa que, ao longo do curso do contrato de trabalho, foram depositados indevidamente na conta corrente do reclamante-reconvindo.

O nexo também está presente visto que o dano decorreu do ato ilícito

praticado pelo empregado.

Diante do exposto, requer a condenação do reclamante-reconvindo ao pagamento de indenização por danos materiais (dano emergente) no importe de R\$ 1.000.000,00 e honorários de sucumbência de 15%, nos termos do art. 791-A, § 5º, da CLT.

Valor do pedido: R\$ 1.000.000,00.

## V – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal do reclamante, sob a consequência de confissão.

Requer o acolhimento da preliminar para..., sucessivamente o acolhimento da prejudicial de mérito para... e, sucessivamente, no mérito, a improcedência dos pedidos formulados pelo autor, bem como sua condenação em custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, nos moldes do art. 791-A da CLT.

Por fim, requer o deferimento da pretensão reconvencional, condenando o reclamante-reconvindo ao pagamento de indenização por danos materiais (dano emergente) no importe de R\$ 1.000.000,00, acrescido de juros e correção monetária, bem como sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, nos moldes do art. 791-A, *caput* e § 5º, da CLT.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado(a)

OAB nº

## 2.4. REQUERIMENTOS FINAIS

O tópico dos requerimentos finais é o último item da contestação. Nele, o reclamado deve requerer:

- a produção de todos os meios de prova em direito admitidos;
- o acolhimento das preliminares e das prejudiciais arguidas;
- a improcedência do pedido no mérito, bem como a condenação do reclamado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 15%, nos termos do art. 791-A da CLT; e
- a procedência do pedido reconvencional acrescido de juros e correção monetária, se houver reconvenção, e a condenação do reclamante-reconvindo ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, à luz do art. 791-A, *caput* e § 5º, da CLT.

Segue exemplo:

### I – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal do reclamante, sob a consequência de confissão.

Requer o acolhimento da preliminar para ..., o acolhimento da prejudicial de mérito para ... e, adiante, no mérito, a improcedência dos pedidos formulados pelo autor, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 15%, nos termos do art. 791-A da CLT.

Por fim, requer a procedência do pedido reconvencional acrescido de juros e correção monetária e a condenação do reclamante-reconvindo ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, no importe de 15%, nos moldes do art. 791-A, *caput* e § 5º, da CLT.

## 2.5. FINALIZAÇÃO DA PEÇA

Uma vez que a peça processual esteja concluída, basta finalizá-la da seguinte forma:

Nestes termos,  
pede deferimento.  
Local e data.  
Advogado(a)  
OAB n°

## 2.6. EXERCÍCIO DE CONTESTAÇÃO (EOB XXV)

Você foi contratado(a) pela Floricultura Flores Belas Ltda., que recebeu citação de uma reclamação trabalhista com pedido certo, determinado e com indicação do valor, movida em 27/02/2018 pela ex-empregada Estela, que tramita perante o juízo da 50a Vara do Trabalho de João Pessoa/PB e recebeu o número 98.765.

Estela foi floricultora na empresa em questão de 25/10/2012 a 29/12/2017 e ganhava mensalmente o valor correspondente a dois salários mínimos.

Na demanda, requereu os seguintes itens:

- a aplicação da penalidade criminal cominada no art. 49 da CLT contra os sócios da ré, uma vez que eles haviam cometido a infração prevista no referido diploma legal;
- o pagamento de adicional de penosidade, na razão de 30% sobre o salário-base, porque, no exercício da sua atividade, era constantemente furada pelos espinhos das flores que manipulava;
- o pagamento de horas extras com adição de 50%, explicando que cumpria a extensa jornada de segunda a sexta-feira, das 10h às 20h, com intervalo de

duas horas para refeição, e aos sábados, das 16h às 20h, sem intervalo;

- o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, porque o valor das verbas rescisórias somente foi creditado na sua conta 20 dias após a comunicação do aviso prévio, concedido na forma indenizada, extrapolando o prazo legal.

Afirmou, ainda, que foi obrigada a aderir ao desconto para o plano de saúde, tendo assinado na admissão, contra a sua vontade, um documento autorizando a subtração mensal.

A sociedade empresária informou que, assim que foi cientificada do aviso prévio, Estela teve uma reação violenta, gritando e dizendo-se injustiçada com a atitude do empregador. A situação chegou a tal ponto que a segurança terceirizada precisou ser chamada para conter a trabalhadora e acompanhá-la até a porta de saída. Contudo, quando deixava o portão principal, Estela começou a correr, pegou uma pedra do chão e a arremessou violentamente contra o prédio da empresa, vindo a quebrar uma das vidraças. A empresa informa que gastou R\$ 300,00 na recolocação do vidro atingido, conforme nota fiscal que exibiu, além de apresentar a guia da RAIS comprovando possuir 7 empregados, os contracheques da autora e o documento assinado pela empregada autorizando o desconto de plano de saúde.

Diante dessa narrativa, apresente a peça pertinente na melhor defesa dos interesses da reclamada. (Valor: 5,00).

## RESOLUÇÃO

AO DOUTO JUÍZO DA 50<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE JOÃO  
PESSOA/PARAÍBA

Processo no 98.765.

**FLORICULTURA FLORES BELAS LTDA.**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por

intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro nos arts. 847 da CLT e 343 do CPC c/c art. 769 da CLT, **OFERECER**:

### **CONTESTAÇÃO com pedido de reconvenção**

à reclamação trabalhista que lhe move **ESTELA**, já qualificada nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – PRELIMINAR**

##### **1. Incompetência da Justiça do Trabalho**

A reclamante postula a aplicação da penalidade criminal cominada no art. 49 da CLT contra os sócios da ré, uma vez que eles haviam cometido a infração prevista no referido diploma legal.

Não se inserem na competência da Justiça do Trabalho as ações penais. Esclarece-se que a incompetência da Justiça do Trabalho é matéria que deve ser tratada em preliminar de contestação, nos termos do art. 337, II, do CPC.

Diante do exposto, requer a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC (ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), quanto ao pedido de condenação criminal dos sócios da reclamada.

##### **2. Inépcia da petição inicial**

A reclamante afirma que foi obrigada a aderir ao desconto para o plano de saúde, tendo assinado, na admissão, contra a sua vontade, um documento autorizando a subtração mensal, contudo não formula qualquer pedido.

Segundo estabelece o art. 330, § 1º, I, do CPC, a petição inicial é inepta, dentre outras hipóteses, quando lhe faltar pedido, sendo o que aconteceu com os descontos salariais relativos ao plano de saúde. A reclamante sustenta que eram indevidos, porém não apresenta qualquer pedido.

Esclarece-se que, à luz do art. 337, IV, do CPC, a inépcia da inicial deve ser analisada em preliminar de contestação.

Diante do exposto, requer a extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes dos arts. 485, I, e 330, I, do CPC (indeferimento da petição inicial), em relação aos descontos salariais relativos ao plano de saúde.

## **II – PREJUDICIAL DE MÉRITO**

### **1. Prescrição quinquenal - parcial**

Em reclamação trabalhista ajuizada em 27/02/2018, a reclamante postulou parcelas que retroagem à data de sua admissão, que ocorreu em 25/10/2012.

Com fundamento nos arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT, o direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em 5 anos, contados da data do ajuizamento da ação (Súmula 308, I, do TST).

Diante do exposto, requer a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, quanto às parcelas anteriores aos últimos 5 anos, contados do ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 27/02/2013, que foram postuladas.

## **III – MÉRITO**

### **1. Adicional de penosidade**

A reclamante postulou o pagamento de adicional de penosidade, na razão de 30% sobre o salário-base, porque, no exercício da sua atividade, era constantemente furada pelos espinhos das flores que manipulava.

Não assiste razão à reclamante, pois o art. 7º, XXIII, da CF determina que o adicional por atividade penosa é devido na forma da lei e este não foi regulamentado.

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido da reclamante.

### **2. Horas extras**

A reclamante postulou o pagamento de horas extras com adicional de 50%, explicando que cumpria a extensa jornada de segunda a sexta-feira, das 10h às 20h, com intervalo de duas horas para refeição, e aos sábados, das 16h às 20h, sem intervalo.

Não assiste razão à reclamante, pois laborava 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 4 horas aos sábados, logo o limite constitucional, de 8 horas diárias e 44 semanais, não foi ultrapassado, à luz dos arts. 7º, XIII, da CF e 58 da CLT.

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido da reclamante.

### **3. Multa do art. 477, § 8º, da CLT**

A reclamante postulou o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, porque o valor das verbas rescisórias somente foi creditado na sua conta 20 dias após a comunicação do aviso-prévio, concedido na forma indenizada, extrapolando o prazo legal.

Não assiste razão à reclamante, pois, com fundamento no art. 477, § 6º, da CLT, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é de até 10 dias, contados da data do término do contrato de trabalho, o que ocorre após o aviso-prévio.

A comunicação da dispensa ocorreu em 29/12/2017, sendo o aviso-prévio indenizado. Por sua vez, o aviso-prévio era de 45 dias, visto que a reclamante laborou 5 anos completos para a reclamada. Portanto, o término do contrato ocorreu somente em 12/02/2018. Apenas a partir desta data é que se conta o prazo de 10 dias para o pagamento das verbas rescisórias.

O pagamento ocorreu muito antes, 20 dias após a comunicação do aviso.

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido da reclamante.

### **4. Devolução dos descontos**

A reclamante afirma que foi obrigada a aderir ao desconto para o plano de

saúde, tendo assinado, na admissão, contra a sua vontade, um documento autorizando a subtração mensal.

Não assiste razão à reclamante, pois ela autorizou expressamente o desconto para aderir ao plano de saúde, conforme anexo.

Nos moldes da Súmula 342 do TST, é lícito o desconto salarial efetuado pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de saúde.

Estabelece a OJ 160 da SDI-1 do TST que é inválida a presunção de vínculo de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vínculo de vontade.

Dessa forma e com fulcro no art. 818, I, da CLT, cabe à reclamante comprovar o vínculo de consentimento arguido por ser fato constitutivo de seu direito.

Diante do exposto, requer a improcedência do pedido da reclamante.

#### **IV – RECONVENÇÃO**

##### **1. Requisitos da Reconvenção**

Encontram-se presentes os requisitos da reconvenção previstos no art. 343 do CPC, que compreendem a legitimidade ativa e passiva e a conexão. Demonstrados os requisitos da reconvenção, passa-se à pretensão reconvencional.

##### **2. Pedido Reconvencional – Dano Material**

Assim que foi cientificada do aviso prévio, a reclamante teve uma reação violenta, gritando e dizendo-se injustiçada com a atitude do empregador. A situação chegou a tal ponto que a segurança terceirizada precisou ser chamada para conter a trabalhadora e acompanhá-la até a porta de saída. Contudo, quando deixava o portão principal, Estela começou a correr, pegou uma pedra do chão e a arremessou violentamente contra o prédio

da empresa, vindo a quebrar uma das vidraças. A empresa gastou R\$ 300,00 na recolocação do vidro atingido, conforme nota fiscal apresentada.

Encontram-se presentes os requisitos da responsabilidade civil, previstos nos arts. 186 e 927 do CC, que compreendem: culpa, dano e nexo. Observe-se:

A culpa verifica-se pela prática do ato ilícito de quebrar a vidraça da empresa dolosamente.

O dano foi de R\$ 300,00 para recolocação da vidraça.

O nexo também está presente na medida em que o dano decorreu do ato ilícito praticado pela empregada.

Diante do exposto, requer a condenação da reclamante-reconvinda ao pagamento de indenização por danos materiais (dano emergente), no importe de R\$ 300,00, e de honorários advocatícios sucumbenciais de 15%, nos termos do art. 791-A, § 5º, da CLT.

Valor do pedido: R\$ 300,00

## V – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal da reclamante, sob a consequência de confissão.

Requer o acolhimento da preliminar de mérito para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar crimes e para declarar extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos descontos para ser integrada em plano de saúde, o acolhimento da prejudicial de mérito e, adiante, no mérito, a improcedência dos pedidos formulados pela autora, condenando-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 15%, à luz do art. 791-A da CLT.

Por fim, requer a procedência do pedido reconvencional acrescido de juros

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

e correção monetária e a condenação da reclamante-reconvinda ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos moldes do art. 791-A, § 5º, da CLT.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

**Segundo exercício de Contestação (EOB XXV) – Espelho de Correção**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
1. Peça com formato de contestação dirigida ao juízo da 50ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB (0,10).	0,00/0,10	
2. Qualificação das partes: identificação do réu (0,10) e da autora (0,10).	0,00/0,10/0,20	
3. Indicação do Art. 847, CLT (0,10).	0,00/0,10	
4. Incompetência da Justiça do Trabalho para condenação criminal (0,40). Indicação Art. 114, inciso IX, CRFB/88 OU Súmula 62 STJ (0,10).	0,00/0,40/0,50	
5. Prescrição das pretensões anteriores a 27.02.2013 OU prescrição das pretensões anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação (0,40). Indicação Art. 7º, inciso XXIX, CRFB/88, OU Art. 11, <i>caput</i> , CLT OU Súmula 308, inciso I, TST (0,10).	0,00/0,40/0,50	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
6. Adicional de penosidade não foi regulamentado (0,40). Indicação Art. 7º, inciso XXIII, CRFB/88 (0,10).	0,00/0,40/0,5 0	
7. Horas extras indevidas porque o módulo constitucional não foi ultrapassado (0,40). Indicação Art. 7º, inciso XIII, CRFB/88 OU Art. 58, CLT (0,10).	0,00/0,40/0,5 0	
8. Indevida a multa do Art. 477 porque o pagamento foi feito no prazo legal (0,40). Indicação Art. 477, § 6º, CLT (0,10).	0,00/0,40/0,5 0	
9. Vício de vontade deve ser provado pela autora (0,40). Indicação Art. 818, inciso I, CLT OU Art. 373, inciso I, CPC OU Súmula 342, TST, OU OJ SDI-I 160, TST (0,10). OU Arguição de inépcia da petição inicial por falta de pedido (0,40). Indicação Art. 840, § 1º, CLT OU Art. 330, I, CPC, OU Art. 330, § 1º, I, CPC (0,10).	0,00/0,40/0,5 0	
10. Reconvenção, requerendo o valor de R\$ 300,00 relativo ao vidro quebrado (0,40). Indicação Art. 186, CC OU Art. 927, <i>caput</i> , CC OU Art. 462, § 1º, CLT (0,10).	0,00/0,40/0,5 0	
11. Honorários advocatícios na ação principal (0,20) e na reconvenção (0,20). Indicação do Art. 791-A, CLT (0,10).	0,00/0,20 /0,30/0,40/0, 50	
12. Renovação da(s) preliminar(es) (0,10).	0,00/0,10	
13. Renovação da prejudicial de prescrição parcial (0,10)	0,00/0,10	
14. Requerimento de improcedência dos pedidos do autor (0,10) e indicação das provas a serem produzidas (0,10).	0,00/0,10/0,2 0	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
15. Procedência da reconvenção (0,10). Data, local, advogado e OAB (0,10).	0,00/0,10/0,2 0	
<b>TOTAL</b>		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## RECURSO ORDINÁRIO

### 3.1. HIPÓTESES DE CABIMENTO

São duas as **hipóteses de cabimento** do recurso ordinário e encontram-se previstas nos incisos I e II do art. 895 da CLT. Veja:

**Art. 895 da CLT.** Cabe recurso ordinário para a instância superior:

I – das decisões definitivas ou terminativas das Varas e Juízos, no prazo de 8 (oito) dias;

II – das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

A primeira hipótese de recurso ordinário é em face da sentença, seja ela definitiva ou terminativa do feito, isto é, tenha julgado o mérito ou extinto o processo sem resolução do mérito.

Já a segunda hipótese de recurso ordinário é contra as decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais do Trabalho em ações de sua competência originária, ou seja, ações que, por determinação legal, devam ser ajuizadas no TRT. Nesses casos, portanto, o TRT funcionará como a primeira instância.

Podemos citar como exemplos a ação rescisória e o mandado de segurança. Explico:

#### a) Ação rescisória

Caso a decisão a ser desconstituída seja uma sentença proferida pelo juiz do trabalho, a ação rescisória deverá ser dirigida ao Tribunal Regional do Trabalho. No entanto, se a decisão a ser rescindida for proferida pelo TRT, a competência será do próprio Tribunal de onde se originou o acórdão. Por fim, se

o acórdão a ser desconstituído foi proferido pelo TST, a competência para processar e julgar a ação rescisória é do próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Das decisões dos TRTs em ação rescisória cabe recurso ordinário para o TST.

Nesse sentido, acompanhe a Súmula 158 do TST:

**Súmula 158 do TST.** Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em ação rescisória, é cabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da organização judiciária trabalhista.

#### b) Mandado de segurança

A depender de quem seja a autoridade coatora, a lei estabelece o juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança, conforme exposto no quadro a seguir:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA	
Autoridade coatora	Juízo competente
Auditor fiscal do trabalho; Superintendente regional do trabalho; Oficial de cartório (quando recusar-se a registrar a entidade sindical); Membro do Ministério Público do Trabalho (inquéritos civis).	JUIZ
JUIZ	TRT
TRT	TRT
TST	TST

Em face das decisões dos TRTs em mandados de segurança, cabe recurso ordinário para o TST.

Nesse sentido, atente-se para a Súmula 201 do TST:

**Súmula 201 do TST.** Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, e igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade.

### 3.2. ESTRUTURA DO RECURSO ORDINÁRIO

O recurso ordinário é composto por duas partes: a folha de rosto, dirigida ao juízo que proferiu a decisão, e a folha de razões, endereçada ao tribunal competente para julgar o recurso.

A seguir, analisaremos a estrutura do recurso ordinário em face da sentença, por ser a mais comum. O desenvolvimento do recurso ordinário interposto contra decisão do TRT em ação de sua competência originária obedece ao mesmo raciocínio.

### 3.3. FOLHA DE ROSTO

A folha de rosto é dirigida ao juízo *a quo*, isto é, aquele que proferiu a decisão.

Este juízo verifica se estão presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos (legitimidade, capacidade, interesse processual, tempestividade, depósito, custas e regularidade de representação, entre outros).

Preenchidos os pressupostos, o juízo *a quo* **recebe** o recurso e abre vista à outra parte para apresentar as **contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias úteis, segundo institui o art. 900 da CLT**. Em seguida, remete os autos para o Tribunal *ad quem*, que analisará o mérito e julgará o recurso.

Logo, na folha de rosto:

- a) destacaremos a presença dos pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, detalhando o depósito recursal e as custas processuais, se for o caso, e destacando a tempestividade do recurso;
- b) pediremos a intimação do recorrido para apresentar contrarrazões; e
- c) por fim, postularemos a remessa dos autos ao juízo *ad quem*.

Verifique o exemplo:

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

**NOME DO RECORRENTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO RECORRIDO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 895, I, da CLT**, **INTERPOR**:

RECURSO ORDINÁRIO

para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destacam:

- a) o depósito recursal:** recolhido, no valor de R\$ ..., conforme guia anexa;
- b) as custas processuais:** recolhidas no valor de R\$ ..., correspondentes a 2% do valor da condenação, consoante guia anexa, nos termos do art. 789 da CLT.
- c) a tempestividade**, uma vez que foi interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 895, I, da CLT.

Diante do exposto, requer o **recebimento** do presente recurso, a **intimação** da outra parte para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário no prazo de 8 dias úteis, conforme estabelece o art. 900 da CLT, e a posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ...

Região.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data.

Advogado  
OAB n°

A FGV exige do candidato que destaque em seu recurso ordinário o preparo, o depósito e as custas, por isso, na sequência, analisaremos o tema.

#### **a) Depósito recursal**

O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo, logo é realizado apenas pelo reclamado, empregador ou tomador dos serviços. O reclamante jamais o fará.

O depósito é exigido para interposição dos seguintes recursos: recurso ordinário, recurso de revista, embargos ao TST, recurso ordinário em ação rescisória e também para o agravo de instrumento.

Com exceção do agravo de instrumento, o depósito deve ser realizado no valor da condenação ainda não depositado até o limite do teto estabelecido pelo TST.

O Tribunal Superior do Trabalho atualiza os valores do teto no dia 1º de agosto de todos os anos.

A partir de 1º de agosto de 2025, o teto para o recurso ordinário será de R\$ 13.813,83 e para o recurso de revista, embargos ao TST e recurso ordinário em ação rescisória é o dobro, isto é, R\$ 27.627,66.

Para o agravo de instrumento, o limite máximo do depósito é diferente dos recursos acima referidos. O reclamado deverá depositar o valor da condenação

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

ainda não depositado até o limite de 50% do valor do depósito do recurso que quer destrancar (art. 899, § 7º, da CLT).

Não havendo condenação em pecúnia, também não haverá depósito recursal (Súmula 161 do TST).

O depósito será **reduzido pela metade** para as entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte (art. 899, § 9º, da CLT).

Por sua vez, nos termos do art. 899, §10º, da CLT, são **isentos** de depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. Além desses, também são isentos: a massa falida (Súmula 86 do TST) e a Fazenda Pública (União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas – art. 1º, IV, do DL nº 779/69).

As empresas públicas e as sociedades de economia mista não têm a mesma isenção da Fazenda Pública (Súmula 170 do TST).

Retratando as hipóteses analisadas, observe a tabela adiante:

Parte Recorrente	Condenação em pecúnia	Depósito	Fundamento
Reclamante	–	Não	Em razão da natureza do depósito de garantia do juízo.
Reclamado	Não	Não	Súmula 161 do TST
Entidades sem fins lucrativos, empregadores	Sim	Reducido pela metade	Art. 899, § 9º, da CLT

domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte			
Beneficiários da justiça gratuita, entidades filantrópicas e empresas em recuperação judicial	Sim	Isentos	Art. 899, § 10, da CLT
Reclamado: massa falida	Sim	Não	Súmula 86 do TST
Fazenda	Sim	Não	Art. 1º, IV, do DL nº 779/69
Empresas públicas e sociedades de economia mista	Sim	Sim	Súmula 170 do TST

O depósito deve ser feito em conta vinculada ao juízo (art. 899, § 4º, da CLT).

Em se tratando de depósito recursal, poderá ser substituído por fiança  
bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT).

O depósito poderá ser realizado e comprovado no prazo do recurso, ou seja,  
em 8 dias, mesmo que este tenha sido interposto antes, no terceiro dia do prazo,  
por exemplo, nos seguintes casos: recurso ordinário, recurso de revista, embargos  
ao TST e recurso ordinário em ação rescisória (Súmula 245 do TST).

Para o agravo de instrumento é diferente, o depósito deve ser feito no ato da  
interposição do recurso (art. 899, § 7º, da CLT).

Em caso de recolhimento insuficiente do depósito recursal, somente haverá  
deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 dias previsto no § 2º do art. 1.007  
do CPC, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido (OJ 140, SDI-

1, do TST).

**b) Custas**

As custas processuais serão pagas pela parte vencida na fase de conhecimento.

Quando o reclamante não “ganhar nada” – como, por exemplo, no caso de sentença de total improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito – será vencido e terá que recolher custas.

Por seu turno, se o reclamado “perder qualquer pedido”, será o vencido e terá que recolher as custas.

**O vencido recolhe quanto de custas?** Recolhe 2% sobre o valor da condenação ou do acordo e, se não houver, 2% sobre o valor da causa, observado o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de 4 vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 789 da CLT).

**Quando as custas serão recolhidas?** Se a parte vencida recorrer, deverá recolher as custas no prazo do recurso. Caso não recorra, as custas serão recolhidas ao final (art. 789, § 1º, da CLT).

Confira os exemplos a seguir:

**Exemplo 1:** Sentença de total improcedência – recurso ordinário do reclamante

As custas serão recolhidas no **valor de R\$ ...**, correspondente a **2% (dois por cento)** do **valor da causa**, conforme guia anexa, nos termos do art. 789 da CLT.

**Exemplo 2:** Sentença de parcial procedência – recurso ordinário interposto pelo reclamado, empregador

As custas serão recolhidas no **valor** de R\$ ..., correspondente a **2% (dois por cento)** do valor da **condenação**, consoante guia anexa, nos termos do art. 789 da CLT.

São isentos de custas, com base no art. 790-A da CLT, os beneficiários da justiça gratuita, o Ministério Público do Trabalho, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas, que não explorem atividade econômica. Por sua vez, segundo a Súmula 86 do TST, a massa falida também é isenta do recolhimento de custas.

Assim como ocorre com o depósito recursal, na hipótese de recolhimento insuficiente das custas processuais, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido (OJ 140 da SDI-1 do TST).

c) Tempestividade

Destacar que o recurso é tempestivo, uma vez que está sendo interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 895, I, da CLT.

### 3.4. FOLHA DE RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

A folha de razões, por seu turno, é o recurso propriamente dito e observa a seguinte estrutura de tópicos:

- I) Preliminares;
- II) Prejudiciais de Mérito;
- III) Mérito;
- IV) Requerimentos Finais.

Segue o exemplo:

AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

## RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

### I – PRELIMINAR

### II – PREJUDICIAL DE MÉRITO

### III – MÉRITO

O juiz julgou procedente (ou improcedente) o pedido ... (**Fatos**)

A sentença não merece ser mantida, pois ... (**Fundamentos**)

Diante do exposto, requer a reforma da sentença para ... (**Pedido**)

### IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso, bem como o acolhimento da preliminar para... sucessivamente, o acolhimento da prejudicial de mérito para... e, sucessivamente, ainda, no mérito, o seu provimento, para fins de reforma da sentença para....

Nestes termos,

pede deferimento,

Local e data.

Advogado

OAB n°

Segue a análise individualizada de cada um dos itens da folha de razões: endereçamento, preliminares, prejudiciais, mérito e requerimentos finais.

#### a) Endereçamento

A folha de razões do recurso ordinário deve ser endereçada ao TRT, na circunstância do art. 895, I, da CLT (decisão proferida por um juiz do trabalho – sentença), ou ao TST, na hipótese do art. 895, II, da CLT (decisão proferida pelo TRT em ações de sua competência originária), à luz dos exemplos a seguir.

**Exemplo 1:** Artigo 895, I, da CLT

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO.

**RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO**

A respeitável sentença não merece ser mantida, razão pela qual requer a sua reforma.

**Exemplo 2:** Artigo 895, II, da CLT:

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO**

O respeitável acórdão não merece ser mantido, razão pela qual requer a sua reforma.

**b) Preliminares**

O recurso ordinário pode ser manejado tanto para a correção do *error in judicando* quanto do *error in procedendo*; logo, sua finalidade pode ser a de reformar a decisão recorrida, corrigindo as injustiças ou reexaminando as provas, ou a de anular a sentença, respectivamente.

<b>SENTENÇA</b>	<i>Error in procedendo</i>	Preliminar
	<i>Error in judicando</i>	Mérito do RO

As preliminares do recurso ordinário estão relacionadas com as nulidades processuais, em outras palavras, com os vícios do processo, que ensejam a nulidade da decisão proferida (*error in procedendo*). Portanto, as alegações do recorrente em preliminar versam sobre matéria processual. Nesse momento, não se discute o mérito.

No tópico da preliminar requer-se:

- a nulidade da sentença; e
- o retorno dos autos ao juízo *a quo* ou o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 1.013, § 3º, do CPC).

Os exemplos mais comuns no exame de ordem são:

- nulidade de citação; e
- cerceamento de defesa (exemplos: Súmula 357 do TST e ausência de prova pericial quando há pedido de adicional de periculosidade ou insalubridade).

Exemplo:

## I – PRELIMINAR

### 1. Cerceamento de defesa

O juiz indeferiu a oitiva das duas testemunhas do reclamante por estarem litigando contra o reclamado, sob protestos daquele. (**Fatos**)

De acordo com a Súmula 357 do TST, não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Tal indeferimento da prova implica o cerceamento de defesa e, portanto, a violação ao art. 5º, LV, da CF. (**Fundamento**)

Diante do exposto, requer a nulidade da sentença e o retorno dos autos para o juízo *a quo*, a fim de que seja reaberta a instrução processual e ouvidas as testemunhas. (**Pedido**)

Para a FGV, as preliminares de contestação devem ser arguidas também em preliminar de recurso ordinário, conforme se observa no Exame de Ordem XXVI.

### c) Prejudiciais de mérito

As prejudiciais de mérito englobam os assuntos relacionados à prescrição e à

decadência, matéria que, se acolhida, obsta a análise do direito material, pois enseja a extinção do processo com resolução do mérito.

Tanto o reclamado quanto o reclamante poderão tratar da prescrição na prejudicial de mérito. Certamente, o reclamante não arguirá pela primeira vez a prescrição em sede de recurso ordinário, mas poderá postular a reforma da sentença que acolher mal a prescrição. Como exemplo, podemos citar a sentença em que o juiz acolhe a prescrição bienal, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em prejudicial de mérito, no recurso ordinário, o reclamante poderá arguir que não decorreu mais de 2 anos entre a extinção do contrato de trabalho e o ajuizamento da ação, com o objetivo de afastar o acolhimento da prescrição e a consequente extinção do processo.

Por outro lado, da sentença que não acolhe a prescrição bienal, poderá ser interposto recurso ordinário pelo reclamado, requerendo o seu acolhimento.

O reclamado poderá, ainda, arguir a prescrição pela primeira vez em sede de RO, conforme autoriza a Súmula 153 do TST, que dispõe:

**Súmula 153 do TST.** Não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária.

Na Justiça do Trabalho, a instância ordinária compreende o Juízo de 1º grau, bem como os Tribunais Regionais do Trabalho.

**Em síntese:**

<b>PRESCRIÇÃO SE O JUIZ</b>	<b>Tratou da prescrição na sentença</b>	<b>Poderão arguir a prescrição:</b> o reclamante e o reclamado, se o juiz julgou mal.  <b>Pedido:</b> reforma da sentença.
---------------------------------	---	---

	<b>Não tratou da prescrição na sentença</b>	<p><b>Poderá arguir a prescrição:</b> o reclamado, se identificar a prescrição bienal ou quinquenal apenas nessa fase do processo.</p> <p><b>Pedido:</b> extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC).</p>
--	---	---

Seguem exemplos:

**Exemplo 1:** RO interposto pelo reclamante em face de sentença que acolheu a prescrição bienal.

## II – PREJUDICIAL DE MÉRITO

### 1. Prescrição bienal

O juiz acolheu a prescrição bienal, muito embora a reclamatória trabalhista tenha sido ajuizada antes de decorridos dois anos do término do contrato de trabalho. (**Fatos**)

A sentença não merece ser mantida, pois, segundo os arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT e a Súmula 308, I, do TST, a ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, prescreve 2 anos após a extinção do contrato de trabalho. Ocorre que é de apenas 1 ano o lapso temporal entre a extinção do contrato de trabalho e a propositura da reclamatória trabalhista. (**Fundamento**)

Diante do exposto, requer a **reforma da sentença, a fim de que seja afastada a prescrição bienal**. Sucessivamente, requer também a análise do mérito. (**Pedido**)

**Exemplo 2:** RO interposto pelo reclamado arguindo, pela primeira vez, a prescrição bienal.

O juízo “a quo” condenou o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias oriundas do contrato de trabalho extinto no dia 10 de fevereiro de 2007, embora o ajuizamento da ação tenha ocorrido apenas em maio de 2011. **(Fatos)**

Consoante os arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT e a Súmula 308, I, do TST, opera-se a prescrição bienal quando o ajuizamento da reclamação trabalhista ocorrer após o prazo de 2 anos contados do término do contrato de trabalho. A ação *in casu* já ultrapassou o limite legal, tendo em vista que a reclamação foi proposta em abril de 2011.

**Ademais, cumpre ressaltar que a Súmula 153 do TST admite o conhecimento da prejudicial ora arguida, por se tratar de instância ordinária. (Fundamento)**

Diante do exposto, requer a extinção do processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, II, do CPC e, sucessivamente, caso não seja acolhida a prejudicial de mérito, a análise dos demais itens a seguir expostos. **(Pedido)**

#### d) Mérito

# CONCURSOS

As alegações do recurso ordinário devem atacar a sentença, tendo em vista que o recurso é interposto em face dessa decisão e visa à sua reforma. Portanto, o mérito do RO deve demonstrar os fatos e fundamentos que dão ensejo à reforma da decisão recorrida.

É aconselhável que cada argumento seja desenvolvido em um tópico específico, cujo título evidencie a matéria alegada, pois isso garantirá clareza e objetividade à prova prático-profissional. Na finalização de cada tópico do mérito, deve-se requerer a reforma da sentença.

Exemplo: recurso ordinário do reclamante.

## I – MÉRITO

### 1. Horas extras

O juízo a quo julgou improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, bem como de seus reflexos.

(Fatos)

A sentença não merece ser mantida, pois restou comprovada a jornada extraordinária, por meio da confissão do preposto do recorrido, o qual afirmou que a jornada de trabalho do recorrente somava 50 horas semanais. (Fundamento)

Diante do exposto, requer a reforma da sentença para julgar procedente o pedido de pagamento das horas extraordinárias (Pedido)

### e) Requerimentos finais

Nos requerimentos finais do recurso ordinário deve-se postular:

- conhecimento do recurso;
- acolhimento das preliminares para ... (se houver);
- sucessivamente, o acolhimento das prejudiciais para ... (se houver); e
- sucessivamente, no mérito, provimento do recurso para fins de reforma da sentença para ...

Segue exemplo:

Diante do exposto, requer o conhecimento do recurso, bem como o acolhimento da preliminar para ..., sucessivamente, o acolhimento da prejudicial de mérito para ... Sucessivamente, no mérito, requer o seu provimento, para fins de reforma da sentença para ...

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

### 3.5. EXERCÍCIOS DE RECURSO ORDINÁRIO

#### ► Primeiro exercício de Recurso Ordinário

Em face da sentença abaixo, você, na qualidade de advogado do reclamante, deverá interpor o recurso cabível para a instância superior, informando-a acerca de preparo porventura efetuado.

... VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇÚ, RIO DE JANEIRO

Processo nº xxx – procedimento sumaríssimo

AUTOR: JOSÉ JAIME

RÉ: CAYMAN LTDA.

Aos... dias do mês de..... de....., às 10 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, o Meritíssimo Juiz proferiu, observadas as formalidades legais, a seguinte

**SENTENÇA**

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 852-I, *in fine*, da CLT.

**FUNDAMENTAÇÃO**

DAS FÉRIAS – Restou comprovado que, no último período aquisitivo completo do contrato de trabalho, o recorrente teve 5 faltas injustificadas, razão pela qual o empregador lhe concedeu apenas 25 dias de férias, sendo indevidos os 5 dias de férias postulados. Improcede.

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

**DA PRONTIDÃO** – Tendo em vista que restou comprovado que o empregado laborou 10 horas em regime de prontidão no último mês trabalhado, defiro o pagamento de 1/3 dessas horas. Defiro parcialmente.

**DA INSALUBRIDADE** – Este pedido fracassa porque a perícia realizada comprovou que o agente agressor detectado era diverso do apontado na petição inicial. Não procede.

**ANOTAÇÃO DE DISPENSA NA CTPS** – O acionante deseja a retificação de sua CTPS no tocante à data da dispensa, para incluir o período do aviso-prévio. O pedido está fadado ao insucesso, porquanto, no caso em exame, o aviso-prévio foi indenizado, isto é, não houve prestação de serviço no seu lapso. Logo, tal período não pode ser considerado na anotação da carteira profissional. Não procede.

**JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA** – Na petição inicial, o autor não requereu ambos os títulos, pelo que não deverão ser adicionados aos cálculos de liquidação, já que a inicial fixa os contornos da lide e da eventual condenação.

Dante do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, na forma da fundamentação, que integra este *decisum*. Custas de R\$ 100,00 sobre R\$ 5.000,00 pela ré. Intimem-se.

**RESOLUÇÃO – 1º EXERCÍCIO DE RECURSO ORDINÁRIO**

AO DOUTO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO

Processo nº XXX

**JOSÉ JAIME**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CAYMAN LTDA.**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 895, I, da CLT, INTERPOR:**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1<sup>a</sup> Região.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destaca a tempestividade, uma vez que foi interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 895, I, da CLT.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, a intimação da outra parte para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 dias úteis, conforme dispõe o art. 900 da CLT, e a posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1<sup>a</sup> Região.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

## **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1<sup>a</sup> REGIÃO**

### **RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO**

#### **I – MÉRITO**

##### **1. Férias**

O juízo “a quo” julgou improcedente o pedido do recorrente dos 5 dias faltantes de férias, sob o argumento de que restou comprovado que, no último período aquisitivo completo do contrato de trabalho, ele teve 5 faltas injustificadas.

A sentença não merece ser mantida, pois, nos termos do art. 130, I, da CLT, o empregado terá direito a 30 dias corridos de férias, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 vezes durante o período aquisitivo.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença para julgar procedente

o pedido do recorrente.

## **2. Prontidão**

O juízo “a quo” deferiu o pagamento de 1/3 das horas laboradas em regime de prontidão.

A sentença não merece ser mantida, pois, nos termos do art. 244, § 3º, da CLT, as horas de prontidão são contadas à razão de 2/3 do salário-hora normal.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença para que seja julgado procedente o pedido do recorrente.

## **3. Adicional de insalubridade**

O juízo “a quo” julgou improcedente o pedido do autor de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade por agente agressor diverso do apontado na petição inicial.

A sentença não merece ser mantida, pois, à luz da Súmula 293 do TST, a decisão judicial não fica vinculada ao agente indicado pelo reclamante, podendo o juiz deferir o adicional de insalubridade por agente insalubre diverso do apontado na inicial.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade.

## **4. CTPS – Anotação da data de saída**

O juízo “a quo” julgou improcedente o pedido do recorrente de retificação de sua CTPS no tocante à data da dispensa para incluir o aviso-prévio indenizado, por entender que não houve prestação dos serviços no seu lapso.

A sentença não merece ser mantida, pois, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT, o aviso-prévio integra o tempo de serviço do empregado. Em razão disso, entende o TST, segundo OJ 82 da SDI-1, que a data de

saída a ser anotada na CTPS do empregado deve ser a do último dia do aviso-prévio, seja indenizado ou não.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença para que seja determinada a retificação da CTPS, de modo que conste como data de saída a do último dia do aviso-prévio indenizado.

### **5. Juros e correção monetária**

O juízo “a quo” indeferiu juros e correção monetária ao recorrente em razão da ausência de pedido nesse sentido.

A sentença não merece ser mantida, uma vez que esses são pedidos implícitos, com fulcro no art. 322, § 1º, do CPC e na Súmula 211 do TST, de modo que se incluem na liquidação, ainda que omissos o pedido inicial ou a condenação.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença para inclusão dos juros e correção monetária na condenação.

### **III – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso e, no mérito, o seu provimento para fins de reforma da sentença para julgar procedentes as postulações do recorrente.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

Espelho de correção – 1º exercício de Recurso Ordinário

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
ESTRUTURA DA PEÇA – Indicação de encaminhamento do recurso com 2 peças: uma dirigida ao juízo que proferiu a decisão (0,30) e outra ao TRT (0,30).	0,00/ 0,30/ 0,60	
FÉRIAS – Pedido de reforma da sentença para deferir os 5 dias faltantes de férias, acrescidos de 1/3, postulados, sob o argumento de que o empregado terá direito a 30 dias corridos de férias, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 vezes durante o período aquisitivo (0,60). Indicação do art. 130, I, da CLT (0,40).	0,00/ 0,60/ 1,00	
PRONTIDÃO – Pedido de reforma da sentença quanto ao pedido de prontidão, pois as horas de prontidão são contadas à razão de 2/3 do salário-hora normal (0,40). Indicação do art. 244, § 3º, da CLT. (0,40)	0,00/ 0,40/ 0,80	
INSALUBRIDADE – Pedido de reforma da sentença sustentando que a decisão judicial não fica vinculada ao agente agressor apontado pela parte (0,40). Indicação da Súmula 293 do TST (0,40).	0,00/ 0,40/ 0,80	
ANOTAÇÃO DE DISPENSA NA CTPS – O lapso do aviso-prévio é computado, mesmo sendo indenizado para fins de baixa na CTPS (0,60). Indicação do art. 487, § 1º, da CLT OU da OJ 82 do TST (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,60/ 0,80	
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – São pedidos implícitos, que independem de requerimento da parte (0,40). Indicação da Súmula 211 do TST OU do art. 322, § 1º, do CPC (0,40).	0,00/ 0,40/ 0,80	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
REQUERIMENTOS FINAIS – Conhecimento e provimento do recurso para reforma da sentença com a procedência das postulações (0,20).	0,00 / 0,20	
<b>TOTAL</b>		

### **3.6. RECURSO ORDINÁRIO DE AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRT**

Evelyn Calabresa ajuizou reclamação trabalhista contra a sociedade empresária Pizzaria Chapa Quente Ltda., em 30 de janeiro de 2022, requerendo o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Evelyn explicou, na petição inicial, que trabalhou como cozinheira da pizzaria, de 12/07/2019 a 05/10/2021, sendo submetida a calor excessivo porque preparava as pizzas em fornos que alcançavam altas temperaturas, não recebendo qualquer equipamento de proteção individual do ex-empregador. Devidamente citada, a sociedade empresária apresentou contestação, afirmando que a temperatura alcançada na cozinha estava dentro do limite de tolerância e que, apesar de ser uma empresa pequena e familiar, fornecia todos os equipamentos de proteção à empregada, requerendo assim a improcedência do pedido.

Em audiência não houve acordo e então o juiz, com base no art. 195, § 2º, da CLT, determinou de ofício a realização de prova pericial.

O magistrado nomeou um perito da sua confiança e fixou os honorários periciais dele em R\$ 4.000,00, determinando que a empresa antecipasse a quantia em 10 dias, sob pena de execução forçada, e que a prova técnica somente tivesse início após o depósito.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

A sociedade empresária protestou contra a decisão, ponderando que ela violaria normas jurídicas, mas o juiz consignou o protesto na ata e manteve intacta a decisão. Ainda na audiência, o titular da sociedade empresária pediu a palavra e, aflito, explicou que o seu negócio ainda sofria o efeito da pandemia, e que se precisasse dispor dos R\$ 4.000,00 determinados pelo juiz, não teria como fechar a folha de pagamento dos funcionários naquele mês.

Como o juiz manteve a sua decisão, a reclamada impetrou mandado de segurança perante o TRT da 12<sup>a</sup> Região contra o ato do juiz da 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Florianópolis, Santa Catarina.

O TRT entretanto, manteve a decisão determinando a antecipação dos honorários periciais.

Você, como advogado(a) da sociedade empresária, de acordo com o entendimento consolidado do TST, elabore a medida judicial adequada para tentar reverter a decisão. (Valor: 5,00).

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 12<sup>a</sup> REGIÃO**

**Processo nº XXX**

**PIZZARIA CHAPA QUENTE LTDA.** já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com Evelyn Calabresa, também qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelênci, por intermédio de seu advogado adiante assinado, **com fulcro no art. 895, II, da CLT e Súmula 201 do TST, INTERPOR:**

**RECURSO ORDINÁRIO**

para o **Colendo Tribunal Superior do Trabalho da 12<sup>a</sup> Região.**

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destaca a tempestividade, uma vez que foi interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 895, II, da CLT.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, a intimação da outra parte para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 dias úteis, conforme dispõe o art. 900 da CLT, e a posterior remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

## **COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO**

#### **I – MÉRITO**

##### **1. Depósito prévio dos honorários periciais**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho não concedeu a segurança, mantendo a decisão do juiz que determinou o depósito prévio dos honorários periciais no valor de R\$ 4.000,00, a ser realizado no prazo de 10 dias, sob pena de execução forçada.

O acórdão não merece ser mantido, pois, nos termos do art. 790-B, § 3º, da CLT, “o juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias”.

É, portanto, ilegal a exigência de depósito prévio de honorários periciais, sendo cabível o mandado de segurança contra o ato do juiz. Nesse sentido é o entendimento do TST, consubstanciado na OJ 98 da SDI-2 do TST.

Diante do exposto, requer a reforma do acórdão para conceder a

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

segurança determinando a suspenção do ato do juiz que exigiu o depósito prévio dos honorários periciais.

**II – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso e, no mérito, o seu provimento para fins de reforma do acórdão para determinar a suspenção do ato do juiz que exigiu o depósito prévio dos honorários periciais.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## CONTRARRAZÕES

### 4.1. Previsão legal

As contrarrazões ao recurso estão previstas no art. 900 da CLT e têm o propósito de impugnar as razões recursais, defendendo a decisão recorrida.

### 4.2. Folha de rosto

As contrarrazões são constituídas pela folha de rosto e pela folha de contrarrazões, sendo a primeira destinada ao juízo que proferiu a decisão recorrida.

Segue o exemplo:

#### **AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

Processo nº

**NOME DO RECORRIDO**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO RECORRENTE**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 900 da CLT, OFERECER:**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.

Diante do exposto, requer o **recebimento** das contrarrazões apresentadas e sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalh.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

### 4.2. Folha de contrarrazões

As contrarrazões têm a seguinte estrutura:

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

- I – Preliminares;
- II – Prejudiciais;
- III – Mérito; e
- IV – Requerimentos Finais.

Segue o exemplo:

## **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO**

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO**

#### **I – PRELIMINAR**

Arguir a ausência dos pressupostos de admissibilidade, requerendo que seja denegado seguimento ao recurso.

#### **II – PREJUDICIAIS MÉRITO**

O recorrente postula a reforma da sentença quanto à prescrição para que ....

A sentença merece ser mantida, pois ....

Diante do exposto, requer que a sentença seja mantida para ....

#### **III – MÉRITO**

O recorrente postula a reforma da sentença para ....

A sentença merece ser mantida, pois ....

Diante do exposto, requer que a sentença seja mantida para ....

#### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o recebimento das contrarrazões, o acolhimento da preliminar para negar seguimento ao recurso por .... e, sucessivamente, quanto à prejudicial de mérito e o mérito, que seja negado provimento ao recurso, para que seja mantida a sentença.

Nestes termos,

pede deferimento,

Local e data

Advogado

OAB nº

#### **4.3. Exercício de contrarrazões - Exame de Ordem XX – Porto Velho – reaplicação (adaptado)**

Renato trabalhou como motorista para o Restaurante Amargo Ltda., tendo sempre recebido salário fixo no valor de R\$ 1.600,00 mensais. Diariamente, dirigia um veículo com as refeições solicitadas pelos clientes, as quais eram entregues por um ajudante. Foi dispensado imotivadamente após dois anos de serviço. Ajuizou ação trabalhista distribuída à 99<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Teresina/PI, pleiteando diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial estipulado para os funcionários em bares e restaurantes, conforme a convenção coletiva firmada pelo sindicato dos bares e restaurantes com o sindicato dos garçons e ajudantes em bares e restaurantes, ambos do estado do Piauí.

Pleiteou salário *in natura* pelo uso de veículo do empregador, o qual ficava com Renato ao longo da semana útil, devendo deixá-lo na garagem do empregador durante o fim de semana de folga, bem como nas férias.

Pleiteou, ainda, a integração de diárias para viagem, recebidas no valor de R\$ 400,00 por cada viagem ocorrida, relatando que, ao longo do contrato, viajou a serviço por três ocasiões, em três diferentes meses.

Por último, pleiteou diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com outro motorista, o qual, inicialmente, trabalhava como maître, mas, por força de decisão do INSS, por limitação física, teve sua função alterada, quando percebia R\$ 2.000,00 mensais.

Na audiência, após a apresentação de defesa com documentos, foram dispensados os depoimentos pessoais. A parte autora declarou não ter outras provas.

Dez dias após o encerramento normal da audiência, o juiz prolatou sentença de improcedência total dos pedidos, com custas fixadas em R\$ 500,00. Inconformado, Renato, 15 dias após haver sido notificado da decisão de improcedência dos pedidos, apresentou a medida jurídica cabível para tentar

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

revertê-la, sem juntar qualquer documento.

Você foi notificado como advogado(a) da empresa para apresentar a peça prático-profissional em nome de seu cliente. Redija-a apresentando os argumentos pertinentes. (Valor: 5,00)

# GRAN CONCURSOS

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA 99<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE TERESINA/PI**

Processo nº

**RESTAURANTE AMARGO LTDA.**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **RENATO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 900 da CLT, OFERECER:**

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO**

**para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22<sup>a</sup> Região.**

Diante do exposto, requer o recebimento das contrarrazões apresentadas e sua posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado.

OAB nº

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22<sup>a</sup> REGIÃO**

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO**

#### **I – PRELIMINAR**

##### **1. Intempestividade e deserção**

Somente 15 dias após haver sido notificado da decisão de improcedência dos pedidos, o recorrente interpôs o presente recurso e o fez sem juntar o comprovante de recolhimento das custas processuais, fixadas em R\$ 500,00.

O prazo para interposição do recurso ordinário no Processo do Trabalho é de 8 dias, nos termos do art. 895, I, da CLT. Uma vez que foi interposto apenas no 15º dia após a notificação da decisão, o recurso é intempestivo, razão pela qual não merece ser conhecido.

Outrossim, o art. 789, II e § 1º, da CLT estabelece que, no caso de total improcedência dos pedidos, o recorrente deve recolher 2% sobre o valor da causa, o que nesse caso corresponde a R\$ 500,00, no prazo do recurso. Como o mesmo não juntou qualquer documento, nota-se que não houve recolhimento das custas processuais, sendo, portanto, o recurso deserto. Diante do exposto, requer o não recebimento do presente recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade, tempestividade e/ou deserção.

## **II – MÉRITO**

### **1. Diferenças salariais – piso salarial**

O recorrente postula a reforma da sentença de improcedência quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial estipulado para os funcionários em bares e restaurantes, de acordo com a convenção coletiva firmada pelo sindicato dos bares e restaurantes com o sindicato dos garçons e ajudantes em bares e restaurantes, ambos do estado do Piauí.

A sentença merece ser mantida, pois o autor, como motorista, é de categoria diferenciada, logo não é aplicável a ele a convenção coletiva firmada pelo sindicato dos bares e restaurantes com o sindicato dos garçons e ajudantes em bares e restaurantes. Nos moldes do art. 511, § 3º, da CLT, categoria profissional diferenciada é a que se forma pelos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singular, como é o caso do recorrente, sendo indevido o pleito de diferenças salariais baseado na norma coletiva mencionada.

Diante do exposto, requer seja mantida a sentença quanto ao pedido em questão.

### **2. Salário *in natura***

O recorrente postula a reforma da sentença de improcedência quanto ao

pedido de salário *in natura* pelo uso de veículo do empregador, o qual ficava com ele ao longo da semana útil, devendo deixá-lo na garagem do empregador durante o fim de semana de folga, bem como nas férias.

A sentença merece ser mantida, pois, consoante o art. 458, *caput*, CLT e Súmula 367, I, do TST, o autor não usava o veículo para fins privados, mas apenas para o trabalho, não tendo, portanto, caráter contraprestacional da verba.

Diante do exposto, requer que a sentença de improcedência seja mantida ao pedido de salário *in natura*.

### **3. Diárias de viagem**

O recorrente postula a reforma da sentença de improcedência quanto ao pleito de integração de diárias para viagem, recebidas no valor de R\$ 400,00 por cada viagem ocorrida, relatando que, ao longo do contrato, viajou a serviço por três ocasiões, em três diferentes meses.

A sentença merece ser mantida, pois, com base no art. 457, § 2º, da CLT, as diárias de viagem não possuem natureza salarial.

Diante do exposto, requer seja mantida a sentença de improcedência do pedido de integração das diárias de viagem.

### **4. Equiparação salarial**

O recorrente postula a reforma da sentença que julgou improcedente o pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com outro motorista, o qual inicialmente trabalhava como maître, mas, por força de decisão do INSS, por limitação física, teve sua função alterada, quando percebia R\$ 2.000,00 mensais.

A sentença merece ser mantida, pois, à luz do art. 461, § 4º, da CLT, empregado readaptado não pode ser paradigma para fins de equiparação salarial.

Diante do exposto, requer que a sentença de improcedência do pleito de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial seja mantida.

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

**III – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o acolhimento da preliminar para que seja denegado seguimento ao recurso do autor por deserção e intempestividade e, sucessivamente, no mérito, seja negado provimento ao recurso, sendo mantida a sentença.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data.

Advogado.

OAB nº

**Espelho de Correção**

DIREITO DO TRABALHO – PEÇA		
QUESITO AVALIADO	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
Contrarrazões da ré: Petição endereçada ao juízo do trabalho da 99ª Vara do Trabalho de Teresina/PI (0,10); bem como razões endereçadas ao TRT/PI (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20	
Qualificação do recorrido (0,10) e do recorrente (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20	
Preliminar de intempestividade do recurso (0,40).	0,00/ 0,40	
Preliminar de deserção do recurso (0,40).	0,00/ 0,40	
Inaplicabilidade da norma coletiva invocada por ser categoria diferenciada (0,60); Citação do art. 511 da CLT (0,10).	0,00/ 0,60/ 0,70	
Descabimento do salário <i>in natura</i> pelo caráter contraprestacional (0,60);	0,00/ 0,60/ 1,40	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
 OAB**

DIREITO DO TRABALHO – PEÇA		
QUESITO AVALIADO	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
Citação do art. 458 da CLT (0,80).		
Improcédencia da integração das diárias para viagem, pois não têm natureza salarial (0,50); Citação do art. 457, § 2º, da CLT (0,10).	0,00/ 0,50/ 0,60	
Improcédencia de diferenças salariais por equiparação salarial, porque o modelo era readaptado, não servindo como paradigma (0,50); Citação do art. 461, § 4º, da CLT (0,10).	0,00/ 0,50/ 0,60	
Renovação do requerimento de acolhimento das preliminares: cerceamento de defesa caso acolhido o recurso do autor (0,10).	0,00/ 0,10	
Intempestividade (0,10).	0,00/ 0,10	
Deserção (0,10).	0,00/ 0,10	
Requerimento de manutenção da sentença (0,10).	0,00/ 0,10	
Local e Data, OAB, Advogado (0,10).	0,00/ 0,10	
<b>TOTAL</b>		

## RECURSO ADESIVO

### 5.1. Hipóteses de cabimento

O recurso adesivo não é um novo recurso, mas sim uma forma de interposição dos recursos, em que este adere ao recurso independente, ficando subordinado a ele.

O recurso adesivo é compatível com o Processo do Trabalho e cabe, no prazo de 8 dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interpôsto pela parte contrária (Súmula 283 do TST).

A CLT é omissa quanto ao tema, sendo aplicável o art. 997, § 2º, do CPC no Processo do Trabalho.

O recurso adesivo exige, basicamente, dois requisitos: sucumbência recíproca e a interposição do recurso por uma das partes.

A partir da interposição de um recurso, o Juízo que proferiu a decisão recorrida analisará a presença dos pressupostos de admissibilidade. Se preenchidos tais pressupostos, abre-se vista à parte para que apresente as contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias, momento em que, se quiser, deverá interpor o recurso adesivo (art. 997, § 2º, I, do CPC).

Portanto, o prazo para a interposição do recurso adesivo é o mesmo que a parte dispõe para contrarrazoar o recurso principal.

Assim como o recurso principal, o recurso adesivo enfrentará a análise dos pressupostos de admissibilidade e, posteriormente, abrir-se-á vista à outra parte para que ofereça as contrarrazões.

Note que o processamento do recurso adesivo é o mesmo do recurso principal.

Contudo, o recurso adesivo é dependente do recurso principal, de forma que se o recurso principal não for conhecido, o adesivo estará prejudicado, ou se a

parte desistir do recurso principal, o adesivo também não será analisado (art. 997, § 2º, III, do CPC).

A interposição na forma adesiva não dispensa o recorrente do preparo (depósito e custas) quando lhe caiba fazê-lo (art. 997, § 2º, do CPC).

O recurso adesivo não será recebido nas seguintes circunstâncias:

- a) quando não recebido o recurso principal;
- b) quando não recebido o próprio recurso adesivo;
- c) caso haja desistência do recurso principal. Ressalte-se que é dispensável a concordância da parte ex-adversa para desistência do recurso.

## 5.2. Estrutura do Recurso Adesivo

### ► Folha de Rosto

O recurso adesivo é formado pela folha de rosto e pela folha de razões, exatamente como um recurso independente.

A folha de rosto é dirigida ao juízo que proferiu a decisão. Ele fará a primeira análise dos pressupostos de admissibilidade.

Segue o exemplo:

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

**Processo nº**

**NOME DO RECORRENTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO RECORRIDO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 895, I, da CLT, na Súmula 283 do TST e nos arts. 997, § 2º, do CPC e 769 da CLT, INTERPOR:**

**RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO**

**para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.**

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destacam:

a) o **depósito recursal**: recolhido, no valor de R\$ ..., conforme guia anexa;

b) as **custas processuais**: recolhidas, no valor de R\$ ..., correspondentes a 2% do valor da condenação, conforme guia anexa;

c) a **tempestividade**: o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto no prazo das contrarrazões, nos termos do art. 997, § 2º, I, do CPC.

d) a **interposição de recurso principal e sucumbência recíproca**:

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, a intimação da outra parte para apresentar as contrarrazões ao recurso ordinário adesivo no prazo de 8 dias úteis, nos moldes do art. 900 da CLT, e a posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

### **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO**

### **RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO**

#### **I – PRELIMINAR**

##### **1. Do cerceamento de defesa**

O Juízo “a quo” julgou procedente o pedido de adicional de periculosidade do recorrido, sem, no entanto, produzir a prova pericial. A decisão fundamentou-se somente na falta de contestação específica dos fatos.

Com base no art. 195, § 2º, da CLT, se requerido o adicional de periculosidade, o juiz designará a produção da prova pericial. A ausência de tal prova implica o cerceamento de defesa e, portanto, a violação ao art. 5º, LV, da CF/88.

Diante do exposto, requer a nulidade da sentença e a remessa dos autos para o juízo que proferiu a decisão, a fim de que seja produzida a prova pericial.

## **II – PREJUDICIAIS**

O juízo “a quo” julgou....

A sentença não merece ser mantida, pois....

Diante do exposto, requer a reforma da sentença, a fim de....

## **III – MÉRITO**

### **1. Do adicional de periculosidade**

O juízo “a quo” julgou....

A sentença não merece ser mantida, pois....

Diante do exposto, requer a reforma da sentença, a fim de....

## **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso, o acolhimento das prejudiciais para..., bem como o acolhimento da preliminar para que seja determinada a nulidade da sentença e o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que seja reaberta a instrução, e, sucessivamente, no mérito, o seu provimento, para fins de reforma da sentença, para que seja afastada da condenação a base de cálculo do adicional de periculosidade sobre a remuneração do reclamante.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

### **5.3. Exercício de Recurso Adesivo**

O empregador, ao comparecer pessoalmente, sem advogado, à audiência de uma ação em que é cobrado o pagamento de horas extras e do adicional de periculosidade calculado sobre a remuneração paga ao empregado, aduz simplesmente nada dever ao empregado. Encerrada a instrução, sem produção de outras provas, sob a alegação de falta de contestação específica dos fatos, é

proferida sentença de acolhimento do pedido, com condenação do empregador apenas ao pagamento do adicional de periculosidade, calculado sobre a remuneração do empregado. O empregador intimado da sentença, embora com ela não concorde, não a impugna. O empregado, por sua vez, oferece recurso ordinário, postulando o pagamento das horas extraordinárias. Na condição de advogado contratado pelo empregador, no momento em que recebida a intimação para oferecer sua resposta, tome a providência processual cabível com a intenção de afastar a sucumbência do reclamado.

# GRAN CONCURSOS

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

**Processo nº**

**NOME DO RECORRENTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO RECORRIDO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com base no **art. 895, I, da CLT, na Súmula 283 do TST e nos arts. 997, § 2º, do CPC e 769 da CLT, INTERPOR:**

**RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO**

**para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.**

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destacam:

- a) o **depósito recursal**: recolhido, no valor de R\$ ..., conforme guia anexa;
- b) as **custas processuais**: recolhidas, no valor de R\$ ..., correspondentes a 2% do valor da condenação, conforme guia anexa;
- c) a **tempestividade**: o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto no prazo das contrarrazões, à luz do art. 997, § 2º, I, do CPC.
- d) a **interposição de recurso principal e sucumbência recíproca**;

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, a intimação da outra parte para apresentar as contrarrazões ao recurso ordinário adesivo no prazo de 8 dias úteis, nos moldes do art. 900 da CLT, e a posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO  
RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO**

**I – PRELIMINAR**

**1. Do cerceamento de defesa**

O Juízo “a quo” julgou procedente o pedido de adicional de periculosidade do recorrido, sem, no entanto, produzir a prova pericial. A decisão fundamentou-se somente na falta de contestação específica dos fatos.

Com fundamento no art. 195, *caput* e § 2º, da CLT, se requerido o adicional de periculosidade, o juiz designará a produção da prova pericial. A ausência de tal prova implica o cerceamento de defesa e, portanto, a violação ao art. 5º, LV, da CF/88.

Diante do exposto, requer a nulidade da sentença e a remessa dos autos para o juízo que proferiu a decisão, a fim de que seja produzida a prova pericial.

**II – MÉRITO**

**1. Do adicional de periculosidade**

O Juízo “a quo” julgou procedente o pedido do recorrido, condenando o reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade calculado sobre a remuneração do empregado.

A sentença não merece ser mantida, pois, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT e da Súmula 191, I, do TST, o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença, a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional calculado sobre a remuneração do empregado, de modo a ser calculado exclusivamente sobre o salário básico do reclamante.

**III – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso, bem como

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

o acolhimento da preliminar para que seja determinada a nulidade da sentença e o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que seja reaberta a instrução, e, sucessivamente, no mérito, o seu provimento, para fins de reforma da sentença, para que seja afastada da condenação a base de cálculo do adicional de periculosidade sobre a remuneração do reclamante.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

**Eselho de Correção**

QUESITOS AVALIADOS		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
1. <b>Fundamentação e consistência</b>	<p><b>a)</b> Indicação da peça processual adequada: Recurso Ordinário Adesivo com fulcro no art. 895, I, da CLT, na Súmula 283 do TST e no art. 997, § 2º, do CPC c/c o art. 769 da CLT (0,50); <b>b)</b> petição de endereçamento: pedido de recebimento do apelo e remessa ao TRT (0,50); menção à interposição de recurso principal e sucumbência recíproca (1,00).</p>	0,00/ 0,50/ 1,00/ 1,50/ 2,00	
2. <b>Preliminar</b>	<p><b>a)</b> Cerceamento de defesa: ausência de prova pericial (0,60); <b>b)</b> adicional de</p>	0,00/ 0,60/ 1,20/ 1,80	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
	<b>periculosidade:</b> incidência sobre o salário básico e não sobre este acréscido de outros adicionais (1,20).		
<b>3. Requerimentos finais</b>	Conhecimento do recurso e provimento do mesmo (0,60), com a reforma da sentença (0,60).	0,00/ 0,60/ 1,20	
<b>TOTAL</b>			

GRAN  
CONCURSOS

## AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E EXERCÍCIO

### 6.1. HIPÓTESES DE CABIMENTO

A ação de consignação em pagamento é proposta pelo devedor que objetiva o depósito da coisa ou da quantia devida em juízo com o propósito de ver extinta a obrigação.

As hipóteses mais comuns no âmbito trabalhista são:

- a) a recusa por parte do empregado em receber as verbas rescisórias;
- b) a recusa por parte do empregado em receber outras verbas trabalhistas, como, por exemplo, as comissões que o empregador entende que são devidas ao trabalhador;
- c) a situação de morte do empregado, em que o empregador tem dúvida sobre quem tem o direito de receber as verbas;
- d) a recusa por parte do empregador em receber as ferramentas de trabalho que ficaram com o empregado após o fim do contrato, o que pode ocorrer inclusive porque a empresa está desativada.

A competência para propositura da ação de consignação em pagamento é fixada à luz do art. 651 da CLT, ou seja, o juízo competente para o processamento e julgamento da ação é o do local da prestação dos serviços.

Deve figurar no polo passivo o **credor (consignatário) ou potenciais credores (consignatários)**. Nos moldes do art. 75, VII, do CPC, o espólio é representando pelo inventariante.

**Art. 75 do CPC.** Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

**VII – o espólio, pelo inventariante;**

(...)

O consignante (autor), na **petição inicial**, deve formular os seguintes pedidos:

- a)** deferimento do depósito da quantia ou coisa devida (art. 542, I, do CPC);
- b)** citação do réu (consignatário) para comparecer em audiência e levantar o depósito com efeito de quitação ou oferecer resposta (art. 542, II, do CPC);
- c)** declaração de extinção da obrigação; e
- d)** condenação do réu (consignatário) nas custas e honorários advocatícios.

Atente-se para o teor do art. 542 do CPC:

**Art. 542 do CPC.** Na petição inicial, o autor requererá:

- I – o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do art. 539, § 3º;
- II – a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer contestação.

Parágrafo único. Não realizado o depósito no prazo do inciso I, o processo será extinto sem resolução do mérito.

A ação de consignação em pagamento tem rito próprio, razão pela qual não observa os procedimentos sumário, summaríssimo e ordinário.

O valor da causa será aquele a ser consignado.

Deferido o depósito, o consignatário será notificado para levantar o valor ou oferecer defesa em audiência.

Caso concorde com o valor e/ou coisa depositados, este será liberado a seu favor, sendo considerada extinta a obrigação do consignante.

Na **contestação**, com base no art.544 do CPC, o consignatário (réu) poderá alegar que: a) não houve recusa ou mora em receber a quantia ou coisa devida; b) foi justa a recusa; c) o depósito não se efetuou no prazo ou no lugar do pagamento; e d) o depósito não é integral, caso em que deverá apontar o montante que entende devido (parágrafo único do art. 544 do CPC), podendo o consignante (autor) complementá-lo em 10 dias (art. 545, *caput*, do CPC).

A ação de consignação em pagamento tem **caráter dúplice** (art. 545, § 1º, do CPC). Assim, se o consignatário (réu) alegar que o depósito foi realizado a menor, poderá levantar a quantia depositada, liberando parcialmente o consignante (autor), **prosseguindo o processo quanto à parte controvertida**. Isso significa que, na hipótese de valor controverso, o consignante, autor da ação de consignação, poderá ser condenado a pagar as diferenças independentemente de nova ação.

Caso o consignatário não conteste a ação, será declarado revel, e o juiz declarará extinta a obrigação e o condenará ao pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 546 do CPC).

**Art. 546 do CPC.** Julgado procedente o pedido, o juiz declarará extinta a obrigação e condenará o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

**Parágrafo único.** Proceder-se-á do mesmo modo se o credor receber e der quitação.

## 6.2. ESTRUTURA DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

**NOME DO CONSIGNANTE**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e

notificações, com fulcro nos **arts. 539 do CPC e art. 769 da CLT**,

**PROPOR:**

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

em face de **NOME DO CONSIGNATÁRIO**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – FATOS**

O consignante deverá narrar os fatos, relatando, por exemplo:

- a) a recusa por parte do empregado em receber as verbas rescisórias;
- b) a recusa por parte do empregado em receber outras verbas trabalhistas, como, por exemplo, comissões que o empregador entende que são devidas ao trabalhador;
- c) a situação de morte do empregado, em que o empregador tem dúvida sobre quem tem o direito de receber as verbas;
- d) a recusa por parte do empregador em receber as ferramentas de trabalho.

**II – MÉRITO**

O consignante deverá afirmar qual a **obrigação** cujo valor pretende depositar com efeito de quitação e **especificar**, de forma líquida e certa, cada parcela consignada.

Deve esclarecer a que corresponde o valor total e indicar os valores de cada uma das parcelas.

**III – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) o deferimento do depósito da quantia de R\$ ... (art. 542, I, do CPC) e, se for o caso, a entrega da coisa devida;
- b) a citação do consignatário para levantar o depósito com efeito de quitação ou oferecer resposta, sob pena de revelia e declaração da

extinção da obrigação (art. 542, II, do CPC);

c) a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, em especial a prova documental;

d) por fim, caso o valor e/ou coisas não sejam levantados, a procedência do pedido com a declaração de extinção das obrigações, nos termos do art. 546 do CPC, e condenação do consignatário em custas e honorários advocatícios no importe de 15%, nos termos do art. 791-A da CLT.

Atribui-se à causa o valor de R\$ ...

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

### 6.3. EXERCÍCIO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (EOAB X - ADAPTADO)

Zenga Modas Ltda., CNPJ: 1.1.0001/00, com sede na Rua Lopes Quintas, 10, Maceió/AL, encontra-se na seguinte situação: Joana Firmino, brasileira, casada, costureira, residente na Rua Lopes Andrade, 20, Maceió/AL, CEP: 10.0001-00, foi contratada por Zenga Modas Ltda., em 12.09.2008, para exercer a função de costureira, na unidade de Maceió/AL, sendo dispensada sem justa causa em 11.10.2012, mediante aviso-prévio indenizado. Naquele dia, Joana entregou a CTPS à empresa para efetuar as atualizações de férias, e tal documento ainda se encontra custodiado no setor de recursos humanos.

Joana foi cientificada de que, no dia 15.10.2012, às 10h, deveria comparecer na empresa para receber suas verbas rescisórias. Contudo, na data e hora designadas, a empregada não compareceu.

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

Procurado por Zenga Modas Ltda. em 17.10.2012, apresente a medida judicial adequada à defesa dos interesses empresariais, sem criar dados ou fatos não informados, ciente de que a empregada fruiu férias dos períodos 2008/2009 e 2009/2010 e de que, no armário dela, foi encontrado um telefone celular de sua propriedade, que se encontra guardado no almoxarifado da empresa.

É desnecessária a indicação de valores.

# GRAN CONCURSOS

## **RESOLUÇÃO**

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL.

**ZENGA MODAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 1.1.0001/00, com sede na Rua Lopes Quintas, 10, Maceió/AL, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro no **art. 539 do CPC c/c art. 769 da CLT**,

**PROPOR:**

### **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

em face de **JOANA FIRMINO**, brasileira, casada, costureira, residente na Rua Lopes Andrade, 20, Maceió/AL, CEP: 10.0001-00, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – FATOS**

A consignatária foi contratada por Zenga Modas Ltda., em 12.09.2008, para exercer a função de costureira, na unidade de Maceió/AL, sendo dispensada sem justa causa em 11.10.2012, mediante aviso-prévio indenizado. Em seu armário, foi encontrado um telefone celular de sua propriedade. Joana foi cientificada de que, no dia 15.10.2012, às 10h, deveria comparecer na empresa para receber suas verbas rescisórias. Contudo, na data e hora designadas, a empregada não compareceu.

A consignante tem o intuito de pagar as verbas devidas à consignatária, razão pela qual propôs a presente medida processual.

#### **II – MÉRITO**

Em razão da extinção do contrato de trabalho sem justa causa, são devidas à consignatária as seguintes verbas, no importe de R\$ ..., as quais a consignante pretende depositar com o objetivo de que seja

declarada extinta a obrigação:

- a) Saldo de salário (11 dias) ..... R\$ .....
  - b) Aviso-prévio (42 dias) ..... R\$ .....
  - c) 13º salário proporcional (11/12) ..... R\$ .....
  - d) Férias em dobro – 2010/2011 + 1/3 ..... R\$ .....
  - e) Férias + 1/3 (2011/2012) ..... R\$ .....
  - f) Férias proporcionais (2/12) + 1/3 ..... R\$ .....
  - g) Multa de 40% do FGTS ..... R\$ .....
- Total devido ..... R\$ .....

Requer, ainda, a devolução do aparelho celular e a entrega da CTPS, nos moldes do art. 542, I, do CPC.

Postula a consignante o depósito das verbas, do celular e da CTPS, visando à extinção da obrigação, nos termos do art. 546 do CPC.

Postula também o depósito dos documentos que comprovam a comunicação da extinção do contrato de trabalho aos órgãos competentes para acesso da consignatária ao seguro-desemprego e ao FGTS.

Ressalte-se que, por não haver atraso no pagamento das verbas rescisórias, é indevida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

### III – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

- a) o deferimento do depósito dos valores referidos, do aparelho celular e da CTPS (art. 542, I, do CPC);
- b) a citação da consignatária para levantar os valores, o aparelho celular e a CTPS depositados com efeito de quitação ou oferecer resposta, sob pena de revelia e declaração da extinção da obrigação (art. 542, II, do CPC);

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

- c) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental;
- d) a procedência do pedido com a declaração de extinção da obrigação e condenação da consignatária ao pagamento de custas e honorários advocatícios no importe 15%, com base no art. 791-A da CLT.

Atribui-se à causa o valor de R\$....

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

**Espeelho de Correção**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
Formato de petição inicial (consignatória), baseada nos arts. 539 a 549 do CPC, com endereçamento ao juízo do trabalho de Maceió e qualificação das partes – consignante e consignatária (0,60). <b>Obs.:</b> O desrespeito a algum dos elementos estruturais acarretará perda de 0,20 pontos.	0,00/ 0,40/ 0,60	
Aviso-prévio (0,20) proporcional ao tempo de serviço de 42 dias (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,40	
Saldo salarial (0,20) de 11 dias do mês de outubro de 2012 (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,40	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
13º salário proporcional (0,20) de 11/12 avos (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,40	
Férias em dobro 2010/2011 (0,20) acrescidas de 1/3 (0,20).	0,00/0,20/0, 40	
Férias simples 2011/2012 (0,20) acrescidas de 1/3 (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,40	
Férias proporcionais + 1/3 (0,20) de 2/12 avos (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,40	
Devolução da CTPS (0,75).	0,00/ 0,75	
Devolução do aparelho celular (0,75).	0,00/ 0,75	
Encerramento requerendo a citação (0,10), depósito dos valores e coisas devidos (0,10), quitação das obrigações OU procedência dos pedidos (0,20) e indicação de valor da causa (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20/ 0,30/ 0,40/ 0,50	
<b>TOTAL</b>		

## EXECUÇÃO

### 7.1. TÍTULOS EXECUTÁVEIS NO PROCESSO DO TRABALHO

O art. 876 da CLT disciplina os títulos executivos trabalhistas. Eles são divididos em:

- a) **judiciais**: sentenças transitadas em julgado; sentenças sujeitas a recurso desprovido de efeito suspensivo; acordos judiciais não cumpridos.
- b) **extrajudiciais**: termos de compromisso de ajustamento de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, termos de conciliação firmados perante a comissão de conciliação prévia.

Além desses, o cheque e a nota promissória também são títulos executáveis na Justiça do Trabalho. À luz do art. 13 da IN 39/2016 do TST, por aplicação supletiva do art. 784, I do CPC (art. 15 do CPC), o **cheque e a nota promissória** emitidos em reconhecimento de dívida inequivocamente de natureza trabalhista também são títulos extrajudiciais para efeito de execução perante a Justiça do Trabalho, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT.

Também são títulos executivos extrajudiciais executáveis na Justiça do Trabalho as **multas inscritas na Dívida Ativa da União** provenientes dos autos de infração lavrados pelos Auditores Fiscais do Trabalho (art. 114, VII, da CF/88 e o art. 784, IX, do CPC).

Vale ressaltar que, nos termos do parágrafo único do art. 876 da CLT, da Súmula 368, I, do TST e da Súmula Vinculante 53 do STF, serão executados de ofício pela Justiça do Trabalho os **créditos previdenciários devidos em decorrência das sentenças ou acordos proferidos pelos juízes e Tribunais do Trabalho**.

Impende ainda destacar que a arbitragem é cabível nos dissídios coletivos (art. 114, § 1º, da CF) e nos dissídios individuais cujos contratos de trabalho tenham remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, desde que pactuada cláusula

compromissória de arbitragem, por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, antes ou após o término do contrato (art. 507-A da CLT). Portanto, a **sentença arbitral**, quando condenatória, é um título executivo, podendo ser executada na Justiça do Trabalho (art. 31 da Lei nº 9.307/96).

## 7.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução será promovida pelas partes. É permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado (art. 878 da CLT).

## 7.3. LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Na execução do Processo do Trabalho aplicam-se os arts. 876 e seguintes da CLT. Subsidiariamente, aplica-se a Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e, posteriormente, o CPC. Assim, ordena o art. 889 da CLT.

Art. 889 da CLT. Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.

## 7.4. TRÂMITE DA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO

Sempre que a sentença for ilíquida, far-se-á necessária a sua liquidação, que poderá ocorrer em três modalidades: cálculos, arbitramento e pelo procedimento comum (art. 879 da CLT):

- a) **Cálculos:** a liquidação mediante cálculos depende apenas de simples operações aritméticas, pois a sentença oferece todos os elementos necessários para determinar o valor condenatório.
- b) **Arbitramento:** consiste em exame pericial de pessoas ou coisas com a finalidade de apurar o quantum relativo à obrigação pecuniária que deverá ser

adimplida pelo devedor, ou, em determinados casos, de individualizar, com precisão, o objeto da condenação. Ressalte-se desde já que, nessa hipótese, o juiz nomeará o perito e fixará o prazo para a entrega do laudo pericial, conforme estabelece o art. 510 do CPC. Constate:

**Art. 510 do CPC.** Na liquidação por arbitramento, o juiz intimará as partes para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, no prazo que fixar, e, caso não possa decidir de plano, nomeará perito, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial.

c) **Procedimento comum:** a liquidação por artigos, mencionada no art. 879 da CLT, teve seu nome trocado para liquidação pelo procedimento comum com o atual Código de Processo Civil, sendo a nova nomenclatura adotada no Processo do Trabalho também. Impõe-se a liquidação pelo procedimento comum quando há necessidade de alegar e provar fatos novos (art. 509, II, do CPC). Após a apresentação dos cálculos pelo requerente, o juiz determinará a intimação do requerido, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 511 do CPC). Observe:

**Art. 511 do CPC.** Na liquidação pelo procedimento comum, o juiz determinará a intimação do requerido, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias observando-se, a seguir, no que couber, o disposto no Livro I da Parte Especial desse Código.

Na liquidação não será possível modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (art. 879, § 1º, da CLT).

Em se tratando de liquidação por cálculos, os cálculos de liquidação, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, poderão ser apresentados pelas partes ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, ou pelo perito na hipótese de cálculos complexos, a critério do juiz (art. 879, §§ 3º e 6º, da CLT), que, preferencialmente, deverá intimar as partes para apresentá-lo (art. 879, § 1º-B, da CLT).

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Após a apresentação dos cálculos, o juiz **deverá** permitir a manifestação das partes quanto a eles no prazo **comum de 8 dias**, sob pena de **preclusão** (art. 879, § 2º, da CLT).

Em seguida, nos termos do § 3º do art. 879 da CLT, a **União** será intimada para se manifestar, no prazo de 10 dias, em relação às contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão.

Após o retorno, os autos serão conclusos para apreciação dos cálculos pelo juiz, que, em seguida, proferirá a **sentença de liquidação**.

Proferida a sentença de liquidação, é expedido **mandado de citação** e penhora, a ser cumprido por oficial de justiça (art. 880, § 2º, da CLT), para que o executado pague ou garanta o juízo, no prazo de 48 horas.

Para garantia do juízo, o executado poderá **depositar o valor da execução**, **nomear bens** à penhora ou **oferecer seguro-garantia judicial** (art. 882 da CLT).

Caso o executado não pague ou garanta o juízo, o juiz mandará penhorar tantos bens quantos bastem para a garantia do juízo no valor da condenação, acrescido de custas e juros de mora (para correção monetária utiliza-se o IPCA – art. 389, parágrafo único do CC – e para os juros, a taxa legal, que é a SELIC deduzido o índice de correção monetária – IPCA, previsto no art. 406, § 1º, CC), observada a ordem de penhora prevista no art. 835 do CPC.

**Art. 835 do CPC.** A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
- II – títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;
- III – títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;
- IV – veículos de via terrestre;
- V – bens imóveis;
- VI – bens móveis em geral;
- VII – semoventes;

- VIII – navios e aeronaves;
- IX – ações e quotas de sociedades simples e empresárias;
- X – percentual do faturamento de empresa devedora;
- XI – pedras e metais preciosos;
- XII – direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;
- XIII – outros direitos.

§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no *caput* de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.

§ 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.

As partes poderão requerer a substituição da penhora nas hipóteses do art. 848 do CPC:

**Art. 848, CPC.** As partes poderão requerer a substituição da penhora se:

- I - ela não obedecer à ordem legal;
- II - ela não incidir sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento;
- III - havendo bens no foro da execução, outros tiverem sido penhorados;
- IV - havendo bens livres, ela tiver recaído sobre bens já penhorados ou objeto de gravame;
- V - ela incidir sobre bens de baixa liquidez;
- VI - fracassar a tentativa de alienação judicial do bem; ou
- VII - o executado não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações previstas em lei.

Parágrafo único. A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou por

seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.

A exigência da garantia ou penhora não se aplica às **entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria** dessas instituições (art. 884, § 6º, da CLT).

A penhora pode ser realizada no horário previsto no art. 770 da CLT para a prática dos atos processuais, das 6h às 20h.

Caso a penhora supere significativamente o valor da execução, o executado poderá alegar excesso de penhora, nos termos do art. 831 do CPC, e requerer a liberação dos bens correspondentes ao valor excedente, e se não for possível, por se tratar de bem indivisível, a liberação do bem penhorado, salvo se for o único capaz de satisfazer a execução.

Garantido o juízo, o executado terá 5 dias para apresentar **embargos à execução**, e o exequente, o mesmo prazo para apresentar **impugnação à sentença de liquidação**, sendo ambas as petições endereçadas ao juiz da execução.

Após a manifestação das partes por meio de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, o juiz proferirá **decisão** definitiva na execução (art. 884, § 4º, da CLT). Nela, serão julgados, concomitantemente, os embargos e a impugnação. A sentença na execução poderá ser impugnada por meio de agravo de petição (art. 897, “a”, da CLT).

O acórdão proferido pelo TRT em agravo de petição poderá ser impugnado por meio do recurso de revista para o TST, desde que haja ofensa à Constituição no julgado (art. 896, § 2º, da CLT). Ressalte-se, entretanto, que cabe recurso de revista por violação à lei federal, por divergência jurisprudencial e por ofensa à Constituição Federal nas execuções fiscais e nas controvérsias da fase de execução que envolvam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT).

Após o trânsito em julgado da execução, é chegada a hora de satisfazer o

crédito do exequente e iniciar os **atos de encerramento da execução**.

Nesse momento, devemos observar o que está garantindo o juízo. Assim, se, para garantia do juízo, o executado depositou a quantia devida em dinheiro, o juiz, por simples despacho, determinará sua liberação (art. 899, § 1.<sup>º</sup>, da CLT). Caso, entretanto, o executado tenha nomeado outros bens à penhora, poderá ocorrer a adjudicação, a alienação por iniciativa particular ou o leilão.

O meio expropriatório preferencial é a adjudicação pelo próprio exequente por preço não inferior ao da avaliação (art. 876 do CPC).

Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá solicitar a alienação do bem por iniciativa particular ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário (art. 880 do CPC).

Logo, somente em última hipótese, a alienação do bem será feita em leilão (art. 886 do CPC), dando preferência para que seja realizada por meio eletrônico (rede mundial de computadores), com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas. Não sendo possível a alienação por meio eletrônico, o leilão será presencial (art. 882 do CPC).

Assim, penhorados os bens necessários à garantia do juízo e resolvidos eventuais embargos, o exequente será notificado para manifestar sua intenção ou não pela adjudicação dos bens, nunca por preço inferior ao da avaliação, permitindo-se ao credor, caso não deseje exercer a adjudicação, que requeira a sua alienação por iniciativa própria ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária laboral.

A hasta pública deverá ser anunciada em edital afixado na sede do juízo ou tribunal e publicado no jornal local, se houver, com a antecedência de 20 dias (art. 888 da CLT).

A arrematação será realizada pelo maior lance (art. 888, § 1.<sup>º</sup>, da CLT). Entretanto, não se admitirá preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação (art. 891 do CPC).

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do

seu valor, pagando o restante dentro de 24 horas, sob pena de perder o valor do sinal em benefício da execução, voltando à praça os bens executados (art. 888, §§ 2º e 4.º, da CLT).

Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão eles ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo juiz (art. 888, § 3.º, da CLT).

Prefere a adjudicação à remição, que consiste no pagamento tempestivo dos valores devidos, a fim de evitar a expropriação do bem.

# GRAN CONCURSOS

## 7.5. BENS PENHORÁVEIS E IMPENHORÁVEIS

São impenhoráveis, absolutamente **impenhoráveis**:

- a) os bens descritos no art. 833 do CPC;
- b) o bem de família previsto na Lei nº 8.009/90 (abrange pessoas solteiras, viúvas e separadas – Súmula 364 do STJ); e
- c) as contas do FGTS dos trabalhadores (art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.036/90).

Quando o executado for possuidor de vários imóveis utilizados como residência permanente, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil (art. 5º, parágrafo único, da Lei 8009/90).

Acerca da **penhora on-line** cumpre ressaltar que:

- Na execução definitiva que é a que ocorre após o trânsito em julgado, o juiz sempre pode realizar a penhora de dinheiro, inclusive afastando outro bem já nomeado à penhora pelo executado (Súmula 417 do TST).
- Na execução provisória, que é aquela pendente de julgamento de recurso (art. 899, CLT), o juiz só não pode realizar a penhora de dinheiro quando houver modo menos gravoso para o executado. Este deverá nomear à penhora outros bens mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados (art. 805, parágrafo único, do CPC). Nos moldes da OJ 59 da SDI-2 do TST, a carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de 30%, equivalem a dinheiro para efeito de gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC.

Lembre-se de que os depósitos feitos na fase recursal têm natureza de garantia do juízo, logo o juízo já estará garantido no importe correspondente aos depósitos feitos para interposição do recurso ordinário, recurso de revista, embargos ao TST, por exemplo. Inclusive, se todo o valor da execução já estiver depositado, nada mais poderá ser exigido do executado (Súm 128, TST).

Saliente-se que o bloqueio de dinheiro e sua conversão em penhora devem observar o procedimento previsto no art. 854 do CPC:

**Art. 854 do CPC.** Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, **a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado**, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 1º No **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da resposta, de ofício, o **juiz determinará o cancelamento** de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em **igual prazo**.

§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do **executado, este será intimado na pessoa de seu advogado** ou, não o tendo, pessoalmente.

§ 3º Incumbe ao executado, no **prazo de 5 (cinco) dias**, comprovar que:

I – as quantias tornadas indisponíveis são **impenhoráveis**;

II – ainda remanesce **indisponibilidade excessiva** de ativos financeiros.

§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

§ 6º Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

§ 7º As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

§ 8º A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz.

§ 9º Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei.

**Em síntese:**

- Primeiro ocorre um bloqueio de valores que depois será convertido em penhora, observado o seguinte procedimento:
  - a) a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia ao executado, o juiz determinará às instituições financeiras que tornem indisponíveis valores em nome do executado;
  - b) em 24 horas, a contar da resposta da instituição financeira, o juiz determinará o cancelando do excesso;
  - c) a instituição financeira também terá 24 horas para promover o cancelamento;
  - d) o executado será intimado do bloqueio e deverá se manifestar em 5 dias úteis. A intimação será na pessoa de seu advogado ou, se não o tiver, pessoalmente;
  - e) a manifestação só poderá ser em 2 sentidos: excesso de bloqueio

ou impenhorabilidade;

f) a não manifestação em 5 dias úteis implica preclusão;

g) não apresentada a manifestação ou rejeitada, o bloqueio será convertido em penhora e determinada a transferência do dinheiro para conta vinculada ao juízo.

Com fundamento no art. 866 do CPC, é admissível a **penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa**, limitada a percentual, que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, desde que não haja outros bens penhoráveis ou, havendo, sejam eles de difícil alienação ou insuficientes para satisfazer o crédito executado (OJ 93, SDI-2, do TST).

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## 7.6. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A desconsideração da personalidade jurídica do executado permite que os atos executórios alcancem os bens particulares dos sócios, segundo duas teorias:

- a) quando se verifica a insuficiência do patrimônio societário (teoria menor), e
- b) quando se verifica a insuficiência do patrimônio societário e, concomitantemente, resta comprovado o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial (teoria maior).

A teoria menor está pautada no art. 28, § 5º, do CDC:

**Art. 28.** O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

(...)

§ 5.º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Por sua vez, a teoria maior está prevista no art. 50 do CC:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

A teoria menor, prevista no art. 28, § 5º, do CDC, é aplicável ao Processo do Trabalho, pois está em consonância com os princípios da celeridade, da proteção ao trabalhador hipossuficiente, da efetividade da execução trabalhista e do

privilegio do crédito laboral, merecendo plena aplicação ao Processo do Trabalho.

Dessa forma, basta que se verifique a insuficiência de bens para arcar com a condenação trabalhista, para que seja possível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, visto que esta constitui obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

O CPC, nos arts. 133 a 137, instituiu regras para o seu processamento e a CLT, no art. 855-A, determina que elas são aplicáveis ao Processo do Trabalho.

Prescreve o art. 133 do CPC que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público.

O requerimento suspende o processo e o requerente deve demonstrar o preenchimento do pressuposto legal específico para desconsideração da personalidade jurídica, ou seja, a insuficiência de patrimônio da pessoa demandada (teoria menor – art. 28, § 5º, do CDC).

A pessoa jurídica ou o sócio será citado para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias, sendo a decisão interlocutória (art. 135 do CPC).

Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens havida em fraude de execução será ineficaz em relação ao requerente (art. 137 do CPC).

Ressalte-se que, é possível também a desconsideração inversa da personalidade jurídica (art. 133, § 2º, do CPC), a qual ocorre quando se litiga contra o indivíduo e busca-se bens na pessoa jurídica.

Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica (art. 134, § 2º, do CPC).

Quanto aos recursos, esclarece o art. 855-A, § 1º, da CLT que da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

- a) na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do art. 893, § 1º, da CLT;

- b) na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;
- c) cabe agravo interno, se proferida pelo relator em incidente instaurado originariamente no tribunal.

A instauração do incidente suspenderá o processo. Caso existam evidências concretas de que os bens possam desaparecer após a citação no incidente, é possível a concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que tratam os arts. 300 e 301 do CPC (art. 855-A, § 2º, da CLT), sendo muito utilizada para o bloqueio de contas.

**Em síntese:**

- O incidente será processado a requerimento da parte ou do Ministério Público do Trabalho;
- O incidente suspende o processo;
- A pessoa jurídica ou o sócio será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias;
- A decisão é interlocutória;
- Se examinado na fase de cognição, não cabe recurso de imediato;
- Se examinado na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;
- Se apreciado pelo relator em incidente instaurado originariamente no tribunal (CPC, art. 932, inciso VI), caberá agravo interno.

## 7.7. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

O art. 11-A, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT torna aplicável a prescrição intercorrente de ofício ou mediante requerimento no Processo do Trabalho.

Observe o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT:

**Art. 11-A, CLT.** Ocorre a prescrição intercorrente no Processo do Trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluênciam do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

A prescrição intercorrente é a perda de um direito pelo decurso do tempo, em razão da inércia da parte. O interessado não toma a iniciativa de praticar os atos processuais necessários para a execução da dívida, paralisando o processo por mais de 2 anos.

Ressalte-se que só haverá prescrição intercorrente quando o exequente deixar de praticar ato que dependa exclusivamente dele para a continuação da execução. É costumeiro na liquidação por procedimento comum, em que a continuação do processo depende de o exequente alegar e provar fatos novos (art. 509, II, do CPC).

A prescrição intercorrente aplica-se aos processos em curso antes da reforma trabalhista, quando a intimação para o cumprimento de decisão judicial ocorrer após 11.11.2017 (arts. 2º e 21, IN 41/2018, TST).

### 7.8. MULTA DO ART. 523, § 1º, DO CPC

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu (IRR-1786-24.2015.5.04.0000), por maioria, que o art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil é incompatível com o processo do trabalho. O dispositivo prevê multa de 10% sobre o valor do débito caso o pagamento não seja feito de forma voluntária no prazo de 15 dias. A decisão, por 14 votos a 11, se deu em julgamento de incidente de recurso repetitivo, e o entendimento adotado deverá ser aplicado a todos os casos que tratam de matéria semelhante.

A tese jurídica fixada no julgamento, de observância obrigatória nos demais casos sobre a mesma matéria, foi a seguinte: “A multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º, do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

**GRAN  
CONCURSOS**

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

### 8.1. PREVISÃO LEGAL

Os embargos à execução representam a manifestação do executado.

Consoante o § 1º do art. 884 da CLT, nos embargos à execução, poderão ser arguidas as seguintes **matérias**: cumprimento da decisão, quitação ou prescrição da dívida (art. 884, § 1º, da CLT).

**Art. 884, § 1º, da CLT.** A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

O art. 11-A, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT torna aplicável a prescrição intercorrente de ofício ou mediante requerimento no Processo do Trabalho.

Verifique o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT:

**Art. 11-A, CLT.** Ocorre a prescrição intercorrente no Processo do Trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Prescrição intercorrente é a perda de um direito pelo decurso do tempo, em razão da inércia da parte, que não pratica os atos processuais necessários à execução da dívida, paralisando o processo por mais de 2 anos.

Só há prescrição intercorrente quando o exequente deixa de praticar ato que dependa exclusivamente dele para a continuação da execução. É frequente na liquidação por procedimento comum em que a continuação do processo depende de o exequente alegar e provar fatos novos (art. 509, II, do CPC).

Ressalte-se que, nos embargos, o executado poderá arguir a inexigibilidade do título quando a sentença executada tiver por fundamento lei ou ato normativo declarados constitucionais pelo STF ou estiver fundamentada em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a constituição. Verifique o teor do art. 884, § 5º, da CLT:

**Art. 884, § 5º, da CLT.** Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.

Sua interposição é dependente da garantia do juízo, já que seu prazo de 5 dias tem início somente após o cumprimento desse requisito. Os embargos à execução, no Processo do Trabalho, tramitam nos mesmos autos da execução.

## 8.2. ESTRUTURA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

### AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

Processo nº

**NOME DO EMBARGANTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO EMBARGADO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 884 da CLT, APRESENTAR:**

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

##### I – FATOS

Proferida sentença condenatória transitada em julgado, foi iniciada a fase de liquidação. O sr. perito calculista foi intimado a elaborar a conta, a qual foi homologada pelo juiz. Expedido mandado de citação, o executado nomeou bens à penhora, garantindo o juízo. No prazo legal apresenta os presentes embargos com o objetivo de impugnar os cálculos homologados.

##### II – REQUISITOS ESPECÍFICOS

Destaca-se o atendimento aos seguintes requisitos dos embargos à execução:

**a) a garantia integral do juízo:** o embargante garantiu integralmente o juízo através ..., com base no art. 880 da CLT;

**b) a tempestividade:** os embargos são apresentados no prazo de 5 dias úteis contados da garantia, observado o disposto no art. 884 da CLT;

**c) as custas:** no valor de R\$ 44,26, que serão pagas pelo executado ao final da execução, consoante determinado pelo art. 789-A, V, da CLT;

### III – MÉRITO

#### 1. Do adicional de horas extras

O reclamado, em sentença transitada em julgado, foi condenado a pagar horas extras diárias acrescidas de 50%, bem como reflexos. Apesar disso, ao elaborar os cálculos, o sr. perito computou 100% de adicional de horas extras e o juiz os homologou nesses termos.

Segundo o art. 879, § 1º, da CLT, não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. A homologação dos cálculos contrariando os limites impostos pelo título executivo judicial implica violação à coisa julgada e, portanto, ao art. 5º, XXXVI, da CF.

Diante do exposto, requer a correção dos cálculos apresentados pelo perito, para considerar o adicional de horas extras de apenas 50%.

### IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer o recebimento dos embargos, a notificação do embargado para manifestar-se no prazo de 5 dias úteis e a procedência dos pedidos formulados.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

### **8.3. EXERCÍCIO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Rômulo Delgado Silva, brasileiro, viúvo, empresário, portador da identidade nº 113, CPF: 114, residente e domiciliado na Avenida Brás Montes, casa 72 – Boa Vista – Roraima – CEP: 222, em entrevista com seu advogado, declara que: recebeu a visita de um Oficial de Justiça em sua residência; na primeira vez, o Oficial o citou para pagamento de uma dívida trabalhista de R\$ 150.000,00, oriunda da 50<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Boa Vista, no Processo nº xxx; 48 horas depois, o Oficial retornou e penhorou o imóvel em que o empresário reside, avaliando-o, pelo valor de mercado, em R\$ 180.000,00; tem apenas esse imóvel, no qual mora com sua filha, já que é viúvo; o Oficial de Justiça informou que há uma execução movida pela ex-empregada Sônia Cristina de Almeida contra Rômulo; nas contas homologadas, verificou-se que a correção monetária foi calculada considerando o mês da prestação dos serviços; e, por fim, ao retornar para penhorar o imóvel, o Oficial informou que a dívida havia aumentado em 10%, porque o juiz aplicou a multa do art. 523, § 1º, do CPC.

Dante do exposto, elabore a medida judicial adequada para a defesa dos interesses do entrevistado, sem criar dados ou fatos não informados. (Valor: 5,0)

**SP&R CONCURSOS**

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA 50<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA,  
RORAIMA**

Processo nº xxx

**RÔMULO DELGADO SILVA**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **SÔNIA CRISTINA DE ALMEIDA**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro no art. 884 da CLT, **APRESENTAR:**

### EMBARGOS À EXECUÇÃO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### I – DOS FATOS

O embargante foi surpreendido com a visita de um Oficial de Justiça em sua residência, que, na primeira vez, o citou para pagamento de uma dívida trabalhista de R\$ 150.000,00, oriunda da 50<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Boa Vista, no Processo nº xxxx e, 48 horas depois, retornou e penhorou o imóvel em que reside, avaliando-o, pelo valor de mercado, em R\$ 180.000,00.

#### II – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Destaca-se o atendimento dos seguintes requisitos dos embargos à execução:

- a) **a garantia integral do juízo:** o embargante garantiu integralmente o juízo através do imóvel em que reside com sua filha, avaliado em R\$ 180.000,00;
- b) **a tempestividade:** os embargos são apresentados no prazo de 5 dias úteis contados da garantia do juízo, observado o disposto no art. 884 da

CLT;

c) **as custas:** no valor de R\$ 44,26, serão pagas pelo executado ao final da execução, consoante determinado pelo art. 789-A, V, da CLT;

### **III – MÉRITO**

#### **1. Impenhorabilidade do bem de família**

Na reclamação trabalhista em questão, o embargante, viúvo, teve penhorado o único imóvel que possui e em que reside com sua filha, avaliado, pelo valor de mercado, em R\$ 180.000,00.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 8.009/90, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer dívida.

Ressalte-se que, com base na Súmula 364 do STJ, a impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas viúvas.

Dessa forma, o bem em questão não é passível de penhora, razão pela qual requer seja desconstituída a penhora realizada.

#### **2. Multa do art. 523, § 1º, do CPC**

O juiz aplicou a multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC.

Tal multa é indevida no Processo do Trabalho. A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao Direito Processual do Trabalho, nos termos dos arts. 769 e 889 da CLT, exige dois requisitos: a ausência de disposição na CLT e a compatibilidade da norma supletiva com os princípios do Processo do Trabalho. Ocorre que existe disciplina específica na CLT acerca do procedimento de execução de sentença, consoante se observa nos arts. 880, 882 e 883 da CLT. Tais artigos preveem o prazo e a garantia da dívida por depósito ou por nomeação à

penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescido das despesas processuais, custas e juros de mora. Não se aplica, portanto, a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC ao Processo Trabalhista.

Nesse sentido, é o posicionamento do TST firmado no recurso de revista repetitivo nº IRR-1786-24.2015.5.04.0000.

Diante do exposto, requer seja afastada a multa do art. 523, § 1º, do CPC.

### **3. Excesso de penhora**

Como referido, na execução em questão, a liquidação importou em R\$ 50.000,00 e o imóvel penhorado foi avaliado em R\$ 100.000,00.

Nos termos do art. 883 da CLT e do art. 831 do CPC, a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. Contrariando os dispositivos legais, o valor do imóvel penhorado supera de forma significativa o necessário para a quitação da dívida, ocasionando o excesso de penhora.

Diante do exposto, requer a liberação do bem penhorado.

### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o recebimento dos embargos, a notificação do embargado para manifestar-se no prazo de 5 dias úteis e a procedência dos pedidos formulados.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado



OAB nº

# GRAN CONCURSOS

Página 139 | 551

## IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

### 9.1. PREVISÃO LEGAL

A impugnação à sentença de liquidação está prevista no art. 884, *caput* e § 3º, da CLT. Nos termos desse artigo, o exequente, a partir da garantia do juízo, poderá impugnar a sentença de liquidação no prazo de 5 dias.

**Art. 884 da CLT.** Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

(...)

**§ 3º** Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

### 9.2. ESTRUTURA DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

#### Processo no

**NOME DO IMPUGNANTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO IMPUGNADO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 884, caput, § 3º, da CLT**,

#### APRESENTAR:

#### **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**

pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I – FATOS

II – REQUISITOS ESPECÍFICOS

A) Tempestividade

A presente medida é tempestiva, visto que observou o prazo legal de 5 dias úteis, contados a partir da ciência da garantia do juízo, previsto no art. 884,

*caput*, da CLT.

B) Custas

As custas processuais, no valor de R\$ 55,35, serão pagas pelo executado ao final da execução, consoante determinado pelo art. 789-A, VII, da CLT.

III – MÉRITO

1. Das horas extras

Muito embora ao reclamante tenha sido assegurado, em sentença transitada em julgado, 2 horas extras por dia, o sr. Perito computou apenas 1 hora extra diária e os cálculos foram homologados nesses termos.

Segundo o art. 879, § 1º, da CLT, não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. A homologação dos cálculos contrariando os limites impostos pelo título executivo judicial implica a violação à coisa julgada e, portanto, ao art. 5º, XXXVI, da CF.

Diante do exposto, requer a correção dos cálculos apresentados pelo sr. Perito, a fim de que sejam computadas as 2 horas extras deferidas.

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer o recebimento da impugnação à sentença de liquidação, a notificação do executado para manifestar-se no prazo de 5 dias úteis e a procedência dos pedidos formulados.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

### 9.3. Exercício de Impugnação à sentença de liquidação

**José Neymar** ajuizou reclamação trabalhista em face de **Messi Transportadora Ltda.**, alegando que foi admitido em 12.04.2014 e dispensado

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

sem justa causa em 13.12.2016.

Postulou a condenação da reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional.

Notificada, a empresa reclamada compareceu à audiência e apresentou contestação, impugnando todos os pedidos do reclamante.

A reclamada foi **condenada** a pagar o aviso prévio proporcional. A sentença não se pronunciou quanto à correção monetária.

Transitada em julgado a decisão, o perito calculista apresentou **cálculos de liquidação** no valor de R\$ ... . Sua conta foi realizada computando 30 dias de aviso prévio sem correção monetária, sob a justificativa de que a sentença não versou sobre ela.

Os cálculos foram **homologados** após a manifestação das partes.

Expedido **mandado de citação e penhora**, a executada, em 48 horas, nomeou à penhora um veículo marca Fiat, modelo Pálio, ano 2009, garantindo o juízo, sendo o reclamante intimado da constrição judicial.

Na condição de advogado contratado pelo reclamante, apresente a medida processual cabível.

## CONCURSOS

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

**Processo nº**

**JOSÉ NEYMAR**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **MESSI TRANSPORTADORA LTDA.**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 884, caput e § 3º, da CLT**,

**APRESENTAR:**

**IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### I – DOS FATOS

A executada foi **condenada** a pagar ao exequente o aviso prévio proporciona. A sentença não se pronunciou quanto à correção monetária. Transitada em julgado a decisão, o perito calculista apresentou **cálculos de liquidação** no valor de R\$ .... Sua conta foi realizada computando 30 dias apenas de aviso prévio, sem correção monetária.

Os cálculos foram **homologados** após a manifestação das partes.

Expedido **mandado de citação e penhora**, a executada, em 48 horas, nomeou à penhora um veículo marca Fiat, modelo Pálio, ano 2009, garantindo o juízo, sendo o exequente intimado da constrição judicial.

### II – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Destaca-se o atendimento dos seguintes requisitos da impugnação à sentença de liquidação:

**a) a tempestividade:** a presente medida é tempestiva, já que observou o prazo legal de 5 dias úteis, contados da ciência da garantia do juízo, previsto no art. 884, *caput* e § 3º, da CLT.

**b) as custas processuais:** no valor de R\$ 55,35, serão pagas pelo executado ao final da execução, consoante determinado pelo art. 789-A,

VII, da CLT;

### **III – MÉRITO**

#### **1. Aviso prévio**

Em sentença transitada em julgado, foi deferido ao reclamante o aviso prévio proporcional, considerando a Lei nº 12.506/2011. Apesar disso, o perito calculista incluiu nos cálculos de liquidação apenas 30 dias de aviso prévio e desconsiderou o aviso prévio proporcional devido. Mesmo assim, o juiz homologou os cálculos.

Segundo o art. 879, § 1º, da CLT, não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. A homologação dos cálculos contrariando os limites impostos pelo título executivo judicial implica violação à coisa julgada e, portanto, ao art. 5º, XXXVI, da CF.

Diante do exposto, requer a correção dos cálculos apresentados pelo perito calculista, a fim de que o aviso prévio proporcional seja computado nos cálculos das verbas trabalhistas deferidas.

#### **2. Correção monetária**

Não foram incluídos nos cálculos homologados a correção monetária, uma vez que a sentença foi omissa a respeito dela.

Nos termos do art. 322, § 1º, do CPC e da Súmula 211 do TST, a correção monetária inclui-se na liquidação, ainda que omissa o pedido inicial ou a condenação.

Diante do exposto, requer a correção dos cálculos homologados, a fim de que seja computada a correção monetária.

### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o recebimento da impugnação, a intimação do executado para se manifestar no prazo de 5 dias úteis e a procedência do pedido, a fim de se promover as reformas necessárias na conta homologada.

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

Nestes termos,  
 Pede deferimento.  
 Local e data  
 Advogado  
 OAB n°

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
1. Estrutura da peça Endereçamento (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Fundamento: art. 884, "caput" e § 3º, da CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
2. Tempestividade e Custas Observância do prazo legal de 5 dias úteis (0,30) e pagamento de custas ao final da execução (0,30); Indicação: art. 884, "caput" e § 3º, da CLT (0,10) e art. 789-A, VII, da CLT (0,10).	0,00/ 0,30/ 0,40/ 0,50/ 0,60/ 0,70/ 0,80	
<b>MÉRITO</b>		
3. Aviso Prévio Requerer a correção dos cálculos apresentados pelo perito calculista, para que o aviso prévio proporcional seja computado nos cálculos das verbas trabalhistas deferidas (1,40); Indicação: art. 879, § 1º, da CLT e art. 5º, XXXVI, da CF (0,20).	0,00/ 1,40/ 1,60	
4. Correção Monetária Requerer a correção dos cálculos homologados, a fim de que seja computada a correção monetária (0,90). Indicação: art. 322, § 1º, do CPC e da Súmula 211 do TST (0,10).	0,90/ 1,00	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
Recebimento da impugnação (0,20); intimação do	0,60	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
executado para se manifestar em 5 dias úteis (0,20); procedência do pedido (0,20).		
<b>TOTAL</b>		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

### 10.1. Hipótese de cabimento

Não há artigo de lei que contemple peça processual com o nome de exceção de pré-executividade, com prazo para a sua apresentação ou regulação do procedimento a ser utilizado nessas hipóteses. Trata-se de construção doutrinária e jurisprudencial.

O candidato deve adotá-la para defender o executado, sem a garantia do juízo, arguindo matérias de ordem pública.

Matérias de ordem pública são questões que o juiz pode (ou deve) conhecer de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de provocação das partes.

Por fim, para que seja cabível a exceção, a matéria não pode depender de dilação probatória. A prova deve estar pré-constituída.

Ou seja:

- a) Ausência de garantia do juízo
- b) Matéria de ordem pública
- c) Prova pré-constituída
- d) Desnecessidade de dilação probatória

### 10.2. Previsão legal

A exceção de pré-executividade decorre do direito de petição, garantido constitucionalmente (art. 5º, XXXIV) e potencializa, ainda, o exercício do contraditório.

Muito embora os arts. 518, 525, § 11 e 803 do CPC não usem

expressamente nomenclatura, exceção de pré-executividade são utilizados para fundamentá-la justamente porque autorizam, de forma expressa ou implícita, a alegação de nulidades por simples petição, independentemente de garantia do juízo.

#### **I. Art. 518 do CPC:**

Art. 518, CPC. Todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos e nestes serão decididas pelo juiz.

Todas as questões relativas à validade do procedimento da execução poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos. Um ato é inválido quando não cumprir as condições formais exigidas.

Exemplo: o executado deve ser citado para pagar ou garantir o juízo no prazo de 48h, nos termos do art. 880, da CLT. A penhora feita antes da citação do executado é um ato inválido.

#### **II. Art. 525, § 11, do CPC**

Art. 525, § 11, do CPC. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.

O dispositivo autoriza que sejam arguidas por simples petição os seguintes fatos:

##### **a) Fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação**

Fato superveniente ao término do prazo para a apresentação da impugnação

referida na art. 525, § 11, do CPC, equivale aos fatos posteriores ao prazo dos embargos à execução no processo do trabalho. Como exemplo, podemos citar o pagamento ou a transação que possa ser comprovada apenas documentalmente.

**b) Questões relativas à validade da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes**

Como mencionamos, atos inválidos são os contrários a lei. Como exemplo de atos inválidos relativos à penhora ou a avaliação podemos citar:

- Penhora realizada antes da citação do devedor, como prevê o art. 880 da CLT;
- Penhora de bem de família, que é impenhorável nos termos do art. 1º, Lei 8.009/90;
- Penhora de salário para pagamento de débito trabalhista não respeitado o percentual máximo de 50%, nos termos do art. 833, IV e § 2º, do CPC e art. 529, § 3º, do CPC;
- Penhora realizada por oficial de justiça fora do horário previsto para a prática dos atos processuais (6h às 20h), como determina o art. 770 da CLT.

**c) Questões relativas à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes.**

Ato inadequado é o ato que poderia ter sido praticado de outro modo, mais adequado aos princípios da execução — como o da menor onerosidade para o devedor, da proporcionalidade, da efetividade ou da razoabilidade. Por exemplo:

“A penhora em dinheiro é legal; contudo, revela-se inadequado o ato judicial que se recusa a substituí-la por seguro garantia judicial no valor da execução acrescido de 30%, conforme autorizado pelo art. 882 da CLT.”

**III. Art. 803, CPC**

Art. 803, CPC É nula a execução se:

I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;

II - o executado não for regularmente citado;

III - for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo.

Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.

Um ato contrário a lei é inválido. E os atos inválidos podem ser nulos ou anuláveis. Ou seja, a nulidade pode ser insanável ou sanável.

O ato da execução contrário a lei que se enquadrar em uma das hipóteses do art. 803 do CPC, poderá ser objeto de exceção de pré-executividade, se não houver garantia do juízo e não exigir dilação probatória, pois o parágrafo único determina expressamente que tais nulidades podem ser pronunciadas de ofício a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.

Analisemos as hipóteses:

**a) título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível (inciso I)**

Uma sentença que reconhece expressamente o direito ao bem da vida (como horas extras) e quantifica esse direito em termos objetivos (ex: “2 horas extras por dia, com adicional de 50%, durante 2 anos”) é um título com obrigação certa.

A sentença passa a conter obrigação líquida quando os cálculos são realizados e homologados. No caso, o juiz homologa os cálculos por meio de sentença de liquidação, fixando que as 2 horas extras por dia, acrescidas do adicional de 50% deferidas na sentença, correspondem ao valor de R\$ 12.000,00.

A obrigação se torna exigível quando, após a homologação dos cálculos, o

devedor é regularmente intimado para pagamento e não o realiza no prazo legal. No caso, esgotado o prazo de 48 horas previsto no art. 880 da CLT, sem o adimplemento da quantia fixada em R\$ 12.000,00 ou a garantia do juízo, tem início a execução forçada.

São exemplos de nulidades:

- Sentença genérica, que reconhece o direito, mas não define objetivamente o alcance da obrigação (ex: deferimento de horas extras sem indicar período, quantidade ou adicional).
- Sentença ilíquida ainda não submetida à fase de liquidação, sem apuração dos valores devidos e sem homologação dos cálculos.
- Cálculos apresentados unilateralmente pela parte autora, sem a intimação da parte contrária, ainda não homologados pelo juiz.
- Acordo homologado com cláusula suspensiva, que condiciona o vencimento da obrigação a um fato que ainda não ocorreu (ex: pagamento de multa apenas em caso de novo inadimplemento).
- Inexistência de trânsito em julgado, salvo execução provisória autorizada (art. 899, CLT)

**b) executado não for regularmente citado (inciso II)**

A citação válida do executado é condição indispensável para a regularidade da execução. Conforme o art. 880 da CLT, o devedor deve ser citado por mandado, expedido por autoridade judicial, para pagar ou garantir o juízo no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Se a citação não for realizada ou ocorrer de forma irregular — por exemplo, sem a intervenção do oficial de justiça, como exige o § 2º do art. 880 da CLT — há vício que compromete a validade do ato executivo.

Esse defeito formal gera nulidade do processo de execução, nos termos do

art. 803, II, do CPC. Segundo o parágrafo único do mesmo artigo, tal nulidade pode ser arguida a qualquer tempo, por simples petição, desde que se trate de vício relativo à validade do título ou do procedimento e que tenha sido conhecido após o prazo de impugnação. O art. 518 do CPC reforça que essa arguição deve ser feita nos próprios autos da execução.

Portanto, a ausência de citação regular, além de afrontar norma específica da CLT, invalida a execução desde a origem e autoriza a nulidade a ser reconhecida por simples petição, conforme expressamente admite o CPC.

**c) for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo (inciso III).**

Quando a parte tenta a execução antes do vencimento da obrigação (termo) ou antes do implemento de condição suspensiva, a execução é prematura e, por isso, nula.

Exemplos comuns incluem: a execução de acordo judicial antes do prazo convencionado para pagamento; a tentativa de executar cláusula penal ainda condicionada a eventual inadimplemento futuro; ou a deflagração da execução antes da homologação dos cálculos, quando a sentença é ilíquida.

Nesses casos, não se trata de mera irregularidade processual, mas de vício que compromete a própria existência jurídica da execução, pois a obrigação ainda não se tornou exigível. Por isso, a execução instaurada nessas circunstâncias deve ser declarada nula de pleno direito, com base no art. 803, III, do CPC.

**10.3. Matérias de ordem pública que podem ser questionadas em exceção de pré-executividade**

**a) Falta de citação válida no processo de conhecimento** – Ex.: o réu não foi citado, foi citado em endereço incorreto, ou houve citação por edital mesmo havendo nos autos endereço certo e conhecido.

Nesses casos, o título judicial nem sequer se forma validamente, pois a sentença é nula de pleno direito, por ter sido proferida sem a citação válida do réu, em violação ao art. 239, § 1º, do CPC. Assim, não há título executivo certo, líquido e exigível, como exige o art. 783 da CLT, tampouco se pode considerar a execução válida. Por isso, trata-se de hipótese de inexistência jurídica de título, ensejando a nulidade da execução, com fundamento no art. 525, § 1º, I, do CPC, e também no art. 803, I e parágrafo único, do CPC, que permite a arguição do vício por simples petição, inclusive por meio de exceção de pré-executividade.

**b) Falta de citação ou notificação válida na fase de execução** – Ex.: o executado não foi citado para pagar a dívida para garantir a execução em 48 horas, pois a citação foi feita em endereço incorreto ou por edital sem esgotar as tentativas de localização. Nesses casos, os atos executivos (como penhora ou bloqueio) são nulos, por violação ao contraditório, à ampla defesa e à legalidade do procedimento executivo (CLT, art. 880; CPC). A falta ou a nulidade de citação na execução trata-se de matérias de matéria de ordem pública que pode ser arguida a qualquer tempo nos termos do art. 803, II e parágrafo único do CPC).

**c) Penhora de salário** – Embora a remuneração do devedor seja, em regra, impenhorável, nos termos do art. 833, IV, do CPC, o §2º do mesmo artigo admite sua penhora para pagamento de prestação alimentícia, inclusive quando decorrente de crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar. Nesses casos, deve-se observar:

- o limite de 50% dos rendimentos líquidos do devedor (CPC, art. 529, §3º),
- e a garantia de recebimento de, no mínimo, um salário mínimo legal pelo executado.

Tese firmada no Tema 75 do TST:

“Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, é válida a penhora dos rendimentos (CPC, art. 833, IV) para satisfação de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o

recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor.”

Assim, a penhora sobre verbas salariais que ultrapasse os limites legais ou comprometa o mínimo existencial do devedor (menos de um salário-mínimo) é inválida (por se tratar de bem que não poderia ser penhorado) e, portanto, é nula. Nos termos do art. 525, § 11º, do CPC, as questões relativas à validade da penhora podem ser arguidas por simples petição, no prazo de 15 dias a contar da ciência do fato.

**d) Penhora de bem de família** – O imóvel residencial próprio da entidade familiar é impenhorável, nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.009/90, como expressão do direito fundamental à moradia. Essa proteção aplica-se automaticamente, mesmo sem registro formal do bem como “bem de família”.

As únicas exceções legais à impenhorabilidade estão previstas no art. 3º da Lei 8.009/90, e incluem:

- dívida do próprio imóvel (ex.: condomínio, IPTU),
- pensão alimentícia,
- financiamento do imóvel, entre outras hipóteses taxativas.

Portanto, a penhora de imóvel residencial fora dessas hipóteses não poderia ser realizada, portanto, é inválida e, portanto, nula. Nos termos do art. 525, § 11º, do CPC, as questões relativas à validade da penhora podem ser arguidas por simples petição, no prazo de 15 dias a contar da ciência do fato.

**e) Prescrição intercorrente** – Configura-se quando, após o trânsito em julgado, o exequente permanece deixando de cumprir determinação judicial para o prosseguimento da execução por mais de 2 anos. A fluência do prazo começa com a ciência inequívoca do exequente acerca do comando judicial não cumprido (CLT, art. 11-A, “caput” e parágrafo único). Neste caso, o processo deve ser extinto com resolução do mérito (CPC, art. 487, II). Trata-se de matéria de ordem pública, reconhecível de ofício pelo juízo (art. 11-A, § 2º, da CLT) e, por isso, arguível por

exceção de pré-executividade.

Como a prescrição atinge a exigibilidade da obrigação, a execução torna-se nula com fundamento no art. 803, I, do CPC, e sua nulidade pode ser arguida a qualquer tempo, por simples petição, conforme autoriza o parágrafo único do mesmo dispositivo. Reconhecida a prescrição, o processo deve ser extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

Por se tratar de fato superveniente à instauração da execução, a arguição da prescrição intercorrente também encontra amparo no art. 525, § 11, do CPC, o qual autoriza que questões surgidas após o prazo de impugnação, inclusive relativas à validade da execução, sejam arguidas por simples petição, como ocorre na exceção de pré-executividade.

**f) Illegitimidade da parte.** Empresa que não participou da relação processual é incluída na execução.

A ilegitimidade da parte pode ser arguida por exceção de pré-executividade quando a execução é direcionada contra empresa que não integrou a fase de conhecimento ou não foi expressamente condenada, em afronta ao devido processo legal. É o caso da responsabilidade subsidiária na terceirização, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, quando o tomador não participou da relação processual.

“O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.”

Portanto, se o tomador dos serviços não integrou o polo passivo na fase de conhecimento ou não foi incluído expressamente no título executivo, a execução contra ele é inexistente ou nula, por falta de título exigível, ou seja: não existe contra ele uma sentença transitada em julgado com prazo para pagamento esgotado.

Quando a execução é dirigida contra empresa que não participou da fase de conhecimento e não consta do título executivo judicial, o título não contém obrigação exigível em face dessa parte, pois não há sentença transitada em julgado contra ela. Ou seja, não há título judicial exigível que autorize a execução, o que configura hipótese de nulidade da execução, nos termos do art. 803, inciso I, do CPC. Por se tratar de vício na formação do próprio título, a nulidade pode ser arguida a qualquer tempo, por simples petição, conforme expressamente autoriza o parágrafo único do mesmo artigo.

**g) Pagamento já realizados** – Quando o executado comprova, por documentos inequívocos (que independem de produção de provas), que o valor devido já foi pago, a execução é nula, pois a dívida é inexigível.

Para ser exigível a dívida deve ter sido reconhecida por decisão transitada em julgado, não quitada no prazo.

Quando o executado comprova, por documentos inequívocos, que o valor já foi pago, a obrigação perde sua exigibilidade, tornando a execução nula por ausência de título executivo exigível (CPC, art. 803, I). Por se tratar de matéria de ordem pública, cognoscível de plano, a nulidade pode ser arguida a qualquer tempo, por simples petição, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo. Se o pagamento foi superveniente ao trânsito em julgado, aplica-se ainda o art. 525, § 11, do CPC, que autoriza a arguição do fato novo que torna a execução indevida.

**h) Título judicial posterior que viola coisa julgada** – inexigibilidade e nulidade da execução (art. 803, I, do CPC)

Quando há duas decisões judiciais sobre a mesma matéria, sendo a primeira já transitada em julgado, a segunda — ainda que posterior — não pode prevalecer nem ser executada validamente. Isso porque a coisa julgada formada pela primeira decisão impede a rediscussão da causa, nos termos do art. 485, § 3º, do CPC.

Ainda que a nova sentença contenha obrigação certa e líquida, ela é inexigível, pois afronta a autoridade da coisa julgada. A pretensão executiva, nesse caso, está viciada na origem, tornando a execução nula, nos termos do art. 803, I, do CPC, que exige que o título executivo contenha obrigação certa, líquida e exigível.

Por se tratar de vício no próprio título judicial, essa nulidade pode ser arguida a qualquer tempo, por simples petição, conforme expressamente autoriza o parágrafo único do art. 803 do CPC, inclusive por meio de exceção de pré-executividade.

#### i) Incompetência absoluta do juízo que proferiu a sentença

Exemplo clássico ocorre quando uma Vara do Trabalho julga uma ação entre duas empresas discutindo contrato de representação comercial, sem vínculo empregatício ou relação de trabalho. Trata-se de matéria que, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, não se insere na competência material da Justiça do Trabalho, devendo ser apreciada pela Justiça Comum estadual ou federal, conforme o caso.

Nessas situações, a sentença proferida pelo juízo trabalhista é formalmente existente, mas juridicamente nula, pois foi prolatada por autoridade absolutamente incompetente para a causa. Essa nulidade é de ordem pública, atinge a própria jurisdição e impede que a decisão transite validamente em julgado. O título judicial formado nessas condições não pode ser considerado exigível, por inexistência de jurisdição válida sobre o objeto da demanda.

Do ponto de vista executivo, isso significa que não existe título executivo judicial hábil a embasar a cobrança coercitiva do crédito, atraindo, por analogia, o disposto no art. 803, I, do CPC, que declara nula a execução fundada em título que não contenha obrigação certa, líquida e exigível. Além disso, como a incompetência absoluta vicia a própria formação do título, trata-se de nulidade reconhecível a qualquer tempo, nos termos do art. 803, parágrafo único, do CPC.

Ainda, por se tratar de matéria de ordem pública que compromete a validade do processo de conhecimento, o vício pode ser arguido por simples petição, inclusive mediante exceção de pré-executividade, sem necessidade de garantia do juízo, com fundamento também no art. 525, § 1º, I, do CPC, que admite a arguição de inexigibilidade do título judicial.

#### **10.4. Tutela provisória**

A tutela provisória de urgência pode ser concedida desde que preenchidos os requisitos da tutela provisória do art. 300 do CPC. Nessa hipótese, o executado deverá demonstrar, com base em prova documental pré-constituída, a probabilidade do direito invocado na exceção e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação ou para assegurar o resultado útil do processo.

Casos típicos que justificam a concessão da tutela provisória para suspender as medidas adotadas incluem, por exemplo:

- ❖ Penhora de 100% dos rendimentos do executado, inclusive quando se trata de salário ou aposentadoria, sem observância do limite legal de 50% (CPC, art. 529, § 3º), e sem resguardar o valor mínimo existencial (CPC, art. 833, IV, e Tema 75 do TST);
- ❖ Bloqueio de valores essenciais à subsistência, como verbas de natureza alimentar ou montantes inferiores a um salário-mínimo;
- ❖ Prosseguimento da execução contra empresa que não participou da fase de conhecimento nem consta do título executivo judicial, hipótese de manifesta ilegitimidade passiva;
- ❖ Execução fundada em sentença proferida por juízo absolutamente incompetente, quando há prova clara da ausência de competência material;
- ❖ Início da execução sem citação válida do devedor, ferindo frontalmente

o art. 880 da CLT e o contraditório.

Nessas situações, a concessão da tutela provisória atua como instrumento de equilíbrio entre a efetividade da execução e a proteção de direitos fundamentais do executado, garantindo que a execução não cause dano irreparável antes da verificação da legalidade dos atos praticados.

#### **10.5. Recurso**

A natureza jurídica da decisão proferida na exceção de pré-executividade depende diretamente de seu conteúdo. Se a exceção for acolhida, a decisão terá natureza de sentença, e, no processo do trabalho, será impugnável por agravo de petição, nos termos do art. 897, “a”, da CLT.

Por outro lado, se a exceção for rejeitada, a decisão corresponderá a ato interlocutório que decide incidente no curso da execução, sem encerrar a fase executiva. Nessa hipótese, aplica-se a regra do art. 893, § 1º, da CLT, segundo a qual as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato no processo do trabalho, devendo eventual irresignação ser renovada em momento oportuno.

Essa orientação encontra respaldo na tese firmada no Precedente Vinculante nº 144 do TST, que pacificou o seguinte entendimento:

“A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, sempre que se revestir de natureza interlocutória, é irrecorrível de imediato, à luz do disposto no art. 893, § 1º, da CLT.”

Trata-se de aplicação direta do princípio da irrecorribilidade imediata das interlocutórias no processo trabalhista, salvo nos casos expressamente previstos em lei. Assim, não cabe agravo de petição imediato contra decisão de rejeição da exceção, devendo a matéria ser renovada nos embargos à execução, caso interpostos.

Importa destacar que, por se tratar de matéria de ordem pública e

insuscetível de preclusão, as alegações formuladas em sede de exceção de pré-executividade podem ser reiteradas posteriormente, inclusive em fase recursal, mantendo-se íntegro o direito de discussão judicial, ainda que rejeitada a arguição inicialmente.

#### **10.6. Estrutura da Exceção de Pré-executividade.**

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO ....**

**Excipiente**

**Exceto**

**Processo nº**

**MARIA ROSA DA SILVA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente por intermédio de seu advogado adiante assinado, **com fulcro nos arts. 525, § 11, 803, parágrafo único, e 518 do CPC, apresentar:**

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE com pedido de tutela de urgência (liminar)**

em face da execução que lhe move **EMPRESA XYZ LTDA.**, também qualificada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

#### **I - FATOS**

A Excipiente é aposentada e aufera mensalmente o valor correspondente a um salário-mínimo, o qual é integralmente depositado em conta bancária de titularidade exclusiva. Em 10/07/2025, ao tentar efetuar saque de seus rendimentos, foi surpreendida com o bloqueio integral do benefício previdenciário, por ordem judicial, em execução de dívida trabalhista no valor de R\$ 88.000,00.

Tal valor corresponde à única fonte de sustento da Excipiente, que vive sozinha e não possui qualquer outro patrimônio ou renda. A constrição

patrimonial, efetuada sem observância das garantias mínimas legais, comprometeu imediatamente sua segurança alimentar, o pagamento de medicamentos essenciais e demais despesas básicas de sobrevivência.

## **II – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

A presente exceção de pré-executividade é cabível, pois trata de matéria de ordem pública – a impenhorabilidade legal de verba alimentar –, e está amparada por provas documentais inequívocas, que independem de dilação probatória. A jurisprudência pacífica admite a utilização deste incidente para a arguição de nulidade de penhora sobre salário ou aposentadoria, mesmo sem garantia do juízo.

Conforme dispõe o art. 525, § 11, do CPC, o executado poderá alegar matérias como a validade da penhora e dos atos executivos subsequentes por simples petição, desde que instruída com os documentos comprobatórios e apresentada no prazo legal, contado da ciência do ato. É exatamente o caso dos autos.

## **III – PRELIMINAR**

### **01. Justiça Gratuita**

A Execipiente é aposentada e aufere mensalmente o valor correspondente a um salário-mínimo.

Conforme dispõe o art. 790, §§ 3º e 4º da CLT, a gratuidade da justiça deve ser concedida a quem demonstrar insuficiência de recursos, com a percepção de salário igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social — como é o caso da executada.

Diante do exposto, requer-se, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à excipiente.

## **IV – DO MÉRITO**

### **01. Impenhorabilidade da aposentadoria**

A excipiente teve bloqueado o valor integral de sua aposentadoria,

correspondente a um salário mínimo, por ordem do juízo.

Essa decisão não deve ser mantida, pois viola frontalmente o art. 833, IV e § 2º, do CPC, que autoriza a penhora de bem de família para pagamento de crédito trabalhista por ser alimentar, mas limitado à 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário-mínimo ao executado, conforme dispõe o art. 529, § 3º do CPC e a tese vinculante firmada no Tema 75 do TST:

“Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, é válida a penhora dos rendimentos (CPC, art. 833, inciso IV) para satisfação de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor.”

No caso concreto, como a executada auferiu exatamente um salário mínimo, nada poderia ter sido penhorado.

Requer-se, portanto, a desconstituição da penhora sobre o benefício previdenciário da excipiente.

## 02. Honorários Advocatícios

Requer-se a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da execução, nos termos do art. 791-A da CLT.

## V - LIMINAR

### 01 – Tutela Provisória de Urgência Antecipada (liminar)

A excipiente teve bloqueado 100% do valor de sua aposentadoria, correspondente a um salário mínimo — sua única fonte de sustento —, sem que lhe fosse garantido o mínimo existencial, o que compromete diretamente a subsistência.

O Código de Processo Civil, em seu art. 300, caput, admite a concessão de tutela provisória de urgência antecipada sempre que presentes os

requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano. Esses requisitos estão plenamente configurados: penhora de bem impenhorável (100% da aposentadoria no valor de um salário-mínimo) acarretando risco concreto de dano irreversível a sua subsistência.

Requer-se, portanto, a concessão de tutela provisória de urgência para suspender imediatamente o bloqueio integral da aposentadoria da excipiente.

## **VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diane de todo o exposto, requer-se:

- 1.A concessão de tutela provisória de urgência (CPC, art. 300) para determinar a liberação imediata do valor bloqueado;
- 2.A notificação da excepta para, querendo, se manifestar;
- 3.Todas as provas já estão pré-constituídas nos autos.
4. O deferimento dos benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, em razão da evidente hipossuficiência econômica da Excipiente, aposentada e titular de renda limitada a um salário-mínimo.
- 5.O acolhimento da presente exceção de pré-executividade para o fim de declarar a nulidade da penhora sobre o benefício previdenciário da Excipiente;
- 6.A condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos do art. 791-A da CLT.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

### **10.7. Exercício - ENUNCIADO 43º EXAME DA OAB**

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

A sra. Celina Macedo o(a) procurou em seu escritório, como advogado(a), desesperada porque a sua aposentadoria, no valor de um salário-mínimo, havia sido totalmente bloqueada naquele dia para o pagamento de uma dívida trabalhista no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O gerente do banco, para quem Celina imediatamente ligou, disse que o bloqueio ocorrerá por ordem do Juiz da 220<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Campo Grande, nos autos da reclamação trabalhista 0100929-76.2019.5.24.0220.

Tendo o número do processo em mãos, você buscou informações públicas no site do Tribunal Regional do Trabalho e verificou que a ação foi proposta contra Celina Macedo.

Logo após a confirmação do bloqueio da aposentadoria, de valor muito inferior ao débito, a exequente Ana Lucena requereu a penhora do imóvel em que Celina Macedo reside. Já consta despacho com deferimento e determinação para a expedição de mandado de penhora e avaliação, o que deixou Celina ainda mais apreensiva, pois é o único bem que possui, deixado por herança de sua falecida mãe, onde atualmente reside com seus cinco filhos menores, conforme as contas de água e luz que apresentou. Na mais otimista hipótese, segundo disse, o modesto imóvel vale R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Sem o valor da aposentadoria, único rendimento familiar, ela afirmou, convictamente, que sua família passará por dificuldades seríssimas e que, talvez, não tenha como se alimentar.

Celina disse que jamais recebeu comunicado ou chamado da justiça, sendo surpreendida com o bloqueio. Além disso, ela confirmou que, no início de 2019, a exequente Ana Lucena trabalhou em sua residência como empregada doméstica. Ocorre que, após cinco meses de trabalho, Ana Lucena desapareceu e nunca mais deu notícias.

Pelas informações que você acessou no acompanhamento processual, houve tentativa de citação com a justificativa "não localizado o endereço", sendo

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

que o endereço estava correto, coincidente com aquele estampado nas contas de água e luz exibidas por Celina Macedo.

Dante da informação dos Correios, o Juiz determinou a citação por edital, mas, considerando que Celina Macedo não comparecera à audiência, foi aplicada a revelia e confissão em desfavor dela.

A condenação transitou em julgado em fevereiro de 2020 e algumas tentativas de execução de Celina Macedo foram feitas, sem sucesso, tendo Ana Lucena abandonado o processo, mesmo intimada pessoalmente em julho de 2020 para dar prosseguimento a ele.

Em junho de 2024, um novo advogado se apresentou para defender o seu interesse, requereu a juntada de substabelecimento e o bloqueio de qualquer valor ou benefício previdenciário de Celina Macedo, o que foi acatado sem qualquer fundamentação jurídica, com início da constrição dos seus bens e direitos.

Considerando os fatos narrados, elabore a medida processual que permita a defesa global dos interesses de sua cliente Celina Macedo, sabendo-se que a condição financeira dela tornará impossível a garantia integral do Juízo. (Valor: 5,00)

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA 220<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CAMPO  
GRANDE/MS**

**EXCIPIENTE: Celina Macedo**

**EXCEPTE: Ana Lucena**

**Processo nº 0100929-76.2019.5.24.0220**

**CELINA MACEDO**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado (procuração anexa), **com fundamento nos arts. 525, § 11, 803, parágrafo único, 518 e 300 do CPC c/c 769, CLT, apresentar**

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, com pedido de tutela provisória de urgência (liminar)**

em face da execução que lhe move **ANA LUCENA**, já qualificada nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I – FATOS

A excipiente, Sra. Celina Macedo, aposentada e responsável por cinco filhos menores, foi surpreendida com o bloqueio integral de sua aposentadoria, no valor de um salário-mínimo, determinada pelo juízo desta Vara nos autos da execução trabalhista em epígrafe. O bloqueio, que inviabiliza completamente sua subsistência e de sua família, foi seguido de despacho determinando a penhora do único imóvel em que reside, um bem de pequeno valor, deixado por sua falecida mãe. Celina jamais foi validamente citada na fase de conhecimento, tampouco teve a oportunidade de se defender.

### II – REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme disposto nos arts. 525, § 11, 518 e 803, II e parágrafo único,

todos do CPC, a presente exceção é o instrumento processual cabível para impugnar vícios de ordem pública constatados na execução, sem necessidade de garantia do juízo, sendo adequada para discutir a nulidade da citação, a impenhorabilidade de bens e a prescrição intercorrente.

### **III – PRELIMINAR**

#### **01 – Justiça Gratuita**

A excipiente aufere apenas um salário-mínimo mensal a título de aposentadoria e sustenta sozinha cinco filhos menores. Essa realidade evidencia sua condição de extrema vulnerabilidade econômica, agravada pela constrição integral de seus proventos, o que inviabiliza o sustento da família e compromete o mínimo existencial.

Conforme dispõe o art. 790, § 3º, da CLT, a gratuidade da justiça deve ser concedida a quem demonstrar insuficiência de recursos, com a percepção de salário igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social — como é o caso da executada.

Diante do exposto, requer-se, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à excipiente.

### **IV – PREJUDICIAL DE MÉRITO**

#### **01 – Prescrição Intercorrente**

Após o trânsito em julgado da sentença, a execução permaneceu paralisada por mais de dois anos, sem qualquer impulso válido da exequente. Conforme se verifica nos autos, a última movimentação efetiva ocorreu em julho de 2020, quando a parte autora foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento à execução, o que não foi feito. A retomada do processo só ocorreu em 2024, com a constituição de novo advogado.

Nos termos do art. 11-A, “caput” e §§ 1º e 2º, da CLT, configura-se a prescrição intercorrente quando o exequente, mesmo ciente da necessidade de cumprimento de determinação judicial, deixa de

impulsionar o feito por mais de dois anos. Trata-se de matéria de ordem pública, reconhecível de ofício, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo, e também arguível por meio de exceção de pré-executividade.

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo executivo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

## V – MÉRITO

### 01 – Nulidade da citação

Consta nos autos que a citação da excipiente foi realizada por edital, embora seu endereço estivesse corretamente indicado nas contas de água e luz juntadas posteriormente. Não houve qualquer esgotamento das tentativas de localização pessoal, o que torna a citação por edital precipitada e, portanto, inválida.

Nos termos do art. 841 da CLT e dos arts. 239 e 280 do CPC, a citação válida é pressuposto indispensável de validade do processo. Além disso, por ser revel, a executada deveria ter sido intimada via postal da sentença, como determina o art. 852 da CLT, mas isso não ocorreu.

O executado também não foi citado na execução como determina o art. 880 da CLT, por consequência, é nula a execução, nos exatos termos do art. 803, II, e parágrafo único, do CPC.

Diante do exposto, requer-se a declaração de nulidade da citação e de todos os atos processuais subsequentes, inclusive da sentença e da presente execução.

### 02 – Bem de Família

O juízo determinou a penhora do único imóvel da excipiente, onde ela reside com seus cinco filhos menores.

Essa decisão não deve ser mantida, pois, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 8.009/1990, o único imóvel em que a executada vive com sua família

é impenhorável, enquadrando-se como bem de família.

Diante do exposto, requer-se a imediata desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel da excipiente.

### **03 – Penhora do Benefício Previdenciário**

A excipiente teve bloqueado o valor integral de sua aposentadoria, correspondente a um salário mínimo, por ordem do juízo. Trata-se de sua única fonte de renda e sustento familiar, da qual dependem também seus cinco filhos menores.

Essa decisão não deve ser mantida, pois viola frontalmente o art. 833, IV e § 2º, do CPC, que autoriza a penhora de bem de família para pagamento de crédito trabalhista por ser alimentar, mas limitado à 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário-mínimo ao executado, conforme dispõe o art. 529, § 3º do CPC e a tese vinculante firmada no Tema 75 do TST:

“Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, é válida a penhora dos rendimentos (CPC, art. 833, inciso IV) para satisfação de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor.”

No caso concreto, como a executada auferiu exatamente um salário mínimo, nada poderia ter sido penhorado.

Diante do exposto, requer-se a desconstituição da penhora sobre o benefício previdenciário da excipiente.

### **04. Honorários Advocatícios**

Requer-se a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da execução, nos termos do art. 791-A da CLT.

### **VI - LIMINAR**

### **01 – Tutela Provisória de Urgência Antecipada (liminar)**

A excipiente teve bloqueado 100% do valor de sua aposentadoria, correspondente a um salário mínimo — sua única fonte de sustento —, sem que lhe fosse garantido o mínimo existencial, o que compromete diretamente a sobrevivência de sua família, composta por cinco filhos menores.

O Código de Processo Civil, em seu art. 300, caput, admite a concessão de tutela provisória de urgência antecipada sempre que presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano. Esses requisitos estão plenamente configurados: penhora de bem impenhorável (100% da aposentadoria no valor de um salário-mínimo), acarretando risco concreto de dano irreversível à subsistência da excipiente e de seus filhos menores.

Diante do exposto, requer-se a concessão de tutela provisória de urgência para suspender imediatamente o bloqueio integral da aposentadoria da excipiente.

### **VII – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante de todo o exposto, requer-se:

A concessão da tutela provisória de urgência para suspender o bloqueio da aposentadoria da excipiente;

A concessão dos benefícios da justiça gratuita;

A notificação da excepta para, querendo, se manifestar;

A prova documental está pré-constituída os autos;

A procedência de todos os pedidos formulados pela excipiente:

a) a concessão da justiça gratuita, com fundamento nos arts. 790, §§ 3º e 4º da CLT;

b) o reconhecimento da prescrição intercorrente, com a consequente extinção da execução, nos termos do art. 11-A da CLT;

c) A nulidade da citação por edital, com o reconhecimento da inexistência

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

de citação válida, tornando nulos todos os atos posteriores, nos termos dos arts. 239, 280 e 803, II e parágrafo único, do CPC, bem como, do art. 852 da CLT.

- d) A desconstituição da penhora do imóvel por se tratar de bem de família, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.009/1990;
- e) A liberação total da aposentadoria, por ser verba impenhorável nos termos do art. 833, IV e § 2º do CPC, e da tese vinculante firmada no Tema 75 do TST;
- f) A condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da execução, nos termos do art. 791-A da CLT.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data,

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ENDEREÇAMENTO E FUNDAMENTO LEGAL</b>		
1. Peça em sede de execução dirigida ao Juízo da 220ª Vara do Trabalho de Campo Grande (0,10).	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>PARTES</b>		
2. Identificação das partes Celina Macedo (0,10) e Ana Lucena (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20	
<b>GRATUIDADE DE JUSTIÇA E PRIORIDADE</b>		

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
3. Requerer gratuidade de justiça (0,20). Indicação do Art. 790, § 3º ou § 4º, da CLT (0,10).	0,00/ 0,30	
<b>NULIDADE DE CITAÇÃO</b>		
4. Requerer a nulidade de todo o processo porque nula/inexistente a citação (0,70). Indicação Art. 803, inciso II ou Art. 239 ou Art. 280, todos do CPC (0,10).	0,00/ 0,70/ 0,80	
<b>BEM DE FAMÍLIA</b>		
5. Requerer a impenhorabilidade do imóvel porque é bem de família (0,70). Indicação do Art. 1º da Lei nº 8.009/90 (0,10).	0,00/ 0,70/ 0,80	
<b>BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO</b>		
6. Requerer a liberação total da aposentadoria pela sua natureza alimentar/impenhorabilidade (0,70). Indicação Art. 833, inciso IV, do CPC (0,10). ou Requerer a liberação parcial da aposentadoria porque excedeu o limite legal (0,70). Indicação do Art. 529, § 3º, ou Art. 833, § 2º, ambos do CPC (0,10).	0,00/ 0,70/ 0,80	
<b>PREScriÇÃO INTERCORRENTE</b>		
7. Requerer decretação da prescrição intercorrente porque a execução ficou paralisada por mais de dois anos (0,70). Indicação do Art. 11-A, ou 11-A, § 1º, ou 11-A, § 2º, da CLT (0,10).	0,00/ 0,70/ 0,80	
<b>TUTELA PROVISÓRIA</b>		
8. Requerer a tutela provisória/de urgência/de evidência para suspender as	0,00/ 0,60/ 0,70	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
medidas já adotadas (0,60). Indicação do Art. 294 ou Art. 300 ou Art. 311, todos do CPC (0,10).		
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>		
9. Requerer honorários advocatícios (0,10). Indicação do Art. 791-A da CLT (0,10).	0,00/0,10/ 0,20	
<b>ENCERRAMENTO</b>		
10. Renovação da tutela provisória/de urgência/de evidência (0,10) e a procedência dos pedidos (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20	
11. Data, local, advogado(a) e OAB (0,10).	0,00/0,10	
<b>TOTAL</b>		

CONCURSOS

## EMBARGOS DE TERCEIRO

### 11.1. PREVISÃO LEGAL

A CLT é omissa sobre os embargos de terceiro, motivo pelo qual são aplicados, subsidiariamente, os arts. 674 a 681 do CPC.

À luz do art. 674 do CPC, os embargos de terceiro são a medida cabível para aquele que não é parte no processo, mas sofre constrição ou ameaça de constrição sobre os bens que possui ou sobre os quais tem direito incompatível com o ato constitutivo:

**Art. 674 do CPC.** Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

§ 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:

I – o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843;

II – o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução;

III – quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte;

IV – o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos.

Os embargos de terceiro possuem natureza jurídica de ação incidental conexa ao processo de conhecimento ou de execução, segundo o caso.

No **processo de conhecimento**, os embargos de terceiro têm lugar enquanto não transitar em julgado a sentença ou o acórdão.

Já na **execução**, a ação pode ser ajuizada até 5 dias depois da adjudicação,

da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta (art. 675 do CPC).

**Art. 675 do CPC.** Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo único. Caso identifique a existência de terceiro titular de interesse em embargar o ato, o juiz mandará intimá-lo pessoalmente.

Os embargos de terceiro tramitam em autos apartados, devendo ser distribuídos “por dependência” aos autos que originaram a constrição dos bens de parte alheia ao processo (art. 676 do CPC).

Além das exigências previstas pelo art. 319 do CPC, a petição inicial dos embargos de terceiro deve atender aos seguintes requisitos específicos (art. 677, *caput*, do CPC):

- a)** prova sumária da posse do bem em questão;
- b)** a qualidade ou condição de terceiro legítimo;
- c)** prova da constrição judicial ou da sua iminência.

**Art. 677 do CPC.** Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas.

§ 1º É facultada a prova da posse em audiência preliminar designada pelo juiz.

§ 2º O possuidor direto pode alegar, além da sua posse, o domínio alheio.

§ 3º A citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal.

§ 4º Será legitimado passivo o sujeito a quem o ato de constrição aproveita, assim como o será seu adversário no processo principal quando for sua a indicação do bem para a constrição judicial.

Nos moldes do art. 679 do CPC, o prazo para contestar os embargos de

terceiro é de 15 (quinze) dias, contados a partir da citação do embargado.

**Art. 679 do CPC.** Os embargos poderão ser contestados no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual se seguirá o procedimento comum.

É possível o acolhimento liminar dos embargos de terceiro, desde que o juiz julgue suficientemente provada a posse do embargante. Nessa circunstância, será expedido um mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante. O juiz poderá condicionar a ordem de manutenção ou de reintegração provisória de posse à prestação de caução pelo requerente, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.

**Art. 678 do CPC.** A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constitutivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.

Parágrafo único. O juiz poderá condicionar a ordem de manutenção ou de reintegração provisória de posse à prestação de caução pelo requerente, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.

Caso seja necessário, o juiz realizará a instrução dos embargos de terceiro e, a partir desta, proferirá uma sentença. Tendo em vista ser proferida na fase de execução, a sentença desafiará agravo de petição.

## 11.2. ESTRUTURA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

Distribuição por dependência

Autos nº

**NOME DO EMBARGANTE**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro no **art. 674 do CPC, PROPOR:**

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

em face de **NOME DO EXEQUENTE** (o executado somente será incluído no polo passivo se tiver indicado o bem), qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I – FATOS

### II – REQUISITOS ESPECÍFICOS

Destaca-se inicialmente o seguinte:

#### 1. Da distribuição por dependência

A distribuição deve ocorrer por dependência perante o mesmo juízo que ordenou a apreensão do bem em questão, com fundamento no art. 676 do CPC.

#### 2. Legitimidade

Nos termos do art. 674 do CPC, esclarece-se que o embargante tem legitimidade para propor o feito, pois não é parte no processo, no entanto seu bem foi apreendido e nomeado à penhora.

*Observação: atente-se para os que são considerados terceiros segundo o art. 674, § 2º, do CPC. Por exemplo: À luz do art. 674, § 2º, III, do CPC, considera-se terceiro “quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte”.*

#### 3. Tempestividade

A presente ação é tempestiva, já que foi proposta antes do término do prazo legal de 5 dias úteis, contados da arrematação, de acordo com o art. 675 do CPC.

*Observação: atente-se para o caput do art. 675 do CPC, que prevê que o prazo de 5 dias dos embargos pode ser contado não só da arrematação, mas também da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.*

#### 4. Prova sumária da posse e da constrição judicial (art. 677 do CPC)

A prova sumária da posse do bem em questão se faz pela nota fiscal anexa.

A prova da constrição judicial faz-se pelo auto de penhora e avaliação de folhas ....

#### 5. Custas

As custas processuais, no valor de R\$ 44,26, serão pagas pelo executado ao final da execução, consoante determinado pelo art. 789-A, V, da CLT.

#### III – MÉRITO

O embargado ajuizou reclamatória trabalhista, que tramita nesta Vara do Trabalho, em face da Empresa X, pleiteando verbas oriundas de um contrato de trabalho que vigorou desde janeiro de 2004 até outubro de 2009. Transitada em julgado a decisão desse litígio, foi expedido o mandado de citação e penhora. A executada não efetuou o pagamento, tampouco nomeou bens à penhora para garantir o juízo. Tal fato ensejou a penhora de bens dos sócios da empresa, com base em contrato social desatualizado.

É oportuno destacar que o embargante não é sócio da empresa reclamada desde fevereiro de 2000, conforme provam os documentos anexos. Logo, o embargado foi admitido na empresa executada 4 anos após o embargante ter se retirado da sociedade.

Saliente-se que, nos termos dos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032 do CC e do art. 10-A CLT, uma vez decorridos dois anos da averbação de sua retirada da sociedade, o ex-sócio não tem mais qualquer responsabilidade pelo pagamento das verbas trabalhistas.

Nesse contexto é que foi realizada a penhora do veículo do embargante: marca, cor, ano/modelo, placa, cujo valor corresponde a R\$..., suficiente para garantir integralmente o juízo.

Ante a exposição, requer a restituição na posse do bem e, por conseguinte, a desconstituição da penhora realizada em seu veículo.

#### IV – LIMINAR

À luz do art. 678 do CPC, requer o deferimento liminar dos embargos,

ordenando a expedição de mandado de restituição em favor do embargante, tendo em vista que foram atendidos os requisitos do art. 677 do CPC, quais sejam: a comprovação sumária da posse e da qualidade de terceiro, bem como a constrição judicial.

## V – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

- a) a distribuição por dependência da presente ação para este duto juízo, apenso aos autos sob nº...;
- b) o deferimento liminar dos embargos, segundo o art. 678 do CPC, expedindo o mandado de reintegração (manutenção, se for o caso) do bem em favor do embargante;
- c) a citação do embargado para contestar a presente ação no prazo de 15 dias úteis, consoante estabelece o art. 679 do CPC;
- d) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental e testemunhal.

Por fim, requer a nulidade da penhora por ausência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e, sucessivamente, a procedência do pedido, confirmando a liminar concedida, determinando que a constrição judicial indevida seja cancelada, ordenando a imediata e definitiva reintegração (ou a manutenção, se fosse o caso) do bem, com base no art. 681 do CPC, bem como a condenação do embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à razão de 15%, nos moldes do art. 791-A da CLT.

Atribui-se à causa o valor de R\$ ...

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

### **11.3. EXERCÍCIOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO**

#### **11.3.1. Primeiro exercício**

Josué Brilhante ajuizou, perante a 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, reclamatória trabalhista em face de Pinceladas Ltda.

Foi proferida sentença pelo juízo da 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho que acolheu em parte os pedidos formulados.

Transitada em julgado a decisão, foi elaborada a conta geral pelo perito do juízo no montante de R\$ xxx.

Os referidos cálculos de liquidação foram homologados, após a manifestação das partes.

Na sequência, determinou o juízo exequendo a citação da executada para, no prazo de 48 horas, cumprir a decisão condenatória ou garantir a execução, sob pena de penhora.

A executada deixou passar *in albis* o prazo determinado pelo juízo, não pagou o valor executado e nem nomeou bens à penhora. A empresa não se manifestou em razão de não possuir bens nem numerário suficientes para satisfazer a determinação imposta pela sentença de mérito.

O juízo determinou a penhora dos bens da executada que fossem suficientes para garantir a execução, todavia, o oficial de justiça nada encontrou no endereço da reclamada, o que certificou nos autos.

Em razão disso, o reclamante localizou um imóvel de propriedade do sócio da reclamada, sr. Claudionor, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a sra. Marietinha Severo, e pediu ao juízo que a penhora recaísse sobre o bem indicado, com endereço na Rua Barcelona nº 222, Rio de Janeiro/RJ.

O juízo da 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro acolheu o pedido do autor e determinou a penhora do bem imóvel supramencionado. O oficial de justiça compareceu no endereço indicado pelo reclamante e penhorou o imóvel de

propriedade do casal. Constou do mandado de penhora apenas o nome do sr. Claudionor.

Marietinha Severo, esposa de Claudionor, insurgiu-se contra o comando do juízo e, para garantir a intangibilidade de sua propriedade, procurou um advogado que, após detalhada entrevista, concluiu que, não obstante o imóvel não se enquadre no conceito legal de bem de família, merecia defesa em face da condição de mulher do executado e do regime de comunhão de bens.

A cliente, na oportunidade, levou consigo uma cópia autenticada da Certidão de Casamento onde consta o regime de bens e o pacto antenupcial, fotocópia autêntica do registro de imóveis indicando o casal como legítimos proprietários do imóvel objeto da penhora, bem como o contrato social da empresa Pinceladas Ltda., mostrando que os sócios da referida empresa são: Ana Paula Ambrósio e Claudionor. Os documentos comprovam que o bem penhorado foi adquirido após o enlace matrimonial.

Na qualidade de advogado de Marietinha Severo, elabore a peça processual adequada para garantir o legítimo direito que a lei assegura à sua constituinte em relação ao imóvel do qual é proprietária.

## CONCURSOS

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO/RJ**

Distribuição por dependência aos autos nº ...

**MARIETINHA SEVERO**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro nos **art. 674 do CPC, PROPOR:**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

em face de **JOSUÉ BRILHANTE**, qualificação e endereço completos, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DOS FATOS**

Josué Brilhante ajuizou reclamatória trabalhista em face de Pinceladas Ltda.

Transitada em julgado a decisão, foi elaborada a conta geral pelo perito e homologada pelo juízo.

Na sequência, determinou o juízo exequendo a citação da executada para, no prazo de 48 horas, cumprir a decisão condenatória ou garantir a execução, sob pena de penhora.

A executada deixou passar *in albis* o prazo determinado pelo juízo, não pagou o valor executado e nem nomeou bens à penhora.

O juízo, então, determinou a penhora dos bens da empresa que fossem suficientes para garantir a execução, todavia o oficial de justiça nada encontrou no endereço da reclamada, o que certificou nos autos.

Em razão disso, o reclamante localizou um imóvel de propriedade do sócio da reclamada, sr. Claudionor, casado sob o regime de **comunhão parcial**

de bens com a sra. Marietinha Severo, e pediu ao juízo que a penhora recaísse sobre o bem indicado, com endereço na Rua Barcelona, nº 222, Rio de Janeiro/RJ.

O juízo da 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro acolheu o pedido do autor e determinou a penhora do bem imóvel supramencionado.

O oficial de justiça compareceu no endereço indicado pelo reclamante e penhorou o imóvel de propriedade do casal. Constou do mandado de penhora apenas o nome do sr. Cludsonor.

## **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

Destaca-se inicialmente o seguinte:

### **1. Da distribuição por dependência**

A distribuição deve ocorrer por dependência perante o mesmo juízo que ordenou a apreensão do bem em questão (RT nº ...), à luz do art. 676 do CPC.

### **2. Legitimidade**

Com base do art. 674 do CPC, esclarece-se que a embargante é parte legítima para propor o feito, pois, embora não seja parte no processo, seu bem foi penhorado.

Segundo demonstra o contrato social da empresa Pinceladas Ltda. anexo, os sócios da empresa executada são: Ana Paula Ambrósio e Cludsonor. O bem penhorado, entretanto, está em nome de Cludsonor e Marietinha Severo, casados.

Ressalte-se que, nos termos art. 674, § 2º, I, do CPC e da Súmula 134 do STJ, considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens dotais, próprios, reservados ou de sua meação.

Inquestionável, portanto, que a embargante tem legitimidade para propor estes embargos de terceiro.

### **3. Tempestividade**

A presente ação é tempestiva, uma vez que proposta antes do término do

prazo legal de 5 dias úteis, contados a partir da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, de acordo com o art. 675 do CPC.

#### **4. Prova sumária da posse e da constrição judicial (art. 677 do CPC)**

Nos termos do art. 677 do CPC, exige-se para a propositura dos embargos de terceiro a prova sumária da posse e da constrição judicial. A prova sumária da posse do bem em questão se faz pela fotocópia autêntica do registro de imóveis indicando o casal, Claudionor e Marietinha Severo, como legítimos proprietários do imóvel objeto da penhora.

A prova da constrição judicial faz-se pelo mandado de penhora anexo, expedido apenas nome do sr. Claudionor.

#### **5. Custas**

As custas processuais, no valor de R\$ 44,26, serão pagas pelo executado ao final da execução, consoante determinado pelo art. 789-A, V, da CLT.

### **III – PRELIMINAR**

#### **1. Nulidade por ausência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa**

Na reclamação trabalhista autuada sob o nº xxx, o juízo determinou a penhora dos bens da executada que fossem suficientes para garantir a execução, todavia, o oficial de justiça nada encontrou no endereço da reclamada, o que certificou nos autos.

Em razão disso, a pedido do reclamante, o juiz penhorou um imóvel do sócio da reclamada, sr. Claudionor, casado sob o regime de **comunhão parcial** de bens com a sra. Marietinha Severo, ou seja, desconsiderou a personalidade jurídica sem o devido procedimento legal.

Com fundamento nos arts. 133 e segs. do CPC, aplicáveis no Processo do Trabalho como determina o art. 855-A da CLT, para que pudesse ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, deveria ter sido instaurado o incidente de desconsideração e citado o sr. Claudionor para

manifestar-se e requerer provas cabíveis em 15 dias úteis, o que não ocorreu. São, portanto, nulos os atos processuais que determinaram a citação e penhora do bem também pertencente à embargante.

Diante do exposto, requer seja desfeita a penhora realizada.

Caso não seja esse o entendimento desse D. Juízo, requer a análise do mérito a seguir exposto.

#### **IV – MÉRITO**

Na Reclamação Trabalhista nº xxx, foi penhorado um imóvel pertencente a Marietinha Severo e Claudionor, muito embora a execução estivesse tramitando contra a empresa Pinceladas Ltda., cujos sócios são Ana Paula Ambrósio e Claudionor.

A embargante é casada em regime de comunhão parcial de bens e sua meação não pode ser objeto de penhora em ação movida contra a empresa de que seu cônjuge é sócio, uma vez que, com fulcro no art. 1.666 do CC, as dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges na administração de seus bens particulares e em benefício destes não obrigam os bens comuns.

A certidão de casamento e o registro do imóvel anexos demonstram que o bem penhorado foi adquirido pelo casal após o enlace matrimonial.

Nos moldes do art. 843 do CPC, visto que a penhora recaiu sobre um bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução incidirá sobre o produto da alienação do bem.

Diante do exposto, requer seja ressalvado à embargante 50% do valor que se alcance em futura alienação em hasta pública

#### **V – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) a distribuição por dependência perante o mesmo juízo que ordenou a apreensão do bem em questão (RT nº ...), nos termos do art. 676 do CPC;
- b) a citação do embargado para contestar a presente ação no prazo de 15 dias úteis, conforme estabelece o art. 679 do CPC;

- c) o protesto pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental;
- d) por fim, a procedência do pedido, ressalvando à embargante 50% do valor que se alcance em futura alienação em hasta pública, à luz do art. 843 do CPC, e condenando o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 15%, com base no art. 791-A, da CLT.

Atribui-se à causa o valor de R\$ ... .

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

#### **11.3.2. Segundo exercício de embargos de terceiro (39º EOAB)**

Ronaldo Santos ajuizou reclamação trabalhista contra seu ex-empregador, a sociedade empresária Bolos Caseiros Ltda., em 30/07/2022, tendo a sentença julgada procedentes, em parte, os seus pedidos.

O processo tramitou perante a 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Poços de Caldas, recebendo o número 0101056-53.2022.5.03.0002. Nenhuma das partes recorreu e, com o trânsito em julgado, iniciou-se a execução.

A liquidação importou em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mas a sociedade empresária não pagou voluntariamente, a despeito de citada para tanto. Tentou-se fazer a execução forçada com as ferramentas existentes na Vara, igualmente sem sucesso. Ronaldo, então, instaurou um incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), que foi julgado procedente, sendo incluídos, no polo passivo, os sócios Bruno Dias e César Dias. Eles foram intimados a pagar a dívida, mas quedaram-se inertes.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Em razão disso, foi expedido mandado de penhora e avaliação para cumprimento, na forma da CLT. O oficial de justiça chegou à residência de Bruno Dias às 22 horas e verificou que havia um veículo importado de luxo na garagem da casa, que foi então penhorado e avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O oficial retirou-se do local e Bruno Dias recebeu depois o auto de penhora e a avaliação pelos Correios. Como a Vara em questão é ágil, foi marcado leilão e o veículo foi arrematado por R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), estando pendente a assinatura do juiz.

Munido da documentação hábil, Everton Silva o(a) procurou para contratá-lo(a) como advogado(a) no dia seguinte à arrematação, para informar que o veículo penhorado era dele, e não de Bruno Dias, sócio da executada. Naquele dia, Everton estava na casa, pois era aniversário de Bruno e havia uma festa para a qual Bruno convidou alguns familiares e amigos. Como o veículo tinha alto valor, Bruno concordou que o amigo Everton Silva o guardasse na garagem para evitar que o bem ficasse exposto.

Considerando esses dados e de acordo com a CLT e o CPC, apresente a medida destinada à defesa dos interesses de Everton Silva, sem criar dados nem fatos inexistentes. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Nos casos em que a lei exigir liquidação de valores, o examinando deverá representá-los somente pela expressão “R\$”, admitindo-se que o escritório possui setor próprio ou contratado especificamente para tal fim.

## RESOLUÇÃO

### **AO DOUTO JUÍZO DA 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS/MG**

Distribuição por dependência aos autos nº 0101056-53.2022.5.03.0002

**EVERTON SILVA**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro nos **art. 674 do CPC, PROPOR:**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

em face de **RONALDO SANTOS**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DOS FATOS**

Ronaldo Santos ajuizou reclamatória trabalhista em face de Bolos Caseiros Ltda.

A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos do reclamante e, não havendo recurso de nenhuma das partes, transitou em julgado.

Na sequência, iniciou-se a execução. A liquidação importou em R\$ 10.000,00, mas a sociedade empresária, regularmente citada, não pagou voluntariamente. Tentou-se, então, fazer a execução forçada com as ferramentas existentes na Vara, mas sem sucesso.

O reclamante instaurou um incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios Bruno Dias e César Dias, que foi julgado procedente.

Intimados a pagar a dívida, os sócios deixaram passar in albis o prazo determinado pelo juízo, não pagaram o valor executado e nem nomearam bens à penhora.

Em razão disso, foi expedido mandado de avaliação e penhora dos bens

dos sócios para cumprimento.

Em visita à residência de Bruno Dias às 22 horas, o oficial de justiça encontrou um veículo importado de luxo na garagem da casa. Efetuou a penhora e o avaliou em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O executado recebeu depois o auto de penhora e a avaliação pelos Correios.

Marcado o leilão, o veículo foi arrematado por R\$ 42.000,00, ficando pendente a assinatura do juiz.

Ocorre que o veículo pertence ao embargante e não aos sócios da empresa.

## **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**Destaca-se inicialmente o seguinte:**

### **1. Da distribuição por dependência**

A distribuição deve ocorrer por dependência perante o mesmo juízo que ordenou a apreensão do bem em questão (RT nº 0101056-53.2022.5.03.0002), à luz do art. 676 do CPC.

### **2. Legitimidade**

Com base do art. 674 do CPC, esclarece-se que o embargante é parte legítima para propor o feito, pois, embora não seja parte no processo, seu bem foi penhorado, conforme demonstra o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo anexo.

Inquestionável, portanto, que o embargante tem legitimidade para propor estes embargos de terceiro.

### **3. Tempestividade**

A presente ação é tempestiva, uma vez que proposta antes do término do prazo legal de 5 dias úteis, contados da arrematação, de acordo com o art. 675 do CPC.

### **4. Prova sumária da posse e da constrição judicial (art. 677 do CPC)**

Nos termos do art. 677 do CPC, exige-se para a propositura dos embargos de terceiro a prova sumária da posse e da constrição judicial. A prova

sumária da posse do bem em questão se faz pela fotocópia autêntica do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo indicando o embargante como legítimo proprietário do veículo objeto da penhora. A prova da constrição judicial faz-se pelo mandado de penhora anexo.

## **5. Custas**

As custas processuais, no valor de R\$ 44,26, serão pagas pelo executado ao final da execução, consoante determinado pelo art. 789-A, V, da CLT.

## **III – MÉRITO**

### **1. Da condição de terceiro**

Na Reclamação Trabalhista nº 0101056-53.2022.5.03.0002, foi penhorado um veículo importado de luxo pertencente a Everton Silva. Entretanto, Everton não possui qualquer ligação com a empresa Bolos Caseiros Ltda., cujos sócios são Bruno Dias e César Dias e contra quem tramita a execução.

O embargante não faz parte do processo. Não é réu na reclamação trabalhista em questão, tampouco sócio. Julgado procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, Bolos Caseiros Ltda., seus sócios Bruno Dias e César Dias foram incluídos no polo passivo, sendo expedido mandado de penhora e avaliação em seus nomes. Logo, o embargante não está envolvido com o processo de nenhuma maneira. Não é parte no mesmo, o que por si só lhe garante a condição de terceiro, nos termos do caput do art. 674 do CPC, e, também, não participou do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o que o enquadra na definição de terceiro segundo o art. 674, § 2º, III, do CPC.

Diante do exposto, requerer o desfazimento da constrição realizada sobre o seu bem.

### **2. Nulidade da penhora**

Como mencionado, a penhora do veículo do embargante ocorreu às 22 horas.

Nos termos do art. 770 da CLT, a penhora, como sendo um ato processual, pode ser realizada somente em dias úteis, das 6h às 20h.

Diante do exposto, requer a declaração de nulidade da penhora e a liberação do veículo do embargante.

### **3. Excesso de penhora**

Como referido, na execução em questão, a liquidação importou em R\$ 10.000,00 e o veículo penhorado foi avaliado em R\$ 200.000,00.

Nos termos do art. 883 da CLT e art. 831 do CPC, a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. Contrariando os dispositivos legais, o valor do veículo penhorado supera de forma significativa o necessário para a quitação da dívida, ocasionando o excesso de penhora.

Diante do exposto, requer a liberação do bem penhorado.

### **4. Nulidade da arrematação**

O veículo penhorado foi avaliado em R\$ 200.000,00, entretanto foi arrematado por R\$ 42.000,00.

A arrematação do veículo no leilão foi realizada pelo valor vil de R\$ 42.000,00, não tendo alcançado 50% do valor da avaliação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 891 do CPC.

Diante do exposto, requer, em caráter liminar, a declaração de nulidade da arrematação.

## **IV – LIMINAR**

À luz do art. 678 do CPC, requer a suspensão imediata da medida constitutiva sobre o veículo penhorado, tendo em vista que foram atendidos os requisitos do art. 677 do CPC, quais sejam: a comprovação sumária da posse e da qualidade de terceiro, bem como a constrição judicial.

## **V – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

- a) a distribuição por dependência perante o mesmo juízo que ordenou a apreensão do bem em questão (RT nº 0101056-53.2022.5.03.0002), nos termos do art. 676 do CPC;
- b) o deferimento liminar dos embargos, segundo o art. 678 do CPC, determinando suspensão imediata da medida constitutiva sobre o veículo penhorado.
- c) a citação do embargado para contestar a presente ação no prazo de 15 dias úteis, conforme estabelece o art. 679 do CPC;
- d) o protesto pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental;
- e) por fim, a procedência do pedido, o cancelamento da penhora realizada e, por conseguinte, a restituição da posse do bem ao embargante, nos termos do art. 681 do CPC, bem como a condenação do embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à razão de 15%, nos moldes do art. 791-A da CLT.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 200.000,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
ENDEREÇAMENTO		

2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>1.</b> Petição inicial no formato de embargos de terceiro dirigida ao Juízo da 2 <sup>a</sup> VT/Poços de Caldas (0,10).	0,00/ 0,10	
<b>PARTES E FUNDAMENTO LEGAL</b>		
<b>2.</b> Qualificação das partes: autor/embargante Everton Silva (0,10) e, réu/embargado Ronaldo Santos (0,10).	0,00/0,10/0 ,20	
<b>3. Indicação do Art. 674, caput, do CPC (0,10).</b>	0,00/0,10	
<b>4.</b> Requerer a distribuição por dependência aos autos da RT 010105653.2022.3.01.0002 (0,20). Indicação Art. 676 do CPC (0,10).	0,00/0,20/0 ,30	
<b>REQUISITOS - TEMPESTIVIDADE</b>		
<b>5.</b> Ajuizamento no prazo de 5 dias da arrematação (0,20), com base no Art. 675 do CPC (0,10).	0,00/ 0,20/ 0,30	
<b>PROVA DOMÍNIO E QUALIDADE DE TERCEIRO</b>		
<b>6.</b> Indicar que faz prova sumária do domínio (posse OU propriedade) (0,20) e da qualidade de terceiro (0,20), segundo o Art. 677 do CPC (0,10).	0,00/ 0,20/ 0,30/ 0,40/ 0,50	
<b>DIREITOS VIOLADOS</b>		
<b>7.</b> O oficial praticou o ato fora do horário previsto em Lei (0,60), com base no Art. 770 da CLT OU Art. 212 do CPC (0,10).	0,00/0,60/0 ,70	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>8.</b> O veículo penhorado não pertence ao devedor (0,60), conforme o Art. 674, parágrafo 2º, inciso III, do CPC (0,10).	0,00/0,60/0 ,70	
<b>9.</b> O valor do bem é muito superior ao crédito OU há excesso de execução (0,30), segundo o Art. 831 do CPC (0,10).	0,00/0,30/0 ,40	
<b>10.</b> O valor da arrematação é vil OU não alcançou 50% do valor da avaliação (0,30), com base no Art. 891, parágrafo único, do CPC (0,10).	0,00/0,30/0 ,40	
<b>REQUERIMENTOS</b>		
<b>11.</b> Honorários advocatícios (0,20). Indicação do Art. 85 do CPC OU Art. 791-A da CLT (0,10).	0,00/0,20/0 ,30	
<b>12.</b> A suspensão imediata/liminar da medida constitutiva/penhora sobre o bem objeto dos embargos (0,30). Indicação do Art. 678 do CPC OU 300 do CPC (0,10).	0,00/0,30/0 ,40	
<b>13.</b> Cancelamento da penhora (0,10). Indicação do Art. 681 do CPC (0,10).	0,00/0,10/0 ,20	
<b>14.</b> Citação do embargado (0,10).	0,00/0,10	
<b>15.</b> Indicação das provas que produzirá (0,10).	0,00/0,10	
<b>16.</b> Indicação do valor da causa R\$ 200.000,00 (0,10).	0,00/0,10	
<b>FECHAMENTO</b>		
<b>17.</b> Local, data, advogado e OAB (0,10).	0,00/ 0,10	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>TOTAL</b>		

# GRAN CONCURSOS

Página 195 | 551

## AGRAVO DE PETIÇÃO

### 12.1. PREVISÃO LEGAL

O agravo de petição é o recurso adequado para impugnar as decisões do juiz recorríveis na execução, alicerçado no art. 897, “a”, da CLT.

São hipóteses frequentes de cabimento do agravo de petição:

- a) em face da sentença de embargos à execução;
- b) em face da sentença de impugnação à sentença de liquidação;
- c) em face da sentença que julga ao mesmo tempo embargos à execução e impugnação a sentença de liquidação;
- d) em face da sentença de embargos de terceiro;
- e) em face da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 855-A, § 1º, II, da CLT).

Esse recurso tem um pressuposto de admissibilidade específico: a delimitação das matérias e dos valores impugnados. Tal pressuposto deve ser atendido, sob pena de o recurso não ser recebido (art. 897, § 1º, da CLT). A finalidade desse requisito é garantir a imediata e definitiva execução dos valores incontroversos. O TST, na Súmula 416, estabelece que não fere direito líquido e certo do executado o prosseguimento da execução em relação aos valores incontroversos.

Observe o disposto no art. 897, “a” e § 1º, da CLT e na Súmula 416 do TST:

**Art. 897 da CLT.** Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

- a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;
- (...)

§ 1º O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

**Súmula 416 do TST.** Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere

direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo.

## 12.2. ESTRUTURA DO AGRAVO DE PETIÇÃO

### ► *Folha de rosto*

A folha de rosto do agravo de petição será endereçada ao Juízo que proferiu a decisão recorrida. Nela, devemos mencionar a presença dos pressupostos de admissibilidade, delimitar as matérias e os valores impugnados, como exige o art. 897, § 1º, da CLT, e requerer a intimação do agravado, nos termos do art. 900 da CLT, bem como a remessa do recurso ao Tribunal Regional do Trabalho.

Ressalte-se que não há depósito recursal no agravo de petição, entretanto, se o juízo não estiver integralmente garantido, deve ser feito depósito visando essa garantia.

Veja o exemplo:

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

**Processo nº**

**Agravante:**

**Agravado:**

**NOME DO AGRAVANTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO AGRAVADO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 897, “a”, da CLT, INTERPOR:**

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destacam:

- a) a garantia integral do Juízo**, na forma exigida pelos arts. 880 e 884 da CLT.
- b) as custas processuais** que serão pagas pelo executado ao final da

execução, conforme determina o art. 789-A, IV, da CLT.

c) a tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 897 da CLT.

d) a delimitação de matérias e valores impugnados, fundamentado no art. 897, § 1º, da CLT:

i) matérias impugnadas: .....

ii) valores impugnados: .....

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, a intimação da outra parte para apresentar contraminuta ao agravo de petição no prazo de 8 dias úteis, segundo estabelece o art. 900 da CLT, e a posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

#### ► Folha de razões

A folha de razões, por sua vez, é o recurso propriamente dito e observa a seguinte estrutura de tópicos:

- I) Preliminares;
- II) Prejudiciais de Mérito;
- III) Mérito;
- IV) Requerimentos Finais.

Segue o exemplo:

#### EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO

#### MINUTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO

#### I – PRELIMINAR

Apontar os erros de procedimento ocorridos na execução.

## II – PREJUDICIAIS DE MÉRITO

Arguir a prescrição intercorrente quando o recorrente for o executado (art. 11-A da CLT);

Arguir a prescrição bienal – no caso de ação de execução de título executivo extrajudicial;

Impugnar a sentença que acolhe cálculos incorretos quanto à prescrição.

## III – MÉRITO

O juízo da execução julgou (im)procedente os **embargos à execução**, sob os seguintes argumentos: (...)

A sentença não merece ser mantida, pois (...)

Diante do exposto, requer a reforma da sentença de (...) para (...).

## IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer conhecimento do presente recurso e o acolhimento da preliminar para (...), sucessivamente, o acolhimento das prejudiciais de mérito para (...) e, no mérito, o provimento, para fins de reforma da sentença para (...).

Nestes termos,

pede deferimento,

Local e data

Advogado

### 12.3. EXERCÍCIO DE AGRAVO DE PETIÇÃO (38º EOAB)

Josefina Pires ajuizou reclamação trabalhista contra Larissa Barreto em março de 2022, requerendo o reconhecimento de vínculo empregatício como empregada doméstica, no período de 10/09/2010 a 15/12/2021.

Afirmou que recebia, por último, o salário de R\$ 2.000,00 mensais e que jamais recebeu 13º salário ou férias (que requereu por todo o período, sendo as férias calculadas sobre a última remuneração), FGTS e horas extras (a partir de quando tais direitos passaram a ser devidos ao empregado doméstico), assim

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

como honorários advocatícios. A petição inicial indicou estimativa dos valores pretendidos e foi distribuída ao juízo da 100<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Petrópolis/RJ, recebendo o número 00500-80.2022.5.01.0100. O rito adotado foi o ordinário, em razão do valor postulado.

Devidamente citada, a reclamada não apresentou contestação, daí porque o pedido foi julgado inteiramente procedente à revelia, sendo proferida sentença líquida, no valor de R\$ 125.000,00.

Intimadas as partes, não houve interposição de recurso, foi certificado o trânsito em julgado e a executada foi citada por oficial de justiça, em maio de 2022, para pagamento voluntário, mas quedou-se inerte. Então, o juízo acionou o bloqueio de ativos financeiros (penhora on-line), conseguindo reter R\$ 2.000,00 da executada. As novas tentativas de bloqueio foram infrutíferas, sendo então expedido mandado de penhora e avaliação de bens. Foi penhorado o imóvel em que vivia a executada, avaliado pelo oficial de justiça em R\$ 123.000,00, sendo a penhora registrada em RGI.

Garantido o juízo, a executada ajuizou embargos à execução no 5º dia, no qual alegou que o imóvel penhorado era um bem de família, pois era proprietária de 2 imóveis e residia com sua família em ambos, alternadamente; suscitou prescrição parcial; afirmou que o valor retido de sua conta correspondia a parte do seu salário (10%), portanto, impenhorável, juntando o extrato confirmando que o valor bloqueado era de salário depositado; requereu nova chance de defesa, porque teve pouco tempo para contestar, pois a audiência foi marcada para 14 dias após a citação; que, no cálculo das férias, o juiz não utilizou a evolução salarial durante o longevo contrato de trabalho, como deveria ser, mas, sim, a última remuneração paga por ocasião da extinção do contrato.

Após devidamente contestados, o juiz julgou procedente os embargos à execução, com os seguintes fundamentos: que apesar de a ex-empregadora possuir outro imóvel em bairro próximo, de menor valor (R\$ 70.000,00) e onde

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

também reside com sua família porque fica mais próximo ao seu emprego, o imóvel construído é o de maior valor e, assim, impenhorável; acolheu a prescrição parcial para fixar os cálculos que devem considerar os 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação, e não todo o período trabalhado; determinou a liberação dos R\$ 2.000,00 porque salário jamais pode ser penhorado, ainda que parcialmente; deferiu nova chance para juntar defesa porque a executada teve prazo de apenas 2 semanas, o que o magistrado entendeu ser insuficiente para a separação dos documentos e contratação de advogado; deferiu o recálculo das férias para acompanhar o valor do salário pago ao longo do tempo, e não da última remuneração.

Publicada a decisão, e considerando que você é advogado da trabalhadora, redija a peça prático-profissional para a defesa dos interesses da sua cliente em juízo, ciente de que, na decisão, não há vício ou falha estrutural que comprometa a sua integridade.

**GRAN  
CONCURSOS**

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA 100<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS/RJ.**

**Processo nº 00500-80.2022.5.01.0100**

**Agravante: Josefina Pires**

**Agravada: Larissa Barreto**

**JOSEFINA PIRES**, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com LARISSA BARRETO, também qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 897, “a”, da CLT, INTERPOR:**

### **AGRADO DE PETIÇÃO**

para o **Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1<sup>a</sup> Região**.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destacam:

- a) a garantia integral do Juízo foi realizada pelo executado com seus bens, quais sejam: R\$ 2.000,00 em dinheiro e um imóvel, na forma exigida pelos arts. 880 e 884 da CLT;
- b) as custas processuais no valor de R\$ 44,26, que serão pagas pela executada ao final da execução, conforme determina o art. 789-A, IV, da CLT;
- c) tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 897 da CLT.
- d) a delimitação de matérias e valores impugnados, fundamentado no art. 897, § 1º, da CLT:
  - i) matérias impugnadas: impenhorabilidade do bem, prescrição, impenhorabilidade de salário, nova defesa e cálculo das férias;

ii) valores impugnados: R\$ 125.000,00.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, a intimação da outra parte para apresentar contraminuta ao agravo de petição no prazo de 8 dias úteis, segundo estabelece o art. 900 da CLT, e a posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1<sup>a</sup> Região.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

## **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21<sup>a</sup> REGIÃO**

### **MINUTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO**

#### **I - PREJUDICIAL**

##### **1. Prescrição parcial / Quinquenal**

O juízo da execução julgou procedentes os embargos à execução, acolhendo a prescrição parcial para fixar os cálculos considerando apenas os 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação e não todo o período trabalhado.

A sentença não merece ser mantida, pois, nos termos da Súmula 153, TST, não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária. Como a prescrição não foi arguida no momento certo (a agravada não ofereceu contestação e não interpôs recurso ordinário da sentença), não poderá ser feita agora, na fase executória.

Dessa forma, o cálculo deve considerar todo o período trabalhado.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença de embargos para que

seja mantido o cálculo anterior, no valor de R\$ 125.000,00.

## II – MÉRITO

### 1. Bem de família

Em sentença de embargos à execução, o juízo entendeu ser impenhorável imóvel de maior valor. A executada possui dois imóveis, em que reside com sua família alternadamente: um no valor de R\$ 70.000,00 e outro no valor de R\$ 123.000,00. Apesar de, inicialmente, ter sido concretado o imóvel de maior valor, avaliado pelo oficial de justiça em R\$ 123.000,00, o juízo da execução julgou-o impenhorável justamente por ser de maior valor.

A sentença não merece ser mantida, pois, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.009/90, sendo o executado possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil. Como não há outro imóvel registrado exclusivamente para esse fim, o imóvel de maior valor é o que fica sujeito à penhora.

Dessa forma, o bem avaliado pelo oficial de justiça em R\$ 123.000,00 é passível de penhora.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença de embargos para que seja mantida a penhora realizada sobre esse imóvel.

### 2. Bloqueio de salário

Em sentença de embargos à execução, o juízo determinou a liberação dos R\$ 2.000,00 bloqueados em penhora on-line, por se tratar de salário.

A sentença não merece ser mantida, pois, nos termos do art. 833, IV e § 2º, CPC, é admitida a penhora de salário, ainda mais parcialmente, para satisfazer créditos de natureza alimentar de qualquer origem, como é o do

caso do crédito trabalhista.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença de embargos para manter o bloqueio dos R\$ 2.000,00.

### **3. Nova defesa**

Em sentença de embargos à execução, o juízo deferiu nova chance para a executada juntar defesa, tendo em vista entender que o prazo de apenas 2 semanas foi insuficiente para a separação dos documentos e contratação de advogado.

A sentença não merece ser mantida, pois, nos termos do art. 841, CLT, não pode prevalecer a chance de uma nova defesa, já que o prazo legal de 5 dias úteis contados do recebimento da notificação, foi devidamente observado e a executada não apresentou sua contestação.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença de embargos para que não seja deferida nova defesa.

### **4. Férias**

Em sentença de embargos à execução, o juízo deferiu o recálculo das férias para acompanhar o valor do salário pago ao longo do período trabalhado e não o valor da última remuneração da exequente.

A sentença não merece ser mantida, pois contraria a sentença liquidanda proferida nos termos da Súmula 7 do TST segundo a qual a indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença de embargos para que seja mantida a condenação da executada ao pagamento das férias calculadas com base no valor da última remuneração da exequente.

## **III – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso e no

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

mérito, o provimento, para fins de reforma da sentença e restabelecimento da penhora e do cálculo originais.

Nestes termos,

pede deferimento,

Local e data

Advogado

OAB n°

DIREITO DO TRABALHO – PEÇA		
QUESITO AVALIADO	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
1. Peça com recurso de agravo de petição interposto perante o juízo da 100 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Petrópolis/RJ (0,10) e razões recursais ao TRT (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20	
2. Indicação Art. 897, a, CLT (0,10).	0,00/ 0,10	
<b>Partes</b>		
3. Indicação da exequente como agravante (0,10) e executada como agravada (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20	
<b>Tempestividade, delimitação matérias e valores</b>		
4. Indicar interposição do recurso em 8 dias (0,10), com delimitação das matérias e dos valores impugnados (0,10). Indicação Art. 897, § 1º, CLT (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20/ 0,30	
<b>Bem de família</b>		
5. Tendo a executada dois imóveis, a impenhorabilidade alcança o de menor	0,00/ 0,60/ 0,70	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

<b>DIREITO DO TRABALHO – PEÇA</b>		
<b>QUESITO AVALIADO</b>	<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>ATENDIMENTO AO QUESITO</b>
valor (0,60). Indicação Art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.009/90 (0,10).		
<b>Prescrição parcial</b>		
6. Inaceitável porque não foi arguida em instância ordinária ou é inovação processual / preclusão (0,60). Indicação da Súmula 153 do TST ou do Art. 507 do CPC (0,10).	0,00/ 0,60/ 0,70	
<b>Penhora de salário</b>		
7. O salário pode ser penhorado para satisfazer um crédito alimentar (0,60). Indicação do Art. 833, inciso IV e § 2º, ou Art. 833, § 2º, do CPC (0,10).	0,00/0,60/0, 70	
<b>Nova defesa</b>		
8. O prazo de 5 dias foi observado (0,60). Indicação do Art. 841 da CLT (0,10).	0,00/ 0,60/ 0,70	
<b>Férias</b>		
9. Todas as férias deverão ser calculadas pela última remuneração (0,60). Indicação da Súmula 7 do TST (0,10).	0,00/ 0,60/ 0,70	
<b>Requerimentos finais</b>		
10. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,30).	0,00/ 0,30	
11. Requerimento de provimento/reforma da decisão (0,30).	0,00/ 0,30	
<b>Fechamento</b>		
12. Local, data, advogado(a) e inscrição	0,00/0,10	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

DIREITO DO TRABALHO – PEÇA		
QUESITO AVALIADO	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
OAB (0,10).		
<b>TOTAL</b>		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO E IMPUGNAÇÃO À ADJUDICAÇÃO

### 13.1. Impugnação à Arrematação - Previsão legal

Após o trânsito em julgado da execução, é chegada a hora de satisfazer o crédito do exequente e iniciar os atos de encerramento da execução.

Nesse momento, devemos observar o que está garantindo o juízo. Assim, se, para garantia do juízo, o executado depositou a quantia devida em dinheiro, o juiz, por simples despacho, determinará sua liberação (art. 899, § 1º, da CLT). Caso, entretanto, o executado tenha nomeado outros bens à penhora, poderá ocorrer a adjudicação, a alienação por iniciativa particular ou o leilão.

O meio expropriatório preferencial é a adjudicação pelo próprio exequente, por preço não inferior ao da avaliação (art. 888, §1º, da CLT e art. 876 do CPC).

Embora a preferência para a adjudicação no Processo do Trabalho seja do exequente, também são legitimados para a adjudicação os credores concorrentes que tenham penhorado o mesmo bem, o cônjuge, o companheiro, os descendentes e os ascendentes do executado, além das pessoas mencionadas no art. 889, incisos II a VIII do CPC (art. 876, § 5º, CPC).

Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á a licitação entre eles, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem (art. 876, § 6º, CPC).

Caso o crédito do exequente seja inferior ao valor do bem adjudicado, o requerente da adjudicação depositará de imediato, ou seja, junto com o próprio requerimento de adjudicação, a diferença, que ficará à disposição do executado; já se o crédito for superior ao valor do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (art. 876, § 4º, I e II, CPC).

O procedimento da adjudicação é simples: requerida a adjudicação (art. 876, CLT), intima-se o executado, que terá o prazo de 5 dias para fazer eventuais

impugnações, alegando, por exemplo, que o bem a ser adjudicado tem valor superior ao do crédito do exequente e este não depositou de imediato (no ato do requerimento) a diferença, como determina o art. 876, § 4º, II, do CPC.

Decididas as questões levantadas na impugnação ou transcorrido o prazo de 5 dias úteis sem manifestação do executado, o juiz proferirá decisão e lavrará o auto de adjudicação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável (art. 877, § 1º, do CPC).

Para transferência da propriedade, o juiz expedirá a carta de adjudicação, quando se tratar de bem imóvel, para que o imóvel seja registrado no Registro de Imóveis e, caso o depositário resista a dar a posse ao adquirente, o mandado de imissão na posse. Quando se tratar de bem móvel, o juiz expedirá a ordem de entrega ao adjudicatário, para que o depositário entregue o bem a ele (art. 877, § 1º, I e II, CPC).

Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá solicitar a alienação do bem por iniciativa particular (por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário) ou será realizada hasta pública – leilão (art. 880, CPC).

Caso não ocorra a adjudicação pelo exequente ou demais legitimados, tampouco a alienação por iniciativa própria ou por intermédio de corretor credenciado, ocorrerá a hasta pública (leilão). Esta deverá ser anunciada em edital afixado na sede do juízo ou tribunal e publicado no jornal local, se houver, com antecedência de 20 dias (art. 888 da CLT).

A arrematação será realizada pelo maior lance (art. 888, § 1º, da CLT). Entretanto, não se admitirá que ocorra por preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação (art. 891 do CPC).

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, pagando o restante dentro de 24 horas, sob pena de perder o valor do

sinal em benefício da execução, voltando à praça os bens executados (art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT). Neste caso, o arrematante e seu fiador não poderão participar do novo leilão (art. 897, CPC).

O auto de arrematação será lavrado imediatamente após a arrematação (art. 901, CPC), tornando-a irretratável, perfeita e acabada (art. 903, “caput”, CPC).

No prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do auto de arrematação, as partes podem apresentar impugnação à arrematação, em petição dirigida ao juiz, com fundamento no art. 903 do CPC.

Na impugnação à arrematação, é possível requerer que ela seja:

- a) invalidada, quando realizada por preço vil — menos de 50% do valor da avaliação ou por outro vício (art. 903, § 1º, I, CPC);
- b) considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 do CPC, por exemplo, quando o credor hipotecário ou com penhora anteriormente realizada não tiver sido intimado (art. 903, § 1º, II, CPC); ou
- c) resolvida, se o arrematante não pagar o preço no prazo de 24 horas, como determina o art. 888, § 4º, CLT (art. 903, § 1º, III, CPC). Neste caso, o arrematante perderá o valor do sinal e o bem será novamente leiloado, sem que o arrematante ou seu fiador possam participar (arts. 888, § 2º e 4º, da CLT e art. 897 do CPC).

Após decidir a impugnação à arrematação ou passado o prazo de 10 dias úteis contados da assinatura do auto de arrematação, sem que nenhuma das partes tenha apresentado impugnação, o juiz expedirá a carta de arrematação para transferência da propriedade do bem imóvel, para que este seja registrado no Registro de Imóveis e, quando se tratar de bem móvel, expedirá a ordem de entrega ao arrematante, para que o depositário entregue o bem a ele (art. 903, §§ 2º e 3º, CPC).

Após a expedição da carta de arrematação, se o ocupante do imóvel se recusar a dar posse ao adquirente, o juiz expedirá o mandado de imissão na posse

(art. 903, § 1º, CPC).

Uma vez expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma (ação anulatória de arrematação), em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário (art. 903, § 4º, CLT).

O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses do art. 903, § 5º, do CPC.

Prefere-se a adjudicação à remição, que consiste no pagamento tempestivo dos valores devidos, a fim de evitar a expropriação do bem.

### 13.2. Estrutura da impugnação à arrematação

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ....

Processo nº

NOME DO IMPUGNANTE, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com NOME DO IM-PUGNADO, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado adiante assinado, com fulcro no art. 903, §§ 1º e 3º, do CPC, apresentar:

#### IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

##### I – FATOS

Em reclamação trabalhista movida por Thaize Cordeiro em face de sua ex-empregadora, foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos de equiparação salarial, horas extras, indenização por danos morais, adicional de transferência e férias em dobro, acrescidas de um terço.

Liquidada a sentença, se apurou o valor de R\$ 150.000,00. O executado foi citado para pagar ou garantir o juízo no prazo legal, todavia, manteve-se inerte.

Não encontrados valores nas contas da empregadora, foi penhorado um imóvel, avaliado em R\$ 165.000,00, que foi à hasta publica, tendo sido arrematado em segunda praça por R\$ 30.000,00. O auto de arrematação foi lavrado ontem, sem que tenha sido expedida a carta de arrematação.

## II – REQUISITOS ESPECÍFICOS

### 01. Tempestividade

A presente medida é tempestiva, visto que observou o prazo legal de 10 dias úteis, contados do aperfeiçoamento da arrematação, com assinatura do auto de arrematação, termos do art. 903, § 2º, CPC.

### 02. Cabimento

A impugnação à arrematação é a medida processual cabível para impugnar à arrematação, nos termos do art. 903, § 1º, I, do CPC, uma vez que a arrematação ocorreu por preço vil e ainda não foi expedida a carta de arrematação.

## III – MÉRITO

### 1. Preço vil

O imóvel penhorado foi avaliado em R\$ 165.000,00, entretanto foi arrematado por R\$ 30.000,00.

A arrematação do imóvel foi realizada pelo valor vil de R\$ 30.000,00, não tendo alcançado 50% do valor da avaliação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 891 do CPC. Nos termos do art. 903, § 1º, I, do CPC, deve ser invalidada a execução quando realizada por preço vil.

Diante do exposto, requer que seja invalidada a arrematação, restituída a propriedade do bem ao exe-cutado, devolvido ao arrematante o valor pago e dado prosseguimento à execução.

## IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer

a) a intimação do arrematante e da outra parte no processo para se

manifestarem;

- b) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental;
- c) a procedência da presente impugnação, sendo invalidada a arrematação, restituída a propriedade do bem ao executado, devolvido ao arrematante o valor pago e dado prosseguimento à execução.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

### **13.3. Exercício de Impugnação à Arrematação**

Carlos Eduardo Ribeiro ajuizou reclamação trabalhista em face da empresa Alfa Logística e Transporte Rodoviário Ltda., pleiteando o pagamento de verbas rescisórias, horas extras e adicional de periculosidade, após ter sido dispensado sem justa causa.

A sentença, proferida pelo juízo da 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba, Paraná, foi parcialmente procedente, condenando a empresa ao pagamento de R\$ 89.500,00, valor posteriormente atualizado para R\$ 92.730,00 na fase de liquidação. Iniciada a execução, o juízo determinou a citação da empresa para pagamento ou garantia do juízo, no prazo legal, o que não foi cumprido.

Dante da inércia da executada e da ausência de valores em contas bancárias, foi penhorado um caminhão de sua frota, avaliado em R\$ 95.000,00. O bem foi levado à hasta pública, tendo sido arrematado por R\$ 80.000,00, com o pagamento de 20% de sinal no ato, conforme determina o art. 888, § 2º, da

CLT. Na mesma ocasião, foi assinado o auto de arrematação, nos termos do art. 901 do CPC.

Ocorre que, passadas mais de 24 horas da arrematação, o arrematante não efetuou o pagamento do valor remanescente, tampouco apresentou qualquer justificativa ao juízo. A ordem de entrega do veículo ainda não foi expedida.

Na condição de advogado da executada, elabore a medida judicial cabível, de modo a possibilitar a continuidade da execução.

# GRAN CONCURSOS

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

## **RESOLUÇÃO**

**AO DOUTO JUÍZO DA 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CURITIBA,  
PARANÁ**

**Exequente: Carlos Eduardo Ribeiro**

**Executado: ALFA LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.**

**Processo nº**

**ALFA LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **CARLOS EDUARDO RIBEIRO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 903, § 1º, III, do CPC e art. 888, § 4º, da CLT, apresentar:**

### **IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – FATOS**

Em reclamação trabalhista movida por Carlos Eduardo Ribeiro em face de sua ex-empregadora, foi proferida sentença parcialmente procedente. Apurado o valor da condenação em fase de liquidação, chegou-se ao montante de R\$ 92.730,00.

Diante da inércia da executada em pagar ou garantir o juízo e da ausência de valores em contas bancárias, foi penhorado um caminhão de sua propriedade, avaliado em R\$ 95.000,00. O bem foi levado à hasta pública, tendo sido arrematado por R\$ 80.000,00, com pagamento de 20% de sinal no ato.

Na mesma ocasião, foi assinado o auto de arrematação, configurando-se o aperfeiçoamento da arrematação. No entanto, o arrematante não efetuou o pagamento do saldo restante dentro do prazo legal de 24 horas. Até o momento, tampouco foi expedida ordem de entrega do bem.

## II – REQUISITOS ESPECÍFICOS

### 01. Tempestividade

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que foi apresentada dentro do prazo legal de 10 dias úteis, contados da assinatura do auto de arrematação, termos do art. 903, § 2º, CPC.

### 02. Cabimento

A impugnação à arrematação é a medida processual cabível para impugnar à arrematação, nos termos do art. 903, § 1º, III, do CPC, uma vez que a ordem de entrega do veículo ainda não foi expedida.

## III – MÉRITO

### 1. Inadimplemento do arrematante – resolução da arrematação

Conforme narrado, o arrematante efetuou apenas o pagamento do sinal correspondente a 20% do valor do bem, sem, no entanto, adimplir o restante do preço no prazo legal de 24 horas.

Nos termos art. 880, §§ 2º e 4º, da CLT, o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação e, dentro de 24 horas, pagar o valor final da arrematação, sob pena de perder, em benefício da execução, o sinal dado, voltando à praça os bens executados. Ocorre que o arrematante não efetuou o pagamento do saldo restante dentro do prazo legal de 24 horas.

Nos termos do art. 903, § 1º, III, do CPC, tal inadimplemento impõe a resolução da arrematação.

Diante do exposto, requer que seja resolvida a arrematação, com a reversão do sinal dado pelo arrematante em favor da execução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador, nos termos do art. 897 do CPC.

## IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto requer:

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

- a) a intimação do arrematante e do exequente para se manifestarem;  
b) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental;  
c) a procedência da presente impugnação, com a consequente resolução da arrematação em razão do inadimplemento do arrematante, autorizando-se o prosseguimento da execução, com nova hasta pública do bem penhorado, bem como, a reversão, em benefício da execução, do valor referente ao sinal pago pelo arrematante.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

**ESPELHO DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao juízo da vara do trabalho de Curitiba/PR (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Fundamento: art. 903, §§ 1º e 3º, do CPC (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
2. Tempestividade – 10 dias úteis contados do aperfeiçoamento da arrematação (0,40). Indicação: art. 903, § 2º, CPC (0,10).	0,00/ 0,40/ 0,50	

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
3. Cabimento – impugnação à arrematação é a medida cabível no presente caso (0,40). Indicação: art. 903, § 1º, III, CPC (0,10).	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>MÉRITO</b>		
4. Inadimplemento do arrematante – resolução da arrematação (1,50); Indicação: art. 880, §§ 2º e 4º, da CLT, art. 903, § 1º, III, do CPC e art. 897 do CPC (0,50).	0,00/ 1,50/ 2,00	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
5. Intimação do arrematante e do exequente (0,25); produção de provas (0,25); procedência da impugnação com resolução da arrematação (0,25); prosseguimento da execução com nova hasta pública e reversão do sinal em prol da execução (0,25).	0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>TOTAL</b>		

#### 13.4. Impugnação à Adjudicação

Após o trânsito em julgado da execução, é chegada a hora de satisfazer o crédito do exequente e iniciar os atos de encerramento da execução.

Nesse momento, devemos observar o que está garantindo o juízo. Assim, se, para garantia do juízo, o executado depositou a quantia devida em dinheiro, o juiz, por simples despacho, determinará sua liberação (art. 899, § 1º, da CLT). Caso, entretanto, o executado tenha nomeado outros bens à penhora, poderá ocorrer a adjudicação, a alienação por iniciativa particular ou o leilão.

O meio expropriatório preferencial é a adjudicação pelo próprio exequente, por preço não inferior ao da avaliação (art. 888, § 1º, da CLT e art. 876 do CPC).

Embora a preferência para a adjudicação no Processo do Trabalho seja do exequente, também são legitimados para a adjudicação os credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, o cônjuge, o companheiro, os descendentes e os ascendentes do executado, além das pessoas mencionadas no art. 889, incisos II a VIII do CPC (art. 876, § 5º, CPC).

Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á a licitação entre eles, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem (art. 876, § 6º, CPC).

Caso o crédito do exequente seja inferior ao valor do bem adjudicado, o requerente da adjudicação depositará de imediato, ou seja, junto com o próprio requerimento de adjudicação, a diferença, que ficará à disposição do executado; já se o crédito for superior ao valor do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (art. 876, § 4º, CPC).

O procedimento da adjudicação é simples: requerida a adjudicação (art. 876, CLT), intima-se o executado, que terá o prazo de 5 dias para fazer eventuais impugnações.

É possível impugnar a adjudicação com base nos seguintes exemplos:

- a) quando o bem a ser adjudicado tem valor superior ao do crédito do exequente e este não depositou de imediato (no ato do requerimento) a diferença, como determina o art. 876, § 4º, II, do CPC;
- b) quando pretende-se adjudicar o bem por valor inferior ao da avaliação judicial, o que é vedado (art. 888, § 1º, CLT e art. 876, caput, CPC);
- c) quando a adjudicação é requerida por pessoa sem legitimidade legal, como terceiro estranho ao processo ou credor não habilitado com penhora no bem (art. 876, § 5º, CPC);
- d) quando, havendo mais de um legitimado à adjudicação, não foi realizada licitação entre eles, ou não se observou a ordem de preferência legal – exequente,

cônjugue, companheiro, descendente, ascendente (art. 876, § 6º, CPC);

e) quando a adjudicação recai sobre bem legalmente impenhorável (como bem de família), tornando o ato nulo (art. 833 do CPC e art. 1º, Lei 8.009/90);

f) quando o bem será adjudicado com base em avaliação defasada ou incorreta, prejudicando a justa execução.

Decididas as questões levantadas na impugnação ou transcorrido o prazo de 5 dias úteis sem manifestação do executado, o juiz proferirá decisão e lavrará o auto de adjudicação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável (art. 877, § 1º, do CPC).

Para transferência da propriedade, o juiz expedirá a carta de adjudicação, quando se tratar de bem imóvel (para que o imóvel seja registrado no Registro de Imóveis) e, caso o depositário resista a dar a posse ao adquirente, o mandado de imissão na posse. Quando se tratar de bem móvel, o juiz expedirá a ordem de entrega ao adjudicatário, para que o depositário entregue o bem a ele (art. 877, § 1º, I e II, CPC).

### 13.5. Exercício de Impugnação à Adjudicação

Thaíse Lins ajuizou reclamação trabalhista em face de sua ex-empregadora, a empresa Panela de Pressão Industrial Ltda., pleiteando o pagamento de horas extras, adicional de insalubridade e indenização por danos morais. A sentença foi parcialmente procedente e, após o trânsito em julgado, iniciou-se a fase de execução.

A empresa executada não efetuou o pagamento, nem garantiu o juízo e, diante disso, o juízo da 10ª Vara do Trabalho de Recife/PE determinou a penhora de um imóvel de sua propriedade, avaliado em R\$ 150.000,00. A executada não apresentou embargos à execução, nem a exequente impugnação à sentença de liquidação. Posteriormente, a exequente requereu a adjudicação do bem, mesmo tendo crédito no valor de apenas R\$ 90.000,00, sem, contudo, depositar a diferença de R\$ 60.000,00.



O juízo intimou a empresa executada. Na condição de advogado da executada elabore a medida processual cabível.

# GRAN CONCURSOS

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA 10<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE**

**Exequente**

**Executado**

**Processo nº**

**PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **THAÍSE LINS**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, **com fulcro no art. 876, § 1º e 877 do CPC, apresentar:**

### **IMPUGNAÇÃO À ADJUDICAÇÃO**

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### **I – FATOS**

Em reclamação trabalhista movida por Thaíse Lins em face de sua ex-empregadora, foi proferida sentença parcialmente procedente, condenando a empresa ao pagamento de horas extras, adicional de insalubridade e indenização por danos morais. Apurado o valor da condenação em fase de liquidação, chegou-se ao montante de R\$ 90.000,00.

Diante da ausência de pagamento voluntário, foi penhorado um imóvel de titularidade da executada, avaliado em R\$ 150.000,00. A exequente requereu a adjudicação do bem, sem realizar o depósito da diferença de R\$ 60.000,00 entre o valor do crédito e o valor do imóvel.

Antes da decisão sobre o requerimento, a empresa foi devidamente intimada para se manifestar, nos termos do art. 876, § 1º, do CPC, razão pela qual apresenta a presente impugnação.

#### **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

A presente impugnação é tempestiva, pois foi apresentada no prazo de 5

dias úteis, contados da intimação da executada após o pedido de adjudicação, conforme previsto nos arts. 876, § 1º, e 877 do CPC.

### **III – MÉRITO**

#### **1. Inobservância do depósito da diferença – vício no requerimento de adjudicação**

Como referido, a exequente requereu a adjudicação do bem avaliado em R\$ 150.000,00, sem realizar o depósito da diferença de R\$ 60.000,00 entre o valor do crédito e o valor do imóvel.

Nos termos do art. 876, § 4º, I, do CPC, o requerente da adjudicação deve, no ato do requerimento, depositar a diferença entre o valor do bem e o valor do crédito, caso o crédito seja inferior.

Diante do exposto, indeferimento do pedido de adjudicação, com o prosseguimento da execução por meio de outro meio expropriatório legalmente cabível, como o leilão judicial;

### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

1.A procedência da presente oposição, com o indeferimento do pedido de adjudicação, ante a inobservância do art. 876, § 4º, I, do CPC;

2.O prosseguimento da execução por meio de outro meio expropriatório legalmente cabível, como o leilão judicial;

3.Caso entenda este Juízo, que seja facultado à exequente suprir o vício, mediante o depósito da diferença, no prazo a ser fixado.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

## ESPELHO DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao juízo da vara do trabalho de Recife/PE (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Fundamento: art. 876, § 1º e 877 do CPC (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
2. Tempestividade – 5 dias úteis contados da intimação da executada após o pedido de adjudicação (0,90). Indicação: arts. 876, § 1º, e 877 do CPC (0,10).	0,00/ 0,90/ 1,00	
<b>MÉRITO</b>		
3. Inobservância do depósito da diferença – vício no requerimento de adjudicação (1,50); Indicação: art. 876, § 4º, I, do CPC (0,50).	0,00/ 1,50/ 2,00	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
4. Procedência da impugnação (0,25); indicação do art. 876, § 4º, I, CPC (0,25); prosseguimento da execução por meio de outro meio expropriatório (0,25); seja facultado à exequente suprir o vício, depositando a diferença (0,25).	0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>TOTAL</b>		

## MANDADO DE SEGURANÇA

### 14.1. Previsão Legal

O mandado de segurança está previsto no art. 5º, LXIX, da CF e está disciplinado pela Lei nº 12.016/2009.

**Art. 5º, LXIX, da CF/88.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIX – Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

**Art. 114, IV, da CF.** Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

IV – Os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

**Art. 1º da Lei nº 12.016/2009.** Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

**§ 1º** Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

**§ 2º** Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de

economia mista e de concessionárias de serviço público.

§ 3º Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

Esse remédio constitucional visa a proteger qualquer direito líquido e certo do cidadão, salvo o direito de locomoção e o direito de acesso às informações pessoais que são protegidos pelo *habeas corpus* e *habeas data* respectivamente.

Conclui-se que, diante da inexistência de outro meio jurídico, o mandado de segurança é ação utilizada para proteger um direito líquido e certo que fora violado por um ato de autoridade. O mandado de segurança pode compelir a autoridade pública a praticar ou deixar de praticar algum ato.

#### 14.2. Competência da justiça do trabalho

A competência para julgar o mandado de segurança é definida a partir da autoridade coatora. Confira o esquema:

COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA	
Autoridade coatora	Juízo competente
Auditor fiscal do trabalho; Superintendente regional do trabalho; Membro do Ministério Público do Trabalho (inquéritos civis).	JUIZ
JUIZ	TRT
TRT	TRT
TST	TST

#### 14.3. Artigo, Súmulas e OJ's importantes relativos ao Mandado de Segurança

**Art. 23 da Lei nº 12.016/2009.** O direito de requerer mandado de segurança extingui-se á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

**Súmula 632 do STF.** É constitucional lei que fixa prazo de decadência para a impetração do mandado de segurança.

**Súmula 512 do STF.** Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança.

**Súmula 105 do STJ.** Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios.

**Súmula 201 do TST.** Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, e igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade.

**Súmula 414 do TST.** MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (nova redação em decorrência do CPC de 2015) – Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017.

I – A tutela provisória concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015.

II – No caso de a tutela provisória haver sido concedida ou indeferida antes da sentença, cabe mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio.

III – A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória.

**Súmula 417 do TST.** MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (alterado o item I, atualizado o item II e cancelado o item III, modulando-se os efeitos da presente redação de forma a atingir unicamente as penhoras em dinheiro em execução provisória efetivadas a partir de 18.03.2016, data de vigência do CPC de 2015) – Res. 212/2016, *DEJT* divulgado em 20, 21 e 22.09.2016.

I – Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado para garantir crédito exequendo, pois é prioritária e obedece à graduação prevista no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).

II – Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 840, I, do CPC de 2015 (art. 666, I, do CPC de 1973) (ex-OJ nº 61 da SBDI-2 – inserida em 20.09.2000).

**Súmula 418 do TST.** A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

**OJ 98 da SDI-2 do TST.** É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito.

#### 14.4. Estrutura do Mandado de Segurança

Verifique a estrutura da petição do mandado de segurança:

- I – Fatos;
- II – Requisitos Específicos;
- III – Mérito;
- IV – Liminar; e
- V – Requerimentos Finais.

Segue o exemplo:

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO**

**NOME DO IMPETRANTE**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, **com fulcro nos arts. 5º, LXIX, e 114, IV, da CF e Lei nº 12.016/2009,** IMPETRAR:

**MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar**

**contra o ato** do Juiz da Vara do Trabalho de ..., proferido nos autos da RT nº, em que figura no polo passivo ..., qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – FATOS**

**II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

A presente ação foi proposta com observância dos seguintes requisitos:

1. Do cabimento

Ressaltar a súmula ou O.J eventualmente existentes que mencionem o cabimento do mandado de segurança.

2. Da tempestividade

Destacar que o prazo não foi ultrapassado.

Atente-se para o prazo do mandado de segurança. O direito de impetrá-lo extingue-se decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado (art. 23 da Lei nº 12.016/2009)

**Art. 23 da Lei nº 12.016/2009.** O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

**III – MÉRITO**

1. Do direito líquido e certo

Expor o fato, o fundamento e requerer a concessão da ordem para suspender o ato da autoridade coatora.

#### IV – LIMINAR

Destacar que se encontram presentes os requisitos do **art. 7º, III, da Lei no 12.016/2009**, autorizadores da concessão de segurança em caráter liminar, quais sejam: o relevante fundamento da demanda e o risco de ineficácia da medida.

Por fim, requerer em caráter liminar, a concessão de segurança para a imediata suspensão do ato que (...)

**Art. 7º da Lei nº 12.016/2009.** Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...)

III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o resarcimento à pessoa jurídica.

#### V – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão da segurança em caráter liminar, conforme previsto no **art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009**, sem a oitiva da outra parte, para que se suspenda de imediato o ato (...);
- b) a notificação da autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos moldes do **art. 7º, I, da Lei no 12.016/2009**;
- c) a intimação do sr. (a) ... (das outras partes no processo) para integrar a lide como litisconorte(s) passivo(s) por ser terceira interessada.
- d) a abertura de vista ao Ministério Público do Trabalho para que se manifeste sobre o feito no prazo de 10 dias úteis, consoante o **art. 12 da Lei no 12.016/2009**;
- e) a intimação do Advogado-Geral da União, cientificando-o da impetração do presente mandado de segurança, nos exatos termos do **art. 7º, II, da**

**Lei no 12.016/2009;**

f) a concessão da segurança em caráter definitivo, confirmando-se os termos da liminar anteriormente referida.

Oportuno ainda salientar que as provas pré-constituídas dos fatos alegados que asseguram o direito líquido e certo se encontram anexas, quais sejam: (se a proposta fizer referência a algum tipo de prova é aconselhável mencioná-la nesse momento).

Atribui-se à causa o valor de R\$...

Nestes termos,

pede deferimento,

Local e data.

Advogado

OAB nº

#### **14.5. Exercício de Mandado de Segurança**

Evelyn Calabresa ajuizou reclamação trabalhista contra a sociedade empresária Pizzaria Chapa Quente Ltda., em 30 de janeiro de 2022, requerendo o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Evelyn explicou, na petição inicial, que trabalhou como cozinheira da pizzaria, de 12/07/2019 a 05/10/2021, sendo submetida a calor excessivo porque preparava as pizzas em fornos que alcançavam altas temperaturas, não recebendo qualquer equipamento de proteção individual do ex-empregador. Devidamente citada, a sociedade empresária apresentou contestação, afirmando que a temperatura alcançada na cozinha estava dentro do limite de tolerância e que, apesar de ser uma empresa pequena e familiar, fornecia todos os equipamentos de proteção à empregada, requerendo assim a improcedência do pedido.

## 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Em audiência não houve acordo e então o juiz, com base no Art. 195, § 2º, da CLT, determinou de ofício a realização de prova pericial, apresentando um único quesito do juízo, qual seja: “diga o perito se havia agente insalubre no local de trabalho de Evelyn e, em caso positivo, em que grau”.

Além disso, o magistrado proibiu a apresentação de quesitos pelas partes, proibiu que os litigantes indicassem assistentes técnicos, nomeou um perito da sua confiança e fixou os honorários periciais dele em R\$ 4.000,00, determinando que a empresa antecipasse a quantia em 10 dias, sob pena de execução forçada, e que a prova técnica somente tivesse início após o depósito.

A sociedade empresária protestou contra a decisão, ponderando que ela violaria normas jurídicas, mas o juiz consignou o protesto na ata e manteve intacta a decisão. Ainda na audiência, o titular da sociedade empresária pediu a palavra e, aflito, explicou que o seu negócio ainda sofria o efeito da pandemia, e que se precisasse dispor dos R\$ 4.000,00 determinados pelo juiz, não teria como fechar a folha de pagamento dos funcionários naquele mês.

Sabe-se que a reclamação trabalhista em questão tramita perante a 80<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Criciúma/SC sob o número 0000728-84.2022.5.12.0080, e que a audiência em questão ocorreu há uma semana.

Você, como advogado(a) da sociedade empresária, de acordo com o entendimento consolidado do TST, elabore a medida judicial adequada para tentar reverter a decisão. (Valor: 5,00)

*Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.*

*Nos casos em que a lei exigir liquidação de valores, o examinando deverá representá-los somente pela expressão “R\$”, admitindo-se que o escritório possui setor próprio ou contratado especificamente para tal fim.*

## **RESOLUÇÃO**

### **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO**

**PIZZARIA CHAPA QUENTE LTDA.**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com fulcro nos arts. 5º, LXIX, e 114, IV, da CF e Lei nº 12.016/2009, IMPETRAR:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar**

contra o ato do Juiz 80<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Criciúma/SC, proferido nos autos da RT nº 0000728-84.2022.5.12.0080, em que figura no polo ativo Evelyn Calabresa, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DOS FATOS**

Evelyn Calabresa ajuizou reclamação trabalhista em face da impetrante, postulando adicional de insalubridade. O juiz determinou a produção da prova pericial, entretanto proibiu a reclamada de apresentar quesitos e de indicar assistente técnico. Além disso, condicionou a produção da prova pericial ao depósito prévio de R\$ 4.000,00 de honorários periciais, que deveriam ser antecipados em 10 dias, sob pena de execução forçada.

Apesar dos protestos da reclamada e mesmo depois desta explicar que o seu negócio ainda sofria o efeito da pandemia, e que se precisasse dispor dos R\$ 4.000,00 determinados pelo juiz, não teria como fechar a folha de pagamento dos funcionários naquele mês, o juiz manteve a decisão intacta, ferindo direito líquido e certo da impetrante.

#### **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

A presente ação foi proposta com observância dos seguintes requisitos:

##### **1. Do cabimento**

A decisão judicial proferida pela autoridade coatora que proíbe a apresentação de quesitos, veda a indicação de assistente técnico e determina que a sociedade empresária antecipe os honorários periciais tem natureza interlocutória, não sendo passível de recurso imediato. E além disso, viola direitos líquidos e certos da impetrante, sendo, portanto, passível de impugnação por mandado de segurança.

Ressalte-se que o TST, em sua OJ 98, SDI-2, confirma expressamente o cabimento do mandado de segurança contra o ato juiz que exige a antecipação de honorários periciais.

## **2. Da tempestividade**

À luz do art. 23 da Lei nº 12.016/2009, o direito de impetrar mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Como tal prazo ainda não decorreu, uma vez que a decisão interlocutória foi proferida pela autoridade coatora em audiência realizada há apenas uma semana, o presente mandado de segurança é tempestivo.

## **III – MÉRITO**

### **1. Depósito prévio dos honorários periciais**

Conforme referido, apesar do inconformismo da sociedade empresária, o juiz condicionou a produção da prova pericial ao depósito prévio dos honorários do perito no valor de R\$ 4.000,00, a ser realizado no prazo de 10 dias, sob pena de execução forçada.

Nos termos do art. 790-B, § 3º, da CLT, “o juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias”.

É, portanto, ilegal a exigência de depósito prévio de honorários periciais, sendo cabível o mandado de segurança contra o ato do juiz. Nesse sentido, temos o entendimento do TST, consubstanciado na OJ 98 da SDI-2 do TST.

Diante do exposto, requer a concessão da ordem para suspender o ato do juiz que determinou o depósito prévio dos honorários periciais e condicionou a produção da prova pericial a sua realização.

## **2. Quesitos e assistente técnico**

Como mencionado, o juiz determinou a produção da prova pericial em razão do pedido de adicional de insalubridade formulado pela ex-trabalhadora, apresentando um único quesito e proibindo a reclamada de indicar outros e de nomear assistente técnico.

Nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), é direito das partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.

Diante do exposto, requer a concessão da ordem para suspender o ato do juiz que os proíbe.

## **IV – LIMINAR**

Encontram-se presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, autorizadores da concessão de segurança em caráter liminar, quais sejam: relevante fundamento da demanda (“fumus boni iuris”) e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida (“periculum in mora”). Verifique:

O relevante fundamento da demanda (“fumus boni iuris”) verifica-se pela violação ao art. 790-B, § 3º, da CLT e OJ 98-SDI-2, do TST, que, consoante já referido, determinam ser ilegal a exigência de adiantamento do depósito recursal, sob pena de execução forçada e, como condição para a produção da prova pericial.

A possibilidade de a medida se tornar ineficaz (“periculum in mora”) verifica-se porque, a manutenção da ordem judicial de 1º grau pode acarretar sério prejuízo para a sociedade empresária porque não poderá arcar com a folha de pagamento.

Diante do exposto, requer, em caráter liminar, a concessão da ordem para a imediata suspensão do ato que determinou o depósito prévio dos honorários periciais.

#### **V – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão da ordem, em caráter liminar, de acordo com o previsto no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, sem a oitiva da outra parte, para que se suspenda de imediato o ato do juiz que condicionou a prova pericial ao depósito prévio dos honorários periciais;
- b) a notificação da autoridade coatora, para que preste informações no prazo de 10 dias úteis, à luz do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009;
- c) a intimação da Evelyn Calabresa, para integrar a lide como litisconsorte passivo, por ser terceira interessada;
- d) a abertura de vista ao Ministério Público do Trabalho para que se manifeste sobre o feito, no prazo de 10 dias úteis, conforme o art. 12 da Lei nº 12.016/2009;
- e) a intimação do Advogado-Geral da União, cientificando-o da impetração do presente mandado de segurança, nos exatos termos dos arts. 6º e 7º, II, da Lei nº 12.016/2009;
- f) a concessão da segurança em caráter definitivo, confirmando-se os termos da liminar anteriormente referida.

Oportuno ainda salientar que as provas pré-constituídas dos fatos alegados que asseguram o direito líquido e certo se encontram anexas, quais sejam: (se a proposta fizer referência a algum tipo de prova é aconselhável mencioná-las nesse momento);

Atribui-se à causa o valor de R\$ 4.000,00.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data.

2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>Endereçamento</b>	Petição inicial dirigida ao Presidente do TRT ou TRT ou da SEDI (0,10)	0,00/ 0,10	
<b>Partes e fundamento legal</b>	Qualificação do impetrante: Pizzaria Chapa Quente Ltda. (0,10)	0,00/ 0,10	
	Apontar a autoridade coatora: juiz/juízo da 80 <sup>a</sup> VT de Criciúma/SC (0,10)	0,00/ 0,10	
	Apontar como terceira interessada: Evelyn Calabresa (0,10)	0,00/ 0,10	
	Indicação Lei nº 12.016/09 ou Art. 5º, LXIX, CRFB/88 ou 114, IV, CRFB/88 (0,10)	0,00/ 0,10	
<b>Tempestividade</b>	Indicação do prazo de 120 dias (0,10). Indicação Art. 23, Lei nº 12.016/09 (0,10)	0,00/ 0,10 / 0,20	
<b>Direitos líquidos e certos violados</b>	É direito da parte a apresentação de quesitos (0,70). Indicação Art. 465, § 1º, III, do CPC ou Art. 5º, LV,	0,00/ 0,70 / 0,80	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
	CRFB/88 (0,10)		
	É direito da parte indicar assistente técnico (0,70). Indicação Art. 465, § 1º, II, CPC ou Art. 826 CLT ou Art. 3º, p. único, Lei nº 5584/70 ou Art. 5º, LV, CRFB/88 (0,10)	0,00 / 0,70 / 0,80	
	É proibido exigir antecipação de honorários periciais (0,70). Indicação Art. 790-B, § 3º, CLT ou OJ 98 SDI-2 TST (0,10)	0,00 / 0,70 / 0,80	
Tutela liminar	Requerer liminar/tutela provisória para suspensão da exigência de antecipação de honorários periciais (0,20), prazo/direito para quesitar (0,20) e prazo/direito de indicar assistente técnico (0,20). Indicação Art. 7º, III, Lei nº 12.016/09 (0,10)	0,00 / 0,20 / 0,30 / 0,40 / 0,50 / 0,60 / 0,70	
Requerimentos	Notificação da autoridade coatora para prestar informações (0,10). Indicação Art. 7º, I, Lei nº 12.016/09 (0,10)	0,00 / 0,10 / 0,20	

2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB

QUESITOS AVALIADOS		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
	Reiteração da liminar/tutela provisória (0,10)	0,00 / 0,10	
	Requerimento de concessão da ordem (0,20). Indicação Art. 1º ou Art. 13, ambos da Lei nº 12.016/09 (0,10)	0,00 / 0,20 / 0,30	
	Oitiva do MPT (0,10). Indicação Art. 12, Lei nº 12.016/09 (0,10)	0,00 / 0,10 / 0,20	
	Produção/juntada de prova pré-constituída (0,20)	0,00 / 0,20	
	Indicar valor da causa (0,10)	0,00 / 0,10	
<b>Fechamento</b>	Local, data, advogado e OAB (0,10)	0,00 / 0,10	
<b>TOTAL</b>			

## AÇÃO RESCISÓRIA

### 15.1. Previsão legal

O art. 836 da CLT determina que a ação rescisória no processo do trabalho será admitida na forma dos arts. 966 a 975 do CPC.

A ação rescisória no Processo Civil, de acordo com o art. 968, II, do CPC, está sujeita a um depósito prévio de 5% sobre o valor da causa. No entanto, no Processo do Trabalho, o depósito prévio é de 20% sobre o valor da causa, salvo prova de miserabilidade (art. 836 da CLT).

### Hipóteses de cabimento

As hipóteses de cabimento da ação rescisória no Processo do Trabalho estão previstas no art. 966 do CPC. Confira:

**Art. 966 do CPC.** A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

- I – se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;
  - II – for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;
  - III – resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;
  - IV – ofender a coisa julgada;
  - V – violar manifestamente norma jurídica;
  - VI – for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória;
  - VII – obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;
  - VIII – for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.
- § 1º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente

ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do *caput*, será rescindível a decisão transitada em julgado que, **embora não seja de mérito**, impeça:

I – nova propositura da demanda; ou

II – admissibilidade do recurso correspondente.

§ 3º A ação rescisória pode ter por objeto apenas 1 (um) capítulo da decisão.

§ 4º Os atos de disposição de direitos, praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo, bem como os atos homologatórios praticados no curso da execução, estão sujeitos à anulação, nos termos da lei.

§ 5º Cabe ação rescisória, com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento.

§ 6º Quando a ação rescisória fundar-se na hipótese do § 5º deste artigo, caberá ao autor, sob pena de inépcia, demonstrar, fundamentadamente, tratar-se de situação particularizada por hipótese fática distinta ou de questão jurídica não examinada, a impor outra solução jurídica.

## 15.2. Prazo

O direito de propor a ação rescisória se extingue em 2 anos (prazo decadencial), contados do trânsito em julgado da decisão rescindenda (art. 975 do CPC e Súmula 100 do TST).

## 15.3. Competência da ação rescisória

A ação rescisória é de competência originária dos Tribunais, conforme tabela a seguir:

COMPETÊNCIA – AÇÃO RESCISÓRIA	
Decisão a ser desconstituída	Juízo competente
Sentença	TRT
TRT	TRT
TST	TST

#### DEPÓSITO PRÉVIO

É condição para a propositura da ação rescisória o depósito prévio de 20% do valor da causa da ação rescisória, salvo prova de miserabilidade jurídica (art. 836, CLT).

Enquadra-se no conceito de miserabilidade jurídica, o autor que preenche os requisitos da gratuidade da justiça (art. 790, §§ 3º e 4º, CLT).

O depósito de 20%, previsto no art. 836 da CLT, dá lugar ao depósito de 5%, previsto no art. 968, II, do CPC.

O depósito prévio será restituído ao autor se o pedido de rescisão da decisão for julgado procedente (art. 974, CPC) e será destinado ao réu, se o pedido for julgado, por unanimidade, inadmissível ou improcedente (art. 974, parágrafo único, CPC).

#### 15.4. Tutela cautelar e tutela antecipada – art. 969 do CPC

Poderá ser requerida a tutela provisória à luz do art. 969 do CPC:

**Art. 969 do CPC.** A propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, ressalvada a concessão de tutela provisória.

### **15.5. Pedido de novo julgamento**

O art. 968, I, do CPC estabelece como requisito da petição inicial de uma ação rescisória **o pedido de rescisão do julgado, bem como, se for o caso, o pedido de novo julgamento**, visto que este último pedido não será considerado implícito ao primeiro. Portanto, fique atento, pois não são em todos os casos que há necessidade de pleitear um novo julgamento. Quando a ação rescisória é proposta por ofensa à coisa julgada e incompetência absoluta, deve-se pedir apenas a desconstituição da sentença, sendo desnecessário novo julgamento dos pedidos pelo Tribunal.

### **15.6. Contestação**

A reclamada será citada para apresentar contestação no prazo fixado pelo relator, não inferior a 15 nem superior a 30 dias, com base no art. 970 do CPC.

### **15.7. Recurso**

Em face da decisão do TRT em ação rescisória cabe recurso ordinário para o TST (art. 895, II, da CLT e Súmula 158 do TST). Já em face da decisão do TST em ação rescisória cabe apenas recurso extraordinário para o STF se houver violação à Constituição.

### **15.8. Estrutura da petição de Ação Rescisória**

A estrutura da petição de ação rescisória é composta por:

- I – Fatos;
- II – Requisitos Específicos;
- III – Mérito;
- IV – Liminar; e
- V – Requerimentos Finais.

Observe o modelo:

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO.**

**MURILO ADEUS**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, **com fulcro no art. 836 da CLT e no art. 966, V, do CPC, PROPOR:**

**AÇÃO RESCISÓRIA**

em face de **EMIKO BOAPROVA LTDA.**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – DOS FATOS**

O autor ajuíza reclamação trabalhista postulando...

Em sentença, os pedidos formulados na exordial foram rejeitados em sua integralidade, com o fundamento de que ...

A decisão transitou em julgado.

Em seguida, passa-se ao item II – requisitos específicos. Observe:

**II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

A presente ação rescisória foi proposta com observância das disposições legais. Atente-se:

**a) Legitimidade:** o autor foi parte na ação cuja decisão se pretende desconstituir, sendo, portanto, parte legítima a propor a presente ação rescisória, com base no art. 967, I, do CPC.

**b) Tempestividade:** como o trânsito em julgado ocorreu há ..., a presente ação é tempestiva, tendo sido observado o prazo decadencial de 2 anos para a sua propositura, previsto no art. 975 do CPC e na Súmula 100, I, do TST.

c) **Depósito prévio:** o depósito prévio foi realizado no importe de R\$..., correspondente a 20% do valor da causa, como determina o art. 836 da CLT.

Com relação ao próximo item (III – Mérito), veja o modelo:

### **III – MÉRITO**

#### **1. Da violação literal à norma jurídica**

O autor foi dispensado ...

Ajuizou reclamação trabalhista postulando, entre outros direitos, ...

O juiz rejeitou tal pedido, tendo a sentença transitado em julgado.

A decisão, porém, viola a literal disposição do ... segundo o qual “...”.

Nesse item, em que há ofensa à literal disposição de lei, a sentença merece ser rescindida, nos termos do art. 966, V, do CPC.

Diante do exposto, requer a desconstituição da sentença nesse particular.

Logo após o mérito verificar necessidade de incluir ou não o tópico da liminar. Não havendo necessidade, segue-se para os requerimentos finais:

### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) a citação da reclamada para apresentar contestação no prazo fixado pelo relator, não inferior a 15 nem superior a 30 dias, com base no art. 970 do CPC, sob pena de revelia;
- b) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, nos termos do art. 972 do CPC; e
- c) por fim, o julgamento procedente da ação rescisória, a fim de rescindir a decisão transitada em julgado e um novo julgamento do pedido pelo Tribunal e restituição do depósito prévio (arts. 968, I e 974, CPC).

### 15.9. Exercício de Ação Rescisória

Murilo Adeus, dispensado por justa causa, ajuíza reclamação trabalhista contra Emiko Boaprova Ltda. postulando, entre outros direitos, o pagamento de férias vencidas acrescidas de 1/3 no valor de R\$ 4.000,00. Em sentença, os pedidos formulados na exordial são rejeitados em sua integralidade, com o fundamento de que a falta grave praticada (agressão física ao superior hierárquico) afasta a possibilidade de qualquer crédito ao empregado, mesmo no que tange ao pedido de férias vencidas.

Considerando que transcorreu o prazo legal para a interposição de recurso ordinário sem que houvesse qualquer manifestação do reclamante e que esse relata que já conseguiu novo emprego em que recebe um pouco acima do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, apresente a medida processual cabível para defender os interesses do reclamante, ciente de que o trânsito em julgado ocorreu há pouco mais de 1 mês.

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## RESOLUÇÃO

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO.**

**MURILO ADEUS**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro no **art. 836 da CLT e no art. 966, V, do CPC**, **PROPOR**:

### **AÇÃO RESCISÓRIA**

em face de **EMIKO BOAPROVA LTDA.**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DOS FATOS**

O autor, dispensado por justa causa pelo réu, ajuíza reclamação trabalhista postulando, entre outros direitos, o pagamento de férias vencidas. Em sentença, os pedidos formulados na exordial foram rejeitados em sua integralidade, com o fundamento de que a falta grave praticada (agressão física ao superior hierárquico) afasta a possibilidade de qualquer crédito ao empregado, mesmo no que tange ao pedido de férias vencidas. A decisão transitou em julgado.

#### **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

A presente ação rescisória foi proposta com observância das disposições legais. Atente-se:

- a) Legitimidade:** o autor foi parte na ação cuja decisão se pretende desconstituir, sendo, portanto, parte legítima a propor a presente ação rescisória, com base no art. 967, I, do CPC.
- b) Tempestividade:** como o trânsito em julgado ocorreu há pouco mais de um mês, a presente ação é tempestiva, tendo sido observado o prazo decadencial de 2 anos para a sua propositura, previsto no art. 975 do CPC e na Súmula 100, I, do TST.

c) **Depósito prévio:** o depósito prévio foi realizado no importe de R\$ 800,00, correspondente a 20% do valor da causa, como determina o art. 836 da CLT.

### III – MÉRITO

#### 1. Da violação literal à norma jurídica

O autor foi dispensado por justa causa, sem receber qualquer verba rescisória. Ajuizou reclamação trabalhista postulando, entre outros direitos, a condenação da reclamada ao pagamento das férias vencidas acrescidas de 1/3. O juiz rejeitou tal pedido, tendo a sentença transitado em julgado.

A decisão viola literal disposição do art. 146 da CLT, segundo o qual “na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido”.

Nesse caso, em que há ofensa à literal disposição de lei, a sentença merece ser rescindida, nos termos do art. 966, V, do CPC.

Diante do exposto, requer a desconstituição da sentença e um novo julgamento para deferir as férias acrescidas de 1/3, nos termos do art. 968, I, do CPC.

#### 2. Honorários advocatícios

Requer a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 15%, nos termos do art. 791-A da CLT.

### IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

- a) a citação da reclamada para apresentar contestação no prazo fixado pelo relator, não inferior a 15 nem superior a 30 dias úteis, com base no art. 970 do CPC, sob pena de revelia;
- b) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, nos termos do art. 972 do CPC; e
- c) por fim, o julgamento procedente da ação rescisória, a fim de rescindir

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

a decisão transitada em julgado e um novo julgamento do pedido pelo Tribunal para deferir as férias acrescidas de 1/3, nos termos do art. 968, I, do CPC.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 4.000,00.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao egrégio tribunal regional do trabalho (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Fundamento: art. 836, CLT e art. 966, V, CPC (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
2. Legitimidade (0,20). Fundamento: art. 967, I, do CPC (0,10).	0,00/ 0,20/ 0,30	
3. Tempestividade (0,20). Fundamento: art. 975, CPC e Súmula 100, I, TST (0,10).	0,00/ 0,20/ 0,30	
4. Depósito prévio (0,20). Fundamento: art. 836, CLT (0,10).	0,00/ 0,20/ 0,30	
<b>MÉRITO</b>		

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
5. Violação literal à norma jurídica (1,25); Indicação: art. 146, CLT, art. 966, V, CPC e art. 968, I, CPC (0,25).	0,00/ 1,25/ 1,50	
6. Honorários Advocatícios (0,40). Indicação: art. 791-A, CLT e Súmula 219, II, TST (0,10).	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
Citação da reclamada (0,25); produção de todos os meios de prova (0,25); procedência da ação (0,25); novo julgamento pelo Tribunal (0,25).	0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>TOTAL</b>		

GRAN  
CONCURSOS

## RESPOSTAS DO RÉU: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

### 16.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A suspeição e o impedimento devem ser arguidos por exceção de suspeição e impedimento, consoante preceitua o art. 799 da CLT. Contudo, seu trâmite deve observar o disposto no art. 146 do CPC, uma vez que a CLT é omissa quanto à matéria.

As hipóteses de suspeição e impedimento estão previstas no art. 801 da CLT, que deve ser lido em conjunto com os arts. 144 e 145 do CPC. Perceba:

**Art. 801 da CLT.** O juiz, presidente ou vogal, é obrigado a dar-se por suspeito, e pode ser recusado, por algum dos seguintes motivos, em relação à pessoa dos litigantes:

- a) inimizade pessoal;
- b) amizade íntima;
- c) parentesco por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau civil;
- d) interesse particular na causa.

**Parágrafo único.** Se o recusante houver praticado algum ato pelo qual haja consentido na pessoa do juiz, não mais poderá alegar exceção de suspeição, salvo sobrevindo novo motivo. A suspeição não será também admitida, se do processo constar que o recusante deixou de alegá-la anteriormente, quando já a conhecia, ou que, depois de conhecida, aceitou o juiz recusado ou, finalmente, se procurou de propósito o motivo de que ela se originou.

**Art. 144 do CPC.** Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

testemunha;

- II – de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;
- III – quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- IV – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- V – quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;
- VI – quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;
- VII – em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;
- VIII – em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
- IX – quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista,

mesmo que não intervenha diretamente no processo.

**Art. 145 do CPC.** Há suspeição do juiz:

- I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;
- II – que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;
- III – quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
- IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

- I – houver sido provocada por quem a alega;
- II – a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

À luz do art. 146, § 1º, do CPC, se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal. Caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao TRT.

**Art. 146 do CPC.** No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

§ 2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I – sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;

II – com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

Mais de uma exceção pode ser arguida ao mesmo tempo, entretanto, deverão ser julgadas na seguinte ordem: exceção de impedimento, de suspeição e de incompetência.

**GRAN  
CONCURSOS**

## 16.2. ESTRUTURA E EXERCÍCIO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Segue o exercício de exceção de suspeição para estudo de sua estrutura.

Patrícia ajuizou reclamação trabalhista em face da empresa Alfa Ltda. pleiteando verbas rescisórias provenientes de um contrato de trabalho que perdurou durante quatro anos. A ação foi distribuída para a 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba, cujo juiz titular, Dr. José Fulano, é amigo íntimo da reclamante, sendo o magistrado padrinho do filho da autora. Na qualidade de advogado(a) da empresa Alfa Ltda., elabore a medida legal cabível.

**GRAN**  
**CONCURSOS**

**Resolução:**

AO DOUTO JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR

Processo nº

EMPRESA ALFA LTDA., qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe notificações e intimações, com fulcro nos arts. 799 e 802 da CLT e 146 do CPC c/c o art. 769 da CLT, OFERECER:

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

na reclamação trabalhista que lhe move PATRÍCIA, já qualificada nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – DOS FATOS**

A autora ajuizou reclamação trabalhista em face da excipiente pleiteando verbas rescisórias provenientes de um contrato de trabalho que perdurou durante quatro anos. A ação foi distribuída para a 1a Vara do Trabalho de Curitiba, cujo juiz titular, Dr. José Fulano, é amigo íntimo da reclamante, sendo o magistrado padrinho do filho da autora.

**II – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

Esta exceção está sendo apresentada no prazo de 15 dias úteis contados do conhecimento do fato de que o juiz, Dr. José Fulano, é amigo íntimo da reclamante, sendo o magistrado padrinho do filho da autora, nos termos do art. 146 do CPC.

**III – MÉRITO**

O art. 801, “b”, da CLT afirma que o juiz é obrigado a dar-se por suspeito

quando tiver amizade íntima com qualquer uma das partes. Nesse mesmo sentido, assevera o art. 145, I, do CPC, segundo o qual se reputa fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando for amigo íntimo de qualquer das partes.

Pelo exposto, não há que se negar a amizade íntima entre o magistrado e a autora, motivo pelo qual requer que este Juízo, de plano, se dê por suspeito para julgar a demanda.

Caso contrário, requer que o TRT reconheça a suspensão do juiz e determine a remessa dos autos ao seu substituto.

#### IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a excipiente que este Juízo se dê por suspeito para julgar a demanda, remetendo os autos ao juiz substituto para que processe e julgue o feito, ou, sucessivamente, caso não seja esse seu entendimento, que reúna suas razões, documentos em que se fundar a alegação e rol de testemunhas e encaminhe ao TRT, no prazo de 15 dias úteis, nos moldes do art. 146, §1º, do CPC.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova testemunhal e documental.

Por fim, requer que seja julgada procedente a presente exceção de suspeição, instituindo-se a remessa dos autos a outro juiz.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado(a)

OAB nº

### **16.3. ESTRUTURA E EXERCÍCIO DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Segue o exercício de exceção de impedimento para estudo de sua estrutura.

Patrícia Maria ajuizou reclamação trabalhista em face da empresa Beta Ltda. com pedido de rescisão indireta, sob o argumento de que não recebia seu salário há 3 meses. A reclamação foi autuada e distribuída para a 3a Vara do Trabalho de Curitiba, cujo juiz titular, Dr. José Fulano, é marido da reclamante. Na qualidade de advogado(a) da empresa Beta Ltda., elabore a medida legal cabível.

**GRAN**  
**CONCURSOS**

**Resolução:**

**AO DOUTO JUÍZO DA 3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**

**Processo nº**

**EMPRESA BETA LTDA.**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe notificações/intimações **com fulcro nos arts. 799 e 802 da CLT e 146 do CPC c/c o art. 769 da CLT, OFERECER:**

**EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

na reclamação trabalhista que lhe move **PATRÍCIA MARIA**, já qualificada nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – DOS FATOS**

A autora ajuizou reclamação trabalhista em face da Empresa Beta Ltda. com pedido de rescisão indireta, sob o argumento de que não percebia seu salário há 3 meses. A reclamação foi autuada e distribuída para a 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba/PR, cujo juiz titular, Dr. José Fulano, é marido da reclamante.

**II – MÉRITO**

O art. 144, IV, do CPC assevera que é defeso ao juiz exercer suas funções no processo contencioso ou voluntário, quando for cônjuge de alguma das partes.

Pelo exposto, não há que se negar o impedimento do respeitável Juízo para processar e julgar a demanda, motivo pelo qual requer que este Juízo, de plano, dê-se por impedido para continuar no feito.

### **III – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer a excipiente que este Juízo se dê por suspeito para julgar a demanda, remetendo os autos ao juiz substituto para que processe e julgue o feito, ou, sucessivamente, caso não seja esse seu entendimento, que reúna suas razões, documentos em que se fundar a alegação e rol de testemunhas e encaminhe ao TRT, no prazo de 15 dias úteis, com base no art. 146, § 1º, do CPC.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova testemunhal e documental.

Por fim, requer que seja julgada procedente a presente exceção de impedimento, determinando a remessa dos autos ao juízo substituto.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado(a)

OAB nº

## RESPOSTAS DO RÉU: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

O reclamado deve arguir a incompetência territorial na exceção de incompetência.

O art. 651 da CLT regulamenta a competência territorial no Processo do Trabalho, estabelecendo, em seu *caput* e § 3º, que, em regra, a reclamação trabalhista deve ser ajuizada no local da prestação do serviço ou da contratação. Caso o ajuizamento se dê perante juízo diverso, este será territorialmente incompetente. Trata-se de uma incompetência relativa, logo, se não arguida no momento oportuno, o juízo onde está tramitando a reclamação torna-se competente.

Com base no art. 800 da CLT, a exceção de incompetência deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação, antes da audiência.

Uma vez apresentada, suspende-se o processo, tendo o exceto o prazo de 5 dias para se manifestar (art. 800, §§ 1º e 2º, da CLT).

Decidida a exceção de incompetência territorial, o processo retomará seu curso, com a designação de audiência, a apresentação de defesa e a instrução processual perante o juízo competente (art. 800, § 4º, da CLT).

### 17.1. ESTRUTURA E EXERCÍCIO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Segue o exercício de exceção de incompetência para estudo de sua estrutura.

José foi contratado em Curitiba pela empresa Alfa Ltda. O contrato de trabalho celebrado entre as partes previa a cidade de Curitiba para prestação dos serviços. José foi dispensado imotivadamente no dia 07.10.2019. Em janeiro de 2020, José ingressou com uma reclamação trabalhista perante a 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu postulando seus consectários legais, porque lá passou a residir. Na

qualidade de advogado(a) da empresa Alfa Ltda., sabendo que essa não possui filial, tampouco qualquer atividade comercial na cidade de Foz do Iguaçu, proponha a medida legal cabível.

# GRAN CONCURSOS

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**

**Excipiente: Empresa Alfa Ltda.**

**Exceto: José**

**Processo nº**

**EMPRESA ALFA LTDA.**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe notificações e intimações, com fulcro no **art. 800 da CLT, OFERECER:**

### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

na reclamação trabalhista que lhe move **JOSÉ**, já qualificado nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DOS FATOS**

A excipiente esclarece que o reclamante exceto foi contratado em Curitiba/PR. Os serviços sempre foram prestados em Curitiba/PR, localidade acordada entre as partes desde o início do contrato de trabalho. No dia 07 de outubro de 2019, a excipiente dispensou o exceto imotivadamente e este ajuizou reclamação trabalhista em Foz do Iguaçu, que não é o local da prestação dos serviços ou da contratação. Logo, o juízo é incompetente para processar e julgar essa ação.

#### **II – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

Esta exceção está sendo apresentada no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da notificação, conforme prevê o art. 800 da CLT.

#### **III – MÉRITO**

### **1. Incompetência territorial**

O art. 651, *caput* e § 3º, da CLT disciplina a competência relativa na Justiça do Trabalho, asseverando que a competência territorial é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local.

Ante o dispositivo, é evidente a incompetência territorial do Juízo para processar e julgar a reclamação trabalhista em questão, pois o reclamante exceto jamais laborou em Foz do Iguaçu. Ademais, é oportuno esclarecer que a excipiente não possui filial, tampouco desenvolveu qualquer atividade nessa cidade.

Diante da exposição supra, requer que os autos sejam remetidos para a Vara do Trabalho de Curitiba/PR, local da prestação dos serviços do reclamante exceto.

### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer a excipiente que este Juízo receba a exceção, suspenda o feito e intime o exceto a se manifestar em 5 dias úteis, nos termos do art. 800, §§ 1º e 2º, da CLT.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova testemunhal e documental.

Por fim, requer o reconhecimento da incompetência deste Juízo para julgar a demanda e a remessa dos autos ao juízo de Curitiba para que o processo retome seu curso com a designação de audiência, a apresentação de defesa e a instrução processual perante o juízo competente (art. 800, § 4º, da CLT).

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado(a)

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

OAB n°

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
1. ESTRUTURA DA PEÇA Endereçamento à 1 <sup>a</sup> Vara Do Trabalho De Foz Do Iguaçu/Pr (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Fundamento: art. 800, CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
2. REQUISITOS ESPECÍFICOS Tempestividade: 5 dias úteis do recebimento da notificação (1,00); Fundamento: art. 800, CLT (0,25).	0,00/ 1,00/ 1,25	
<b>MÉRITO</b>		
3. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL Remessa dos autos para a Vara do Trabalho de Curitiba (1,25); Indicação: art. 651, "caput" e § 3º, da CLT (0,25).	0,00/ 1,25/ 1,50	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
Recebimento da exceção; intimação do exceto (0,25); produção de provas (0,25); reconhecimento da incompetência (0,25) e remessa dos autos ao juízo competente (0,25).	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00/ 1,25	
<b>TOTAL</b>		

## INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE E EXERCÍCIO

### 18.1. HIPÓTESES DE CABIMENTO

O inquérito judicial é uma ação cujo objetivo é rescindir o contrato de trabalho por justa causa do empregado.

É cabível se presentes três requisitos cumulativos:

- a)** empregado com garantia provisória no emprego ou estável decenal (aquele que, à época da CF/88, já tinha 10 anos de trabalho na empresa, não tinha optado pelo FGTS e continua trabalhando);
- b)** prática de falta grave; e
- c)** a lei exigir o inquérito para dispensa por justa causa desse empregado.

Somente é exigível o inquérito para dispensa dos seguintes empregados:

- **dirigente sindical** (Súmulas 197 do STF e 379 do TST);
- **empregados membros do Conselho Nacional da Previdência Social** (art. 3º, § 7º, da Lei nº 8.213/91);
- **empregados eleitos diretores de sociedade cooperativa** (art. 55 da Lei nº 5.764/71); e
- **estável decenal**.

O empregador tem a faculdade de suspender o empregado estável que cometer falta grave (art. 494 da CLT), devendo, nesse caso, ajuizar o inquérito no prazo decadencial de 30 dias (art. 853 da CLT).

A petição inicial deve ser apresentada por escrito (art. 853 da CLT) e o número máximo de testemunhas é de 6 para cada parte (art. 821 da CLT).

No inquérito o empregador denomina-se requerente e o empregado,

requerido.

O inquérito é uma ação que segue o rito comum, com notificação do requerido para comparecer em audiência e apresentar contestação, produção de provas e sentença.

Julgado procedente o inquérito, o contrato é extinto por justa causa do empregado, a contar da data de suspensão do contrato de trabalho.

Todavia, se julgado improcedente, o empregador (autor do inquérito) ficará obrigado a reintegrar o empregado no serviço e a pagar-lhe os salários e as demais verbas a que teria direito no período da suspensão, pois o inquérito é uma ação de caráter díplice, à luz do art. 495 da CLT.

## **18.2. ESTRUTURA DO INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE**

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

**NOME DO EMPREGADOR**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro nos **arts. 494 e 853, ambos da CLT, PROPOR:**  
**INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE**  
em face de **NOME DO EMPREGADO**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **I – FATOS**

Relatar o caso.

### **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**Esclarece-se que este inquérito foi proposto observando os seguintes requisitos:**

### **1. Do prazo**

O inquérito foi proposto dentro do prazo decadencial de 30 dias, contados da suspensão do empregado estável (art. 853 da CLT).

### **2. Do cabimento do inquérito**

Apontar os dispositivos legais ou jurisprudenciais (súmulas e OJs) que indiquem que o empregado estável somente pode ser dispensado por justa causa mediante inquérito judicial para apuração de falta grave.

### **III – MÉRITO**

O Examinando deve:

- a)** mencionar a estabilidade e a falta grave;
- b)** indicar o artigo da estabilidade e o artigo em que a falta está capitulada como grave;
- c)** pedir a declaração de extinção do contrato por justa causa do empregado, com data retroativa à suspensão contratual.

### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante o exposto, requer:

- a) a notificação** do requerido para que ofereça contestação em audiência a ser designada por este juízo;
- b) a produção de todos os meios de prova** em direito admitidos, em especial, a prova documental e testemunhal;
- c) por fim, o julgamento procedente** dos pedidos e, consequentemente, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa do requerido, retroagindo à data de sua suspensão e a condenação do empregado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no importe de 15%, com base no art. 791-A da CLT.

Dá-se à causa o valor de R\$ ...

Nestes termos,



pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

# GRAN CONCURSOS

### **18.3. EXERCÍCIO DE INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE**

José Agostinho é empregado da empresa Pastelaria Beiçola Ltda. desde 01.02.2022, exercendo, no Município de Pindamonhangaba/SP, a função de administrador. Em 21.05.2024 foi eleito dirigente sindical. Ocorre que, em 21.04.2025, descobriu-se que o empregado havia depositado, em sua conta bancária, cheque de pagamento feito por cliente à empresa. A revelação do ocorrido deu-se porque um cliente havia emitido um cheque sem fundos em favor da empresa e ligou propondo ir à mesma levar o dinheiro e resgatar o cheque. O contato foi feito com Lineu, supervisor de José, que não conseguiu localizar o depósito. Por conta disso, requereu ao cliente que solicitasse ao seu banco uma microfilmagem do cheque. Foi quando, para sua surpresa, descobriu que havia sido depositado na conta do administrador. No mesmo dia, Lineu suspendeu José e registrou a ocorrência na delegacia de polícia, com a instauração de inquérito policial.

Em 25.04.2025, a Pastelaria Beiçola Ltda. pretende dispensar o empregado. Para tanto, considerando que você foi procurado nesta data (25/04/2025), elabore a medida judicial cabível.

## RESOLUÇÃO

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA/SP.

**PASTELARIA BEIÇOLA LTDA.**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro nos arts. 494 e 853 da CLT, PROPOR:

### **INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE**

em face de **JOSÉ AGOSTINHO**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DOS FATOS**

José Agostinho é empregado da Pastelaria Beiçola Ltda. desde 01.02.2022, exercendo a função de administrador. Em 21.05.2024 foi eleito dirigente sindical. Ocorre que, em 21.04.2025, descobriu-se que o empregado havia depositado, em sua conta bancária, cheque de pagamento feito por cliente à empresa. No mesmo dia, Lineu, supervisor de José, suspendeu-o e registrou a ocorrência na delegacia de polícia, com a instauração de inquérito policial. A presente medida visa à extinção do contrato por justa causa do empregado.

#### **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

##### **1. Do prazo**

Esclarece-se que o inquérito está sendo proposto dentro do prazo decadencial de 30 dias, contados da suspensão do empregado estável (arts. 494 e 853 da CLT), a qual ocorreu em 21.04.2025.

##### **2. Do cabimento do inquérito**

Nos moldes das Súmulas 197 do STF e 379 do TST, o dirigente sindical

somente pode ser dispensado por justa causa mediante inquérito judicial para apuração de falta grave, sendo essa, portanto, a medida cabível com este propósito.

## II – MÉRITO

O empregado é dirigente sindical e, por isso, possui estabilidade provisória no emprego desde o registro da candidatura e, se eleito, até um ano após o término do mandato, nos termos dos arts. 8º, VIII, da CF e 543, § 3º, da CLT.

Evidencia-se que o reclamado praticou ato de improbidade ao depositar, em sua conta bancária, o cheque emitido pelo cliente em favor da empresa. Tal conduta caracteriza falta grave, à luz do art. 482, “a”, da CLT, justificando a suspensão do dirigente-empregado (art. 494 da CLT) e a extinção de seu contrato de trabalho por justa causa.

Diante do exposto, requer o reconhecimento da prática de falta grave pelo empregado e a extinção do contrato de trabalho por justa causa do requerido com data retroativa à suspensão.

## III – REQUERIMENTOS FINAIS

Isto posto, requer:

- a) a notificação** do requerido para que ofereça contestação em audiência a ser designada por este juízo;
- b) a produção de todos os meios de prova** em direito admitidos, em especial, a prova documental e testemunhal; e
- c) por fim, o julgamento procedente do pedido** e, consequentemente, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa do requerido, retroagindo à data de sua suspensão e a condenação do empregado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no importe de 15%, nos moldes do art. 791-A da CLT.

Dá-se à causa o valor de R\$ ....

Nestes termos,  
pede deferimento.  
Local e data.  
Advogado  
OAB nº

#### **18.4. ESTRUTURA E EXERCÍCIO DE CONTESTAÇÃO AO INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE**

Ewerson Woody é dirigente sindical e, durante o seu mandato, no dia 19/02/2024, a sociedade empresária Tock Stoy Ltda. alegou que ele praticou falta grave e, em razão disso, suspendeu-o. Sessenta dias depois, ajuizou inquérito judicial contra ele. Na petição inicial, a sociedade empresária alegou que Ewerson Wood praticou falta grave ao agredir fisicamente o seu colega de trabalho Naldo Buzz com tapas e socos, em um estádio de futebol, porque Naldo havia comprado o último hambúrguer disponível na lanchonete do local, tendo o ato sido gravado pelo sistema de segurança existente no estádio.

Como advogado de Ewerson Wood, que foi notificado de que a empresa ajuizou inquérito judicial para apuração de falta grave contra ele, elabore a medida processual cabível para a sua defesa.

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA... VARA DO TRABALHO DE...**

**Processo nº**

**EWERSON WOODY**, qualificação e endereço completos, vem respeitosamente perante este Juízo, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro no art. 847 da CLT, oferecer:

**CONTESTAÇÃO ao INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE,**

proposto por **TOCK STOY LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **I – PREJUDICIAL**

#### **01. Decadência**

A empresa reclamante suspendeu o contestante de suas funções em 19/02/2024, sob a alegação de agressão física a colega de trabalho, não superior hierárquico, em estádio de futebol. Contudo, ajuizou o presente inquérito judicial 60 dias após a suspensão, ultrapassando o prazo legalmente estabelecido para essa medida.

Nos termos do art. 853 da CLT e da súmula 403 do STF, o empregador deve ajuizar o inquérito judicial para apuração de falta grave no prazo decadencial de 30 dias, contados da data da suspensão do empregado. Diante do exposto, requer o reconhecimento da decadência e a extinção do inquérito judicial com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, assegurando a reintegração do empregado às suas funções, com o pagamento dos salários e demais vantagens devidas durante a suspensão do contrato.

## II – MÉRITO

### 1. Inexistência de falta grave

A empresa fundamenta a alegação de justa causa na suposta agressão física do empregado contra um colega de trabalho, ocorrida em um estádio de futebol. Ocorre que o fato se deu fora do ambiente da empresa e em momento de lazer, sem qualquer relação com as atividades laborais ou com o empregador.

Nos termos do art. 482, "j" e "k", da CLT, haveria falta grave apenas se a agressão física tivesse ocorrido na empresa ou, sendo fora, fosse contra empregador ou superior hierárquico. Entretanto, a briga ocorreu com colega de trabalho e fora da empresa, o que não caracteriza falta grave. Assim, a conduta imputada ao empregado não preenche os requisitos legais para a rescisão por justa causa.

Diante do exposto, requer a improcedência total do inquérito judicial, a determinação da reintegração do empregado ao seu posto de trabalho e a condenação da empresa ao pagamento dos salários e demais vantagens devidas durante o período da suspensão do contrato.

### 3. Dos Honorários Advocatícios

Requer a condenação da empresa reclamante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 791-A da CLT.

## III – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

1. A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente documental e testemunhal.
2. O acolhimento da prejudicial de decadência, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.
3. Subsidiariamente, no mérito, a improcedência do pedido, declarando

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

a inexistência de falta grave, assegurando a reintegração do empregado ao seu posto de trabalho e condenando a empresa reclamante ao pagamento dos salários e demais vantagens devidas durante a suspensão do contrato, acrescidos de juros e correção monetária, bem como a condenação da empresa ao pagamento de custas processuais.

4. A condenação da empresa reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 791-A da CLT.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
1. Estrutura da peça Endereçamento (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Fundamento: art. 847 da CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>PREJUDICIAL</b>		
2. Decadência Requerer o reconhecimento da decadência porque o inquérito não foi ajuizado no prazo de 30 dias (0,50); Indicação: art. 853 da CLT, Súmula 403 do STF e art. 487, II, do CPC (0,10).	0,00/ 0,50/ 0,60	
<b>MÉRITO</b>		
3. Inexistência de falta grave	0,00/ 1,25/	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
Requerer a improcedência do pedido porque a agressão física não ocorreu dentro da empresa nem foi contra empregador ou superior hierárquico (1,25); Indicação: art. 482, "j" e "k", da CLT (0,25).	1,50	
4. Honorários Advocatícios Requerer a condenação da empresa reclamante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa (0,50). Indicação: art. 791-A da CLT (010)	0,50 / 0,60	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
5. Produção de provas (0,20); acolhimento da prejudicial (0,20); improcedência do pedido (0,20); inexistência de falta grave (0,20); reintegração do empregado ao trabalho (0,20); pagamento das verbas devidas durante a suspensão (0,20) e condenação da empresa reclamante ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 15%. (0,10).	0,00 / 0,10 / 0,20 / 0,40 / 0,60 / 0,80 / 1,00 / 1,10 / 1,20 / 1,30	
<b>TOTAL</b>		

**CONCURSOS**

## RECURSO DE REVISTA

### 19.1. Natureza dos recursos

Os recursos classificam-se em recurso de natureza ordinária ou extraordinária.

Veja tabela a seguir:

Recursos de natureza ordinária	Recursos de natureza extraordinária
Recurso ordinário e agravo de petição.	Recurso de revista, embargos ao TST e recurso extraordinário.
<b>Objetivo:</b> revisão da decisão.	<b>Objetivo:</b> uniformização da jurisprudência, garantia da ordem legal e constitucional.
<b>Matérias:</b> fatos, provas e questões de direito.	<b>Matérias:</b> só matérias de direito (Súmulas 126 do TST e 279 do STF).

### 19.2. Hipóteses de cabimento

Cabe recurso de revista em **duas** hipóteses:

- 1) de decisão do TRT em recurso ordinário; e
- 2) de decisão do TRT em agravo de petição.

Não é cabível recurso de revista em face de decisão do TRT em agravo de instrumento (Súmula 218 do TST).

O recurso de revista somente será cabível quando presentes os seguintes requisitos:

- a) a questão for exclusivamente de direito;
- b) o recorrente estiver diante de uma das hipóteses específicas de cabimento de recurso de revista;
- c) a matéria estiver prequestionada; e
- d) houver transcendência.

### 19.3. Hipóteses específicas de cabimento do Recurso de Revista

As hipóteses específicas de cabimento do recurso de revista variam de acordo com o procedimento.

No **procedimento sumaríssimo**, o recurso de revista é oportuno quando o acórdão do TRT contrariar a Constituição Federal, súmula do TST ou súmula vinculante do STF (art. 896, § 9º, da CLT). Não é hipótese de cabimento de recurso de revista neste procedimento a contrariedade a orientação jurisprudencial (Súmula 442 do TST).

No **procedimento ordinário**, à luz do art. 896, “a” e “c”, da CLT, o recurso de revista é cabível nos seguintes casos:

- a) quando, na interpretação de lei federal, a decisão recorrida contrariar outro TRT (Pleno ou Turma);
- b) quando, na interpretação de lei federal, o acórdão recorrido divergir de decisão da Seção de Dissídios Individuais I ou II do TST;
- c) contrariedade a súmula do TST;
- d) contrariedade a orientação jurisprudencial do TST (OJ 219 da SDI-1 do TST);
- e) contrariedade a súmula vinculante do STF;
- f) violação literal e direta à Constituição Federal; e violação literal a lei federal.

No **procedimento ordinário** cabe, ainda, recurso de revista por **divergência jurisprudencial** na hipótese do **art. 896, “b”, da CLT**, ou seja, quando o acórdão recorrido der ao mesmo dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que excede a jurisdição

do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea “a” do art. 896 da CLT.

Dessa forma, caberá recurso de revista em face de decisão do TRT que der a uma lei estadual, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou regulamento de empresa de aplicação na área de jurisdição de mais de um TRT, interpretação diversa da que lhe houver dado outro TRT ou a SDI (isto é, que contrariar acórdão da SDI ou OJ da SDI), ou que contrariar súmula vinculante ou súmula do TST.

Cumpre destacar, quanto à divergência na interpretação de lei estadual, que somente poderá ocorrer no estado de São Paulo, único no qual existem dois TRTs (TRT da 2<sup>a</sup> e da 15<sup>a</sup> Região), já que eles podem interpretar a mesma lei de forma diferente.

**Como exemplo**, podemos mencionar um caso hipotético em que o TRT da 9<sup>a</sup> região, ao julgar o recurso ordinário, interprete cláusula de acordo coletivo de trabalho de aplicação na área de jurisdição de mais de um TRT (TRT da 9<sup>a</sup> e da 12<sup>a</sup> região, por exemplo) de forma diversa da adotada pelo TRT da 12<sup>a</sup> região. De igual modo, o regulamento de uma empresa de âmbito nacional pode ser interpretado de forma diversa por mais de um TRT.

É importante frisar que o recurso de revista somente será cabível nesses casos quando a norma inobservada (lei estadual, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou regulamento de empresa) aplicar-se à área de jurisdição de mais de um TRT.

Recurso de revista na **execução** é cabível apenas quando houver ofensa literal e direta à Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 do TST). Entretanto, nas execuções fiscais e nas controvérsias da fase de execução que envolvam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) cabe recurso de revista por violação a lei federal, divergência jurisprudencial e ofensa à Constituição Federal (art. 896, § 10, da CLT).

#### 19.4. Prequestionamento

O prequestionamento é pressuposto do Para que o recurso de revista seja conhecido, deve observar as seguintes exigências do, assim como dos demais recursos de natureza extraordinária. A matéria estará prequestionada quando houver sido tratada no acórdão impugnado (Súmula 297, I, do TST), ou seja, o TST só conhecerá o recurso se houver manifestação explícita do TRT no acórdão sobre a discussão abordada no recurso de revista, inclusive quanto à matéria de ordem pública.

Contanto que o TRT não se pronuncie quanto à matéria impugnada, deverão ser opostos embargos de declaração com o objetivo de que se manifeste a respeito de tal matéria, sob pena de preclusão (Súmula 297, II, do TST).

Entretanto, apesar de opostos embargos de declaração, se o Tribunal não se manifestar em relação à matéria impugnada, será considerada prequestionada (Súmula 297, III, do TST).

#### 19.5. Transcendência

O art. 896-A da CLT impõe como pressuposto de admissibilidade do recurso de revista a transcendência, regulamentando a matéria.

O Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

São indicadores de transcendência, entre outros (art. 896-A, § 1º, da CLT):

- a) econômica, o elevado valor da causa;
- b) política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;
- c) social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;
- d) jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas (art. 896-A, § 6º, da CLT). Apenas o relator poderá realizar tal análise.

Em face da decisão monocrática do relator que denegar seguimento ao recurso de revista por não demonstrar transcendência, cabe agravo para o colegiado (art. 896-A, § 2º, da CLT).

Interposto o agravo, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência durante cinco minutos em sessão (art. 896-A, § 3º, da CLT).

Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorrível no âmbito do tribunal (art. 896-A, § 4º, da CLT).

#### 19.6. Recursos repetitivos

Os arts. 896-B e 896-C da CLT versam sobre o recurso de revista de causas repetitivas.

Quando houver **multiplicidade de recursos de revista** fundados em **idêntica questão de direito**, a questão poderá ser afetada à Seção Especializada em Dissídios Individuais ou ao Tribunal Pleno (art. 896-C da CLT).

Todos os recursos sobre o mesmo tema que estiverem nos TRTs e no TST ficarão sobrestados aguardando a decisão dos processos selecionados.

Faz-se um amplo julgamento, promovendo o debate acerca da matéria discutida.

O relator poderá solicitar aos Tribunais Regionais do Trabalho informações a respeito da controvérsia, a serem prestadas no prazo de 15 dias. Poderá admitir manifestação de *amicus curiae*, isto é, de pessoa, órgão ou entidade com interesse na controvérsia. E, por último, o Ministério Público do Trabalho também

se manifestará.

Uma vez julgado o(s) recurso(s) paradigma(s) – ou *leading case* –, todos os demais que estavam sobrestados e os que serão ajuizados no futuro deverão ser julgados no mesmo sentido, salvo se a matéria fática for distinta ou questão jurídica não examinada exigir solução jurídica diversa.

### 19.7. Estrutura do Recurso de Revista

O recurso de revista é composto por duas folhas: pela folha de rosto, dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, e pela folha de razões, endereçada ao Tribunal Superior do Trabalho.

A seguir analisaremos a estrutura do recurso de revista.

#### ► Folha de rosto

O recurso de revista é composto pelas folhas de rosto e de razões. A primeira é endereçada ao **Presidente do Tribunal recorrido**, que poderá receber ou denegar o recurso, fundamentando sua decisão em ambos os casos (art. 896, § 1º, da CLT). A segunda é dirigida ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O Presidente do TRT analisará a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista (legitimidade, capacidade, interesse, recorribilidade, cabimento, tempestividade, depósito recursal, custas processuais, regularidade de representação prequestionamento etc.).

O Presidente pode delegar o exame dos pressupostos do recurso de revista para o Vice-presidente, de acordo com a previsão do Regimento Interno.

Segue o modelo:

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
... REGIÃO**  
Processo nº  
**NOME DO RECORRENTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que

contende com **NOME DO RECORRIDO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, com fulcro no art. 896, “...” da CLT,  
**INTERPOR:**

#### **RECURSO DE REVISTA**

para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade deste recurso, dentre os quais se destacam:

- a) **o depósito recursal:** recolhido no valor de R\$..., conforme guia anexa;
- b) **as custas processuais:** já foram recolhidas na interposição do recurso ordinário. Frisa-se que não houve acréscimo no valor das custas e, portanto, não há valor algum a ser recolhido;
- c) **a tempestividade:** foi interposto no prazo de 8 dias úteis;
- d) **o prequestionamento:** a matéria objeto deste recurso está prequestionada, visto que foi tratada no acórdão impugnado, à luz da Súmula 297 do Colendo TST;
- e) **a transcendência:** a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, nos moldes do art. 896-A da CLT.

Diante do exposto, requer o **recebimento** do presente recurso, a **intimação da outra parte para apresentar as contrarrazões ao recurso de revista, no prazo de 8 dias úteis**, conforme estabelece o **art. 900 da CLT, e a posterior remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.**

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

► **Folha de razões do recurso de revista**

A folha de razões, por sua vez, é o recurso propriamente dito e observa a seguinte estrutura de tópicos:

- I) Preliminares;
- II) Prejudiciais de Mérito;
- III) Mérito;
- IV) Requerimentos Finais.

Segue o exemplo:

**COLENDÔ TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA**

**I – PRELIMINARES**

**II – PREJUDICIAIS DE MÉRITO**

**III – MÉRITO**

**§ 1º** O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgou (...). Segue o trecho da decisão referida que demonstra o prequestionamento da matéria: “...”.

**§ 2º** Tal decisão caracteriza (...). Observe:

Se contrariar a CF: “Tal decisão caracteriza violação literal e direta à Constituição”.

Se contrariar lei federal: “Tal decisão caracteriza violação literal à lei federal”.

Se contrariar outro TRT, acórdão da SDI, súmula vinculante, súmula do TST ou OJ: “Tal decisão caracteriza divergência jurisprudencial”.

**§ 3º** O (dispositivo legal) estabelece o seguinte: (transcrever o dispositivo).

**§ 4º** Apesar de (dispositivo legal) dispor que (...), o juízo “a quo” posicionou-se de forma contrária, estabelecendo que (...).

**§ 5º** (Criar frase para defender o melhor posicionamento)

**§ 6º** Diante do exposto, requer a reforma da decisão a fim de (...).

**IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso, o acolhimento das preliminares para ..., sucessivamente, o acolhimento das prejudiciais de mérito para ... e, sucessivamente, no mérito, o provimento do recurso para fins de reforma do acórdão para ...

Nestes termos,  
pede deferimento.  
Local e data.  
Advogado  
OAB n°

#### 19.8. Exercício de Recurso de Revista

José Camargo, brasileiro, propôs reclamação trabalhista, pelo rito sumaríssimo, em face de sua ex-empregadora Indústria Petroquímica Transforma Ouro em Glamour Ltda.

O reclamante apresentou pedidos líquidos, postulando: equiparação salarial com Patrícia Hebe, a qual laborava na mesma função, mas recebia R\$ 500,00 a mais do que ele; adicional de periculosidade, em razão do labor realizado em contato com inflamáveis; e calculado sobre o salário mensalmente recebido.

A reclamada sustentou que o labor não era perigoso e que as diferenças salariais não eram devidas porque a paradigma tinha maior produtividade que o reclamante.

O laudo foi juntado aos autos pelo perito nomeado pelo juízo, que concluiu pela existência de periculosidade.

Foi proferida **sentença** deferindo o pagamento das diferenças salariais perseguidas em razão da equiparação salarial, por entender pela ausência de prova do fato impeditivo alegado pela reclamada e o adicional de periculosidade, em razão da conclusão do laudo pericial, calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial do reclamante.

O juízo ainda arbitrou como valor da condenação a quantia de R\$ 23.813,83,

e como custas processuais o importe de 2% sobre o valor da condenação.

Contra a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, a reclamada, tempestivamente, interpôs recurso ordinário, impugnando integralmente a condenação imposta na sentença, repetindo os argumentos apresentados na defesa e destacando os casos de violação ao texto de lei e à jurisprudência sumulada. Para tanto, a reclamada realizou o depósito recursal no importe de R\$ 13.813,83 e recolheu as custas processuais.

O Tribunal Regional do Trabalho entendeu por conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento ao recurso ordinário.

Na qualidade de advogado, considerando que a decisão foi publicada ontem, formule a peça processual cabível em favor da reclamada.

**GRAN  
CONCURSOS**

## RESOLUÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
... REGIÃO**

Processo nº

**INDÚSTRIA PETROQUÍMICA TRANSFORMA OURO EM GLAMOUR LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **JOSÉ CAMARGO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, com fulcro no art. 896, § 9º, da CLT, **INTERPOR**:

### **RECURSO DE REVISTA**

para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade deste recurso, dentre os quais se destacam:

- a) **o depósito recursal**: recolhido no valor de R\$ 10.000,00, conforme guia anexa;
- b) **as custas processuais**: recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Frisa-se que não houve acréscimo no valor das custas e, portanto, não há valor algum a ser recolhido;
- c) **a tempestividade**: foi interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 6º, Lei 5.584/70.
- d) **o prequestionamento**: a matéria objeto do recurso está prequestionada, uma vez que foi tratada no acórdão impugnado, nos termos da Súmula 297 do Colendo TST;
- e) **a transcendência**: a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, visto que a decisão recorrida foi proferida com desrespeito a súmula do TST, nos moldes do art. 896-A, § 1º, II, da CLT.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, a intimação da outra parte para apresentar as contrarrazões ao recurso de revista no prazo de 8 dias úteis, conforme determina o art. 900 da CLT, e a posterior remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

**AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA**

**I – MÉRITO**

**1. Adicional de periculosidade**

O Egrégio TRT manteve a sentença que fixou como base de cálculo do adicional de periculosidade o conjunto de parcelas de natureza salarial do reclamante. Verifica-se pelo trecho a seguir do acórdão recorrido que a matéria está prequestionada: “...”.

Tal decisão caracteriza divergência jurisprudencial. Observe-se:

A Súmula 191, I, do TST institui o seguinte:

“Súmula 191, I, do TST. I – O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. (...)"

Apesar de a Súmula 191 do TST estabelecer que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico do empregado, o juízo “a quo” posicionou-se de forma contrária, fixando como base de cálculo o conjunto de parcelas de natureza salarial.

Não se pode admitir decisão regional contrária ao entendimento consolidado do Colendo TST.

Diante do exposto, requer a reforma do acórdão para que seja estabelecida como base de cálculo do adicional de periculosidade o salário-base do

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

reclamante.

**II – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso e, no mérito, o provimento do recurso para fins de reforma do acórdão nos itens supramencionados.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

**Espelho de Correção**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
ESTRUTURA – Indicação do recurso de revista da empresa (0,25), nos termos do art. 896, § 9º, da CLT (0,25). – Direcionamento do recurso ao Desembargador Presidente Do Egrégio Tribunal Regional Do Trabalho (0,25) e destinação das razões recursais ao TST (0,25).	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/1,0	
Indicação do recolhimento de custas e depósito recursal (0,25), demonstração de que a matéria se encontra prequestionada (0,25) e demonstração da transcendência (0,30).	0,00 / 0,25 / 0,50/ 0,55/ 0,80	
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O salário-base do empregado deve ser adotado como base de cálculo do adicional de periculosidade (0,50). Indicação da Súmula 191, I, do TST (0,80).	0,00/ 0,50/ 1,30	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
REQUERIMENTOS FINAIS – Conhecimento do presente recurso (0,20) e provimento do recurso para fins de reforma do acórdão (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,40	
FECHAMENTO DA PEÇA – Data, Local, Advogado, OAB nº... (0,20).	0,00/ 0,20	
<b>TOTAL</b>		

**GRAN  
CONCURSOS**

## EMBARGOS AO TST

### 20.1. Hipóteses de cabimento

Os embargos ao TST, segundo a classificação doutrinária, dividem-se em: divergentes e infringentes.

### 20.2. Hipóteses de cabimento dos Embargos Divergentes

Só há **uma** hipótese em que cabem embargos divergentes: as decisões de Turmas do TST.

Tem cabimento para reexame pela SDI da decisão de Turma do TST proferida, por exemplo, em recurso de revista, quando se tratar de questão exclusivamente de direito (Súmula 126 do TST) e se estiver diante de uma das duas hipóteses específicas de cabimento deste recurso, quais sejam: a) quando a decisão da Turma do TST contrariar acórdão de outra Turma do TST; ou b) contrariar acórdão da SDI; ou c) contrariar súmula do TST; ou d) contrariar orientação jurisprudencial do TST; ou e) contrariar súmula vinculante do STF.

Veja o disposto no art. 894, II, da CLT:

**Art. 894 da CLT.** No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

II – das decisões das Turmas que divergirem entre si ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, ou contrárias à súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno do TST, também cabem embargos ao TST das decisões das turmas do TST que contrariarem precedentes normativos do Tribunal Superior do Trabalho:

**Art. 258, Regimento Interno do TST.** Cabem embargos das decisões das Turmas do Tribunal que divergirem entre si ou das decisões proferidas pela

Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ou contrárias a súmula, a orientação jurisprudencial ou a precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados de sua publicação, na forma da lei. Parágrafo único. Além dos casos já previstos na jurisprudência sumulada do Tribunal, também cabem embargos das decisões de suas Turmas proferidas em agravos internos e agravos de instrumento que contrariarem precedentes obrigatórios firmados em julgamento de incidentes de assunção de competência, de demandas repetitivas ou de recursos repetitivos, do Tribunal Superior do Trabalho, ou de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

A **divergência apta a ensejar os embargos** deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do TST ou do STF, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST (art. 894, § 2º, da CLT).

O Ministro Relator denegará seguimento aos embargos:

- I – se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do TST ou do STF, ou com iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, cumprindo-lhe indicá-la;
- II – nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco de admissibilidade.

Da decisão denegatória dos embargos caberá agravo, no prazo de 8 (oito) dias.

### 20.3. Hipóteses de cabimento dos Embargos Infringentes

Os embargos ao TST são cabíveis de decisões NÃO UNÂNIMES que conciliarem, julgarem ou homologarem conciliação, bem como que reverem ou estenderem decisões em dissídios coletivos de sua competência originária (que excedam a competência territorial dos TRTs). Tais hipóteses estão previstas no art. 894, I, “a”, da CLT.

**Art. 894 da CLT.** No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias:

I – de decisão não unânime de julgamento que:

a) conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever as sentenças normativas do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei; e  
b) (vetado).

#### 20.4. Estrutura de Embargos ao TST

##### ► Folha de rosto

Segue o modelo de folha de rosto de embargos ao TST por divergência:

**À ... TURMA DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

Processo n°

**NOME DO EMBARGANTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO EMBARGADO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, com fulcro no **art. 894, II, da CLT, INTERPOR: EMBARGOS AO TST**

para a **Colenda Seção de Dissídios Individuais** do TST.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destacam:

- a) o **depósito recursal**: efetuado no valor de ..., conforme guia anexa;
- b) as **custas processuais**: recolhidas quando da interposição do recurso ordinário, no valor de R\$ ... Frisa-se que não houve acréscimo no valor das custas e, portanto, não há valor algum a ser recolhido;
- c) a **tempestividade**: foi interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 894 da CLT
- d) o **prequestionamento**: a matéria objeto do presente recurso foi tratada

no acórdão recorrido, estando, portanto, devidamente prequestionada, nos termos da Súmula 297 do TST.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como a intimação da outra parte para apresentar contrarrazões aos embargos, no prazo de 8 dias úteis, consoante estabelece o art. 900 da CLT, e a posterior remessa à Colenda Seção de Dissídios Individuais do TST.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

► Folha de razões

Segue o modelo:

À COLENDA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

RAZÕES DOS EMBARGOS AO TST POR DIVERGÊNCIA

I – PRELIMINARES

II – PREJUDICIAIS DE MÉRITO

III – MÉRITO

§ 1º A Colenda Turma do TST julgou (...). Observa-se, a seguir, pelo trecho do acórdão recorrido que a matéria está prequestionada: “...”.

§ 2º Tal decisão caracteriza **divergência jurisprudencial**. Observe:

§ 3º (transcrever os julgados).

§ 4º Apesar de os acórdãos paradigmas estabelecerem que (...), o acórdão posicionou-se de forma contrária, estabelecendo que (...).

§ 5º (Defender o melhor posicionamento)

§ 6º Diante do exposto, requer a reforma da decisão a fim de (...).

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso, o acolhimento das preliminares para ..., sucessivamente, o acolhimento das prejudiciais de mérito para ... e, sucessivamente, no mérito, o provimento do recurso para fins de reforma do acórdão para ...

Nestes termos,  
pede deferimento.  
Local e data.  
Advogado  
OAB n°

#### 20.5. Exercício de Embargos ao TST

A 4<sup>a</sup> Turma do Colendo TST, ao julgar o recurso de revista, manteve o acórdão regional, julgando improcedente o pedido de FGTS sobre o aviso-prévio indenizado e o pedido de reintegração do empregado por ser membro suplente representante dos empregados na CIPA. O acórdão foi proferido na reclamação trabalhista nº xxx movida por Luis Alejandro Velasco em face de Gabriel Garcia Marquez Ltda. Na condição de advogado do reclamante, apresente a medida processual cabível.

#### RESOLUÇÃO

#### À 4<sup>a</sup> TURMA DO COLENDÔ TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo nº

**LUIS ALEJANDRO VELASCO**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **GABRIEL GARCIA MARQUEZ LTDA.**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, com fulcro no **art. 894, II, da CLT, INTERPOR:**

#### EMBARGOS AO TST

para a Colenda Seção de Dissídios Individuais do TST.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade deste

recurso, dentre os quais se destacam:

- a) a tempestividade:** foi interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 894 da CLT.
- b) o prequestionamento:** a matéria objeto do presente recurso foi tratada no acórdão recorrido, estando, portanto, devidamente prequestionada, à luz da Súmula 297 do TST.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como a intimação da outra parte para apresentar as contrarrazões aos embargos, no prazo de 8 dias úteis, conforme determina o art. 900 da CLT, e a posterior remessa à Colenda Seção de Dissídios Individuais do TST.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

**À COLENDA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO**

**RAZÕES DOS EMBARGOS AO TST POR DIVERGÊNCIA**

**I – MÉRITO**

**1. FGTS sobre o aviso-prévio indenizado**

O **respeitável acórdão recorrido**, proferido pela 4<sup>a</sup> Turma do Colendo TST, julgou improcedente o pedido de FGTS sobre o aviso-prévio indenizado.

Observa-se, pelo seguinte trecho do acórdão recorrido, que a matéria foi tratada no acórdão impugnado, estando prequestionada (Súmula 297, TST): “...” .

**Tal decisão caracteriza divergência jurisprudencial**, uma vez que contraria a Súmula 305 do TST.

**A Súmula 305 do TST institui o seguinte:** “O pagamento relativo ao

período de aviso-prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS".

**Apesar de a Súmula 305 do TST estabelecer que o FGTS incide sobre o aviso-prévio indenizado, a 4<sup>a</sup> Turma do TST posicionou-se de forma contrária**, decidindo que o FGTS não incide sobre o aviso prévio indenizado.

**Refuta-se a fundamentação** apresentada pela 4<sup>a</sup> Turma do Colendo TST no acórdão recorrido por ser contrária ao entendimento sumulado deste Tribunal.

Diante do exposto, requer a **reforma do acórdão recorrido** para julgar procedente o pedido de FGTS sobre o aviso-prévio indenizado.

## 2. Reintegração

O **respeitável acórdão recorrido**, proferido pela 4<sup>a</sup> Turma do Colendo TST, julgou improcedente o pedido de reintegração do empregado por ser membro suplente representante dos empregados na CIPA.

Observa-se, pelo seguinte trecho do acórdão recorrido, que a matéria foi tratada no acórdão impugnado, estando prequestionada (Súmula 297, TST): "...".

**Tal decisão caracteriza divergência jurisprudencial**, uma vez que contraria a Súmula 339, I, do TST.

**A Súmula 339, I, do TST determina o seguinte:** "O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988".

**Apesar de a Súmula 339, I, do TST instituir que** o suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT, **a 4<sup>a</sup> Turma do TST posicionou-se de forma contrária**, decidindo que o recorrente não tem direito à reintegração por ser suplente.

Refuta-se a fundamentação apresentada pela 4<sup>a</sup> Turma do Colendo TST no acórdão recorrido por ser contrária ao entendimento sumulado deste

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

Tribunal.

Diante exposto, requer a **reforma do acórdão recorrido** para julgar procedente o pedido de reintegração.

**II – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso e, no mérito, o provimento para fins de reforma do acórdão para julgar procedentes as postulações do recorrente.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

**ESPELHO DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
ESTRUTURA DA PEÇA – Endereçamento à Turma do TST na folha de rosto e à Seção de Dissídios Individuais do TST na folha de razões (0,50); Qualificação das partes (0,50); Indicação da espécie do recurso (0,25).	0,00/ 0,25/ 0,50/ 1,00/ 1,25	
FGTS SOBRE O AVISO-PRÉVIO – O pagamento relativo ao período de aviso-prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS (1,00); Indicação da Súmula 305 do TST (0,25).	0,00/ 1,00/ 1,25	
REINTEGRAÇÃO – O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, “a”, do ADCT (1,00); Indicação da Súmula 339, I, do TST (0,25).	0,00/ 1,00/ 1,25	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
REQUERIMENTOS FINAIS – Conhecimento e provimento do recurso para reforma da sentença com a procedência das postulações (1,25).	0,00 / 1,25	
<b>TOTAL</b>		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

### 21.1. Considerações gerais

A CLT é omissa quanto ao cabimento do recurso extraordinário, sendo, portanto, aplicáveis os arts. 102, III, da CF e 1.029 e seguintes do CPC.

**Art. 102, CF.** Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: (...)

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a constitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

### 21.2. Pressupostos de cabimento

São pressupostos de cabimento do recurso extraordinário:

- a) decisão de única ou última instância;
- b) questão constitucional, ou seja, violação à Constituição na forma do art. 102, III, alíneas “a”, “b” e “c”;
- c) repercussão geral, nos termos do art. 102, §3º, CF.
- d) Prequestionamento (súmula 297, TST)

### 21.3. Decisão de última instância

A decisão de última instância será a decisão do TST em recurso de revista ou a decisão do TST em embargos ao TST.

Para identificá-la é simples:

- a) se da decisão do TST em recurso de revista não cabem embargos ao TST, a decisão de última instância será a do recurso de revista;
- b) se da decisão do TST em recurso de revista forem cabíveis embargos ao TST, então esta será a decisão de última instância.

#### 21.4. Exemplos

##### **Exemplo 1: NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Tema: Intervalo intrajornada

O TRT concedeu hora extra pelo intervalo reduzido. O TST manteve a decisão.

- Aqui não cabe recurso extraordinário, pois a discussão é sobre a CLT (art. 71), sem violação direta à Constituição.

##### **Exemplo 2: CABE RE**

Tema: Adicional de Insalubridade

O TST afastou completamente o pagamento do adicional, mesmo com exposição contínua a agentes biológicos, negando o direito do trabalhador à proteção da saúde (art. 7º, XXIII, CF).

- Aqui cabe recurso extraordinário, pois há afronta direta à Constituição.

#### 21.5. Estrutura do Recurso Extraordinário

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

- I. Preliminar
- II. Prejudiciais de Mérito
- III. Mérito
- IV. Requerimentos Finais

**COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Recorrente:**

**Recorrido:**

**Processo nº:**

**NOME DO RECORRENTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO RECORRIDO**, também qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, com fulcro no art. 102, III, alínea \_\_, da Constituição da República e art. 1.029 do CPC, INTERPOR:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Para o Supremo Tribunal Federal

Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade deste recurso, dentre os quais se destacam:

- a) Custas: já recolhidas no momento da interposição de recursos anteriores;
- b) tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 1003, § 5º, do CPC;
- c) decisão de única ou última instância;
- d) repercussão geral, nos termos do art. 102, § 3º, CF, regulamentado pelo artigo 1.035 do CPC, uma vez que a matéria discutida

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

reflete questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa;

e) prequestionamento: a matéria está prequestionada, uma vez que foi tratada no acórdão impugnado, nos termos da Súmula 297 do Colendo TST.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, a intimação da outra parte para apresentar contrarrazões ao recurso extraordinário, no prazo de 15 dias úteis, conforme estabelece o artigo 1.030 do CPC e a posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Local e Data.

Advogado

OAB n°

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**RAZÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

## I – PRELIMINARES

As preliminares são questões que devem ser analisadas antes do mérito, pois podem levar à anulação da decisão recorrida ou impedir a análise do recurso.

### **Exemplo 1: Nulidade por negativa de prestação jurisdicional**

Situação - No acórdão do TST, a parte interpôs embargos de declaração alegando omissão na análise de um dispositivo constitucional, mas o TST rejeitou os embargos sem analisar a questão.

Fundamento - Violação ao art. 93, IX, da CF, que exige que todas as decisões

sejam fundamentadas.

Pedido - Anulação do acórdão do TST e determinação para que o tribunal analise a questão omitida.

### **Exemplo 2: Illegitimidade da parte**

Situação - O Recurso de Revista foi julgado pelo TST, mas a parte recorrente não tinha legitimidade para interpor o recurso, pois não era prejudicada diretamente pela decisão.

Fundamento - O art. 996 do CPC estabelece que só pode recorrer quem tiver interesse e legitimidade.

Pedido - Não conhecimento do recurso interposto pela parte ilegítima.

## **II – PREJUDICIAIS DE MÉRITO**

As prejudiciais são questões que devem ser resolvidas antes do mérito, pois podem influenciar a continuidade do processo.

### **Exemplo 1: Prescrição do direito de ação**

Situação - Joana ingressou com ação pedindo o adicional de insalubridade referente aos últimos 10 anos, mas o prazo prescricional trabalhista é de 5 anos (art. 7º, XXIX, da CF).

Fundamento - O TST deveria ter reconhecido a prescrição quinquenal dos valores anteriores a 5 anos.

Pedido - Reconhecimento da prescrição quinquenal e limitação da condenação aos últimos 5 anos.

## **III – MÉRITO**

1º parágrafo: “O acórdão (in)deferiu (...)" ou “O C. TST (...).”

2º parágrafo: “Tal decisão caracteriza ofensa literal e direta à Constituição da República, na medida em que (indicar o artigo da CF violado).

3º parágrafo: “Apesar do art. .... da Constituição estabelecer que ... , o acordão recorrido posicionou-se em sentido contrário, determinando (...) .”

4º parágrafo: “Não se pode admitir decisão contrária à Constituição”.

5º parágrafo: “Diante do exposto, requer a reforma da decisão a fim de (...).”

#### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto requer o conhecimento do presente recurso, o acolhimento das preliminares para (...), sucessivamente, o acolhimento das prejudiciais de mérito para (...) e, sucessivamente, no mérito, o provimento do recurso para fins de reforma do acórdão para (...).

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Local e Data.

Advogado

OAB n°

## **CONCURSOS**

### **21.6. Exercício de recurso extraordinário**

Joana trabalhou como auxiliar de enfermagem no hospital Vida Plena S/A por cinco anos. Durante esse período, exercia suas funções em contato direto com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, realizando procedimentos diários que a expunham a agentes biológicos.

Ao ser dispensada sem justa causa, Joana ajuizou reclamação trabalhista pleiteando o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo), alegando que, apesar de a empresa fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), não havia comprovação de que eliminavam totalmente os riscos.

A Vara do Trabalho julgou procedente o pedido, condenando a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, fundamentando-se no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal.

A empresa interpôs Recurso Ordinário e o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) reformou parcialmente a sentença, reduzindo o adicional para grau médio (20% sobre o salário mínimo), sob o argumento de que os EPIs minimizavam os riscos, embora não houvesse prova de que os eliminavam totalmente.

Diante dessa decisão, a empresa interpôs Recurso de Revista, e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reformou integralmente a decisão, afastando o adicional de insalubridade. A justificativa foi de que o simples fornecimento de EPIs seria suficiente para suprimir a insalubridade, ainda que não houvesse prova técnica dessa eliminação completa.

Ocorre que o art. 7º, XXIII, da Constituição Federal assegura o pagamento do adicional de insalubridade aos trabalhadores expostos a condições nocivas à saúde, e a decisão do TST contrariou diretamente esse dispositivo constitucional.

Diante dessa decisão, Joana interpôs Embargos à SDI-1 do TST, sustentando que o entendimento do TST contrariava a Súmula 289 do próprio tribunal, que estabelece que o simples fornecimento de EPIs não exime o empregador do pagamento do adicional de insalubridade. Entretanto, a SDI manteve a decisão do recurso de revista, sob o fundamento de que o posicionamento do TST estava em conformidade com o entendimento jurisprudencial da Corte.

Considerando que você é advogado(a) de Joana, elabore a peça processual cabível para a defesa dos interesses da trabalhadora.

#### Linha do Tempo das Decisões

1. Vara do Trabalho → Sentença procedente.

- Reconheceu o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, com base no art. 7º, XXIII, da CF.

2. TRT – Recurso Ordinário da Empresa → Sentença reformada parcialmente.

- Reduziu o adicional para grau médio (20%), alegando que o hospital fornecia EPIs, embora não tenha sido demonstrada a total eliminação do risco.

3. TST – Recurso de Revista da Empresa → Decisão reformada.

- Afastou totalmente o adicional de insalubridade, com o argumento de que o simples fornecimento de EPIs já seria suficiente para eliminar o direito ao adicional.

4. Embargos à SDI-1 do TST – Interpostos pela Recorrente

- Foram rejeitados sob o fundamento de que a decisão estava em conformidade com o entendimento do TST.

**Pontos-chaves para você identificar o cabimento do Recurso Extraordinário:**

- A decisão do TST contrariou diretamente a Constituição (art. 7º, XXIII, CF), ao afastar um direito fundamental do trabalhador sem comprovação da eliminação total do risco.
- Como os Embargos à SDI-1 foram rejeitados, a decisão dos Embargos foi a última instância, tornando cabível o Recurso Extraordinário ao STF.

## RESOLUÇÃO

### COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Recorrente:** Joana

**Recorrido:** Hospital Vida Plena S/A

**Processo nº:** XXXXX-XX.2024.5.XX.XXXX

**JOANA**, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **HOSPITAL VIDA PLENA S/A**, também qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, **com fulcro no art. 102, III, “a”, da Constituição da República e no art. 1.029 do CPC, INTERPOR:**

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade deste recurso, dentre os quais se destacam:

- a) Custas: Já recolhidas no momento da interposição de recursos anteriores.
- b) Tempestividade: O recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias úteis, conforme art. 1.003, §5º, do CPC.
- c) O acórdão proferido nos Embargos à SDI-1 do TST esgotou as possibilidades recursais na Justiça do Trabalho, sendo cabível o presente recurso.
- d) Repercussão Geral: nos termos do art. 102, §3º, CF, e do art. 1.035 do CPC, a matéria discutida afeta milhares de trabalhadores da área da saúde, sendo de relevância econômica, política e social.
- e) Prequestionamento: A matéria foi expressamente tratada no acórdão impugnado, nos termos da Súmula 297 do TST.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, a intimação da outra parte para apresentar contrarrazões ao recurso extraordinário no prazo de 15 dias úteis, conforme estabelece o artigo 1.030 do CPC, e a posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Local, Data.

Advogado

OAB nº

**AO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**RAZÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**I – MÉRITO**

**01. Adicional de insalubridade**

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST) afastou o direito ao adicional de insalubridade da recorrente, sob o argumento de que o simples fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) eliminaria qualquer risco de exposição a agentes biológicos.

Tal decisão caracteriza ofensa literal e direta à Constituição da República, na medida em que contraria o art. 7º, XXIII, da Constituição, que assegura o adicional de insalubridade aos trabalhadores expostos a agentes nocivos.

Apesar de o art. 7º, XXIII, da Constituição Federal garantir expressamente o direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores expostos a agentes nocivos, o acórdão recorrido posicionou-se em sentido contrário, afastando o pagamento do adicional sem comprovar a eliminação completa do risco biológico.

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

Não se pode admitir decisão contrária à Constituição, especialmente quando há evidente violação a um direito fundamental do trabalhador, como é o caso da proteção à saúde no ambiente laboral.

Diante do exposto, requer a reforma da decisão para garantir à recorrente o adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo).

## **II – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto requer o conhecimento do presente recurso e no mérito, o provimento do recurso para fins de reforma do acórdão, garantindo à recorrente o adicional de insalubridade em grau máximo (40%).

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Local, Data.

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao Tribunal Superior do Trabalho (0,15); Qualificação das partes (0,15); Indicação da peça (0,15); Indicação: art. 102, III, “a”, da Constituição da República e art. 1.029 do CPC (0,15).	0,00/ 0,15/ 0,30/ 0,45/ 0,50	
<b>PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE</b>		
Custas (0,20)	0,00/ 0,20	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
 OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
Tempestividade (0,20). Indicação: art. 1.003, §5º, do CPC (0,10)	0,00/ 0,20/ 0,30	
Esgotamento das possibilidades recursais (0,20).	0,00/ 0,20	
Repercussão geral (0,20). Indicação: art. 102, §3º, CF, e art. 1.035 do CPC (0,10).	0,00/ 0,20/ 0,30	
Preambulatório (0,20). Indicação: Súmula 297 do TST (0,10).	0,00/ 0,20/ 0,30	
<b>MÉRITO</b>		
2. Adicional de Insalubridade em grau máximo (1,50); Indicação: art. 7º, XXIII, da Constituição Federal (1,00).	0,00/ 1,50/ 2,50	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
Conhecimento do recurso (0,15); provimento para fins de reforma do acórdão (0,15); adicional de insalubridade em grau máximo (0,15).	0,00/ 0,15/ 0,30/ 0,45	
Fechamento da peça (0,25).	0,00/ 0,25	
<b>TOTAL</b>		

## AGRADO DE INSTRUMENTO

### 22.1. Hipóteses de cabimento

O agravo de instrumento está previsto no art. 897, “b”, da CLT, e, no Processo de Trabalho, tem a finalidade específica de “destrancar recurso, ou seja, é cabível em face da decisão do juízo “a quo” que nega seguimento a recurso por ausência de pressupostos de admissibilidade”.

Veja o art. 897, “b”, da CLT:

**Art. 897 da CLT.** Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

O agravo de instrumento poderá ser interposto em face das “decisões que denegarem seguimento a”:

- recurso ordinário;
- recurso de revista;
- recurso extraordinário;
- adesivo; e
- agravo de petição.

**Não é cabível agravo de instrumento** das decisões que denegarem seguimento ao recurso de embargos ao TST, pois, nesse caso, o recurso adequado é o agravo regimental.

#### 22.1.1. Agravo interno no lugar do agravo de instrumento

##### a) Hipótese de cabimento:

Nos termos do art. 1º, da Resolução 224/2024 do TST, cabe agravo interno, e não agravo de instrumento, contra decisão que negar seguimento a recurso de

revista, quando este foi interposto em face de decisão do TRT em conformidade com precedentes obrigatórios do TST, ou seja:

- i) recursos repetitivos
- ii) Resolução de demandas repetitivas
- iii) Incidente de assunção de competência

É o que estabelece o art. 1º-A da IN 40/16:

**Art. 1º-A.** Cabe agravo interno da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

Em síntese, quando o juízo “a quo” negar seguimento ao recurso de revista é preciso verificar se o recurso cabível é o agravo de instrumento e/ou o agravo interno.

- Se a negativa de seguimento for baseada em precedentes obrigatórios do TST → cabe agravo interno.
- Se a negativa de seguimento for baseada em outros fundamentos jurídicos → ainda caberá agravo de instrumento.

### **b) Agravo de instrumento e agravo interno simultaneamente**

Em determinadas situações, a decisão que nega seguimento ao recurso de revista pode abranger capítulos distintos, sendo que alguns estarão fundamentados em precedentes vinculativos do TST (exigindo agravo interno) e outros não (exigindo agravo de instrumento).

Nesses casos, a parte deverá interpor simultaneamente:

- i) Agravo interno → para os temas cobertos por precedentes obrigatórios do TST.
- ii) Agravo de instrumento → para os temas que não envolvem precedentes vinculativos.

**Art. 1º-A, § 1º, IN 41/16 do TST.** Havendo no recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no caput deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão. (Incluído pela Resolução n. 224, de 25 de novembro de 2024).

Na hipótese da interposição simultânea dos dois agravos, o agravo interno será julgado primeiro pelo órgão colegiado no TRT e, caso seja provido, dar-se-á seguimento ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência; na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão regional.

**Art. 1º-A, §§ 2º e 3º, IN 41/16 do TST.** Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado competente. (Incluído pela Resolução n. 224, de 25 de novembro de 2024).

§ 3º Caso o agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento, na forma da lei, ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência; na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão regional. (Incluído pela Resolução n. 224, de 25 de novembro de 2024).

Como exemplo, podemos citar um acordão do TRT que versou sobre dois temas:

1 - Cumulação de adicionais de insalubridade e periculosidade → assunto pacificado pelo Tema 17 dos recursos repetitivos do TST.

2 - Base de cálculo de cada adicional → matéria sem precedente obrigatório.

Em face deste acórdão, foi interposto recurso de recurso de revista e o TRT negou seguimento a ele. Em face dessa decisão caberá:

- i) Agravo interno em razão da cumulação dos adicionais (precedente obrigatório).
- ii) Agravo de instrumento em razão da base de cálculo dos adicionais (matéria sem precedente obrigatório).

**c) Prazo**

Assim como o agravo de instrumento, o agravo interno deve ser interposto no prazo de 8 dias úteis no Processo do Trabalho, nos termos do art. 265 do Regimento Interno do TST:

**Art. 265, Regimento interno do TST.** Cabe agravo interno contra decisão dos Presidentes do Tribunal e das Turmas, do Vice-Presidente ou de relator, nos termos da legislação processual, no prazo de 8 (oito) dias úteis, pela parte que se considerar prejudicada.

**d) Competência**

O agravo interno será julgado pelo próprio TRT que denegou seguimento ao recurso de revista e o agravo de instrumento será julgado pelo TST.

## **22.2. Processamento do agravo de instrumento**

O agravo de instrumento será dirigido ao juízo prolator da decisão que denegou seguimento ao recurso, no prazo de 8 dias, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, reconhecendo a presença do pressuposto de admissibilidade cuja ausência havia afirmado anteriormente.

Caso não ocorra a reconsideração, o agravado será intimado para apresentar a contraminuta ao agravo de instrumento, bem como as contrarrazões ao recurso principal, no prazo de 8 dias (art. 897, § 6º, da CLT).

O agravo será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o

recurso cuja interposição foi denegada (art. 897, § 4º, da CLT).

### **22.3. Estrutura do agravo de instrumento**

#### **► Folha de rosto do agravo de instrumento**

A folha de rosto do agravo de instrumento é dirigida ao juízo que negou seguimento ao recurso principal.

Com o intuito de manter o padrão dos recursos anteriores, apontaremos os pressupostos de admissibilidade na folha de rosto.

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ....**

Processo nº

**NOME DO AGRAVANTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO AGRAVADO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro no **art. 897, alínea “b”, da CLT**, **INTERPOR:**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destacam:

- a) o depósito recursal:** realizado no valor de R\$ ..., conforme guia anexa;
- b) a tempestividade:** o recurso foi interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 897 da CLT.
- c) a formação do agravo de instrumento:** esclarece-se que este agravo é instruído com cópia integral dos autos, incluindo as obrigatorias exigidas no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Nos moldes do art. 830 da CLT, o patrono do agravante declara a autenticidade dos documentos oferecidos em cópia para formação do presente agravo, sob sua responsabilidade pessoal.

**Obs.1:** No caso de processo eletrônico ou quando o recurso trancado for para o TST não haverá formação de autos de agravo de instrumento. Nos termos da Resolução 1.418 do TST, o agravo de instrumento interposto contra despacho que denegar seguimento a recurso para o TST será processado nos mesmos autos do recurso denegado.

**Obs.2:** Se os autos forem eletrônicos, não há necessidade de juntadas das peças mencionadas (art. 1017, § 5º, CPC).

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, **bem como a retratação deste douto juízo. Caso não seja este o entendimento,** requer a intimação da outra parte para apresentar a **contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso ordinário**, no prazo de 8 dias úteis, conforme estabelece o art. **897, § 6º, da CLT**, e a posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da \_\_ Região.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

Passemos a análise mais detalhada do depósito recursal e da formação do agravo de instrumento.

#### ► **Depósito recursal**

À luz do art. 899, § 7º, da CLT, para interposição do agravo de instrumento o reclamado deverá realizar o depósito recursal, no valor da condenação ainda não depositado até o limite de 50% do valor do depósito do recurso que pretende destrancar.

Quando o agravo de instrumento tem a finalidade de destrancar recurso de revista que se insurge contra decisão que contraria a jurisprudência uniforme do TST, consubstanciada nas suas súmulas ou em orientação jurisprudencial, não

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

haverá obrigatoriedade de se efetuar o depósito recursal (art. 899, § 8º, da CLT).

Não havendo condenação em pecúnia, também não haverá depósito recursal (Súmula 161 do TST).

O depósito será **reduzido à metade** para as entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte (art. 899, § 9º, da CLT).

Por sua vez, nos termos do art. 899, § 10, da CLT, são **isentos** de depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. Além desses, também são isentos: a massa falida (Súmula 86 do TST) e a Fazenda Pública (União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas – art. 1º, IV, do DL nº 779/69).

As empresas públicas e as sociedades de economia mista não têm a mesma isenção da Fazenda Pública (Súmula 170 do TST).

Para retratar as hipóteses analisadas, observe a tabela a seguir:

Parte Recorrente	Condenação em pecúnia	Depósito	Fundamento
Reclamante	–	Não	Em razão da natureza do depósito de garantia do juízo
Reclamado	Não	Não	Súmula 161 do TST
Entidades sem fins	Sim	Reduzi	Art. 899, § 9º, da

lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedo res individuais, microempresas e empresas de pequeno porte		do à metade	CLT
Beneficiários da justiça gratuita, entidades filantrópicas e em empresas recuperação judicial	Sim	Isentos	Art. 899, § 10, da CLT
Reclamado: massa falida	Sim	Não	Súmula 86 do TST
Fazenda Pública	Sim	Não	Art. 1º, IV, do DL nº 779/69
Empresas públicas e sociedades de economia mista	Sim	Sim	Súmula 170 do TST

O depósito deve ser feito em conta vinculada ao juízo (art. 899, § 4º, da CLT).

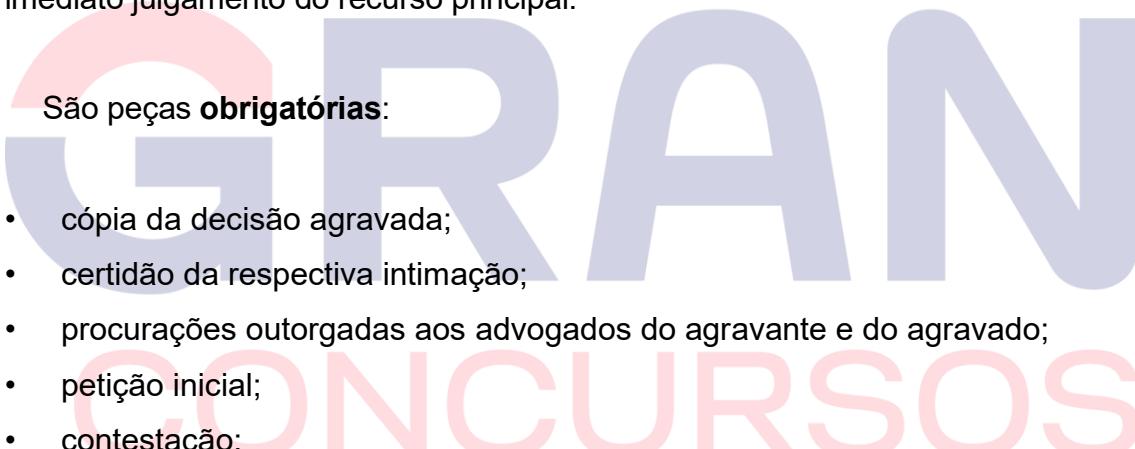
O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro  
garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT).

No caso do agravo de instrumento, o depósito deve ser feito no ato da interposição do recurso (art. 899, § 7º, da CLT).

Em caso de recolhimento insuficiente do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido (OJ 140, SDI-1, do TST).

#### ► ***Formação do agravo de instrumento***

O art. 897, § 5º, da CLT institui quais são os documentos obrigatórios que formarão o instrumento do agravo, cujo objetivo, se for provido, é possibilitar o imediato julgamento do recurso principal.



São peças **facultativas** as que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvérida.

A partir da implantação do PJe-JT fica dispensada a formação de autos suplementares (art. 26 da Res. 185/2017 do CSJT).

Uma vez que não há mais processos físicos no âmbito do TST e os

processos são digitalizados no TRT para posterior remessa ao TST, o agravo de instrumento interposto de despacho que negar seguimento a recurso para o TST deve ser processado nos autos do recurso denegado (art. 1º da Res. Administrativa 1.418/2010 do TST).

► **Folha de razões**

A folha de razões, por sua vez, é o recurso propriamente. Nela, sustentaremos a presença do pressuposto de admissibilidade do recurso que, segundo o juízo “a quo”, está ausente. Ao final, pediremos o provimento do agravo com o processamento do recurso trancado.

Segue o exemplo:

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO**

**MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O juízo “a quo” não recebeu o recurso, sustentando que....

A decisão não merece ser mantida, pois....

Requer o provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja dado seguimento ao recurso ordinário.

**II – REQUERIMENTOS FINAIS**

Ante o exposto, requer o **conhecimento do presente agravo**, bem como o seu **provimento**, determinando o **recebimento e o processamento do Recurso Ordinário**.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

#### **22.4. Exercício de agravo de instrumento**

Por entender cabível e necessário, tendo em vista o teor da sentença condenatória de primeiro grau (valor provisoriamente arbitrado à condenação: R\$ 2.000,00), a empresa apresentou Embargos de Declaração. O Juízo, ao decidir sobre os embargos, julgou a medida protelatória, rejeitou ditos embargos e impôs ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. A reclamada interpôs recurso ordinário. O juízo “a quo” não recebeu o recurso. Considerou-o intempestivo, com o fundamento de que os embargos declaratórios que o Juízo entenda protelatórios não têm o condão de interromper o prazo para a interposição de qualquer recurso. Ademais, entendeu deserto o mesmo recurso por falta de depósito do valor da mencionada multa. Na condição de advogado da empresa, elabore a medida cabível, apresentando os fundamentos que busquem a reversão do despacho que indeferiu o processamento do Recurso Ordinário.

# GRAN CONCURSOS

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

Processo nº

**EMPRESA**, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com o **AGRAVADO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com base no **art. 897, “b”, da CLT, INTERPOR**:

### AGRADO DE INSTRUMENTO

para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade de recurso, dentre os quais se destacam:

- a) a tempestividade: o recurso foi interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 897 da CLT.
- b) o agravo de instrumento é instruído com as cópias de todas as peças da presente reclamação trabalhista, incluindo as obrigatórias exigidas no art. 897, § 5º, I, da CLT.

À luz do art. 830 da CLT, o patrono do agravante, sob sua responsabilidade pessoal, declara a autenticidade dos documentos oferecidos em cópia para formação do presente agravo.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, a intimação da outra parte para apresentar a contraminuta ao agravo de instrumento e as contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 8 dias úteis, conforme estabelece o art. 897, § 6º, da CLT, e a posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

### **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO**

#### **MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

##### **I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PRINCIPAL**

O juízo “a quo” denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo ora agravante, alegando intempestividade, com o fundamento de que os embargos de declaração julgados protelatórios não teriam o condão de interromper o prazo para a interposição de qualquer recurso.

A decisão não merece ser mantida, pois consoante preceitua o art. 1.026 do CPC, os embargos de declaração interrompem o prazo para outros recursos em favor de qualquer das partes.

Estabelece o art. 897-A, § 3º, da CLT que os embargos não interrompem o prazo para interposição de outros recursos apenas em 3 hipóteses: intempestividade, irregularidade de representação e falta de assinatura.

Logo, independente de o juízo entender que os embargos são protelatórios, eles têm o condão de interromper o prazo para interposição de outros recursos.

Dessa maneira, o prazo para a interposição do recurso ordinário começou a fluir a partir da decisão proferida de embargos de declaração, sendo, portanto, tempestivo.

Diante do cumprimento de todos os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, inclusive em relação à tempestividade, requer o provimento do agravo de instrumento.

##### **II – DA MULTA**

O juízo “a quo” denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo ora agravante, por entendê-lo deserto por falta de depósito do valor da multa de 2% sobre o valor da causa, aplicada na decisão proferida nos embargos de declaração.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

A decisão não merece ser mantida, pois, segundo determina o art. 1.026, § 3º, do CPC, somente na reiteração de embargos protelatórios o depósito é condição para a interposição de qualquer outro recurso.

Diante do exposto, tendo em vista que o recurso ordinário não é deserto, requer o provimento do agravo de instrumento.

### III – REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer o conhecimento do presente agravo, bem como o seu provimento, estabelecendo o recebimento e o processamento do recurso ordinário.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

### ESPELHO DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>1. Endereçamento</b>  Folha de rosto dirigida à Vara do Trabalho e folha de razões ao Egrégio Tribunal regional do Trabalho (0,20); Qualificação das partes (0,10); Indicação da espécie de ação – agravo de instrumento com fulcro no art. 897, “b”, da CLT (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,30/0,40/ 0,50	

2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB

QUESITOS AVALIADOS		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>2. Da tempestividade do recurso principal</b>	O prazo para a interposição do recurso ordinário começou a fluir a partir da decisão proferida em face dos embargos de declaração, sendo, portanto, tempestivo (1,00); Fundamento: art. 1.026 do CPC (1,00).	0,00/ 1,00/ 2,00	
<b>3. Da multa</b>	Somente na reiteração de embargos protelatórios o depósito é condição para a interposição de qualquer outro recurso (1,00); Fundamento: art. 1.026, § 3º, do CPC (1,00).	0,00/ 1,00/ 2,00	
<b>4. Requerimentos Finais</b>	Requerer o reconhecimento do presente agravo (0,30); Requerer o provimento do agravo para fins de recebimento e o processamento do recurso ordinário (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,30/ 0,50	
<b>Total</b>			

## AGRADO INTERNO

### 23.1. Previsão legal

O agravo interno é cabível em face da decisão monocrática do relator, visando à sua revisão pelo órgão colegiado. Ele está previsto nos arts. 1.021 do CPC, 855-A, § 1º, III, da CLT, 894, § 4º, da CLT e 896, § 12, da CLT.

No Processo do Trabalho, o prazo do agravo interno é de 8 dias.

O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 8 dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta (art. 1.021, § 2º, do CPC).

Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC).

A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa referida, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final (art. 1.021, § 5º, do CPC).

### 23.2. Estrutura do agravo interno

#### ► *Folha de rosto*

A folha de rosto será dirigida ao relator que proferiu a decisão agravada.

**AO EXCELENTE SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
RELATOR ... QUE COMPÕE A ... TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO**

Processo nº

**NOME DO AGRAVANTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que  
contende com **NOME DO AGRAVADO**, também qualificado, vem,

respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com base nos **arts. 1.021 do CPC e 769 da CLT, INTERPOR:**

### **AGRADO INTERNO**

para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destaca a tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto no prazo de 8 dias úteis, nos termos do art. 6º, Lei 5.584/70.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, **bem como a retratação deste douto juízo. Caso não seja este o entendimento,** requer a intimação da outra parte para apresentar a **contraminuta ao agravo interno**, no prazo de 8 dias úteis, conforme institui o art. 1.021, § 2º, do CPC, e a posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da ... Região.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

#### **► Folha de razões do agravo interno**

A folha de razões, por sua vez, é o recurso propriamente. Nela impugnaremos a decisão monocrática proferida pelo relator, requerendo a revisão do mérito.

Segue o exemplo:

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO

MINUTA DE AGRADO INTERNO

I – Deserção

O relator denegou seguimento ao recurso ordinário do reclamante por ausência de depósito recursal. Interpostos embargos de declaração, a decisão foi mantida.

A decisão monocrática não merece ser mantida, pois o depósito recursal tem natureza de garantia do juízo, logo não é realizado pelo reclamante.

Diante do cumprimento, requer a revisão da decisão do relator para afastar a deserção reconhecida.

## II – Requerimentos finais

Ante o exposto, requer o conhecimento do presente agravo, bem como o seu provimento para afastar a deserção reconhecida pelo relator.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB n°

### 23.3. Exercício de Agravo Interno

O empregado João “Café Forte” dos Santos ajuizou reclamação trabalhista em face da empresa Pão Quentinho Indústria de Panificados Ltda., alegando jornada excessiva e pleiteando o pagamento de horas extras e reflexos.

O Juízo de 1<sup>a</sup> instância acolheu parcialmente os pedidos e condenou a reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas.

Inconformada, a empresa interpôs recurso ordinário, efetuando o depósito recursal.

Contudo, ao analisar os autos, o relator do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao recurso, monocraticamente, sob o fundamento de que o valor do depósito recursal estava R\$ 22,00 inferior ao montante exigido pela tabela oficial do TST.

Ocorre que a empresa não foi intimada para complementar o valor, sendo declarada, de imediato, a deserção do recurso ordinário.

Na condição de advogado(a) da empresa Pão Quentinho Indústria de Panificados Ltda., elabore a peça processual cabível para impugnar a decisão monocrática, utilizando os fundamentos jurídicos pertinentes.

# GRAN CONCURSOS

## RESOLUÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DA  
EGRÉGIA \_\_\_\_ TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
\_\_\_\_ REGIÃO**

**Agravante: Pão Quentinho Indústria de Panificados Ltda.**

**Agravado: João “Café Forte” dos Santos**

**Processo nº**

**PÃO QUENTINHO INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende **com JOÃO “CAFÉ FORTE” DOS SANTOS**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelênciia, por intermédio de seu advogado infra-assinado, com fundamento no art. 1.021 do CPC e no art. 769 da CLT, interpor

### **AGRAVO INTERNO**

para a Egrégia \_\_\_\_ Turma do Tribunal Regional do Trabalho da \_\_\_\_ Região, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, dentre os quais se destaca a tempestividade, uma vez que o prazo de 8 dias úteis foi observado, nos termos do art. 6º da Lei 5.584/70.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, a retratação deste Douto Juízo, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC, para determinar a intimação da agravante para complementar o depósito recursal em 5 dias úteis e, na sequência, dar seguimento do recurso ordinário interposto. Caso não ocorra a retratação, requer a remessa à Egrégia \_\_\_\_ Turma do Tribunal Regional do Trabalho da \_\_\_\_ Região.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, data.

Advogado(a)

OAB nº

EGRÉGIA \_\_\_\_ TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
REGIÃO

### **MINUTA DE AGRAVO INTERNO**

#### **I - MÉRITO**

##### **01. Depósito Recursal**

O relator, em decisão monocrática, negou seguimento ao recurso ordinário da agravante, sob o fundamento de deserção, porque o depósito recursal foi realizado de forma incompleta, faltando R\$ 22,00. Contudo, não foi assegurada à parte a oportunidade de complementar o valor, sendo declarada de imediato a deserção.

Nos termos do art. 1.007, §2º, do CPC, constatada a insuficiência do preparo, o recorrente deve ser intimado para, em cinco dias, complementar o valor devido. Da mesma forma, a OJ 140 da SDI-1 do TST dispõe que a deserção somente ocorre se, após a intimação, a parte não efetuar a complementação, o que não ocorreu no presente caso.

Diante do exposto, requer a reforma da decisão para garantir a complementação e, consequentemente, o regular processamento do recurso ordinário.

#### **II – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer o conhecimento do agravo interno e o seu provimento, para que seja reformada a decisão, garantindo a complementação do depósito e, consequentemente, o regular processamento do recurso ordinário, submetendo-o ao julgamento da Turma.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, data.

Advogado(a)

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

OAB nº

**ESPELHO DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>1. Endereçamento</b>	Folha de rosto dirigida à Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator da Egrégia ____ Turma do Tribunal Regional do Trabalho da ____ região (0,20); Qualificação das partes (0,10); Indicação da espécie de ação – agravo interno com fundamento no art. 1.021 do CPC e no art. 769 da CLT (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,30/0,40/ 0,50
<b>2. Da tempestividade do recurso principal</b>	Observância do prazo de 8 dias úteis (1,00); Fundamento: art. 6º da Lei 5.584/70 (1,00).	0,00/ 1,00/ 2,00
<b>3. Da complementação do depósito recursal</b>	Requerimento da reforma da decisão para garantir a complementação do depósito recursal (1,00); Fundamento: art. 1.007, §2º, do CPC e OJ 140, SDI-1, TST (1,00).	0,00/ 1,00/ 2,00
<b>4. Requerimentos Finais</b>	Requerer o conhecimento do agravo (0,30); Requerer o provimento do agravo para garantir a complementação do	0,00/ 0,20/ 0,30/ 0,50

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
depósito e o processamento do recurso ordinário (0,20).		
<b>Total</b>		

# GRAN CONCURSOS

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

### 24.1. Previsão legal

Os embargos de declaração estão previstos no art. 897-A da CLT. Além desse, são aplicados, subsidiariamente, os arts. 1.022 a 1.026 do CPC.

### 24.2. Hipóteses de cabimento

No Processo do Trabalho, os embargos de declaração representam o meio adequado para impugnar qualquer decisão que apresente omissão, obscuridade, contradição ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Os erros materiais também poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes (art. 897-A, § 1º, da CLT).

### 24.3. Prazo

O prazo para oposição dos embargos de declaração é de 5 dias úteis. Para as pessoas jurídicas de direito público, o prazo para oposição de embargos de declaração é contado em dobro, conforme previsto no Decreto-lei nº 779/69 e na OJ 192 da SDI-I do TST.

### 24.4. Julgamento dos Embargos

Os embargos de declaração serão julgados pelo mesmo órgão do Poder Judiciário que proferiu a decisão embargada, sendo dirigido diretamente ao juiz que proferiu a sentença embargada, e, no Tribunal, ao relator, não havendo, portanto, folha de rosto.

### 24.5. Interrupção do prazo para outros recursos

A interposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para interposição de outros recursos para as duas partes. O prazo para interposição do

recurso principal volta a ser contado a partir da publicação da decisão de embargos, salvo quando intempestivos, irregular a representação da parte ou ausente a sua assinatura (art. 897-A, § 3º, da CLT).

#### **24.6. Efeito modificativo**

Consoante exposto, os embargos de declaração visam apenas suprir uma omissão, obscuridade, contradição ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos. Nas hipóteses de omissão, contradição e manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, os embargos de declaração podem modificar a decisão embargada.

Como exemplo, temos o caso em que a ré argui prescrição na contestação, e a sentença, omessa quanto a esse ponto, julga procedente o pedido do reclamante. Interpostos os embargos declaratórios pela ré contra tal omissão e sendo providos para saná-la, o juiz pode, de fato, pronunciar a prescrição e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Houve, assim, a reforma da sentença e, nesse caso, o recurso de embargos declaratórios devolveu ao juiz o conhecimento da matéria impugnada.

#### **24.7. Manifestação da outra parte**

Em regra, **não há manifestação** da outra parte nos embargos de declaração. Entretanto, se o juiz vislumbrar efeito modificativo no julgado, deverá permitir a manifestação da outra parte em 5 (cinco) dias, sob pena de **nulidade** da decisão, com base no art. 897-A, § 2º, da CLT e OJ 142 da SDI-1 do TST.

#### **24.8. Complementação do Recurso Ordinário**

À luz do art. 1.024, § 4º, do CPC, caso o acolhimento dos embargos de declaração implique a modificação da decisão embargada, o embargado que já tiver interposto outro recurso contra a decisão originária tem o direito de complementar ou alterar suas razões nos exatos limites da modificação no prazo

de 8 dias, contado da intimação da decisão dos embargos de declaração.

#### **24.9. Multa por embargos protelatórios**

Caso os embargos sejam manifestamente protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 1.026 do CPC, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa.

Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10%, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do valor respectivo, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final (art. 1.026, § 3º, do CPC).

**Frise-se:** apenas na circunstância de reiteração de embargos protelatórios, a interposição do recurso é condicionada ao depósito da multa.

**Art. 1.026 do CPC.** Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§ 1º A eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

§ 3º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até dez por cento sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

§ 4º Não serão admitidos novos embargos de declaração se os 2 (dois) anteriores houverem sido considerados protelatórios.

#### **24.10. Embargos prequestionadores – Súmula 297 do TST**

O prequestionamento é um pressuposto exclusivo dos recursos de natureza extraordinária (recurso de revista, embargos ao TST e recurso extraordinário).

Os embargos de declaração também são cabíveis com o propósito de prequestionar a matéria, nos termos da Súmula 297 do TST:

##### **Súmula 297 do TST.**

I – Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II – Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

III – Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração.

#### **24.11. Embargos Declaratórios De Decisão Monocrática Do Relator – Súmula 421 do TST**

Os arts. 932, III, do CPC e 894, § 3º, da CLT apresentam algumas situações em que o relator, por meio de uma decisão monocrática, poderá negar seguimento ou dar provimento a um recurso.

Segundo a Súmula 421 do TST, nessas hipóteses, se a parte pretende tão somente juízo integrativo retificador da decisão – e não a modificação do julgado – será cabível os embargos de declaração.

Por sua vez, a mesma súmula, determina que, se a parte postular a revisão no mérito da decisão monocrática, cumpre ao relator converter os embargos de declaração em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual. Convertido, deve submetê-lo ao pronunciamento do Colegiado, após

a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC de 2015.

**Súmula 421 do TST. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR CALCADA NO ART. 932 DO CPC DE 2015. ART. 557 DO CPC DE 1973 (atualizada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016.**

I – Cabem embargos de declaração da decisão monocrática do relator prevista no art. 932 do CPC de 2015 (art. 557 do CPC de 1973), se a parte pretende tão somente juízo integrativo retificador da decisão e, não, modificação do julgado.

II – Se a parte postular a revisão no mérito da decisão monocrática, cumpre ao relator converter os embargos de declaração em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual, submetendo-o ao pronunciamento do Colegiado, após a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC de 2015.

#### **24.12. Estrutura dos Embargos de Declaração**

Os embargos de declaração têm apenas uma folha dirigida ao juiz que proferiu a decisão.

Segue o exemplo:

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

Processo nº

**NOME DO EMBARGANTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO EMBARGADO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro **nos arts. 897-A e 769 da CLT e 1.022 e seguintes do CPC, OPOR:**

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I - TEMPESTIVIDADE

O presente recurso foi interposto no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 897-A da CLT.

### II – DA OMISSÃO/OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO OU MANIFESTO EQUÍVOCO NA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO/ ERRO MATERIAL

A respeitável sentença julgou procedente o pedido do embargado, condenando a ora embargante ao pagamento de férias e horas extras. Apesar de, na contestação, ter sido alegada a prescrição bienal e juntado o termo de rescisão do contrato de trabalho, a decisão é omissa quanto à prejudicial de mérito.

Diante do exposto, requer que a omissão da sentença seja sanada, de modo que este Juízo se pronuncie acerca da prescrição para acolhê-la e determine a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

### III – REQUERIMENTOS FINAIS

Isto posto, requer o recebimento destes embargos, a **intimação da outra parte** para manifestar-se no prazo de 5 dias úteis, à luz do art. 897-A, § 2º, da CLT, bem como o **provimento** do presente recurso, para que seja sanada a omissão apontada.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

## 24.13. Exercício de Embargos de Declaração

**(CESPE – 128º OAB/SP – Adaptado)** Em ação processada na cidade de São Paulo, foi indeferido o processamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, o que motivou a apresentação de recurso de agravo de instrumento. Ocorre que o último dia do prazo para a interposição do referido agravo de instrumento correspondia a 25 de janeiro, feriado municipal na cidade de São Paulo, o que foi claramente destacado e comprovado pelo agravante no recurso. Desse modo, a petição somente foi apresentada no dia seguinte, isto é, 26 de janeiro. Ao julgar o agravo de instrumento, o Tribunal Regional do Trabalho, não se recordando da existência do feriado municipal no dia 25 de janeiro e não verificando que, em razão disso, o vencimento do prazo seria no dia 26 de janeiro, por lapso, considerou o agravo de instrumento intempestivo e dele não conheceu.

Elabore, na condição de advogado do reclamante, a peça processual adequada ao caso.

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## RESOLUÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR  
... QUE COMPÕE A ... TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO.**

Processo nº

**NOME DO EMBARGANTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **NOME DO EMBARGADO**, também qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, com base nos **arts. 897-A e 769 da CLT e 1.022 e seguintes do CPC, OPOR:**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I - TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso foi interposto no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 897-A da CLT.

#### **II – MANIFESTO EQUIVOCO NA ANÁLISE DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO: TEMPESTIVIDADE**

A respeitável decisão considerou intempestivo o agravo de instrumento interposto pelo ora embargante e dele não conheceu, entendendo que o último dia do prazo recaiu em 25/01, feriado municipal.

Houve manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Nos termos do art. 775 da CLT, os prazos contam-se em dias úteis, de modo que o prazo recursal não pode se encerrar em dia de feriado. Logo, o último dia do prazo recaiu no dia 26/01.

Ressalte-se que, quando da interposição do agravo de instrumento, o agravante comprova que 25/01 é dia de feriado municipal, observando o

disposto no art. 1.003, § 6º, do CPC e na Súmula 385, I, do TST.

Diante do exposto, requer seja declarado o manifesto equívoco na análise do pressuposto extrínseco do recurso de agravo de instrumento, no que tange à tempestividade, a fim de que seja conhecido e a ele seja dado seguimento.

### III – REQUERIMENTOS FINAIS

Isto posto, requer o recebimento do presente recurso, a intimação da outra parte para apresentar manifestação aos embargos, no prazo de 5 dias úteis, nos moldes do art. 897-A, § 2º, da CLT, bem como o provimento do presente recurso, para que seja declarado o equívoco na análise do pressuposto extrínseco do recurso de agravo de instrumento, devendo o mesmo ser conhecido e a ele dado seguimento.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

**Espelho de Correção**

QUESITOS AVALIADOS		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
1. <b>Endereçamento</b>	Endereçamento ao relator do TRT (0,20); Qualificação das partes (0,20); Indicação da espécie do recurso (0,20); Fundamento: arts. 897-A, 769, ambos da CLT e 1.022 e segs. do CPC (0,40).	0,00/ 0,20/ 0,40/ 0,60/ 1,00	
2. <b>Razões</b>	Alegar que houve manifesto equívoco na análise dos pressupostos	0,00/ 0,50/ 1,50/ 2,00/ 2,50	

2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB

QUESITOS AVALIADOS		FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
	extrínsecos do recurso (0,50); Afirmar que os prazos são contados em dias úteis, de modo que o último dia do prazo não pode recair em feriado municipal (1,00); Fundamento: Art. 775 da CLT (1,00).		
3. <b>Requerimentos finais</b>	Requerer o reconhecimento do recurso (0,50); Requerer a intimação da outra parte para manifestar-se em 5 dias (0,50); Requerer o provimento do recurso (0,50).	0,00/ 0,50/ 1,00/ 1,50	
<b>TOTAL</b>			

CONCURSOS

## AÇÕES POSSESSÓRIAS

### 25.1. Previsão legal

As ações possessórias são as ações de reintegração de posse, de manutenção de posse e o interdito proibitório. Todas são de competência das varas do trabalho.

As ações referidas estão previstas nos arts. 554 a 568 do CPC. Os arts. 560 a 566 do CPC versam sobre as ações de manutenção e reintegração de posse. Já os arts. 567 e 568 referem-se ao interdito proibitório. O art. 568 do CPC estabelece que as regras atinentes à manutenção e reintegração de posse também se aplicam ao interdito proibitório.

Observe a legislação referida:

CAPÍTULO III  
DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS

Seção I

Disposições Gerais

(...)

**Art. 555. É lícito ao autor cumular ao pedido possessório o de:**

**I – condenação em perdas e danos;**

II – indenização dos frutos.

Parágrafo único. Pode o autor requerer, ainda, imposição de medida necessária e adequada para:

I – evitar nova turbação ou esbulho;

II – cumprir-se a tutela provisória ou final.

(...)

Seção II

### Da Manutenção e da Reintegração de Posse

**Art. 560.** O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

**Art. 561.** Incumbe ao autor **provar:**

- I – a sua posse;
- II – a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;
- III – a data da turbação ou do esbulho;
- IV – a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

**Art. 562.** Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, **sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração**, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

**Art. 563.** Considerada suficiente a justificação, o juiz fará logo expedir mandado de manutenção ou de reintegração.

**Art. 564.** Concedido ou não o mandado liminar de manutenção ou de reintegração, o autor promoverá, nos 5 (cinco) dias subsequentes, a citação do réu para, querendo, **contestar** a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Quando for ordenada a justificação prévia, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar.

(...)

### Seção III

#### Do Interdito Proibitório

**Art. 567.** O possuidor direto ou indireto que **tenha justo receio de ser molestado na posse** poderá requerer ao juiz que o **segure da turbação ou esbulho iminente**, mediante **mandado proibitório** em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

Art. 568. Aplica-se ao interdito proibitório o disposto na Seção II deste Capítulo.

## 25.2. Hipóteses de cabimento

São ações possessórias: as ações de reintegração de posse, no caso de esbulho; de manutenção de posse, na hipótese de turbação e de interdito proibitório, na hipótese de ameaça de esbulho ou de turbação.

No âmbito trabalhista, a ação possessória vem sendo utilizada pelos empregadores em casos de greve, a fim de garantir a sua posse, diante de uma ameaça (interdito proibitório); ou de manter a sua posse, em caso de turbação (ação de manutenção da posse); ou de retomar a posse, em caso de esbulho (ação de reintegração de posse).

O Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante 23, esclarece que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações possessórias ajuizadas em decorrência do exercício do direito de greve da iniciativa privada, *in verbis*:

**Súmula Vinculante 23 do STF.** A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

É também comumente utilizada quando, após a rescisão contratual, o empregado se recusa a sair do imóvel em que, por força do contrato de trabalho, morava.

### 27.3. Estrutura básica da petição de ações possessórias

A estrutura da petição de ações possessórias é composta por:

- I – Fatos;
- II – Requisitos Específicos;
- III – Mérito;
- IV – Liminar; e
- V – Requerimentos Finais.

Segue o exemplo:

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

**NOME DA EMPRESA**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro **no art. 561 do CPC em caso de ação de reintegração e manutenção de posse e art. 567 do CPC em caso de interdito proibitório c/c art. 769 da CLT, PROPOR:**

INTERDITO PROIBITÓRIO ou AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE ou AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR em face..., qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – FATOS**

#### **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

##### **1. Da competência da Justiça do Trabalho**

No caso de greve, convém destacar o disposto no art. 114, II, da CF e na Súmula Vinculante 23 do STF, conforme modelo a seguir.

À luz da **Súmula Vinculante 23 do STF e do art. 114, II, da CF**, a Justiça

do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

**2. Prova da posse, do esbulho ou da turbação, da data do esbulho ou da turbação e da perda da posse ou da turbação (no caso de interdito proibitório, deve-se provar a posse e a ameaça de esbulho ou turbação).**

**Exemplo:**

Os documentos anexos comprovam a posse, o esbulho ou a turbação, a data deste e a perda da posse ou da turbação pelos trabalhadores e sindicatos dos empregados, acampando na mesma, nos moldes do art. 561 do CPC.

**Observação:** atenção, a prova da posse, do esbulho ou da turbação é exigida pelo art. 561 do CPC para as ações de manutenção e de reintegração de posse.

No caso de interdito proibitório, cabe ao autor provar a posse e a iminência de esbulho ou de turbação, uma vez que o art. 568 do CPC institui a aplicação das mesmas regras cabíveis às ações de manutenção e de reintegração.

**III – MÉRITO**

Nesse item deve ser relatado o caso, com os fundamentos jurídicos e requerida a reintegração da posse, ou a manutenção da posse ou a proibição no caso de ameaça de esbulho ou da turbação.

Requer, também, honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A da CLT.

**IV – LIMINAR**

Nos casos de **ação de manutenção ou de reintegração de posse**, requerer, com fundamento no art. 562 do CPC, a expedição de mandado liminar de manutenção ou de reintegração, sem ouvir o réu.

**Art. 562 do CPC.** Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Na hipótese de **interdito proibitório**, requerer o mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito, nos termos do art. 567 do CPC.

**Art. 567 do CPC.** O possuidor direto ou indireto que **tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente**, mediante **mandado proibitório** em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

## V – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, sem oitiva da parte contrária, com base no art. 562 do CPC (no caso de ação de manutenção ou de reintegração de posse), OU a concessão de mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito, à luz do art. 567 do CPC (no caso de interdito proibitório);
  - b) a citação do réu, nos termos do art. 564 do CPC;
  - c) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas;
  - d) o julgamento procedente da ação de interdito proibitório, de manutenção de posse ou de reintegração de posse, confirmando os termos da liminar requerida, e, se for o caso da proposta, condenando o réu ao pagamento de indenização por perdas e danos, à luz do art. 555, I, do CPC.
- Requerer fixação de pena em caso de novo esbulho ou turbação. Requer também a condenação do réu em custas e honorários advocatícios no

importe de 15%, nos termos do art. 791-A da CLT.

Atribui-se à causa o valor de R\$ ...

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

#### **25.4. Exercício de ação possessória**

José e Maria, todos trabalhadores da empresa Desejam Boa Sorte Ltda., com o apoio do Sindicato Profissional de categoria, resolvem aderir à greve deflagrada pela categoria, objetivando pressionar a empresa a conceder reajuste salarial de 15%. Ocorre que eles invadiram a sede da empresa, acamparam no local e passaram a impedir que o empregador e outros empregados que não aderiram à greve ingressassem no estabelecimento. Outrossim, destruíram totalmente o automóvel da empresa avaliado em R\$ 40.000,00. Na qualidade de advogado(a) da empresa Desejam Boa Sorte Ltda., promova a medida judicial cabível objetivando garantir o acesso do empregador e demais empregados à empresa.

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE ...**

**DESEJAM BOA SORTE LTDA.**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro **nos art. 561 do CPC e art. 769 da CLT, PROPOR:**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR** em face de **MARIA**, qualificação e endereço completos, **José**, qualificação e endereço completos, e do **SINDICATO...**, na pessoa do seu presidente, Sr. ...., qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I – DOS FATOS

José e Maria, trabalhadores da empresa Desejam Boa Sorte Ltda., com o apoio do Sindicato Profissional de categoria, resolveram aderir à greve deflagrada pela categoria, objetivando pressionar a empresa a conceder reajuste salarial de 15%.

Outrossim, destruíram totalmente o automóvel da empresa avaliado em R\$ 40.000,00.

### II – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

#### 1. Da competência da justiça do trabalho

Nos termos da **Súmula Vinculante 23 do STF e do art. 114, II, da CF**, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

#### 2. Prova da posse, do esbulho, da data do esbulho e da perda da posse

Os documentos anexos comprovam a posse, o esbulho, a data deste e a perda da posse pela tomada dos trabalhadores e sindicatos da empresa,

acampando na mesma, nos moldes do art. 561 do CPC.

### **III – MÉRITO**

#### **1. Reintegração**

O art. 560 do CPC estabelece que o possuidor tem direito a ser reintegrado na posse no caso de esbulho.

Da mesma forma, o art. 1.210 do CC/2002 institui que o possuidor tem direito a ser restituído na posse em caso de esbulho.

Embora garantido constitucionalmente (art. 9º da CF/88) e previsto na Lei nº 7.783/89, à luz do art. 6º, § 1º, da Lei nº 7.783/89, o movimento grevista deve ser pacífico, sendo que os meios adotados pelos empregados não poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

Por outro lado, o mesmo art. 6º, em seu parágrafo § 3º, dispõe que as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

No presente caso, os atos praticados pelos trabalhadores grevistas, incentivados pelo Sindicato Profissional, constituem abuso do direito de greve e flagrante esbulho possessório a ser imediatamente repelido por este juízo através da expedição do competente mandado de liminar da reintegração de posse, uma vez que a demandante vem sofrendo prejuízo irreparável, seja pela destruição do seu patrimônio, seja pela impossibilidade de cumprir seus compromissos e gerenciar a empresa, em face do esbulho ilegalmente praticado.

#### **2. Indenização por perdas e danos**

Consoante referido, os trabalhadores, com o apoio do sindicato, destruíram totalmente o automóvel da empresa avaliado em R\$ 40.000,00.

Encontram-se presentes os requisitos da responsabilidade civil, previstos nos arts. 186 e 927 do CC, quais sejam: culpa, dano e nexo. Veja:

A culpa resta caracterizada pela conduta ilícita praticada pelos trabalhadores ao destruírem o automóvel da empresa, uma vez que, nos termos do art. 6º, §§ 1º, e 3º, da Lei nº 7.783/89, os grevistas não podem violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

O dano verifica-se pela destruição de um automóvel da empresa causando-lhe um prejuízo de R\$ 40.000,00. E, por fim, o nexo também está presente, visto que o dano decorreu da conduta ilícita dos trabalhadores e seu sindicato.

Consoante preceitua o art. 555, I, do CPC, é possível cumular pedido possessório com o de indenização por perdas e danos.

Diante do exposto, requer a condenação dos réus ao ressarcimento do valor do prejuízo.

#### **IV – LIMINAR**

Requer, com fundamento no art. 562 do CPC, a expedição do mandado de reintegração de posse, sem ouvir o réu.

#### **V – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão do mandado de reintegração, em caráter liminar, sem oitiva da parte contrária, com base no art. 562 do CPC;
- b) a citação do réu, à luz do art. 564 do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas;
- d) por fim, o julgamento procedente da ação de reintegração de posse, bem como a fixação de pena em caso de novo esbulho possessório e a condenação solidária dos demandados à indenização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em virtude de eles terem destruído um veículo da empresa.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 40.000,00.

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao Juízo da Vara do Trabalho (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Indicação: art. 561 do CPC e art. 769 da CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
2. Competência da Justiça do Trabalho (0,40). Indicação: Súmula Vinculante 23 do STF e art. 114, II, da CF (0,10).	0,00/ 0,40/ 0,50	
3. Prova da posse, do esbulho, da data do esbulho e da perda da posse (0,90). Indicação: art. 561 do CPC (0,10).	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>MÉRITO</b>		
4. Reintegração (0,40) Indicação: art. 560 do CPC; art. 1.210 do CC/2002 e art. 6º, § 1º, da Lei nº 7.783/89 (0,10)	0,00/ 0,40/ 0,50	
5. Indenização por perdas e danos (0,40) Indicação: arts. 186 e 927 do CC; art. 6º, §§ 1º, e 3º, da Lei nº 7.783/89 e art. 555, I, do CPC (0,10)	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>LIMINAR</b>		
6. Expedição do mandado de reintegração de posse sem oitiva do réu (0,60) Indicação: art. 562 do CPC (0,10)	0,00/ 0,60/ 0,70	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
7. Concessão do mandado de reintegração, em caráter liminar (0,20); citação do réu para contestar (0,20); produção de provas (0,20); julgamento procedente da ação de reintegração de posse, bem como a fixação de pena em caso de novo esbulho possessório (0,20).	0,20/ 0,40/ 0,60/ 0,80	
<b>FECHAMENTO</b>		
8. Local, data, advogado e OAB (0,20).	0,00/ 0,20	
<b>TOTAL</b>		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## DISSÍDIO COLETIVO

### 26.1. Considerações gerais

O dissídio como forma de ação para compor a lide pode ser individual ou coletivo. O dissídio individual é aquele que visa a direitos individuais subjetivos de um ou mais empregados. Já o coletivo busca atender o direito de uma coletividade ou categoria profissional de trabalhadores de forma genérica.

De acordo com o art. 241 do RITST, os dissídios coletivos subdividem-se em:

**I – de natureza econômica:** para a instituição de normas e condições de trabalho;

**II – de natureza jurídica:** para a interpretação de cláusulas de sentenças normativas, de instrumentos de negociação coletiva, acordos e convenções coletivas, de disposições legais particulares de categoria profissional ou econômica e de atos normativos;

**III – originários:** quando inexistentes ou em vigor normas e condições especiais de trabalho decretadas em sentença normativa;

**IV – de revisão:** quando destinadas a reavaliar normas e condições coletivas de trabalho preexistentes que se tornarem injustas ou ineficazes pela modificação das circunstâncias que as ditaram; e

**V – de declaração sobre a paralisação do trabalho:** decorrente de greve.

A Constituição da República estabeleceu o comum acordo como requisito específico para os dissídios coletivos de natureza econômica (art. 114, § 2º, CF).

**Art. 114, CF. § 2º** Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o

conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Os dissídios coletivos de greve podem ter natureza exclusivamente declaratória, quando apenas declarar a abusividade ou não da greve, ou mista, quando, além da declaração, ainda constituir novas relações de trabalho (art. 114, § 3º, CF e art. 8º da Lei 7783/89).

O MPT pode suscitar dissídio coletivo em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público (art. 114, § 3º, CF).

**Art. 114, CF. § 3º** Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Públco do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

No dissídio coletivo de extensão o Tribunal pode estender as condições de trabalho a todos os empregados de uma mesma empresa, ainda que o dissídio tenha sido suscitado por apenas uma parte deles (art. 868, CLT).

**Art. 868, CLT.** Em caso de dissídio coletivo que tenha por motivo novas condições de trabalho e no qual figure como parte apenas uma fração de empregados de uma empresa, poderá o Tribunal competente, na própria decisão, estender tais condições de trabalho, se julgar justo e conveniente, aos demais empregados da empresa que forem da mesma profissão dos dissidentes.

**Parágrafo único -** O Tribunal fixará a data em que a decisão deve entrar em execução, bem como o prazo de sua vigência, o qual não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

A decisão fixará a data de início de vigência e seu prazo, que não pode ultrapassar 4 anos (art. 868, parágrafo único, da CLT e PN 120 do TST).

A decisão que fixa novas condições de trabalho pode ser estendida a todos

os empregados da mesma categoria profissional dentro da jurisdição do Tribunal, por:

- a) pedido de empregadores ou seus sindicatos;
- b) pedido de sindicatos de empregados;
- c) iniciativa do próprio Tribunal (ex officio);
- d) pedido da Procuradoria do Trabalho.

Para a extensão da decisão, é necessário que haja concordância de  $\frac{3}{4}$  dos empregadores e  $\frac{3}{4}$  dos empregados (ou de seus respectivos sindicatos).

**Art. 869, CLT.** A decisão sobre novas condições de trabalho poderá também ser estendida a todos os empregados da mesma categoria profissional compreendida na jurisdição do Tribunal:

- a) por solicitação de 1 (um) ou mais empregadores, ou de qualquer sindicato destes;
- b) por solicitação de 1 (um) ou mais sindicatos de empregados;
- c) ex officio, pelo Tribunal que houver proferido a decisão;
- d) por solicitação da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

**Art. 870, CLT.** Para que a decisão possa ser estendida, na forma do artigo anterior, torna-se preciso que  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos empregadores e  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos empregados, ou os respectivos sindicatos, concordem com a extensão da decisão.

A revisão somente será cabível após o transcurso de mais de um ano de vigência da decisão, e desde que haja modificação nas circunstâncias fáticas que motivaram sua edição, de forma que as condições anteriormente fixadas se tornem injustas ou inaplicáveis ao novo contexto (art. 873).

Tal revisão pode ser promovida por diversas partes legitimadas: o próprio Tribunal que proferiu a decisão, a Procuradoria da Justiça do Trabalho, as

entidades sindicais ou os empregadores interessados em sua modificação (art. 874).

Nos casos em que a iniciativa partir do Tribunal ou da Procuradoria, as partes interessadas serão ouvidas no prazo de 30 dias. Por outro lado, se o pedido de revisão for formulado por sindicato ou empregador, as demais partes também terão igual prazo para se manifestar (art. 874, parágrafo único).

A competência para julgar o pedido de revisão permanece com o mesmo Tribunal que proferiu a decisão original, sendo obrigatória a oitiva da Procuradoria da Justiça do Trabalho antes do julgamento (art. 875).

**Art. 873, CLT.** Decorrido mais de 1 (um) ano de sua vigência, caberá revisão das decisões que fixarem condições de trabalho, quando se tiverem modificado as circunstâncias que as ditaram, de modo que tais condições se hajam tornado injustas ou inaplicáveis.

**Art. 874, CLT.** A revisão poderá ser promovida por iniciativa do Tribunal prolator, da Procuradoria da Justiça do Trabalho, das associações sindicais ou de empregador ou empregadores interessados no cumprimento da decisão.

**Parágrafo único** - Quando a revisão for promovida por iniciativa do Tribunal prolator ou da Procuradoria, as associações sindicais e o empregador ou empregadores interessados serão ouvidos no prazo de 30 (trinta) dias. Quando promovida por uma das partes interessadas, serão as outras ouvidas também por igual prazo.

**Art. 875, CLT.** A revisão será julgada pelo Tribunal que tiver proferido a decisão, depois de ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho.

O dissídio coletivo é uma ação de competência originária dos Tribunais, TRT e TST, segundo o âmbito territorial do conflito ou a representação das entidades sindicais, de modo que, se o dissídio se limitar à base territorial do TRT, este será o Tribunal competente para julgá-lo (art. 678, I, a, CLT e art. 6º, Lei 7701/88); se

ultrapassar referida base, será de competência do TST (art. 702, I, b, CLT e art. 2º, I, a, Lei 7701/88).

Possuem legitimidade para suscitar o dissídio coletivo, de um lado, em regra, o sindicato da categoria profissional e, do outro lado, o sindicato da categorial econômica ou empresa(s).

**Art. 857, CLT.** A representação para instaurar a instância em dissídio coletivo constitui prerrogativa das associações sindicais, excluídas as hipóteses aludidas no art. 856, quando ocorrer suspensão do trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 7.321, de 14.2.1945)

Como já referido, o MPT também possui legitimidade em caso de greve em atividade essencial (art. 114, § 3º, CLT).

Quando não houver sindicato representativo da categoria profissional ou econômica, o dissídio coletivo poderá ser ajuizado pelas federações e, na ausência destas, pelas confederações, no âmbito de suas representações (art. 857, parágrafo único, CLT).

**Art. 857, CLT.** A representação para instaurar a instância em dissídio coletivo constitui prerrogativa das associações sindicais, excluídas as hipóteses aludidas no art. 856, quando ocorrer suspensão do trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 7.321, de 14.2.1945)

**Parágrafo único.** Quando não houver sindicato representativo da categoria econômica ou profissional, poderá a representação ser instaurada pelas federações correspondentes e, na falta destas, pelas confederações respectivas, no âmbito de sua representação. (Redação dada pela Lei nº 2.693, de 23.12.1955)

Nos termos do art. 859 da CLT, a instauração de dissídio coletivo por sindicato pressupõe a aprovação prévia em assembleia da categoria representada, convocada especificamente para essa finalidade.

**Art. 859, CLT.** A representação dos sindicatos para instauração da instância

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

fica subordinada à aprovação de assembleia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

A decisão proferida em dissídio coletivo denomina-se sentença normativa. Tal decisão não é executada, mas cumprida por meio de ação de cumprimento proposta perante o juiz do trabalho.

A petição inicial do dissídio coletivo deverá ser escrita (art. 856, CLT), dirigida ao Presidente do Tribunal que designará uma audiência de conciliação (art. 860, CLT).

O Presidente do Tribunal não está adstrito às propostas de conciliação das partes (art. 862, CLT). Havendo ou não o acordo, o processo será distribuído, por sorteio, para relator e revisor e julgado pela SDC.

A sentença normativa vigorará desde o seu termo inicial até que sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva superveniente produza sua revogação tácita ou expressa. O prazo máximo, entretanto, de vigência da sentença normativa é de 4 anos (art. 868, parágrafo único, CLT e PN 120, TST).

Nesse sentido é o precedente normativo 120, em consonância com o art. 868 da CLT.

**PN-120 SENTENÇA NORMATIVA. DURAÇÃO. POSSIBILIDADE E LIMITES (positivo) - (Res. 176/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011)** A sentença normativa vigora, desde seu termo inicial até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência.

O recurso cabível para impugnar a sentença normativa proferida pelo TRT é o Recurso Ordinário de competência do TST (art. 895, II, CLT). Quando se tratar de dissídio coletivo de competência originária do TST, caberá embargos ao TST

para a SDC se a decisão for não unânime (art. 894, I, TST).

Em caso de acordo, apenas o MPT poderá interpor Recurso Ordinário. [art. 83, VI, LC 75/93 e art. 7º, § 5º, Lei 7701/88]

É possível a propositura da ação de cumprimento independentemente do trânsito em julgado da sentença normativa (súmula 246, TST).

**Súmula 246, TST. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NORMATIVA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.** É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.

A sentença normativa poderá ser objeto de ação de cumprimento a partir do 20º (vigésimo) dia subsequente ao do julgamento, fundada no acórdão ou na certidão de julgamento, salvo se concedido efeito suspensivo pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (art. 7º, § 6º, Lei 7.701/88).

O Recurso Ordinário interposto de sentença normativa poderá ter efeito suspensivo na medida e extensão conferidas em despacho pelo Presidente do TST (arts. 7º, § 6º e 9º, Lei 7701/88).

A sentença normativa somente produz coisa julgada formal, segundo o entendimento do TST (súmula 397, TST).

**Súmula 397, TST. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, IV, DO CPC. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. OFENSA À COISA JULGADA EMANADA DE SENTENÇA NORMATIVA MODIFICADA EM GRAU DE RECURSO. INVIABILIDADE. CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005.** Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais aptos a

atacarem a execução da cláusula reformada são a exceção de pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 514 do CPC de 2015 (art. 572 do CPC). (ex-OJ nº 116 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003).

## **26.2. Estrutura e exercício do Dissídio Coletivo**

Dante de negociações frustradas com o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Trabalhadores de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, deliberou em assembleia regularmente convocada e realizada conforme o art. 859 da CLT, pela deflagração de greve geral por tempo indeterminado, com paralisação inclusive das atividades essenciais como UTI, pronto-atendimentos e centros cirúrgicos, a partir da próxima semana. A assembleia geral com quórum deliberativo qualificado, aprovou o ajuizamento do dissídio coletivo, por 2/3 dos associados presentes em segunda convocação, conforme ata anexa, em estrita observância à norma consolidada.

A tentativa de conciliação extrajudicial não teve êxito. O Sindicato da categoria econômica, preocupado com a iminente ameaça à saúde pública, procurou você, advogado do sindicato patronal, para adotar a medida judicial cabível que assegure a legalidade do movimento e a manutenção dos serviços essenciais.

**Obs.:** A peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Nos casos em que a lei exigir liquidação de valores, não se faz necessária a apresentação pelo Examinando, admitindo-se que o escritório possui setor próprio ou contratado especificamente para tal fim. (Valor: 5,00)

## RESOLUÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**

**Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado  
de Minas Gerais**, qualificação e endereço completos, vem, por  
intermédio de seu advogado abaixo assinado (procuração anexa), **com  
fulcro no art. 856 da CLT, propor:**

**DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE, com pedido de tutela de  
urgência**

**em face de Sindicato dos Trabalhadores de Hospitais, Clínicas  
e Casas de Saúde do Estado de Minas**, qualificação e endereço  
completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I – DOS FATOS

A categoria profissional representada pelo sindicato requerido deliberou, em assembleia geral, pela deflagração de greve geral por tempo indeterminado, com paralisação inclusive das atividades essenciais, como pron-to-atendimentos, UTIs e centros cirúrgicos.

A tentativa de conciliação extrajudicial entre as partes não teve êxito.

Diante da iminente ameaça à saúde pública, a Requerente, regularmente autorizada por sua assembleia sindical, nos termos do art. 859 da CLT, busca a tutela jurisdicional para assegurar a legalidade do movimento e a preservação dos serviços essenciais.

### II - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

O presente dissídio coletivo de greve observa os requisitos legais indispensáveis à sua propositura, conforme passa a demonstrar.

a) Legitimidade

A Requerente é entidade sindical representativa da categoria econômica da saúde privada no Estado de Minas Gerais, o que lhe confere legitimidade ativa para a instauração do dissídio coletivo, nos termos do art. 8º, III, da CF

A paralisação iminente envolve diretamente os estabelecimentos por ela representados, motivo pelo qual se impõe sua atuação no polo ativo da presente ação.

b) Aprovação pela Assembleia da Categoria – Art. 859 da CLT

Nos termos do art. 859 da CLT, a instauração de dissídio coletivo por sindicato pressupõe a aprovação prévia em assembleia da categoria representada, convocada especificamente para essa finalidade.

No caso em análise, a Requerente promoveu assembleia geral com quórum deliberativo qualificado, tendo sido o ajuizamento autorizado por 2/3 dos associados presentes em segunda convocação, conforme ata anexa, em estrita observância à norma consolidada.

Tal deliberação legitima formalmente o ajuizamento da presente ação coletiva e confere validade processual à representação da entidade sindical.

### III – MÉRITO

#### 01. Greve em serviços essenciais sem plano de contingência

A entidade sindical profissional deliberou por deflagrar greve geral por tempo indeterminado, com abrangência total sobre as atividades das clínicas e hospitais da rede privada de saúde em Minas Gerais, inclusive os setores de urgência, emergência, UTI e centro cirúrgico. A paralisação foi anunciada mesmo após tentativas de negociação frustradas e sem apresentação de qualquer plano para garantir a continuidade dos serviços essenciais, o que evidencia risco concreto à população atendida

pelas unidades representadas pela Requerente.

Nos termos do art. 10, inciso II, da Lei nº 7.783/89, os serviços de assistência médica e hospitalar são reconhecidos como essenciais, exigindo, portanto, a manutenção de atividades inadiáveis durante o movimento grevista. O art. 11, “caput” e parágrafo único, da mesma lei impõe ao sindicato profissional o dever de garantir, mesmo durante a greve, um contingente mínimo de trabalhadores em atividade suficiente para resguardar os direitos fundamentais da coletividade. A ausência de qualquer plano de funcionamento durante a paralisação caracteriza desvio do exercício regular do direito de greve e autoriza a atuação do Poder Judiciário para assegurar a prestação mínima do serviço ou reconhecer a abusividade do movimento.

Diante desse cenário, requer-se, como medida principal, o reconhecimento da abusividade da greve anunciada, em razão do descumprimento do dever legal de preservação dos serviços essenciais. Alternativamente, caso não se reconheça a abusividade, requer-se que este Tribunal determine ao sindicato profissional a manutenção compulsória de percentuais mínimos de trabalhadores em atividade nos setores de urgência e risco iminente à vida, até que sobrevenha solução negocial ou sentença normativa definitiva.

#### **IV – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

Como referido, o sindicato profissional anunciou greve por tempo indeterminado abrangendo todos os setores das clínicas privadas representadas pela Requerente, inclusive os serviços de urgência, UTI e centro cirúrgico, sem apresentação de plano de contingência, o que coloca em risco iminente a saúde da população.

Nos termos do art. 300 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769, CLT), estão presentes a probabilidade

do direito, diante da violação aos arts. 10, II, e 11, parágrafo único, da Lei nº 7.783/89, e o perigo de dano irreparável, pela interrupção de serviços essenciais, o que autoriza a intervenção judicial, conforme o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Diante disso, requer-se a concessão da tutela de urgência, em caráter liminar, para que o sindicato profissional seja compelido a manter ao menos 50% da força de trabalho nos setores críticos de atendimento à saúde, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência.

## V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer a Requerente:

1 A concessão da tutela de urgência, para determinar ao sindicato profissional a manutenção de, no mínimo, 50% da força de trabalho nos setores essenciais, sob pena de multa diária;

2 A designação de audiência de conciliação em 10 dias, nos termos do art. 860 da CLT;

3 A intimação do Ministério Público do Trabalho para que acompanhe o feito, conforme art. 114, § 3º, CF e art. 83, VIII, LC 75/93.

4 A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental.

5 Ao final, o julgamento de procedência do dissídio, com o reconhecimento da abusividade do movimento grevista ou, subsidiariamente, com a fixação judicial das condições mínimas de funcionamento dos serviços essenciais durante a paralisação.

Dá-se à causa o valor de R\$

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Local e Data

Advogado

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao TRT da 3 <sup>a</sup> região ... (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Indicação: art. 856 da CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
2. Legitimidade (0,40) Indicação: art. 8º, III, CF (0,10).	0,00/ 0,40/ 0,50	
3. Aprovação pela assembleia da categoria (0,40). Indicação: art. 859, CLT (0,10).	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>MÉRITO</b>		
3. Greve em serviços essenciais sem plano de contingência (1,00); Indicação: arts. 10, II, e 11, "caput" e parágrafo único, da Lei nº 7.783/89 (0,50).	0,00/ 1,00/ 1,50	
<b>DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA</b>		
4. Concessão da liminar para que o sindicato profissional seja compelido a manter ao menos 50% da força de trabalho nos setores críticos de atendimento à saúde (0,40). Indicação: art. 300 do CPC, Arts. 10, II, e 11, parágrafo único, Lei 7.783/89 e art. 114, §3º, CF (0,10).	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
5. Concessão da tutela provisória de urgência - liminar (0,10); designação da audiência em 10 dias (0,10); intimação do MPT (0,10); produção de provas (0,10); procedência do pedido (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20/ 0,30/ 0,40/ 0,50	
Fechamento (0,50).	0,00/ 0,50	
<b>TOTAL</b>		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## AÇÃO DE CUMPRIMENTO

### 27.1. Objetivo

A ação de cumprimento visa fazer cumprir cláusula de sentença normativa, acordo coletivo de trabalho e convenção coletiva de trabalho.

O art. 872, parágrafo único, da CLT refere-se à ação de cumprimento para fazer cumprir cláusula de sentença normativa e o art. 1º da Lei nº 8.984/95 estendeu a ação para os acordos e convenções coletivas de trabalho.

Segundo o art. 1º da Lei 8.984/95, “Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador”.

Diante disso, o TST editou a Súmula 286, abrangendo todas as hipóteses:

**Súmula 286 do TST. Sindicato. Substituição processual. Convenção e acordo coletivos (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.** A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos.

### 27.2. Competência

À luz do art. 114, III, da CF, compete à justiça do trabalho processar e julgar as “ações sobre representação sindical entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores”.

Também a Lei nº 8.984/95, em seu art. 1º, estabelece que “compete à justiça do trabalho conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e

empregador".

A ação de cumprimento deve ser proposta perante o juiz do trabalho do local da prestação dos serviços (art. 651, CLT).

### **27.3. Legitimidade**

A legitimidade para ajuizamento de ação de cumprimento é do próprio trabalhador (individualmente ou em litisconsórcio), quando movida a título individual, e dos sindicatos, quando movida a título coletivo, atuando como substituto processual, nos termos do art. 872, parágrafo único, da CLT, combinado com o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, que reconhece aos sindicatos a legitimidade para a defesa dos direitos e interesses da categoria, inclusive em juízo.

### **27.4. Trânsito em Julgado**

Em face das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica, cabe recurso ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 895, II, da CLT e do art. 7º da Lei nº 7.701/88.

Contudo, a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula nº 246, estabelece que é dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento. Isso porque a sentença normativa possui eficácia imediata, sendo apta a produzir efeitos mesmo antes da decisão definitiva sobre eventual recurso.

O § 2º do art. 7º da Lei nº 7.701/88 reforça essa conclusão ao prever que, mesmo antes da publicação do acórdão, o recurso ordinário poderá ser interposto com base apenas na certidão de julgamento. Tal previsão legal demonstra que a sentença normativa não depende da sua publicação integral para surtir efeitos, e, portanto, pode ser exigida judicialmente por meio da ação de cumprimento.

Adicionalmente, conforme o art. 14 da Lei nº 10.192/2001, o recurso interposto contra decisão normativa somente terá efeito suspensivo se houver despacho expresso nesse sentido pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Na ausência desse despacho, a sentença normativa mantém sua força executiva plena, o que autoriza o ajuizamento da ação de cumprimento para exigir seu cumprimento imediato.

### **27.5. Prescrição**

Nos termos da Súmula nº 350 do TST, o prazo prescricional da ação de cumprimento baseada em sentença normativa só tem início a partir do trânsito em julgado da referida decisão:

“O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado.”

Isso significa que, embora a sentença normativa produza efeitos imediatos – o que autoriza o ajuizamento da ação de cumprimento antes do trânsito em julgado, conforme estabelece a Súmula 246 do TST –, o cômputo da prescrição bienal apenas se inicia após o trânsito em julgado da decisão normativa que a fundamenta.

Tal entendimento visa preservar o direito material reconhecido na sentença normativa, assegurando que o trabalhador ou o sindicato não seja prejudicado durante a fase recursal do dissídio coletivo.

### **27.6. Estrutura da Ação de Cumprimento**

A estrutura da ação de cumprimento é composta por:

I – Fatos;

II – Requisitos específicos;

III – Mérito;

IV – Requerimentos Finais; e

V – Valor da Causa.

Segue o modelo:

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ....** (Atenção: a competência não é do Tribunal que proferiu a sentença normativa).

**SINDICATO**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), **com fulcro nos art. 872, parágrafo único, da CLT e no art. 1º da Lei nº 8.984/95 PROPOR:**

### **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

em face de **NOME DA EMPRESA**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – FATOS**

Mencionar qual é a cláusula prevista pela sentença normativa (ou acordo coletivo ou convenção coletiva) que está sendo desrespeitada pela empresa.

#### **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

##### **1. Legitimidade**

Ressaltar a legitimidade da parte para propor ação de cumprimento, nos termos do art. 872, parágrafo único, da CLT e da Súmula 286 do TST.

##### **2. Cabimento**

Caso na proposta conste que há recurso ordinário no TST pendente de julgamento e interposto em face da decisão normativa, deve-se mencionar a Súmula 246 do TST, a qual institui que “é dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento”.

##### **3. Documentos obrigatórios**

- Cópia da decisão normativa ou certidão de julgamento do dissídio coletivo, em caso de cumprimento de sentença normativa;
- Acordo ou convenção coletiva de trabalho, em caso de fazer cumprir disposições desses instrumentos.

Uma vez que a ação de cumprimento é cabível para fazer cumprir cláusula de acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva ou sentença normativa, é importante destacar que um desses instrumentos está sendo inobservado.

### **III – MÉRITO**

Na ação de cumprimento não é permitido às partes a discussão sobre questões de fato e de direito, tendo em vista que já foram apreciadas pela sentença normativa ou estipuladas em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Assim, os fatos da ação de cumprimento restringem-se à violação, pelo empregador, da sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, enquanto o mérito limita-se à inviolabilidade de tal decisão.

O candidato deve requerer que a empresa seja compelida a cumprir os termos da sentença normativa.

### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) a notificação da empresa reclamada para apresentar resposta, se quiser;
- b) a produção de provas documental;
- c) o julgamento procedente da ação de cumprimento, a fim de compelir a empresa a cumprir com a(s) cláusula(s) da sentença normativa/convenção coletiva ou sentença normativa, bem como a condenação da reclamada ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 15%, nos termos do art. 791-A da CLT.

Atribui-se à causa o valor de R\$ ... .

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data.

Advogado  
OAB nº

### **27.7. Exercício de Ação de Cumprimento**

Gumercindo Carijó trabalha como soldador industrial há mais de cinco anos na empresa Ferro Bruto Indústria Metalúrgica S.A., situada em Colombo, Paraná, e com atuação no ramo de estruturas metálicas de grande porte.

Ele é representado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Curitiba e Região Metropolitana – SINDIMEC.

Diante da ausência de convenção coletiva, o SINDIMEC ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região, requerendo, entre outros pontos, o reajuste salarial da categoria profissional.

O TRT da 9<sup>a</sup> Região proferiu sentença normativa determinando o reajuste de 10% nos salários dos trabalhadores representados, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio.

Ocorre que, apesar da sentença normativa, a empresa Ferro Bruto S.A. não aplicou o reajuste salarial previsto na decisão judicial e continuou a pagar o salário-base anterior, sem qualquer complementação ou pagamento retroativo.

O Sindicato patronal da categoria econômica, representando as empresas metalúrgicas da região, interpôs recurso ordinário ao Tribunal Superior do

Trabalho contra a sentença normativa. O recurso ainda não foi julgado até a presente data.

Gumercindo Carijó procurou sua assessoria jurídica e informou que não recebeu o reajuste salarial deferido. Na ocasião, ele entregou cópias da sentença normativa, da certidão de julgamento do dissídio coletivo e de seus contracheques, que demonstram o descumprimento da cláusula.

Como advogado regularmente constituído por Gumercindo Carijó, elabore a peça processual adequada para pleitear o cumprimento da cláusula da sentença normativa que determinou o reajuste salarial de 10%, esclarecendo seus fundamentos e requisitos, bem como formulando os pedidos cabíveis.

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## **RESOLUÇÃO DO EXERCÍCIO**

**AO DOUTO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA DO TRABALHO DE  
COLOMBO/PR**

**GUMERCINDO CARIJÓ**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), **com fulcro no art. 872, parágrafo único, da CLT**, propor:

### **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**em face de FERRO BRUTO INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A.**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – FATOS**

O reclamante trabalha como soldador industrial há mais de cinco anos na empresa reclamada, situada em Colombo, Paraná, e atuante no ramo de estruturas metálicas de grande porte.

Diante da ausência de convenção coletiva, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Curitiba e Região Metropolitana – SINDIMEC ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região, requerendo, entre outros pontos, o reajuste salarial da categoria profissional.

O TRT da 9<sup>a</sup> Região proferiu sentença normativa determinando o reajuste de 10% nos salários dos trabalhadores representados, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio.

Apesar disso, a empresa reclamada não aplicou o reajuste salarial previsto na sentença normativa e continua pagando o salário-base anterior, sem qualquer complementação ou pagamento retroativo.

Ressalta-se que o sindicato patronal da categoria econômica, representando as empresas metalúrgicas da região, interpôs recurso ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho, o qual não foi julgado até a presente data.

## **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

### **1. Legitimidade**

O Reclamante é parte legítima para propor a presente ação de cumprimento, nos termos do art. 872, parágrafo único, da CLT, pois é integrante da categoria beneficiada pela sentença normativa proferida em dissídio coletivo e pleiteia, em nome próprio, o cumprimento de cláusula que lhe é favorável.

### **2. Cabimento**

Ainda que o recurso ordinário interposto pelo sindicato patronal não tenha sido julgado, é cabível a presente ação, conforme a Súmula 246 do TST, que estabelece ser dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para sua propositura.

### **3. Documentos obrigatórios**

Segue anexa à presente ação de cumprimento: cópia da decisão normativa proferida no dissídio coletivo, certidão de julgamento do dissídio coletivo e os contracheques que demonstram o descumprimento da sentença normativa.

## **III – MÉRITO**

## 01. Reajuste salarial

A empresa reclamada descumpriu expressamente a cláusula da sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região, que determinou o reajuste de 10% nos salários da categoria profissional representada pelo SINDIMEC, com efeitos retroativos a 1º de maio. Mesmo após a publicação da decisão, a reclamada continuou a pagar o salário-base anterior, sem qualquer complementação ou quitação das diferenças devidas, em flagrante violação à norma coletiva judicialmente fixada.

Nos termos do artigo 872 da CLT e da jurisprudência consolidada do TST, especialmente a Súmula 246, é dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento. Ainda que tenha sido interposto recurso ordinário ao TST pelo sindicato patronal, tal medida não suspende os efeitos da decisão normativa, que permanece vigente e eficaz até eventual reforma.

Dessa forma, requer-se que a reclamada seja compelida a cumprir imediatamente a cláusula da sentença normativa, com a aplicação do reajuste de 10% ao salário do reclamante e o pagamento das diferenças salariais retroativas a 1º de maio, acrescidas dos reflexos legais nas demais verbas trabalhistas, como 13º salário, férias + 1/3, FGTS e demais parcelas devidas.

## IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

- a) a notificação da empresa reclamada para apresentar resposta, se quiser;

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

- b) a produção de prova documental;
- c) o julgamento procedente da ação de cumprimento, a fim de compelir a empresa a cumprir com a cláusula da sentença normativa referente ao reajuste de 10%, bem como a condenação da reclamada ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 15%, nos termos do art. 791-A da CLT.

Atribui-se à causa o valor de R\$ ...

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao juízo da vara do trabalho de Colombo/PR (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Indicação: art. 872, parágrafo único, da CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
2. Legitimidade (0,30). Indicação: art. 872, parágrafo único, da CLT (0,10).	0,00/ 0,30/ 0,40	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
3. Cabimento (0,30). Indicação: Súmula 246 do TST (0,10).	0,00/ 0,30/ 0,40	
4. Documentos obrigatórios: cópia da decisão normativa proferida no dissídio coletivo, certidão de julgamento do dissídio coletivo e os contracheques que demonstram o descumprimento da sentença normativa (0,20).	0,00/ 0,20	
<b>MÉRITO</b>		
5. Reajuste salarial Seja a reclamada compelida a cumprir imediatamente a cláusula da sentença normativa (1,50); Indicação: artigo 872 da CLT e Súmula 246, TST (0,50).	0,00/ 1,50/ 2,00	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
Notificação da reclamada (0,20); produção de prova documental (0,20); julgamento procedente da ação de cumprimento (0,20); honorários advocatícios (0,20).	0,20/ 0,40/ 0,80	
Valor da causa (0,10)	0,00/ 0,10	
Fechamento (0,10)	0,00/ 0,10	
<b>TOTAL</b>		

## AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

### 28.1. Objetivo

A ação de anulatória de cláusulas convencionais tem por objetivo anular cláusula de acordo coletivo de trabalho ou de convenção coletiva do trabalho. Seus efeitos não se limitam à parte autora, mas se estendem “erga omnes”, alcançando todos os integrantes da categoria profissional ou econômica abrangidos pela norma coletiva impugnada. Isso ocorre porque o objeto da ação não é uma relação contratual individual, mas sim uma norma coletiva de alcance geral, cuja anulação repercute em toda a base de representação das entidades signatárias.

### 28.2. Legitimidade

Em regra, o Ministério Público do Trabalho possui legitimidade ordinária para ajuizar ação anulatória de cláusulas de acordo coletivo ou convenção coletiva do trabalho, com objetivo de invalidar norma coletiva com efeitos gerais, nos termos do art. 83, IV, da LC 75/93. Verifique:

“Art. 83, LC 75/93. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

(...)

IV – promover as ações necessárias à declaração de nulidade de cláusulas de convenções e acordos coletivos de trabalho que contrariem normas de proteção ao trabalho.”

Excepcionalmente, admite-se a legitimidade dos sindicatos representantes das categorias econômica e profissional, bem como das empresas signatárias (no caso de acordo coletivo de trabalho), desde que comprovado vício de vontade na

elaboração do instrumento normativo.

Também um sindicato, federação ou confederação que não assinou determinada norma coletiva (CCT ou ACT) pode ajuizar ação anulatória contra ela, desde que comprove que essa norma prejudica diretamente os trabalhadores ou empregadores que representa.

Um exemplo ilustrativo da legitimidade excepcional de ente sindical não subscritor para ajuizar ação anulatória pode ser observado na seguinte hipótese: imagine-se que o Sindicato dos Comerciários do Estado celebrou uma convenção coletiva com o Sindicato Patronal do Comércio Varejista, prevendo, entre outras cláusulas, a redução do adicional de horas extras de 100% para 50%. Embora essa cláusula tenha sido firmada formalmente entre os sindicatos signatários, passou a ser aplicada por empresas de atuação estadual, inclusive na base territorial do Sindicato dos Comerciários do Município de X, que não participou da negociação, tampouco autorizou sua representação na convenção coletiva em questão. Percebendo que os trabalhadores por ele representados estavam sendo diretamente prejudicados com a redução remuneratória decorrente da cláusula impugnada, esse sindicato municipal ajuizou ação anulatória com o objetivo de invalidar a cláusula, ao menos no âmbito de sua base. Nessa situação, embora o Sindicato dos Comerciários de X não tenha subscrito a norma coletiva, ele demonstrou prejuízo direto à sua esfera jurídica de representação, legitimando-se, assim, de forma excepcional, para postular a nulidade da cláusula perante a Justiça do Trabalho. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que reconhece a possibilidade de atuação judicial de entes coletivos não signatários quando houver prova de violação concreta aos direitos da categoria representada.

Por outro lado, o empregado individualmente considerado não possui legitimidade para pleitear, por meio de ação anulatória, a declaração de nulidade – formal ou material, total ou parcial – de cláusulas constantes de convenção ou

acordo coletivo de trabalho.

Quando um trabalhador ou empregador busca a declaração de nulidade de cláusula de acordo ou convenção coletiva apenas em relação a si, dentro do contexto de sua relação contratual de trabalho, o instrumento processual adequado é, via de regra, a reclamação trabalhista com pedido incidental de nulidade da cláusula convencional. Neste caso, a reclamação deve ser proposta contra o empregador e também contra os sindicatos subscritores do acordo ou da convenção coletiva de trabalho cuja cláusula se pretende anular, nos termos do art. 611-A, § 5º, da CLT.

### **28.3. Exemplos**

#### **1. Contribuição sindical sem autorização prévia e expressa:**

Mesmo após a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), ainda são recorrentes cláusulas convencionais que impõem o recolhimento da contribuição sindical obrigatória, de forma automática, a todos os trabalhadores da categoria. No entanto, tais cláusulas violam o art. 579 da CLT, com redação dada pela reforma, que exige autorização prévia, voluntária, individual e expressa do trabalhador.

#### **2. Contribuição assistencial imposta a não filiados, sem garantia de oposição:**

Outra cláusula frequentemente anulada é aquela que prevê a cobrança da contribuição assistencial, indistintamente, de todos os trabalhadores da categoria, independentemente de filiação ao sindicato e sem previsão de direito de oposição. A contribuição assistencial tem por objetivo financiar as atividades assistenciais do sindicato, como, por exemplo, as negociações coletivas. Por isso, o STF fixou tese no tema 935 estabelecendo que “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os

empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

### **3. Contribuição confederativa cobrada de trabalhadores não filiados:**

Não é incomum que convenções coletivas prevejam a cobrança da contribuição confederativa de todos os integrantes da categoria profissional, independentemente de filiação sindical. Essa prática, contudo, contraria expressamente o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece que tal contribuição somente é exigível dos filiados ao sindicato. A jurisprudência pacífica do STF, inclusive por meio da Súmula Vinculante nº 40, confirma essa limitação subjetiva. Assim, cláusulas que ampliam indevidamente o alcance da contribuição confederativa para além do rol de filiados são manifestamente inconstitucionais e passíveis de anulação judicial.

Confira a tabela:

Tipo de Contribuição	Previsão Legal	Destinação	Cobrança	Ponto-chave
Contribuição Sindical (ou imposto sindical)	Art. 579, CLT	Custeio geral das entidades sindicais	Exige autorização prévia e expressa do trabalhador	Tornou-se facultativa após a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017)
Contribuição Assistencial	Art. 513, e, CLT	Atividades assistenciais do sindicato (ex: negociação coletiva)	Pode ser cobrada de todos da categoria, mesmo não filiados, desde que assegurado o direito de oposição	Constitucional segundo o STF – Tema 935
Contribuição Confederativa	Art. 8º, IV, CF e art. 513, e, CLT	Manutenção do sistema confederativo	Só pode ser exigida dos filiados ao sindicato	Vedada a cobrança dos não filiados – Súmula Vinculante 40, STF

### **4. Redução do adicional de horas extras para percentual inferior a 50%:**

Algumas normas coletivas, sob o pretexto de flexibilização, estabelecem adicional de horas extras em percentual inferior ao mínimo legal de 50%,

afrontando diretamente o art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal e o art. 611-B, X, da CLT. Cláusulas com esse conteúdo são nulas de pleno direito, nos termos do art. 9º da CLT, e podem ser objeto tanto de ação anulatória coletiva com efeitos gerais quanto de pedido incidental formulado em reclamação trabalhista individual.

**5. Redução de salário ou jornada sem garantia de proteção contra dispensa imotivada durante a vigência da norma coletiva:**

Nos termos do § 3º do art. 611-A da CLT, a redução de salário ou de jornada por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho só é válida quando acompanhada da previsão de cláusula que assegure proteção contra dispensa imotivada, durante o período de vigência do instrumento normativo. A ausência dessa previsão protetiva torna a cláusula coletiva nula de pleno direito, por violação direta à própria regra autorizadora da flexibilização. Assim, normas coletivas que preveem redução salarial ou de jornada sem qualquer salvaguarda contra dispensas arbitrárias durante sua vigência são passíveis de anulação judicial, seja por meio de ação anulatória coletiva proposta pelo Ministério Público do Trabalho ou sindicato prejudicado, seja por meio de reclamação trabalhista individual proposta pelo trabalhador afetado.

## AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

### 29.1 Cabimento da Ação Anulatória

Ação proposta para anular um auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal do Trabalho, quando houver ilegalidade, vício de forma, desvio de poder ou constitucionalidade no ato administrativo.

- Fundamento: Art. 114, VII, da Constituição Federal.

Art. 114, VII, CF/88:

“Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

VII – as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;”

### 29.2 Partes na Ação

- Autor: empregador ou empresa que foi autuada.
- Réu: UNIÃO representada judicialmente pela Advocacia-Geral da União

Também pode figurar como ré o Auditor-Fiscal responsável, em alguns casos específicos (por exemplo, em mandado de segurança).

### 29.3 Competência da Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho é competente para julgar a ação anulatória de auto de infração trabalhista (art. 114, IV, CF)

A ação anulatória deve ser dirigida a uma das varas do trabalho da localidade em que o auto de infração foi lavrado ou em que a fiscalização ocorreu (OJ 129, SDI-1, TST), ou seja: se o auto de infração foi lavrado por auditor fiscal em Curitiba, a ação deve tramitar perante uma das varas do trabalho de Curitiba, mesmo que a empresa tenha sede em outro estado.

Art. 114, VII, CF/88: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

VII – as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

OJ-SDI2-129. AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA (DJ 04.05.2004) Em se tratando de ação anulatória, a competência originária se dá no mesmo juízo em que praticado o ato supostamente eivado de vício.

#### 29.4 Diferença entre Ação Anulatória e Mandado de Segurança

Ação Anulatória	Mandado de Segurança
Via ordinária	Via constitucional
Admite produção de provas	Exige prova pré-constituída
Prazo prescricional de 5 anos (art. 20.910/32)	Prazo decadencial de <b>120 dias (art. 23, Lei 12.016/2009)</b>

##### Exemplo 1 – Mandado de Segurança

Auditor-Fiscal do Trabalho lavra auto de infração sem observar a regra da dupla visita (art. 627 da CLT), ou seja, a empresa não foi notificada previamente, mesmo não sendo reincidente e a infração não sendo grave.

- Medida cabível: Mandado de Segurança.

A empresa impetrava Mandado de Segurança, no prazo de 120 dias contados da ciência do ato, com base na ilegalidade evidente do ato administrativo, que descumpriu diretamente a CLT.

- Fundamento: Art. 627 da CLT

Prova pré-constituída: auto de infração e ausência de notificação prévia, o que deixa claro que não foi a dupla visita. Nos termos do art. 23, § 3º, do Decreto 4.552/2002, “A dupla visita será formalizada em notificação, que fixará prazo para a visita seguinte, na forma das instruções expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de

inspeção do trabalho."

### **Exemplo 2 – Ação Anulatória**

A empresa é autuada após fiscalização que reconheceu vínculo de emprego entre ela e profissionais contratados como autônomos (ex: farmacêuticos).

A empresa argumenta que a prestação de serviços deste profissional era eventual, não estando preenchidos os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT.

- Fundamento: Arts. 2º e 3º da CLT

A prova não está pré-constituída. As testemunhas comprovarão que o trabalho era eventual.

### **Exemplo 3 – Ação Anulatória**

Empresa é autuada por descumprimento da cota de Pessoa com Deficiência - PCDs (art. 93 da Lei 8.213/91). De acordo com o art. 93 da Lei 8213/91, empresas com mais de 100 empregados estão obrigadas a contratar pessoas com deficiência ou reabilitadas pela Previdência na proporção indicada no artigo.

Alega que não há candidatos disponíveis na região e que comunicou aos órgãos públicos, sem sucesso.

- Medida cabível: Ação Anulatória

Precisa discutir o mérito administrativo (impossibilidade de cumprir a cota), com produção de provas (comunicados ao SINE, tentativas de contratação).

- Fundamento: Art. 93 da Lei 8.213/91 + princípios da razoabilidade e proporcionalidade
- Provas: anúncios de vagas, protocolos no SINE, e-mails, testemunhas.

### **Exemplo 4 – Mandado de Segurança com pedido liminar**

A empresa recebe notificação de embargo de obra pelo Auditor-Fiscal do Trabalho,

sem prévia notificação, com alegação de “grave e iminente risco”.

A empresa possui:

- Laudo técnico próprio atestando condições seguras;
- Documentos e fotos que demonstram que as exigências legais estavam sendo cumpridas;
- Prova de que o setor interditado sequer estava ativo.

Prova está pré-constituída, ou seja, não depende de produção de prova judicial para demonstrar a ilegalidade do ato.

#### **Exemplo 5 – Ação Anulatória**

Auditor-Fiscal do Trabalho lavra auto de infração com base no art. 59 da CLT, afirmando que os empregados realizavam mais de duas horas extras por dia sem justificativa legal.

Argumento da empresa: Os empregados jamais extrapolaram o limite legal de duas horas extras diárias, sendo as marcações dos cartões de ponto fidedignas e compatíveis com a realidade.

- Medida cabível: Ação Anulatória, com pedido de produção de prova testemunhal e perícia nos registros de jornada.
- Fundamento: Art. 59, caput e § 2º, CLT
- Provas a produzir: registros de ponto, depoimento das testemunhas, controle de acesso, perícia técnica.

#### **Exemplo 6 – Ação Anulatória**

Auditor-Fiscal do Trabalho lavra auto de infração com base no art. 59-A da CLT, entendendo que a jornada 12x36 não poderia ser pactuada por acordo individual no setor de produção, pois seria exclusiva da área da saúde.

Argumento da empresa: Acordos individuais foram firmados por escrito, nos termos

do art. 59-A da CLT, e o setor de produção admite esse tipo de jornada por previsão legal.

- Medida cabível: Ação Anulatória, com juntada dos acordos individuais e produção de prova documental e testemunhal.
- Fundamento: Art. 59-A, “caput” e § único, CLT
- Prova pré-constituída parcial: acordos individuais escritos + ficha de registro dos empregados + jornada comprovada.

Quem pode o mais pode o menos. Nos casos em que é cabível o mandado de segurança (“mais”), também é cabível a ação anulatória, portanto, você deve estar atendo aos detalhes para identificar qual delas o examinador deseja que você elabore. Caso seja necessária a produção de provas ou se o prazo de 120 contados da ciência da autoridade coatora tiver passado, o mandado de segurança deve ser descartado.

Lembre-se de que o Mandado de Segurança contra o ato do Auditor Fiscal do Trabalho é de competência do Juiz do Trabalho, o qual proferirá sentença, que desafiará recurso ordinário para o TRT no prazo de 8 dias úteis e, depois, recurso de revista, se presentes os requisitos do art. 896 da CLT.

## 29.5 Procedimento Fiscalizatório

- ◊ Início da fiscalização

Art. 626 da CLT:

“Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho.”

- ◊ Lavratura do auto de infração

- Art. 628 da CLT:

“Verificada a infração, lavrar-se-á auto, em que se mencionará o nome do infrator e a circunstância da infração.”

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Art. 628. Salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

Art. 628-A. Fica instituído o Domicílio Eletrônico Trabalhista, regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, destinado a:  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

I - cientificar o empregador de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral; e  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

II - receber, por parte do empregador, documentação eletrônica exigida no curso das ações fiscais ou apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos.  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

§ 1º As comunicações eletrônicas realizadas pelo Domicílio Eletrônico Trabalhista dispensam a sua publicação no Diário Oficial da União e o envio por via postal e são consideradas pessoais para todos os efeitos legais.  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

§ 2º A ciência por meio do sistema de comunicação eletrônica, com utilização de certificação digital ou de código de acesso, possuirá os requisitos de validade.  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

- Art. 24 do Decreto 4.552/2002:

Art. 24. A toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade, a lavratura de auto de infração, ressalvado o disposto no art. 23 e na hipótese de instauração de procedimento especial de fiscalização.

- ◊ Aplicação da regra da dupla visita

- Art. 627 da CLT:

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

Art. 627 - A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização deverá observar o critério de dupla visita nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que, com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis;
- b) em se realizando a primeira inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos.

Art. 627-A. Poderá ser instaurado procedimento especial para a ação fiscal, objetivando a orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações à legislação mediante Termo de Compromisso, na forma a ser disciplinada no Regulamento da Inspeção do Trabalho.

- Art. 23 do Decreto 4.552/2002:

Art. 23. Os Auditores-Fiscais do Trabalho têm o dever de orientar e advertir as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho e os trabalhadores quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, e observarão o critério da dupla visita nos seguintes casos:

I - quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que, com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis;

II - quando se tratar de primeira inspeção nos estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos;

III - quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e

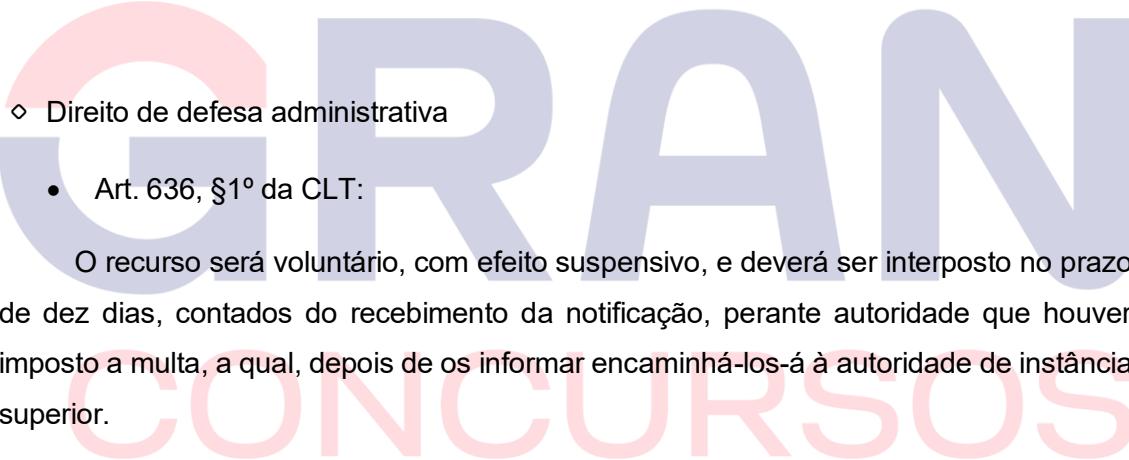
**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

IV - quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da lei específica.

§ 1º A autuação pelas infrações não dependerá da dupla visita após o decurso do prazo de noventa dias da vigência das disposições a que se refere o inciso I ou do efetivo funcionamento do novo estabelecimento ou local de trabalho a que se refere o inciso II.

§ 2º Após obedecido o disposto no inciso III, não será mais observado o critério de dupla visita em relação ao dispositivo infringido.

§ 3º A dupla visita será formalizada em notificação, que fixará prazo para a visita seguinte, na forma das instruções expedidas pela autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho.

- 
- ◊ Direito de defesa administrativa
    - Art. 636, §1º da CLT:

O recurso será voluntário, com efeito suspensivo, e deverá ser interposto no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação, perante autoridade que houver imposto a multa, a qual, depois de os informar encaminhá-los-á à autoridade de instância superior.

§ 1º - O recurso só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova do depósito da multa.

- Súmula Vinculante 21, STF:

SÚM VINC 21, STF. É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Ressalte-se que é cabível mandado de segurança contra o ato da autoridade administrativa que condiciona o recebimento do recurso administrativo ao depósito prévio do valor da multa (art. 636, § 1º, CLT e Súmula Vinculante 21 do STF). A competência será do juiz do trabalho e da sentença caberá recurso ordinário.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

## ◊ Inscrição da multa em dívida ativa

Se, após a análise dos recursos administrativos, a autuação for mantida e o débito não for pago, a multa poderá ser inscrita em dívida ativa da União – conforme previsto no art. 2º da Lei nº 6.830/80 (LEF – Lei dos Executivos Fiscais) e poderá ser executada na Justiça do Trabalho (art. 114, VII, CF).

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

A execução da multa administrativa não paga, inscrita em dívida ativa é de competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VII, CF). A Ação de execução será proposta pela União contra a empresa e julgada por uma das varas do trabalho.

Assim, quanto à multa, a empresa autuada pode adotar 4 posicionamentos:

- a) pagar;
- b) defender-se via judicial por ação anulatória ou MS na Justiça do Trabalho (art. 114, CF)
- c) defender-se via administrativa (recurso administrativo sem depósito prévio da multa (art. 636, § 1º e Súmula Vinculante 21, STF)
- d) ficar inerte, caso em que a multa será inscrita em dívida ativa e executada na Justiça do Trabalho (art. 114, VII, CF).

## 29.6 Multa, Embargo e Interdição

- ◊ Multa administrativa

- Art. 628 da CLT:

Art. 628. Salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

- Art. 18, XVIII, do Decreto 4.552/2002:

Art. 18. Compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho, em todo o território nacional:

XVIII - lavrar autos de infração por inobservância de disposições legais;

- ◊ Embargo ou interdição

- Art. 18, XIII, do Decreto 4.552/2002:

Art. 18. Compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho, em todo o território nacional:

XIII - propor a interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou o embargo de obra, total ou parcial, quando constatar situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, por meio de emissão de laudo técnico que indique a situação de risco verificada e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas pelas pessoas sujeitas à inspeção do trabalho, comunicando o fato de imediato à autoridade competente;

## 29.7 Exercício

A empresa Transportes Rápido Oeste Ltda., do setor de logística e transporte de cargas, contratou motoristas profissionais por meio da empresa terceirizada Via Certa Serviços Ltda., regularmente constituída.

Durante fiscalização, o Auditor-Fiscal do Trabalho lavrou auto de infração,

com base no art. 41 da CLT, sob o fundamento de que a empresa tomadora estava irregularmente terceirizando sua atividade-fim, contrariando, segundo ele, os limites legais.

O auto de infração afirma que os motoristas, embora devidamente registrados pela empresa terceirizada, deveriam ter sido contratados diretamente pela tomadora, reconhecendo, por consequência, vínculo de emprego direto com a empresa contratante.

A empresa apresentou defesa administrativa, que foi indeferida pela autoridade competente.

Já se passaram mais de 120 dias desde a ciência da decisão administrativa e nenhuma medida judicial foi adotada até o momento.

Como advogado contratado pela empresa, elabore a medida processual cabível para questionar judicialmente a validade do auto de infração lavrado por auditor-fiscal do trabalho.

## GRAN CONCURSOS

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ...**

**Autor: Transportes Rápido Oeste Ltda.**

**Réu: União**

**TRANSPORTES RÁPIDO OESTE LTDA.**, qualificação e endereço completos, vem por seu advogado adiante assinado, **com fundamento no art. 114, VII, da CF, propor a presente:**

**AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO com pedido de tutela provisória de urgência**

em face da **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representada judicialmente pela Advocacia-Geral da União, com endereço completo, **pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.**

### I – DOS FATOS

A empresa Transportes Rápido Oeste Ltda. atua regularmente no ramo de logística e transporte de cargas, utilizando-se, entre outros, de contratação de serviços terceirizados para atendimento à sua demanda operacional.

Para o serviço de entrega de mercadorias, sua atividade-fim, firmou contrato com empresa terceirizada, regularmente constituída, que forneceu motoristas profissionais devidamente registrados por essa prestadora de serviços.

No entanto, após fiscalização, o Auditor-Fiscal do Trabalho lavrou Auto de Infração com base no art. 41 da CLT, alegando que os motoristas terceirizados deveriam ser registrados diretamente pela tomadora, reconhecendo vínculo de emprego com a Transportes Rápido Oeste Ltda.

A empresa apresentou defesa administrativa, que foi indeferida pela

autoridade competente.

Já se passaram mais de 120 dias da ciência da decisão administrativa, e nenhuma medida judicial foi adotada até o momento.

Diante da iminência de inscrição em dívida ativa e no CADIN, e da clara ilegalidade do auto de infração, busca-se nesta ação o reconhecimento da nulidade do auto.

## **II – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

### **1. Da Competência da Justiça do Trabalho**

Nos termos do art. 114, VII, da Constituição Federal, é competência da Justiça do Trabalho o julgamento de “ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.”

Ademais, conforme a OJ-SDI-2 nº 129 do TST, a competência territorial será do mesmo juízo onde praticado o ato administrativo impugnado, ou seja, o local da lavratura do auto de infração.

## **III – DO MÉRITO**

### **1. Da Nulidade do Auto de Infração**

Como referido, o Auditor-Fiscal do Trabalho lavrou auto de infração com fundamento no art. 41 da CLT, sob a alegação de que motoristas contratados por empresa terceirizada, para atuar na entrega de mercadorias (atividade-fim da Transportes Rápido Oeste Ltda.), deveriam ter sido registrados diretamente pela tomadora de serviços. No entanto, os referidos motoristas eram regularmente contratados por empresa prestadora e devidamente registrados, atuando sob a subordinação e gestão da contratada, conforme contrato celebrado entre as empresas.

Assim, embora o art. 41 da CLT permita ao Auditor-Fiscal do Trabalho reconhecer a existência de vínculo de emprego nos casos em que há

contratação irregular de trabalhadores, essa prerrogativa não se aplica ao presente caso. A terceirização adotada pela empresa foi lícita e regularmente formalizada, conforme autoriza expressamente os arts. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74, inclusive para atividades-fim. Diante disso, o auto de infração é ilegal e indevido, devendo ser anulado, pois partiu de uma interpretação equivocada da norma, que desconsiderou a regularidade da contratação e a ausência de subordinação direta dos trabalhadores à tomadora de serviços.

Diante do exposto, requer-se a declaração de nulidade do Auto de Infração, por manifesta ilegalidade, com a consequente suspensão de todos os seus efeitos, inclusive eventual inscrição em dívida ativa ou cadastros de inadimplência, e anulação das penalidades aplicadas.

#### **IV – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

Encontram-se presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória de urgência previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano.

A probabilidade do direito decorre da violação ao direito da autora à terceirização lícita mesmo em sua atividade fim, conforme arts. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74. E o perigo de dano irreparável está na iminência da inscrição da multa em dívida ativa e, posterior execução fiscal e restrições de crédito decorrentes da inscrição.

Diante do exposto requer a concessão da liminar para que seja imediatamente suspensa a eficácia do Auto de Infração lavrado e seja determinada a suspensão da inscrição da multa em dívida ativa e em cadastros de inadimplentes (CADIN).

#### **V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer-se:

1.A concessão da tutela provisória de urgência (liminar) nos termos

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

acima.

- 2.A citação da União, para, querendo, apresentar contestação;
- 3.A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o documental.
- 4.A procedência dos pedidos, com a declaração de nulidade do Auto de Infração lavrado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, bem como a condenação da União em honorários advocatícios de 15%, na forma do art. 791-A, § 1º, da CLT.

Dá-se à causa o valor de R\$ ... .

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao juiz do trabalho da vara do trabalho de ... (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Indicação: art. 114, VII, da CF (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
2. Competência da Justiça do Trabalho e competência do mesmo juízo mesmo juízo onde praticado o ato administrativo impugnado (0,40). Indicação: art. 114, VII, da Constituição	0,00/ 0,40/ 0,50	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
Federal e OJ-SDI-2 nº 129 do TST (0,10).		
<b>MÉRITO</b>		
3. Nulidade do auto de infração (1,00); Indicação: art. 41 da CLT e arts. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74 (0,50).	0,00/ 1,00/ 1,50	
<b>DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA</b>		
4. Concessão da liminar para que seja imediatamente suspensa a eficácia do Auto de Infração lavrado e seja determinada a suspensão da inscrição da multa em dívida ativa e em cadastros de inadimplentes (CADIN) (0,40). Indicação: art. 300 do CPC e arts. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74 (0,10).	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
5. Concessão da tutela provisória de urgência - liminar (0,20); citação da União (0,10); produção de provas (0,10); procedência dos pedidos (0,10); declaração de nulidade do Auto de Infração lavrado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho (0,20); condenação da União em honorários advocatícios (0,20); indicação do art. 791-A, § 1º, da CLT (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20/ 0,30/ 0,40/ 0,50/ 0,60/ 0,70/ 0,80/ 0,90/ 1,00	
Valor da causa (0,25)	0,00/ 0,25	
Fechamento (0,25).	0,00/ 0,25	
<b>TOTAL</b>		

## AÇÕES COLETIVAS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA

As ações coletivas no processo do trabalho são instrumentos judiciais voltados à tutela de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos trabalhadores, sendo exemplos a ação civil pública, a ação de cumprimento e a ação coletiva proposta por sindicato com base no art. 8º, III, da Constituição Federal.

### 30.1. Ação Civil Pública

#### 1. Fundamento Legal: Lei nº 7.347/1985

A Lei nº 7.347/85 disciplina a ação civil pública, estabelecendo, em seu art. 1º, que ela versa sobre a responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I – ao meio ambiente;

II – ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

V – por infração da ordem econômica;

VI – à ordem urbanística;

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos;

VIII – ao patrimônio público e social.

**Importante:** O inciso IV é a base para a ACP no âmbito trabalhista, pois abrange quaisquer outros interesses difusos ou coletivos, como:

- Liberdade sindical;
- Igualdade de oportunidades;
- Saúde e segurança no trabalho;
- Prevenção de fraudes coletivas em vínculos de emprego;

- Proteção contra assédio moral institucional;
- Dano moral coletivo.

### **30.1. 1. Previsão Constitucional**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 129, III, contemplou a ação civil pública como instrumento constitucional:

Art. 129, CF São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

### **30.1. 2. Aplicação no Processo do Trabalho**

No âmbito da Justiça do Trabalho, o art. 83, III, da LC nº 75/1993 reconhece expressamente a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para:

Art. 83, LC 75/93 Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:(...)

III - promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos;

### **30.1. 3. Vedação prevista na própria Lei (art. 1º, parágrafo único)**

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (...)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de

natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.

Essa vedação existe para impedir o uso da ACP em situações de natureza estritamente individual, como:

- Saques de FGTS;
- Recolhimento de tributo para um único CPF;
- Discussões puramente patrimoniais de titular exclusivo.

O STF entendeu que o objetivo da vedação legal é:

“não vulgarizar a ação coletiva para simples movimentações ou saques de interesse individualizado”.

No entanto, o Supremo não impede a atuação do Ministério Público quando presentes contextos fático-jurídicos revestidos de interesses sociais qualificados, ainda que os direitos envolvidos sejam divisíveis, disponíveis e com titulares determinados ou determináveis.

Com base nessa interpretação, o STF fixou a seguinte tese de repercussão geral nº 850: “O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao FGTS.”

Exemplo: Quando há fraudes sistemáticas no recolhimento de FGTS por parte de uma empresa a diversos trabalhadores ao mesmo tempo, isso configura contexto fático-jurídico com interesse social qualificado. Mesmo sendo um direito patrimonial disponível e divisível, o MPT pode propor ACP para tutelar essa lesão coletiva.

Assim, a vedação do art. 1º, parágrafo único, não impede a ACP quando o foco for o caráter coletivo da lesão — ainda que recaia sobre direitos divisíveis.

#### **30.1. 4. Interesses ou Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

O art. 81, parágrafo único, do CDC, define direitos os difusos, coletivos e individuais homogêneos da seguinte forma:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Interesses difusos: MPT ajuíza ação civil pública para que determinada empresa pública contrate os trabalhadores somente por meio de concurso público.

Interesses coletivos: MPT ajuíza ação civil pública para impor obrigação de fazer à determinada empresa para que instale equipamento de proteção coletivo na empresa (por exemplo, exaustor, proteção de maquinário etc.)

Individuais homogêneos: Sindicato ajuíza ação civil coletiva requerendo a condenação da empresa ao pagamento do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores do setor X (art. 8º, III, CF).

### 30.1. 5. Competência

A competência funcional da ação civil pública é da Vara do Trabalho.

Art. 2º, Lei 7.347/85. As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Portanto, a competência é do foro do local onde ocorrer o dano.

No entanto, pode acontecer do dano ultrapassar o foro local, atingindo uma região, um estado ou, até mesmo, o território nacional. Nesse caso, o TST, interpretando de forma sistemática (conjunta) o aludido artigo com o art. 93 da CDC, passou a estabelecer que a

competência da ação civil pública na Justiça do Trabalho na forma da OJ 130 da SDI-2 do TST.

Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI-II do TST. Ação civil pública.

Competência. Local do dano. Lei nº 7.347/1985, art. 2º. Código de defesa do consumidor, art. 93.

I - A competência para a ação civil pública fixa-se pela extensão do dano.

II - Em caso de dano de abrangência regional, que atinja cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de qualquer das varas das localidades atingidas, ainda que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos.

III - Em caso de dano de abrangência suprarregional ou nacional, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das Varas do Trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

IV - Estará prevento o juízo a que a primeira ação houver sido distribuída.

### 30.1. 6. Legitimidade

A legitimidade para propor a Ação Civil Pública está prevista no art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

Podem propor a ACP:

Art. 5º – Têm legitimidade para propor a ação civil pública:

I – O Ministério Público;

II – A Defensoria Pública;

III – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV – Autarquias, empresas públicas, fundações ou sociedades de economia mista;

V – Associações, desde que:

- a) estejam constituídas há pelo menos 1 ano, nos termos da lei civil;

- b) incluam entre suas finalidades institucionais a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Observação: O requisito de 1 ano de constituição pode ser dispensado pelo juiz se houver manifesta relevância social do caso (art. 5º, § 4º).

- **Sindicatos**

Embora sejam uma forma de associação, os sindicatos não precisam cumprir os requisitos do item V, pois a Constituição Federal (art. 8º, III) lhes confere legitimidade autônoma para representar a categoria profissional ou econômica.

- **Cooperativas (art. 88-A, Lei 5764/71)**

Podem propor ação coletiva em defesa dos direitos coletivos de seus associados, desde que:

- A matéria tenha relação direta com suas operações de mercado;
- Haja previsão estatutária;
- E autorização expressa dos associados, individualmente ou em assembleia geral.

- **Ministério Público do Trabalho**

O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará, obrigatoriamente, como fiscal da ordem jurídica (Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 1º).

A propósito, em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa (Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 3º).

Ademais, decorridos 60 dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados (art. 15, Lei 7.347/1985 ).

### 30.1. 8. Coisa Julgada

A coisa julgada no processo coletivo é diferente da do processo individual.

Ela varia conforme o tipo de direito coletivo tutelado e o resultado da ação (procedência ou improcedência).

As regras estão no art. 103 do Código de Defesa do Consumidor.

Três tipos de alcance da coisa julgada:

1. Direitos Difusos (art. 81, I, CDC):

Se o pedido for julgado procedente, a sentença vale para todos (efeito erga omnes).

Se for improcedente por falta de provas, outros legitimados podem propor nova ação, com novas provas.

2. Direitos Coletivos (art. 81, II, CDC):

Se o pedido for procedente, a sentença vale para todo o grupo, categoria ou classe (efeito ultra partes).

Se for improcedente por falta de provas, também pode haver nova ação com novas provas.

3. Direitos Individuais Homogêneos (art. 81, III, CDC):

A sentença só faz coisa julgada se o pedido for procedente. Nesse caso, beneficia todas as vítimas e seus sucessores (efeito erga omnes só se for favorável).

Se o pedido for improcedente, quem não participou do processo pode ajuizar ação individual.

#### Regras complementares importantes:

- § 1º: Nos direitos difusos e coletivos, a sentença não pode prejudicar os direitos individuais dos membros da coletividade.
- § 2º: Nos individuais homogêneos, se a sentença for improcedente, quem não participou do processo pode mover ação própria.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

- § 3º: Mesmo que a sentença coletiva seja procedente, ela não impede ações individuais por danos pessoais, mas se beneficia as vítimas, que podem liquidar e executar individualmente.
- § 4º: Essa mesma lógica se aplica à sentença penal condenatória.

Na prova, encontrando um enunciado como o exemplo abaixo, estando você na qualidade de advogado(a) regularmente constituído(a) pelo sindicato profissional, deverá redigir uma ação civil pública para proteger os direitos difusos e coletivos da categoria afetada e promover a responsabilização da empresa, bem como a cessação da conduta abusiva. Confira:

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil recebeu denúncias consistentes de que a empresa Construtora Beta Ltda. vem adotando, de forma contínua e generalizada, práticas de coação e intimidação contra seus empregados, com o objetivo de desestimulá-los a permanecerem filiados ao sindicato.

Segundo os relatos, empregados sindicalizados têm sido alvo de ameaças veladas de dispensa, rebaixamentos de função e mudanças arbitrárias de setor, configurando grave violação à liberdade sindical, prevista no art. 8º, caput e inc. III, da Constituição Federal.

A conduta ilícita não decorre do descumprimento de norma coletiva ou sentença normativa, mas sim de comportamentos reiterados da empresa que prejudicam a coletividade de trabalhadores, exigindo resposta judicial que tenha por objetivo cessar imediatamente a prática antissindical e reparar os danos causados à categoria.

## RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL

### 31.1. Cabimento

É um instrumento processual previsto no art. 102, I, “I” da CF/88 e regulamentado pelo art. 988 do CPC que tem por objetivo:

1. Preservar a competência do tribunal;
2. Garantir a autoridade de suas decisões;
3. Proteger a observância de súmulas vinculantes e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade
4. Proteger a observância de precedentes obrigatórios

### 31.2. Fundamento legal

CF, art. 102, I, “I”

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

I) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

CPC, art. 988, I a IV

Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:

I - preservar a competência do tribunal;

- II - garantir a autoridade das decisões do tribunal;
- III – garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- IV – garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência;

### 31.3. Exemplos

ADI 5794 (STF): extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical, condicionando-a à autorização prévia e expressa do trabalhador.

→ Art. 988, III – reclamação para observância de decisão do STF em controle concentrado.

Tema 935 fixada pelo STF. O Tema 935 foi fixado em sede de Recurso Extraordinário (RE 1.018.459), com repercussão geral reconhecida: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

Art. 988, II – reclamação para garantia da autoridade da decisão do tribunal.

Súmula Vinculante nº 25 (STF): “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”.

→ Art. 988, III – Reclamação para observância de súmula vinculante.

Tese Vinculante do TST – Multa do art. 477, §8º da CLT: Tema 52, TST, IRR: “Reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho é devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

→ Art. 988, IV – reclamação para observância de tese firmada em recurso

de revista repetitivo.

Um TRT julga dissídio coletivo de abrangência nacional, cuja competência originária é do TST.

→ Cabe reclamação ao TST, com base no art. 988, I do CPC, para preservar sua competência.

ADI 2237 (controle concentrado) – Alcance da quitação em acordo firmado em comissão de conciliação prévia

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2237, o STF fixou a seguinte interpretação:

“A eficácia liberatória geral”, prevista no parágrafo único do art. 625-E da CLT, diz respeito apenas aos valores discutidos no procedimento conciliatório, não se transmudando em quitação geral e indiscriminada de verbas trabalhistas.

→ Cabe Reclamação Constitucional ao STF, com fundamento no art. 988, III do CPC, para garantir a observância da decisão em controle concentrado de constitucionalidade.

### 31.4. Trâmite

#### 1. Competência e proposição (art. 988, §1º, CPC):

A reclamação pode ser proposta perante qualquer tribunal, mas seu julgamento compete ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir.

#### 2. Forma e instrução (art. 988, §2º):

A petição deve ser dirigida ao presidente do tribunal e instruída com prova documental.

3. Distribuição (art. 988, §3º):

Assim que recebida, a reclamação será autuada e distribuída ao relator do processo principal, sempre que possível.

4. Cabimento nas hipóteses dos incisos III e IV (art. 988, §4º):

Essas hipóteses compreendem tanto a aplicação indevida quanto a não aplicação da tese jurídica firmada.

5. Inadmissibilidade (art. 988, §5º e incisos):

É inadmissível a reclamação:

- I. proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada;
- II. proposta para garantir a observância de acórdão com repercussão geral ou repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias.

6. Autonomia da reclamação (art. 988, §6º):

A inadmissibilidade ou o julgamento de recurso contra a decisão reclamada não prejudica a reclamação.

7. Providências iniciais do relator (art. 989):

Ao despachar a reclamação, o relator poderá:

- I. requisitar informações da autoridade reclamada, a serem prestadas em 10 dias;
- II. se necessário, suspender o processo ou o ato impugnado para evitar dano irreparável;

III. determinar a citação do beneficiário da decisão, que terá 15 dias para contestar.

8. Impugnação por terceiros (art. 990):

Qualquer interessado pode impugnar o pedido do reclamante.

9. Atuação do Ministério Público (art. 991):

Se não for o autor da reclamação, o Ministério Público terá vista por 5 dias após o prazo de informações e contestação.

10. Julgamento (art. 992):

Se julgada procedente, o tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada para solucionar a controvérsia.

11. Cumprimento imediato (art. 993):

O presidente do tribunal determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

### **31.5. EXERCÍCIO**

João dos Santos, auxiliar de serviços gerais e não filiado ao sindicato da categoria, ajuizou reclamação trabalhista contra a empresa Delta Limpeza Urbana Ltda., pleiteando a cessação da cobrança da contribuição sindical, bem como, a devolução dos descontos indevidos.

Durante a instrução, a empresa apresentou convenção coletiva de trabalho vigente, a qual previa o desconto obrigatório de contribuição confederativa de

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

todos os empregados da categoria, independentemente de filiação sindical.

O juiz da 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Porto Alegre, mesmo diante da manifestação expressa de oposição do autor e da ausência de filiação ao sindicato, determinou o desconto da contribuição confederativa em folha, com fundamento na norma coletiva apresentada.

A parte autora interpôs recurso ordinário, que ainda não foi julgado. Contudo, o advogado entende que a decisão viola frontalmente a Súmula Vinculante do STF.

Diante disso, o advogado pretende propor medida processual autônoma, diretamente ao Supremo Tribunal Federal, a fim de garantir a observância da súmula vinculante.

**GRAN  
CONCURSOS**

## RESOLUÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**JOÃO DOS SANTOS**, qualificação e endereço completos, vem, por seu advogado infra-assinado (procuração anexa), **com fundamento no art. 102, I, “I”, da Constituição Federal e no art. 988, III, do CPC**, propor:

### **RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL**

em face de **ato praticado pelo Juízo da 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS**, proferido nos autos de reclamação trabalhista nº ..., em que figura no polo passivo Delta Limpeza Urbana Ltda., qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DOS FATOS**

O Reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face da empresa Delta Limpeza Urbana Ltda., pleiteando a cessação da cobrança da contribuição sindical, bem como, a devolução dos descontos indevidos.

Durante a instrução, a empresa apresentou convenção coletiva que previa o desconto obrigatório da contribuição confederativa a todos os empregados, independentemente de filiação sindical.

Mesmo diante da manifestação expressa de oposição do reclamante e da sua não filiação ao sindicato da categoria, o Juízo da 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho determinou o desconto da contribuição confederativa em folha de pagamento, com base exclusivamente na norma coletiva.

A decisão judicial afronta diretamente a Súmula Vinculante nº 40 do STF, motivo pelo qual a presente medida se revela necessária para preservar a autoridade das decisões desta Suprema Corte.

## II – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

### 01. Inexistência de Trânsito em Julgado

A decisão reclamada ainda não transitou em julgado, estando pendente de julgamento o recurso ordinário interposto pela parte ora reclamante. Assim, não incide a causa de inadmissibilidade prevista no art. 988, §5º, I, do CPC.

## III – DO MÉRITO

### 01. Garantia da Observância da Súmula Vinculante 40 do STF

A decisão impugnada determina o desconto obrigatório da contribuição confederativa de trabalhador não filiado ao sindicato, mesmo havendo manifestação expressa de oposição à cobrança. Tal determinação, baseada exclusivamente em norma coletiva, contraria de forma clara e direta o entendimento vinculante firmado por este Supremo Tribunal Federal.

Nos termos da Súmula Vinculante nº 40, “A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo”. O ato judicial impugnado, ao impor tal desconto, afronta diretamente a súmula vinculante e viola a autoridade da decisão da Corte, o que atrai o cabimento da presente reclamação, conforme dispõe o art. 988, III, do CPC.

Diante disso, requer-se que esta Corte conceda provimento à presente reclamação constitucional, para cassar a decisão proferida pelo Juízo da 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS no que tange à autorização de desconto da contribuição confederativa do salário do reclamante, determinando que seja garantida a observância da Súmula Vinculante nº 40.

## IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

Diante do exposto, requer:

1. A suspensão dos efeitos da decisão reclamada, para evitar dano irreparável (Art. 989, II, do CPC);
2. A requisição de informações à autoridade reclamada, no prazo legal (Art. 989, I, do CPC);
3. A citação da parte beneficiária do ato impugnado, para apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis (Art. 989, III, do CPC);
4. A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental já acostada aos autos;
5. A procedência da presente reclamação, ao final, cassando-se a decisão reclamada ou determinando-se medida adequada para assegurar o respeito à Súmula Vinculante nº 40 do STF (Art. 992 do CPC);
6. A determinação do imediato cumprimento da decisão por esta Corte, com posterior lavratura do acórdão (Art. 993 do CPC).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, data.

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
ESTRUTURA		

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
 OAB**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>	<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>ATENDIMENTO AO QUESITO</b>
1. Estrutura da peça Endereçamento ao presidente do STF ... (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Indicação: art. 102, I, "I", da Constituição Federal e art. 988, III, do CPC (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>DOS FATOS</b>		
2. Apontar o afrontamento à Súmula Vinculante 40 do STF (0,50).	0,00/ 0,50	
<b>DOS REQUISITOS</b>		
3. Inexistência de Trânsito em Julgado (0,40). Indicação: art. 988, §5º, I, do CPC (0,10)	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>MÉRITO</b>		
3. 01. Garantia da Observância da Súmula Vinculante 40 do STF (1,00); Indicação: Súmula Vinculante nº 40 e art. 988, III, do CPC (0,50).	0,00/ 1,00/ 1,50	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
4. Suspensão dos efeitos da decisão reclamada (0,10); indicação do art. 989, II, do CPC (0,10); requisição de informações à autoridade reclamada (0,10); indicação do art. 989, I, do CPC (0,10); citação da parte beneficiada do ato impugnado (0,10); indicação do art. 989, III, do CPC (0,10); produção de provas (0,10); procedência da reclamação (0,10); indicação art. 992, CPC (0,10); imediato cumprimento da decisão (0,10); indicação art. 993, CPC (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20/ 0,30/ 0,40/ 0,50/ 0,60/ 0,70/ 0,80/ 0,90/ 1,00/ 1,10	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
Fechamento (0,40).	0,00/ 0,40	
<b>TOTAL</b>		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL

### 32.1 Previsão legal

Consoante já referido, prevê o art. 876 da CLT que são títulos executivos extrajudiciais os **termos de ajuste de conduta** firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os **termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Précia**.

**Art. 876 da CLT.** As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Précia serão executada pela forma estabelecida neste Capítulo.

Com fundamento no art. 13 da IN 39/2016 do TST, por aplicação supletiva do art. 784, I (art. 15 do CPC), o **cheque e a nota promissória** emitidos em reconhecimento de dívida inequivocamente de natureza trabalhista também são títulos extrajudiciais para efeito de execução perante a Justiça do Trabalho, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT.

Também são títulos executivos extrajudiciais executáveis na Justiça do Trabalho as **multas inscritas na Dívida Ativa da União** provenientes dos autos de infração lavrados pelos Auditores Fiscais do Trabalho (art. 114, VII, da CF/88 e art. 784, IX, do CPC).

Por fim, é título executivo a sentença arbitral condenatória (art. 31 da Lei nº 9.307/96), do empregado que recebia, no curso do contrato, duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando pactuada cláusula compromissória de arbitragem, por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, antes ou após o término do contrato (art. 507-A da CLT).

Para a execução de um título executivo extrajudicial, o interessado deverá propor, perante o juízo que teria competência para julgar o processo de

conhecimento (art. 877-A da CLT), ação de execução de título executivo extrajudicial.

**Art. 877-A da CLT.** É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juiz que teria competência para o processo de conhecimento relativo à matéria.

### **32.2. Estrutura e exercício de ação de execução de título executivo extrajudicial**

Para a análise da estrutura da ação de execução de título executivo extrajudicial, segue abaixo um exemplo prático:

Marli laborou durante 4 anos para a empresa ABC Ltda., contudo, quando foi despedida sem justa causa, não recebeu valor algum a título de verbas rescisórias, salvo o saldo de salário. Diante dessa situação, Marli resolveu propor uma reclamação trabalhista, a qual foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato, onde as partes celebraram acordo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que seriam pagos em cinco parcelas todo o dia 03 dos meses seguintes. Ocorre que a empresa jamais depositou qualquer valor à reclamante. Na qualidade de advogado(a) da empregada, proponha a medida judicial cabível.

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

**MARLI**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**procuração anexa**), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro nos **arts. 625-E, parágrafo único, e 876, caput, ambos da CLT, PROPOR:**

### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

em face de ABC Ltda., qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – FATOS**

A autora celebrou um acordo trabalhista com a empresa ré perante a Comissão de Conciliação Prévia. No termo de conciliação, ficou acordado que seria pago à demandante o valor total de R\$ 5.000,00, em cinco parcelas, de acordo com documento anexo. Ocorre que a empresa ré não cumpriu com suas obrigações, tendo em vista que jamais depositou qualquer valor para a autora.

#### **II – MÉRITO**

O art. 625-E, parágrafo único, da CLT, sustenta que o termo de conciliação é um título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas. Ademais, o art. 876, *caput*, da CLT afirma que a Justiça do Trabalho executará os termos de conciliação firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia.

Diante do exposto, requer, com fundamento no art. 880 da CLT, a citação da executada para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento do valor de R\$ 5.000,00, acrescido de juros e correção monetária. Caso não ocorra o pagamento, requer a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito, com posterior avaliação e expropriação, se necessário.

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

**III – REQUERIMENTOS FINAIS**

A exequente requer que seja expedido o mandado de citação, com cópia do termo do acordo não cumprido, ordenando o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena da penhora de bens, nos moldes do art. 880, *caput* e § 1º, da CLT, e seja condenada a executada ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 15%, com fundamento no art. 791-A da CLT.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documental e testemunhal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.000,00.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento à Vara do Trabalho (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Fundamento: arts. 625-E, parágrafo único, e 876, “caput”, CLT (0,25).	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>MÉRITO</b>		
2. Citação do executado para efetuar o pagamento em 48 horas (2,00); Indicação: art. 880 da CLT (1,00).	0,00/ 2,00/ 3,00	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
Expedição de mandado de citação (0,25);	0,25/ 0,50/	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
pagamento de custas (0,25); honorários (0,25); produção de todos os meios de prova (0,25).	0,75/ 1,00	
<b>TOTAL</b>		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## AÇÃO MONITÓRIA

### 33.1 Hipóteses de cabimento

A ação monitória é cabível quando o credor tem uma prova escrita sem eficácia de título executivo que comprove a dívida.

O trabalhador pode utilizá-la, por exemplo, nas seguintes situações:

- Recibos assinados pelo empregador: o trabalhador tem recibos que demonstram um pagamento devido, mas que não foram cumpridos.
- Reconhecimento de dívida: um documento assinado pelo empregador admitindo a existência de valores a pagar.
- Comprovantes de pagamento parcial: o empregado recebeu parte do valor devido, mas falta o restante.

MAS ATENÇÃO! Se o documento for um título executivo extrajudicial (como o acordo firmado na comissão de conciliação), o caminho correto é a ação de execução de título executivo extrajudicial. Caso seja um título judicial (como uma sentença), a execução será direta.

Os títulos executivos extrajudiciais estão previstos no art. 876 da CLT, no art. 13 da IN 39/2015 (cheque e nota promissória emitidos em reconhecimento de dívida inequivocamente de natureza trabalhista) e art. 114, VII, da CF (multas administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho inscritas em dívida ativa).

### 33.2 Procedimento no processo do trabalho

O procedimento monitório tem três etapas principais:

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

1. Petição inicial: o autor apresenta a prova escrita da dívida e pede ao juiz a expedição do mandado de pagamento (mandado monitório).

Obs: Caso o réu cumpra o mandado monitório (pague, entregue a coisa ou faça ou deixe de fazer) no prazo de 15 dias, pagará apenas 5% do valor da causa a título de honorários, nos termos do caput do art. 701 da CLT.

2. Mandado monitório: o juiz, se entender que a prova é suficiente, determina que o réu pague em até 15 dias ou apresente defesa (mandado monitório).

3. Conversão em execução: se o réu não pagar e não apresentar defesa, o mandado se torna um título executivo judicial, permitindo a execução direta.

Se o réu apresentar embargos monitórios, o processo se transforma em um procedimento comum, e o juiz decidirá o mérito da cobrança.  
Isso significa que, se a empresa apresentar embargos à ação monitória, o processo deixa de seguir o rito monitório e passa a tramitar pelo procedimento comum, conforme o art. 702 do CPC.

Com isso, o juiz intimará o autor a manifestar-se quanto aos embargos monitórios, designará audiência (se necessário), analisará as provas e proferirá sentença.

Nos embargos à ação monitória, a empresa pode levantar diversas teses defensivas. Algumas das mais comuns no contexto trabalhista são:

- Inexistência da dívida: alegação de que o valor já foi pago ou que o termo de confissão de dívida foi assinado sob erro, coação ou falsificação.
- Nulidade do documento: a empresa pode alegar que o documento apresentado pelo autor não tem validade jurídica ou que foi assinado por pessoa sem poderes para assumir dívidas.
- Prescrição: se a ação for ajuizada depois de dois anos da rescisão, a

empresa pode alegar a prescrição bienal prevista nos arts. 7º, XXIX, da CF, e 11 da CLT e na súmula 308, I, do TST.

- Erro no cálculo da dívida: pode alegar que o valor é menor do que o cobrado pelo autor.
- Compensação de valores: se a empresa entende que já pagou parte da dívida ou que há valores que deve reter (por exemplo, por danos causados pelo empregado), pode alegar compensação.

A partir desse momento, o processo passa a seguir o rito comum, como se fosse uma ação trabalhista ordinária. Os passos são os seguintes:

1. Citação do reclamante para se manifestar sobre os embargos: o reclamante poderá impugnar as alegações da empresa e apresentar provas que reforcem seu direito ao pagamento.
2. Audiência e produção de provas: o juiz poderá designar audiência de instrução, ouvir testemunhas e analisar documentos para verificar quem tem razão.
3. Sentença: após a instrução, o juiz proferirá sentença, podendo:
  - Julgar procedente a ação, reconhecendo a dívida e determinando o pagamento.
  - Julgar improcedente, aceitando a defesa da empresa e extinguindo a cobrança. Neste caso, os honorários advocatícios serão fixados na forma do art. 791-A da CLT.
4. Possibilidade de recurso: a parte vencida pode interpor recurso ordinário ao TRT.
5. Execução: se a decisão for favorável ao reclamante e a empresa não pagar, inicia-se a execução, com a expedição de mandado de citação e penhora para que o executado pague ou garanta o juízo.

Esse procedimento está retratado nos arts. 700 a 702 do CPC:

- Art. 700 – Ação Monitória

Art. 700, CPC - A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

- I - o pagamento de quantia em dinheiro;
- II - a entrega de coisa móvel ou imóvel;
- III - o adimplemento de obrigação de fazer ou não fazer.

- Art. 701 - Mandado Monitório

Art. 701, CPC. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

(...)

§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.

**Atenção!** Se não forem apresentados ou forem rejeitados, o mandado de pagamento (mandado monitório) será convertido em título executivo judicial.

- Art. 702 – Embargos à ação monitória

Art. 702, CPC. Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitória.

§ 1º Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no **procedimento comum**.

(...)

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

§ 4º A oposição dos embargos **suspende** a eficácia da decisão referida no caput do art. 701 até o julgamento em primeiro grau.

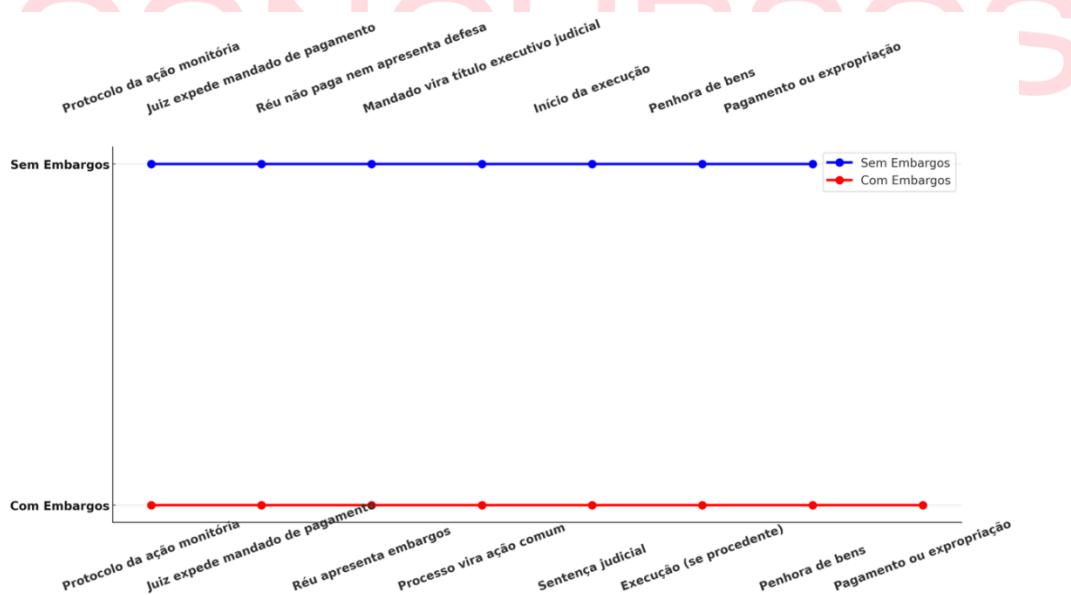
§ 5º O autor será intimado para **responder aos embargos** no prazo de 15 (quinze) dias.  
(...)

§ 9º Cabe **apelação contra a sentença** que acolhe ou rejeita os embargos.

§ 10. O juiz condenará o autor de ação monitória proposta indevidamente e de **má-fé** ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa.

## RESUMO:

- Art. 700 CPC → Fundamento da ação monitória: prova escrita sem eficácia de título executivo.
- Art. 701 CPC → Mandado monitório: pagamento em 15 dias ou conversão em título executivo judicial.
- Art. 702 CPC → Embargos monitórios: defesa do réu, que transforma a ação monitória em procedimento comum.



### **Linha do tempo sem Embargos**

1. Reclamante ingressa com a ação monitória.
2. Juiz expede mandado de pagamento (monitório).
3. A empresa não paga nem contesta.
4. Mandado monitório se torna título executivo.
5. Inicia-se a execução (penhora de bens e expropriação).

### **Linha do tempo com Embargos**

1. Reclamante ingressa com a ação monitória.
2. Juiz expede mandado de pagamento.
3. A empresa apresenta embargos monitórios.
4. O processo segue pelo rito comum.
5. Juiz profere sentença.
6. Em face da sentença cabe recurso ordinário para o TRT.
7. Se a decisão for favorável, inicia-se a execução.

### **33.3 Estrutura da ação monitória**

Verifique a estrutura da petição da ação monitória:

- I – Fatos;
- II – Requisitos Específicos;
- III – Mérito;
- IV – Requerimentos Finais.

Segue o exemplo:

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

**NOME DO RECLAMANTE**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro nos arts. 700 do CPC e 769 da CLT, PROPOR:

**AÇÃO MONITÓRIA**

em face de **NOME DO RECLAMADO**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – FATOS**

- Descreva a relação de trabalho entre as partes (cargo, período trabalhado, modalidade de rescisão).
- Explique que o empregador reconheceu a dívida por meio de um documento assinado.
- Informe que o prazo de pagamento venceu e a dívida não foi quitada.
- Objetivo: justificar a necessidade da ação monitória para cobrar a dívida.

**Exemplo:**

O reclamante trabalhou para a reclamada no período de //\_\_ a //\_\_, exercendo a função de vendedor externo.

No momento da rescisão contratual, a reclamada firmou um termo de confissão de dívida, reconhecendo que deveria pagar a quantia de

R\$ 8.500,00 a título de verbas rescisórias, com vencimento em 30 dias. O valor inclui as verbas rescisórias e a multa de um salário (art. 477, § 8º, da CLT) pelo atraso no pagamento.

Ocorre que, até a presente data, o pagamento não foi efetuado. Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso, o que obriga o reclamante a buscar a tutela jurisdicional para garantir seu direito.

## **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

O art. 700 do CPC prevê a possibilidade de ação monitória para a cobrança de dívidas fundadas em prova escrita sem eficácia de título executivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Prova escrita da dívida;
- b) Natureza não executiva do documento;
- c) Inadimplência do devedor;

### **Exemplo:**

O art. 700 do CPC prevê a possibilidade de ação monitória para a cobrança de dívidas fundadas em prova escrita sem eficácia de título executivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Prova escrita da dívida: o termo de confissão de dívida firmado pela reclamada comprova inequivocamente o crédito do reclamante.
- b) Natureza não executiva do documento: o termo não possui força executiva própria, exigindo a via monitória para sua conversão em título executivo judicial.
- c) Inadimplência do devedor: a empresa não realizou o pagamento no prazo acordado.

Assim, presentes os requisitos legais, é plenamente cabível o manejo da presente ação monitória.

### III – MÉRITO

- Explicar que a dívida é incontroversa, pois o próprio empregador a reconheceu.
- Justificar a necessidade do mandado monitório para garantir o pagamento.

#### **Exemplo:**

A confissão expressa da dívida pelo empregador impede qualquer alegação posterior de inexistência da obrigação.

### IV – REQUERIMENTOS FINAIS

- Expedição do mandado monitório (para pagamento em 15 dias), com pagamento de honorários advocatícios de 5% na forma do *caput* do art. 701 da CLT.
- Conversão do mandado monitório em título executivo judicial (se não houver pagamento).
- Produção de prova.
- Honorários advocatícios e juros/correção monetária.

Diante o exposto, requer:

- a) A expedição de mandado monitório, determinando que a reclamada efetue o pagamento do valor de R\$ 8.500,00, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios de 5%, no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 701 do CPC.
- b) Caso a reclamada não efetue o pagamento e não apresente embargos, que seja declarada a conversão do mandado monitório em título executivo judicial, autorizando-se o início imediato da execução e condenando o reclamado ao pagamento de 15% de honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A da CLT, além das custas

processuais.

c) A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente documentais e testemunhais, caso necessário.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 8.500,00.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado OAB nº

#### 33.4 Estrutura dos embargos à ação monitória

Verifique a estrutura dos embargos monitórios:

I – Fatos;

II – Requisitos Específicos;

III – Mérito;

IV - Liminar

V – Requerimentos Finais.

Segue o exemplo:

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

**NOME DO EMBARGANTE**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro

**nos arts. 702 do CPC e 769 da CLT, APRESENTAR:**

### **EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA**

em face de **NOME DO EMBARGADO**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I - DOS FATOS**

- Contestar os fatos apresentados pelo autor da ação monitória.
- Apresentar a versão da empresa sobre a dívida e justificar a oposição dos embargos.
- Demonstrar que a cobrança é indevida ou exagerada.

#### **Exemplo:**

O embargado ajuizou ação monitória alegando que a embargante teria reconhecido uma dívida no valor de R\$ 8.500,00 em um termo de confissão de dívida.

Ocorre que a cobrança realizada pelo embargado não reflete a realidade, visto que o valor já foi pago integralmente, conforme demonstram os comprovantes anexos.

Assim, a dívida não existe, razão pela qual a ação monitória deve ser julgada improcedente.

#### **II - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA**

- Fundamentar que os embargos são cabíveis, conforme art. 702 do CPC.
- Destacar que os embargos não exigem prévia garantia do juízo.
- Explicar que, com a oposição dos embargos, a ação monitória se transforma em um procedimento comum, exigindo a análise do mérito.

**Exemplo:**

Nos termos do art. 702 do CPC, os embargos monitórios são cabíveis para contestar a cobrança indevida, independentemente de garantia do juízo.

O presente caso preenche os requisitos legais, pois há contestação válida de dívida e necessidade de produção de provas para demonstrar a improcedência do pedido monitório.

Dessa forma, com a oposição dos embargos, o feito deve seguir o rito ordinário, com a devida instrução probatória.

**III - DO MÉRITO**

Aqui, você apresenta a tese de defesa da empresa, podendo argumentar que:

- A dívida não existe (comprovante de pagamento).
- O documento é nulo (assinatura inválida, coação, fraude).
- Erro no valor cobrado (houve pagamento parcial).
- Prescrição bienal (a ação foi ajuizada mais de 2 anos após o término do contrato de trabalho).
- Compensação de valores (empregado também deve à empresa).

**Exemplo:**

**I - Inexistência da dívida**

O valor exigido pelo embargado já foi integralmente pago pela embargante, conforme comprovante bancário anexado. Assim, não há qualquer obrigação pendente.

**II - Nulidade do documento apresentado**

O termo de confissão de dívida apresentado pelo embargado foi

assinado por um preposto da empresa sem poderes para reconhecer débitos. Portanto, o documento carece de validade jurídica.

### III – Prescrição (arguir em prejudicial de mérito)

A embargante ressalta que já transcorreram mais de dois anos da rescisão do contrato, ensejando a prescrição total do direito do embargado, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT e da súmula 308, I, do TST.

### IV – LIMINAR

- Pedido de efeito suspensivo, para evitar que a empresa seja executada antes da decisão final.
- Fundamento no art. 702, § 4º, do CPC, que permite a suspensão da exigibilidade da dívida quando houver embargos com prova suficiente da defesa.

#### **Exemplo:**

Nos termos do art. 702, § 4º, do CPC, requer-se a concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos monitórios, suspendendo-se a exigibilidade da dívida até o julgamento final do mérito.

O presente caso demonstra fundadas razões para a contestação do débito, havendo elementos que indicam a improcedência da cobrança, especialmente os comprovantes de pagamento anexados.

Assim, até a decisão final, a execução do débito deve ser imediatamente suspensa.

### V - REQUERIMENTOS FINAIS

- Improcedência da ação monitória e extinção do mandado monitório.
- Efeito suspensivo imediato, se não concedido anteriormente.

- Produção de provas (documentais, testemunhais, periciais).
- Condenação do reclamante em litigância de má-fé, caso aplicável.
- Honorários advocatícios sucumbenciais (art. 791-A da CLT).

**Exemplo:**

Diante do exposto, requer:

- a) A improcedência total da ação monitória, com a consequente extinção do mandado monitório.
- b) Caso não tenha sido deferido anteriormente, a concessão de efeito suspensivo, suspendendo qualquer cobrança até o julgamento final.
- c) A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente documental, testemunhal e pericial, se necessário.
- d) A condenação do embargado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A da CLT.
- e) Caso reste demonstrada a tentativa de cobrança indevida, que o embargado seja condenado por litigância de má-fé, conforme art. 702, § 10º, do CPC.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 8.500,00.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado OAB nº

### 33.5 Exercício de ação monitória

Petrônio trabalhou como vendedor externo na empresa Come Come Lanches Ltda. por dois anos. No momento da rescisão contratual, a empresa firmou um termo de confissão de dívida, assinado pelo sócio-administrador, reconhecendo que deveria pagar a Petrônio R\$ 8.500,00 a título de verbas rescisórias e multa por atraso no pagamento (art. 477, § 8º, CLT). O documento estabelecia que o pagamento seria feito em uma única parcela no prazo de 30 dias.

Passados três meses, a empresa não efetuou o pagamento. Petrônio tentou contato, mas não obteve resposta. Ele pretende ingressar na Justiça do Trabalho para cobrar a dívida da forma mais célere possível. Diante dessa narrativa, apresente a peça pertinente na melhor defesa dos interesses de Petrônio.

**GRAN**  
**CONCURSOS**

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

## RESOLUÇÃO

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

**PETRÔNIO**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro no **art. 700 do CPC e no art. 769 da CLT**, PROPOR:

### AÇÃO MONITÓRIA

em face de **COME COME LANCHES LTDA.**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### I - DOS FATOS

O Reclamante trabalhou para a reclamada na função de vendedor externo, no período de //\_\_ a //\_\_, quando foi dispensado sem justa causa.

No momento da rescisão contratual, a reclamada firmou um termo de confissão de dívida, devidamente assinado pelo sócio-administrador (doc. anexo), reconhecendo que deveria pagar ao reclamante a quantia de R\$ 8.500,00, a título de verbas rescisórias e multa por atraso no pagamento, conforme detalhado no documento.

O pagamento foi prometido para o prazo de 30 dias, mas, até a presente data, não foi realizado qualquer depósito. O reclamante tentou contato por diversos meios, porém, sem êxito.

Dessa forma, resta ao reclamante buscar a tutela jurisdicional para garantir o recebimento do valor confessadamente devido.

#### II - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

O art. 700 do CPC prevê a possibilidade de ação monitória para a cobrança de dívidas fundadas em prova escrita sem eficácia de título

executivo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Prova escrita da dívida: o termo de confissão de dívida firmado pela reclamada comprova inequivocamente o crédito do reclamante.
- b) Natureza não executiva do documento: o termo não possui força executiva própria, exigindo a via monitória para sua conversão em título executivo judicial.
- c) Inadimplência do devedor: a empresa não realizou o pagamento no prazo acordado.

Assim, presentes os requisitos legais, é plenamente cabível o manejo da presente ação monitória.

### **III - MÉRITO**

O direito ao recebimento das verbas rescisórias decorre do próprio reconhecimento da dívida por parte da reclamada. A confissão expressa do débito impede qualquer alegação posterior de inexistência da obrigação.

Dessa forma, deve ser determinada a expedição do mandado monitório, a fim de que a reclamada efetue o pagamento devido no prazo legal.

### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) A expedição de mandado monitório, determinando que a reclamada efetue o pagamento do valor de R\$ 8.500,00, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios de 5%, no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 701 do CPC.
- b) Caso a reclamada não efetue o pagamento e não apresente embargos, que seja declarada a conversão do mandado monitório em título executivo judicial, autorizando-se o início imediato da execução e

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

condenando a reclamada ao pagamento de 15% de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A da CLT, além das custas processuais.

c) A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente documentais e testemunhais.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 8.500,00.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
Endereçamento ao juízo da vara do Trabalho (0,15); Qualificação das partes (0,15); Indicação da peça (0,25); Indicação: art. 700 do CPC e art. 769 da CLT (0,25).	0,00/ 0,15/ 0,30/ 0,40/ 0,50/ 0,55/ 0,65/ 0,80	
<b>REQUISITOS</b>		
Prova escrita da dívida (0,30)	0,00/ 0,30	
Natureza não executiva do documento (0,30).	0,00/ 0,30	
Inadimplência do devedor (0,30).	0,00/ 0,30	
<b>MÉRITO</b>		
Reconhecimento da dívida (1,25) e expedição do mandado monitório (1,25).	0,00/ 1,25/ 2,50	

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
Expedição do mandado monitório para pagamento da dívida (0,15); em caso de não pagamento, seja o mandado convertido em título executivo judicial (0,15); produção de provas (0,15).	0,00/ 0,15/ 0,30/ 0,45	
Valor da causa (0,10).	0,00/ 0,10	
Fechamento da peça (0,25).	0,00/ 0,25	
<b>TOTAL</b>		

### 33.6 Exercício de embargos à ação monitória

A empresa Come Come Lanches Ltda., atuante no ramo alimentício, firmou contrato de trabalho com Petrônio, que exerceu a função de vendedor externo entre 15/01/2020 e 30/06/2022.

No momento da rescisão, foi assinado pelo estagiário da empresa termo de confissão de dívida, reconhecendo que a ex-empregadora ainda devia R\$ 8.500,00 ao ex-empregado, referente a valores rescisórios. O termo estabelecia que o pagamento seria efetuado em 30 dias.

Entretanto, a empresa alega que o valor foi integralmente quitado em duas parcelas, nos dias 15/07/2022 e 30/07/2022, conforme comprovantes anexados.

Passados alguns meses dos anos de 2025, Petrônio ingressou com uma ação monitória, alegando não ter recebido os valores acordados. O juiz deferiu o mandado monitório, concedendo 15 dias para pagamento.

A empresa discorda da cobrança, pois já quitou a dívida e o (a) procura como advogado (a) para que adote a medida cabível.

## RESOLUÇÃO

### AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

**NOME DO EMBARGANTE**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, com fulcro no art. 702 do CPC e no art. 769 da CLT, APRESENTAR:

#### **EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA**

em face de **NOME DO EMBARGADO**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DOS FATOS**

O embargado trabalhou para a embargante no período de 15/01/2020 a 30/06/2022, exercendo a função de vendedor externo.

No momento da rescisão contratual, a embargante assinou um termo de confissão de dívida, reconhecendo a obrigação de pagar R\$ 8.500,00 referentes a verbas rescisórias, com vencimento em 30 dias.

No entanto, a referida quantia foi integralmente quitada em duas parcelas, realizadas nos dias 15/07/2022 e 30/07/2022, conforme comprovantes bancários anexados.

Apesar do cumprimento integral da obrigação, o embargado ajuizou ação monitória alegando que não recebeu os valores devidos. O Juízo expediu mandado monitório, determinando o pagamento no prazo de 15 dias.

Como a dívida não mais existe, a embargante apresenta os presentes embargos monitórios, impugnando a cobrança indevida.

## **II - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS EMBARGOS MONITÓRIOS**

O art. 702 do CPC prevê que os embargos monitórios são o meio adequado para contestar a cobrança indevida em ação monitória.

A oposição de embargos pode ser feita sem necessidade de garantia do juízo, suspendendo a exigibilidade da dívida até o julgamento do mérito.

Com a apresentação dos embargos, o processo deixa de seguir o rito monitório e passa a tramitar pelo procedimento comum, permitindo a produção de provas para demonstrar a quitação integral da obrigação.

Assim, preenchidos todos os requisitos legais, requer-se a análise do mérito da presente contestação da cobrança.

### **III – PREJUDICIAL**

#### **a) Prescrição**

Passaram-se mais de dois anos do término do contrato de trabalho e do vencimento da última parcela antes do ajuizamento da ação monitória.

Nos termos dos art. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT e da súmula 308 do TST, o prazo da prescrição bienal é de dois anos.

Diante do exposto, requer a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

### **IV – MÉRITO**

#### **a) Inexistência da Dívida**

O valor exigido pelo embargado já foi integralmente quitado por meio de duas transferências bancárias, efetuadas nos dias 15/07/2022 e 30/07/2022.

Os comprovantes de pagamento anexados demonstram que não há

qualquer saldo pendente.

Dessa forma, o pedido monitório deve ser julgado improcedente, pois a cobrança é indevida.

#### **b) Nulidade do Termo de Confissão de Dívida**

Além de a dívida já ter sido paga, o termo de confissão de dívida assinado contém vício de representação, pois foi firmado por um estagiário, sem poderes expressos para assumir obrigações financeiras em nome da empresa.

O negócio jurídico deve ser realizado por quem tenha capacidade e poderes para agir, sob pena de nulidade.

Assim, caso não seja reconhecida a quitação, requer-se a declaração de nulidade do termo de confissão de dívida, impossibilitando sua utilização para embasar a cobrança.

#### **V - DA LIMINAR**

O art. 702, § 4º, do CPC prevê que os embargos monitórios suspendem a exigibilidade da dívida até decisão final, desde que haja fundamentos plausíveis para contestação da cobrança.

Como há prova documental suficiente da quitação integral da obrigação, requer-se a concessão de efeito suspensivo imediato, impedindo qualquer tentativa de execução até o julgamento definitivo do mérito.

#### **VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento dos embargos monitórios, com a consequente improcedência da ação monitória e extinção do mandado monitório.
- b) A concessão de efeito suspensivo, suspendendo imediatamente a

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

exigibilidade da dívida até o julgamento final.

c) A produção de todas as provas admitidas em direito, incluindo prova documental, testemunhal e pericial, caso necessário.

d) A condenação do embargado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A da CLT.

e) A condenação do embargado por litigância de má-fé, nos termos do art. 702, § 10º, do CPC, uma vez que está demonstrada sua intenção de obter vantagem indevida.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 8.500,00.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Endereçamento ao juízo da vara do Trabalho (0,10); Qualificação das partes (0,10); Indicação da peça (0,15); Indicação: art. 702 do CPC e art. 769 da CLT (0,15).	0,00/ 0,10/ 0,15/ 0,25/ 0,30/ 0,35/ 0,40/ 0,45/ 0,50	
<b>REQUISITOS</b>		
2. A oposição de embargos não requer garantia (0,10), suspende a exigibilidade da dívida até o julgamento do mérito (0,10) e modifica o rito do processo, permitindo a análise do mérito (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20/ 0,30	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>PREJUDICIAL</b>		
3. Prescrição bienal (0,40). Indicação: art. 487, II, do CPC E art. 7º, XXIX, CF, art. 11, CLT OU Súmula 308, TST (0,10)	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>MÉRITO</b>		
4. Inexistência da dívida tornando a cobrança indevida (1,00).	0,00/ 1,00	
5. Nulidade do termo de confissão de dívida (1,00).	0,00/ 1,00	
<b>LIMINAR</b>		
6. Concessão de efeito suspensivo imediato à exigibilidade da dívida (0,90). Indicação: art. 702, § 4º, do CPC (0,10).	0,00/ 0,90/ 1,00	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
7. Acolhimento dos embargos e extinção do mandado monitório (0,10); concessão de efeito suspensivo (0,10); produção de provas (0,10), condenação do embargado ao pagamento de honorários advocatícios (0,10), condenação do embargado por litigância de má-fé (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20/ 0,30/ 0,40/ 0,50	
8. Valor da causa (0,10).	0,00/ 0,10	
9. Fechamento da peça (0,10).	0,00/ 0,10	
<b>TOTAL</b>		

## HABEAS CORPUS

### 34.1. Considerações gerais

O *Habeas Corpus* está previsto na Constituição Federal, artigo 5º, LXVIII, *in verbis*:

**Art. 5º, CF.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

**LXVIII** – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

#### Hipóteses:

##### 1. Retenção de Passaporte:

Ementa: "HABEAS CORPUS. APREENSÃO DE PASSAPORTE COM FULCRO NO ART. 139, IV, DO CPC. CONSTRANGIMENTO ILEGAL DO DIREITO DE IR E VIR. ORDEM CONCEDIDA. O disposto no art. 139, IV, do CPC deve ser interpretado sistematicamente, não se destinando à restrição de liberdades individuais que extrapolam a esfera patrimonial da pessoa, sob pena de ofensa ao princípio da dignidade e às garantias asseguradas pelo artigo 5º da Constituição Federal. Nesse contexto, a apreensão de passaporte do executado gera sério constrangimento e representa grave infração ao direito fundamental de ir e vir, não devendo ser utilizado como meio coercitivo para a execução de dívida. No caso, sequer há notícia de que o executado age de forma maliciosa, a fim de ocultar seu patrimônio, de forma que ainda que em tese seja possível a apreensão do passaporte em situações excepcionais em que se demonstre o intuito fraudulento

do paciente, não é a situação que se extrai dos autos. Ordem concedida."

### **2. Bloqueio de Acesso durante Greves:**

Habeas Corpus nº 1000075-69.2020.5.00.0000 (TST):

Ementa: "HABEAS CORPUS. DIREITO DE IR E VIR. GREVE. IMPEDIMENTO DE ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. O direito de greve é assegurado constitucionalmente aos trabalhadores, porém seu exercício não pode cercear o direito de locomoção daqueles que optam por não aderir ao movimento paredista. Impedir o acesso de empregados ao local de trabalho configura constrangimento ilegal ao direito de ir e vir, passível de correção pela via do habeas corpus. Ordem concedida para garantir o livre acesso dos empregados ao seu local de trabalho."

### **3. Prisão do depositário infiel**

Súmula Vinculante 25, STF: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

### **4. CNH**

RECURSO ORDINÁRIO. HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH. AUSÊNCIA DE AMEAÇA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESCABIMENTO DO WRIT.

1. Trata-se de habeas corpus impetrado contra ato judicial que, na fase de execução, determinou a suspensão da carteira de habilitação da paciente.
2. O habeas corpus, remédio constitucional previsto no art. 5º, LXVIII, da Carta Magna, destina-se a garantir o direito de quem "sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder".

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

A doutrina e os tribunais vêm ampliando a interpretação acerca da "liberdade de locomoção" tutelada pelo writ, não limitando seu escopo às circunstâncias de estrita privação de liberdade corporal, mas autorizando seu manejo para hipóteses de imposição de medidas que efetivamente limitam o livre ir e vir do paciente - desde que evitadas de ilegalidade. Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal Superior do Trabalho passaram a admitir o habeas corpus contra atos que impõem - injustamente e abusivamente - a retenção do passaporte, documento necessário para a locomoção internacional.

3. Contudo, a jurisprudência de ambos os Tribunais Superiores é firme no sentido de que, diversamente da retenção do passaporte, a suspensão da carteira nacional de habilitação de trânsito - CNH – não configura ameaça tutelável pela via do habeas corpus, pois não se trata de documento indispensável ao ir e vir, mas tão somente exigência para a condução própria de veículos automotores. Precedentes da SDI-2 do TST e do STJ.

4. Assim, embora certo que eventual abuso na retenção da CNH autoriza o manejo dos meios processuais adequados para sua impugnação e cessação, o remédio não perpassa a via especial do habeas corpus, que se revela incabível, tal como decidido na origem. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TST-ROT-1002140-47.2019.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Bastos Balazeiro, DEJT 01/04/2022, destaques acrescidos).

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS . SUSPENSÃO DE CNH E DO PASSAPORTE DO RECORRENTE. MEDIDA EXECUTIVA ATÍPICA. INADEQUAÇÃO DO HABEAS CORPUS PARA LIBERAÇÃO DA CNH. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RESTRIÇÃO DO DIREITO PRIMÁRIO DE LOCOMOÇÃO. CABIMENTO DO REMÉDIO HEROICO CONTRA ATO DE SUSPENSÃO DO PASSAPORTE. CARACTERIZAÇÃO DA ABUSIVIDADE DO ATO COATOR.**

1. O habeas corpus, ação integrante da jurisdição constitucional das liberdades, tem por escopo tutelar a liberdade de locomoção física diante de ameaça de

violência ou coação mediante ilegalidade ou abuso de poder, conforme expressamente previsto no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal, não se prestando a tutelar direitos que não encontram sua condição de exercício na liberdade física de locomoção, conforme entendimento pacificado pelo STF e por esta Corte Superior.

2. A partir dessa premissa, esta SBDI-2, no julgamento do RO n.º 879004.2018.5.15.0000, ocorrido em 18/8/2020, firmou o entendimento de ser incabível o habeas corpus para obstar a suspensão da CNH determinada como medida atípica em processo de execução, com fundamento no art. 139, IV, do CPC de 2015, uma vez que esse ato não afeta, de forma objetiva e concreta, a liberdade de locomoção primária do indivíduo. 3. Assim, considerando que o delineamento fático do caso em exame se amolda integralmente às balizas que sustentaram a *ratio decidendi* extraída do referido Precedente - a impetração de habeas corpus para obstar a suspensão da CNH determinada como medida atípica na execução - , e à luz da diretriz oferecida pelo art. 926 do CPC de 2015, exsurge manifesta a inadequação do meio escolhido, impondo-se, nesse tema específico, a extinção da ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015.

[...] (TST-RO-1247-26.2018.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 17/12/2021, destaques acrescidos).

O habeas corpus pode ser impetrado por qualquer pessoa, visto que é destituído de qualquer forma prescrita em lei, tem natureza gratuita e não depende de advogado.

Podem ser observadas duas espécies de habeas corpus: preventivo, quando a pessoa se achar ameaçada de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção; e liberatório, quando a pessoa já sofreu restrição em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

A Justiça do Trabalho é competente para julgar o habeas corpus sempre que o ato questionado compreender matéria sujeita à sua jurisdição.

Da decisão do TRT em “habeas corpus” cabe recurso ordinário para o TST (art. 895, II, CLT).

Da decisão do TRT cabe também novo “habeas corpus” deve ser proposto no TST (OJ 156, da SDI-2, TST).

OJ 156, SDI-2, TST. “HABEAS CORPUS” ORIGINÁRIO NO TST. SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO EM “HABEAS CORPUS”. CABIMENTO CONTRA DECISÃO DEFINITIVA PROFERIDA por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010) É cabível ajuizamento de “habeas corpus” originário no Tribunal Superior do Trabalho, em substituição de recurso ordinário em “habeas corpus”, de decisão definitiva proferida por Tribunal Regional do Trabalho, uma vez que o órgão colegiado passa a ser a autoridade coatora no momento em que examina o mérito do “habeas corpus” impetrado no âmbito da Corte local.

### 34.2 Estrutura do *Habeas Corpus*

I. Fatos

II. Requisitos Específicos

III. Mérito

IV. Liminar; e

V. Requerimentos Finais

Segue modelo:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ...  
REGIÃO.**

**NOME DO IMPETRANTE**, qualificação e endereço completos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (**PROCURAÇÃO ANEXA**), com escritório profissional no endereço completo, com fulcro nos **artigos 5º, LXVIII, e 114, IV, CF c/c os artigos 647 a 667 do CPP**, IMPETRAR:

**HABEAS CORPUS**

em face de ato do Exelentíssimo Juiz do Trabalho da ... Vara do Trabalho de ..., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – FATOS**

...

**II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**O1. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Oportuno destacar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar *habeas corpus* impetrado em face de ato que envolva matéria trabalhista, tendo em vista que o **artigo 114, IV da CF**, acrescentado pela Emenda Constitucional 45/04, ampliou a competência da Justiça do Trabalho incluindo o *habeas corpus* que envolva matéria sujeita à jurisdição trabalhista.

**III – MÉRITO**

Alguns dispositivos relacionados: súmula vinculante 25, STF; súmula 304, STJ; OJ 89, SDI-2 do TST e OJ 143, SDI-2 do TST.

**Súmula Vinculante 25, STF.** É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

**Súmula 304, STJ.** É ilegal a decretação de prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial.

**OJ 89, SDI-2, TST.** A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade.

**OJ 143, SDI-2, TST.** Não se caracteriza a condição de depositário infiel quando a penhora recair sobre coisa futura, circunstância que, por si só, inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de *habeas corpus* diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra.

#### **IV - LIMINAR**

- Solicitar a concessão de uma medida urgente para suspender imediatamente os efeitos do ato coator até o julgamento definitivo do habeas corpus.
- Exemplo:
- Suspender a ordem de prisão.
- Revogar medida coercitiva que afete a liberdade, como apreensão de passaporte.
- Concessão da ordem para garantir o livre acesso dos empregados ao seu local de trabalho.

#### **V – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) Requer a imediata suspensão dos efeitos do ato coator, garantindo ao paciente o pleno exercício do direito de locomoção até o julgamento definitivo.

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

- b) Requer a notificação da autoridade coatora para prestar informações no prazo legal.
- c) As provas estão pré-constituídas nos autos.
- d) por fim, requer seja concedida a ordem de “habeas corpus” para anular o ato coator, assegurando de forma definitiva o direito de locomoção do paciente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

**EXERCÍCIO DE HABEAS CORPUS**

No curso de execução de sentença trabalhista movida por ex-empregado da empresa Ewerson & Nina Tech Ltda., o juízo da \_\_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_ determinou a penhora de um veículo pertencente à empresa, diligência que foi cumprida por oficial de justiça.

No ato da penhora, o paciente Carlos Henrique, gerente da empresa, foi nomeado como fiel depositário do bem, mas expressamente recusou o encargo, o que foi devidamente registrado pelo oficial de justiça. Em razão disso, o magistrado dispensou Carlos da obrigação, não havendo posterior intimação ou ciência de qualquer ato processual envolvendo a guarda do veículo.

Meses depois, ao dar prosseguimento à execução e determinar o leilão do veículo penhorado, a Justiça do Trabalho expediu novo mandado, objetivando a avaliação do bem e sua inclusão em hasta pública. Foi nesse momento que o oficial de justiça retornou à empresa e constatou que o bem já não se encontrava mais no local informado no auto de

penhora. Diante disso, o magistrado, presumindo que Carlos havia descumprido o dever de guarda, determinou sua prisão, que acabou sendo efetivada.

Como advogado de Carlos Henrique, elabore a medida processual para assegurar o seu direito de ir e vir.

# GRAN CONCURSOS

## RESOLUÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ... REGIÃO.**

**CARLOS HENRIQUE**, qualificação e endereço completos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência por intermédio do seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional no endereço completo, onde recebe intimações e notificações, **com fulcro nos artigos 5º, LXVIII, e 114, IV, da CF, c/c artigo 647 do CPP e artigo 769 da CLT, impetrar:**

### **HABEAS CORPUS**

**Contra o ato do Juiz da ... Vara do Trabalho de ..., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:**

#### **I – FATOS**

Carlos Henrique, gerente da empresa Ewerson & Nina Tech Ltda., foi nomeado depositário judicial de um veículo penhorado no âmbito de uma execução trabalhista movida por ex-empregado da empresa. Contudo, no ato da penhora, recusou expressamente o encargo, o que foi registrado pelo oficial de justiça nos autos. Em razão disso, o magistrado dispensou o paciente da obrigação e não houve qualquer intimação posterior para o exercício da guarda do bem.

Meses depois, ao dar prosseguimento à execução e determinar o leilão do veículo penhorado, o juízo expediu novo mandado, objetivando a avaliação do bem e sua inclusão em hasta pública. Foi nesse momento que o oficial de justiça retornou à empresa e constatou que o bem já não se encontrava mais no local indicado. Diante disso, o magistrado, presumindo descumprimento do encargo de fiel depositário, determinou a prisão do paciente, a qual foi realizada.

## II – REQUISITOS ESPECÍFICOS

### 1. Da competência da Justiça do Trabalho

Oportuno destacar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar “habeas corpus” impetrado em face de ato que envolva matéria trabalhista, tendo em vista que o artigo 114, IV, da CF reconhece tal atribuição quando o constrangimento ilegal decorre de decisão oriunda de juízo trabalhista.

## III – MÉRITO

### 01. Prisão do depositário infiel

O paciente foi nomeado fiel depositário no curso de execução trabalhista, mas recusou expressamente o encargo, sendo dispensado pelo próprio magistrado. Ainda assim, posteriormente, foi surpreendido com a decretação de sua prisão, sob o argumento de que não teria apresentado o bem para leilão.

A referida decisão é manifestamente ilegal, pois viola entendimento consolidado dos Tribunais Superiores, especialmente a Súmula Vinculante 25 do STF, segundo a qual:

“É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.”

Ainda que, em tese, fosse possível admitir a prisão do depositário infiel, o decreto prisional do impetrante também contraria a Súmula 304 do STJ e a OJ 89 da SDI-2 do TST, que exigem, para a validade da investidura no encargo, a aceitação expressa do nomeado, com a assinatura do termo de compromisso no auto de penhora – condição sem a qual é inadmissível qualquer restrição à sua liberdade. No presente caso, o paciente recusou formalmente o encargo, sendo expressamente dispensado pelo juiz.

Diante disso, requer-se o reconhecimento da flagrante ilegalidade da

decisão que decretou a prisão do paciente, com a consequente concessão definitiva da ordem de “habeas corpus”, para assegurar seu direito de locomoção.

#### **IV – LIMINAR**

Requer-se a concessão de medida liminar urgente, para suspender imediatamente os efeitos do ato coator, garantindo ao paciente o pleno exercício do direito de locomoção até o julgamento definitivo do presente “habeas corpus”.

Estão presentes o “fumus boni iuris”, diante da manifesta ilegalidade da ordem judicial que determinou a prisão do paciente, equivocadamente considerado depositário infiel, em afronta à Súmula Vinculante 25 do STF, à Súmula 304 do STJ e à OJ 89 da SDI-2 do TST; bem como o “periculum in mora”, ante o risco concreto de privação da sua liberdade, nos termos do art. 660, § 2º, do CPP.

Diante do exposto, requer-se a concessão de medida liminar para suspender imediatamente os efeitos da ordem de prisão expedida contra o paciente, com a consequente expedição de alvará de soltura, caso já tenha sido efetivada.

#### **V – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) A imediata suspensão dos efeitos do ato coator, garantindo ao paciente o pleno exercício do direito de locomoção até o julgamento definitivo;
- b) A notificação da autoridade coatora para prestar informações no prazo legal, na forma do art. 662 do CPP;
- c) O reconhecimento de que as provas estão pré-constituídas nos autos;
- d) Ao final, a concessão da ordem de “habeas corpus”, anulando o ato coator, colocando o impetrante imediatamente em liberdade e

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

assegurando de forma definitiva o direito de locomoção do paciente, nos termos do art. 660, § 1º, do CPP.

Atribui-se a causa o valor R\$ ...

Termos em que,

Pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>  1. Estrutura da peça Endereçamento senhor doutor desembargador presidente do egrégio tribunal regional do trabalho da ... região (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Fundamento: arts. 5º, LXVIII, e 114, IV, da CF, c/c art. 647 do CPP e art. 769 da CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>  2. Competência da Justiça do Trabalho (0,90). Fundamento: art. 114, IV, da CF (0,10).	0,00/ 0,90/ 1,00	
<b>MÉRITO</b>		
3. Prisão do depositário infiel (1,25); Indicação: Súmula Vinculante 25 do STF, Súmula 304 do STJ e OJ 89 da SDI-2 do	0,00/ 1,25/ 1,50	

2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
TST (0,25).		
<b>LIMINAR</b>		
4. Concessão de medida liminar urgente, para suspender imediatamente os efeitos do ato coator (0,40). Indicação: Súmula Vinculante 25 do STF, Súmula 304 do STJ, OJ 89 da SDI-2 do TST e art. 660, § 2º, do CPP (0,10).	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
Imediata suspensão dos efeitos do ato coator (0,25); notificação da autoridade coatora (0,25); reconhecimento das provas pré-constituídas (0,25); concessão da ordem de habeas corpus (0,25).	0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>TOTAL</b>		

CONCURSOS

## HABEAS DATA

### 35.1. Considerações gerais

1. O que é “Habeas data”? (Art. 5º, LXXII, CF/88; Lei nº 9.507/97, art. 7º)

É a ação constitucional que garante ao cidadão o direito de acessar, corrigir/retificar informações pessoais constantes em bancos de dados públicos ou privados de caráter público (com acesso a terceiros).

2. “Habeas corpus” X “Habeas data” (Art. 5º, LXVIII e LXXII, CF/88)

- “Habeas corpus”: Protege a liberdade de locomoção contra ameaça ou coação ilegal.
- “Habeas data”: Voltado ao acesso a dados pessoais em bancos de dados governamentais ou privados de caráter público (com acesso a terceiros) ou a retificação ou a anotação nesses dados.

### HIPÓTESES DE CABIMENTO

Nos termos do art. 5º, LXXII, da CF e art. 7º da Lei 9.507/97 são hipóteses de cabimento de “habeas data”:

- a) Acesso a dados pessoais que estejam em registros ou banco de dados governamentais ou de caráter público (art. 7º, I, Lei 9.507/97);
- b) Retificação de dados pessoais que estejam em registros ou banco de dados governamentais ou de caráter público (art. 7º, II, Lei 9.507/97);
- c) Anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável (art. 7º, III, Lei 9.507/97). Neste caso, o dado constante no banco de dados é verdadeiro (ou seja, não cabe retificação, mas a pessoa deseja registrar

uma justificativa, pois o dado está sendo discutido judicialmente ou amigavelmente (extrajudicialmente).

### **35.2. Exemplos práticos**

#### **35.2.1. Cadastro indevido no e-Social**

Situação: Um trabalhador descobre que consta um vínculo empregatício inexistente no eSocial, o que pode impedir o recebimento do seguro-desemprego ou gerar problemas na concessão de benefícios previdenciários.

Obs: O que é o e-Social? O eSocial é um sistema do governo federal criado para unificar e digitalizar o envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais das empresas em relação aos seus empregados.

#### **35.2.2. Inclusão indevida no SERASA ou SPC ou SCPC por dívida trabalhista inexistente**

Situação: Uma empresa alega que um ex-empregado deve determinado valor, inscrevendo-o nos cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC, SCPC), mas essa dívida é indevida.

#### **35.2.3. Retificação de informações erradas em cadastros públicos**

Situação: Um servidor público celetista descobre um erro em sua ficha funcional (exemplo: data de admissão, tempo de serviço ou remuneração) mantida pelo órgão empregador e precisa corrigi-lo para garantir direitos trabalhistas ou previdenciários.

Servidor celetista da administração pública indireta (exemplo: empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, como Correios, Petrobras ou Banco do Brasil) pode impetrar “Habeas data” na Justiça do Trabalho.

- 1º Passo – Tentativa Administrativa: O trabalhador solicita a correção do erro junto ao setor de recursos humanos do órgão empregador.
- 2º Passo – Recusa ou Omissão: Se a administração pública indireta não

responder ou negar o pedido, o empregado pode impetrar Habeas Data.

### 35.3. Legislação

O “habeas data” é de competência da Justiça do Trabalho quando o ato questionado envolver matéria sujeita a jurisdição trabalhista (art. 114, IV, CF) e cabível nas hipóteses previstas no art. 5º, LXXII da CF e art. 7º da Lei 9.705.97:

**Artigo 5º, LXXII, CF.** Conceder-se-á “habeas data”:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

**Art. 7º, Lei 9507/97.** Conceder-se-á “habeas data”:

- I - para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- II - para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
- III - para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro, mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

### 35.4. Partes

Partes (Lei nº 9.507/97, arts. 2º e 8º)

- Impetrante: Trabalhador, empregador ou qualquer interessado que necessite corrigir ou acessar informações pessoais em registros ou bancos de

dados governamentais ou de caráter público (acessíveis a terceiros).

- Autoridade Coatora: Órgão ou entidade que mantém o registro e se recusa a fornecer ou corrigir as informações (ex.: Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Caixa Econômica Federal, SERASA, SPC, empregador em alguns casos).

### **35.5. Competência**

A competência para julgar habeas data será da Vara do Trabalho, mesmo que envolva órgãos federais, como a Receita Federal ou o Ministério do Trabalho e Emprego. A exceção ocorre quando o ato impugnado for praticado diretamente por autoridade que atue no âmbito do TRT, caso em que a competência será do próprio Tribunal.

A competência será do TRT, por exemplo, se o interessado solicita acesso a dados funcionais de um servidor ou de si próprio — como o tempo de contribuição para fins de aposentadoria —, ou requer a retificação de informações constantes nos registros administrativos do próprio Tribunal, e o Presidente do TRT (ou setor diretamente subordinado a ele) nega ou se omite quanto ao pedido, a competência para julgar o habeas data será do próprio Tribunal Regional do Trabalho.

### **35.6. Requisitos (Lei nº 9.507/97, art. 8º, parágrafo único)**

- Recusa administrativa prévia – O impetrante deve demonstrar que solicitou o acesso a seus dados ou a correção ou a anotação neles, e não obteve resposta ou teve seu pedido negado.

Art. 8º, Lei 9507/97 A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias, e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

- I - da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão;
- II - da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de quinze dias, sem decisão; ou
- III - da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do art. 4º ou do decurso de mais de quinze dias sem decisão.

• Destacar que o registro ou banco de dados é de caráter público – o “habeas data” é cabível apenas para acesso a dados, retificação ou anotações em assentamos de informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

Art. 1º, parágrafo único, Lei 9.507/97. Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

### **35.7. Procedimento (Lei nº 9.507/97, arts. 8º, 9º e 12)**

- Petição inicial instruída com provas da recusa administrativa. (Art. 8º, parágrafo único, I ao III, Lei nº 9.507/97).
- Notificação da autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias úteis. (art. 9º, Lei nº 9.507/97).
- Manifestação do Ministério Público no prazo de 5 dias úteis. (art. 12, “caput”, Lei nº 9.507/97).
- Decisão do Juiz no prazo de 5 dias úteis para que o coator apresente as informações do impetrante ou comprove que realizou a retificação ou a anotação

(arts. 12 e 13, Lei nº 9.507/97).

### 35.8. Estrutura do “Habeas Data”

A estrutura básica do “Habeas Data” é composta por:

- I – Fatos;
- II – Requisitos específicos;
- III – Mérito; e
- IV – Requerimentos Finais.

GRAN

Segue o modelo:

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ....**

**NOME DO IMPETRANTE**, qualificação e endereço completos, vem respeitosamente perante Vossa Exce-lênciia, por intermédio de seu advogado adiante assinado (PROCURAÇÃO ANEXA), com escritório profis-sional no endereço completo, **com fulcro nos artigos 5º, LXXII, (alínea), e 114, IV, CF e artigo 7º, (inciso), da Lei 9507/97, IMPETRAR:**

**“HABEAS DATA”**

em face do ato de **AUTORIDADE COATORA**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – DOS FATOS**

**1. Problema enfrentado**

Fazer um breve relato dos fatos destacando o problema: a) não consegue acessar seus dados pessoais nos registros ou banco de dados

governamentais ou de caráter público (acessíveis por terceiros), b) deseja retificar informações incorretas ou c) deseja fazer anotações de contestação ou justificativa em seus assentamentos.

## **2. Tentativa de solução administrativa**

Relatar que houve recusa administrativa prévia.

### **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

#### **1. Comprovação da recusa administrativa (Art. 8º, parágrafo único, Lei nº 9.507/97)**

Narrar que o Impetrante solicitou, administrativamente, acesso aos seus assentamentos ou retificação ou anotação neles, mas houve recusa ou não obteve resposta dentro do prazo legal previsto no art. 8º da Lei 9.507/97.

Mencionar que os documentos que comprovam os fatos estão anexos: cópia do pedido administrativo e comprovantes de protocolo.

#### **2. Caráter público do banco de dados (Art. 1º, parágrafo único, Lei nº 9.507/97)**

Destacar que o impetrante busca o acesso a dados pessoais constantes em registros ou bancos de dados governamentais ou de caráter público (acessíveis por terceiros), ou retificação desses dados ou anotações neles, segundo definição do art. 1º da Lei 9.507/97.

### **III – MÉRITO**

Expor brevemente os fatos e os fundamentos e requerer a concessão da ordem para que a autoridade coatora apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados; ou apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante, nos termos do art. 13 da Lei 9.507/97.

#### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) A intimação da autoridade coatora (Receita Federal e MTE) para prestar informações no prazo de 10 dias úteis. (Art. 9º, Lei nº 9.507/97)
- b) A intimação do Ministério Público do Trabalho para se manifestar no prazo de 5 dias úteis. (Art. 12, “caput”, da Lei nº 9.507/97)
- c) O reconhecimento de que as provas estão pré-constituídas nos autos, demonstrando a recusa administrativa e a necessidade da medida judicial, nos termos do art. 8º, parágrafo único, II, da Lei nº 9.507/97;
- d) A procedência do pedido para conceder a ordem determinando que a autoridade coatora apresente ao impetrante as informações a seu respeito, ou apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante, nos termos do art. 13, inciso, da Lei nº 9.507/97.
- e) Que a decisão seja proferida no prazo máximo de 5 dias úteis, conforme determina o art. 12 da Lei nº 9.507/97.
- f) A isenção de custas processuais, conforme art. 21 da Lei 9.507/97 e art. 5º da Lei 9.289/96.

Atribui-se a causa o valor de R\$ ... .

Termos em que,

Pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

## **EXERCÍCIO DE HABEAS DATA**

Eduardo Menezes, brasileiro, solteiro, operador de empilhadeira, portador do CPF nº 123.456.789-00 e do RG nº 2.345.678-9, residente à Rua das Acáias, nº 123, Bairro Jardim Primavera, São Paulo/SP, foi dispensado sem justa causa pela empresa Ponto Forte Logística Ltda. em 2 de abril de 2024, após quatro anos de vínculo empregatício em sua sede em São Paulo/SP.

Ao comparecer à Caixa Econômica Federal para sacar o FGTS e requerer o seguro-desemprego, Eduardo foi informado de que seu contrato de trabalho ainda constava como ativo no sistema e-Social, o que impedia o acesso aos benefícios. A empresa confirmou ter enviado a comunicação de desligamento e apresentou cópia do envio eletrônico. Eduardo então protocolou requerimentos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Emprego em 10 de abril de 2024, solicitando a correção dos dados.

Passados mais de trinta dias, não obteve qualquer resposta das autoridades responsáveis. Sem alternativa, procurou você, seu advogado, para adotar a medida judicial cabível.

Na qualidade de advogado de Eduardo, elabore o remédio constitucional adequado para garantir a correção dos dados no sistema e-Social, sabendo que ele não prefere fazê-lo por meio sigiloso.

## RESOLUÇÃO

AO DOUTO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

**EDUARDO MENEZES**, brasileiro, solteiro, operador de empilhadeira, portador do CPF nº 123.456.789-00 e do RG nº 2.345.678-9, residente e domiciliado na Rua das Acáias, nº 123, Bairro Jardim Primavera, São Paulo/SP, CEP 04000-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (PROCURAÇÃO ANEXA), com fulcro nos artigos 5º, LXXII, “b” e 114, IV, CF e artigo 7º, II, da Lei 9.507/97, IMPETRAR:

### HABEAS DATA

em face do ato das seguintes autoridades coatoras **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, qualificação e endereço completos, e **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, qualificação e endereço completo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I – DOS FATOS

O Impetrante trabalhou na empresa Ponto Forte Logística Ltda., no período de março de 2020 até 2 de abril de 2024, quando foi dispensado sem justa causa.

Ao comparecer à Caixa Econômica Federal para realizar o saque do FGTS e requerer o seguro-desemprego, recebeu a informação de que seu vínculo empregatício ainda consta como ativo no sistema e-Social, impossibilitando o acesso aos benefícios.

A empresa confirmou que enviou corretamente a comunicação de desligamento, inclusive apresentando cópia do comprovante de envio.

O Impetrante, então, procurou a Receita Federal do Brasil e o Ministério

do Trabalho e Emprego, apresentando requerimentos administrativos em 10 de abril de 2024, em que solicitou a retificação das informações.

Passados mais de 30 dias, não houve qualquer resposta.

Diante da omissão das autoridades públicas responsáveis pela gestão do sistema e-Social, que impede o acesso do Impetrante aos seus direitos trabalhistas, não restou alternativa senão recorrer ao Poder Judiciário para obter a correção dos dados.

## **II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

### **1. Comprovação da recusa administrativa (art. 8º, parágrafo único, II, Lei 9.507/97)**

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, II, da CLT, a petição inicial de “habeas data” deve ser instruída com prova do decurso de mais de 15 dias sem decisão sobre o pedido de retificação dos dados. O Impetrante anexa os requerimentos formais realizados perante as autoridades coatoras, que demonstram que não obteve resposta há mais de 15 dias

### **2. Caráter público do banco de dados (art. 1º, parágrafo único, Lei 9.507/97)**

O e-Social é um sistema de gestão pública digital de dados trabalhistas, gerenciado por entes federais e obrigatório para empregadores, sendo, portanto, de caráter público, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.507/97, o que é requisito para o cabimento do “habeas data”.

### **3. Direito à retificação das informações (art. 7º, II, Lei 9.507/97)**

O Impetrante pretende retificar erro objetivo em seu vínculo empregatício no e-Social, que lhe causa prejuízos financeiros diretos, por meio do “habeas data”, como autoriza o art. 7º, II, da Lei 9.507/97

## **III – MÉRITO**

### **01. Retificação de dados pessoais do banco de dados do e-Social**

Como referido, o Impetrante laborou por quatro anos na empresa Ponto

Forte Logística Ltda., tendo sido dispensado sem justa causa em 2 de abril de 2024. Após a rescisão, tentou acessar seus direitos trabalhistas – FGTS e seguro-desemprego –, mas foi surpreendido com a informação de que seu vínculo empregatício ainda constava como ativo no sistema e-Social. Procurou a ex-empregadora, que confirmou ter comunicado corretamente o desligamento. Em seguida, dirigiu-se à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando requerimentos administrativos para a correção dos dados. Entretanto, passados mais de quinze dias, não obteve qualquer resposta.

Nos termos do art. 5º, inciso LXXII, “b”, da CF, art. 7º, II e art. 8º, da Lei 9.505/97 o “habeas data” é a medida processual cabível para assegurar a retificação de dados incorretos em registros de caráter público, desde que haja recusa ou omissão administrativa por mais de quinze dias. O banco de dados do e-Social é público, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da referida lei, e a omissão das autoridades responsáveis configura ilegalidade passível de correção judicial.

Diante do exposto, o Impetrante requer a concessão da ordem para que seja determinada a imediata retificação do vínculo empregatício no sistema e-Social, com a alteração do status para demissão sem justa causa, garantindo-se, assim, o posterior saque do FGTS e o recebimento do seguro-desemprego, com a urgência que a situação requer.

#### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) A intimação das autoridades coatoras (Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho e Emprego) para prestar informações no prazo de 10 dias úteis, nos termos do art. 9º da Lei 9.507/97;
- b) A intimação do Ministério Público do Trabalho para se manifestar no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 12 da Lei 9.507/97;

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

- c) O reconhecimento das provas pré-constituídas da tentativa administrativa frustrada, nos termos do art. 8º, parágrafo único, II, da Lei 9.507/97;
- d) A procedência do pedido, com a determinação da retificação imediata do vínculo empregatício no sistema e-Social para viabilizar, posteriormente, o saque do FGTS e a habilitação ao seguro-desemprego, nos termos do art. 13, da Lei 9.507/97;
- e) Que a decisão judicial seja proferida no prazo máximo de 5 dias úteis, conforme determina o art. 12 da Lei 9.507/97;
- f) A isenção de custas, nos termos do art. 21 da Lei 9.507/97 e do art. 5º da Lei 9.289/96.

Atribui-se à causa o valor de R\$ ...

Nesses termos,

Pede deferimento.

Advogado

OAB nº

# CONCURSOS

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento à Vara Do Trabalho de São Paulo (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Fundamento: arts. 5º, LXXII, “b” e 114, IV, CF e art. 7º, II, Lei 9.507/97 (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
2. Comprovação da recusa administrativa (0,50). Fundamento: art. 8º, parágrafo único, II, Lei 9.507/97 (0,10).	0,00/ 0,50/ 0,60	
3. Caráter público do banco de dados (0,50). Fundamento: art. 1º, parágrafo único, Lei 9.507/97 (0,10)	0,00/ 0,50/ 0,60	
4. Direito à retificação das informações (0,60). Indicação: art. 7º, II, Lei 9.507/97 (0,10)	0,00/ 0,60/ 0,70	
<b>MÉRITO</b>		
5. Retificação de dados pessoais do banco de dados do e-Social (1,25); Indicação: art. 5º, inciso LXXII, "b", CF, arts. 7º, II, e 8º, Lei 9.505/97 (0,25).	0,00/ 1,25/ 1,50	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
Intimação das autoridades coatoras (0,10); intimação do MPT (0,10); reconhecimento das provas pré-constituídas (0,10); procedência do pedido (0,10); decisão judicial proferida em 5 dias úteis (0,10) e isenção de custas (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20/ 0,30/ 0,40/ 0,50/ 0,60	
<b>TOTAL</b>		

## AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS NO PROCESSO DO TRABALHO

### 36.1. Hipóteses de Cabimento

A ação de produção antecipada de prova é regida pelos artigos 381 a 383 do CPC e admitida na Justiça do Trabalho, em 3 hipóteses:

1. Risco de perecimento da prova – testemunha em estado terminal, documento prestes a ser destruído, local da perícia em risco etc. (art. 381, I, CPC).
2. Viabilizar composição – prova colhida para convencer a parte adversa antes da ação, mostrando a força da prova (art. 381, II, CPC).
3. Esclarecer fatos relevantes para justificar ou evitar futura ação – perícia técnica para verificar insalubridade, por exemplo. Há insalubridade mesmo no local? Vale entrar com ação? (art. 381, III, CPC)

A CLT não versa sobre produção antecipada de provas, por isso, aplica-se subsidiariamente o CPC (art. 769, CLT).

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

- I – haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;
- II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;
- III – o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

### 36.2. Exemplos

1. Adicional de insalubridade – Pedido de perícia técnica antes da ação para verificar viabilidade da demanda ou tentativa de autocomposição.

Art. 381, II e III, CPC

2. Empregada doméstica – Oitiva de testemunha idosa com saúde debilitada, diante do risco de perecimento da prova.

Art. 381, I, CPC

3. Estabelecimento em processo de fechamento – Realização de perícia antes da desativação do setor ou local insalubre.

Art. 381, I, CPC

### **36.3. Competência**

A competência será, em regra, da vara do trabalho do local da prestação dos serviços, que é o juízo onde deve ser produzida a prova no Processo do Trabalho (art. 651, CLT e art. 381, § 2º, CPC).

Art. 651 da CLT

Art. 651. A competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

Art. 381, § 2º do CPC

§ 2º A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu.

### **36.4. Procedimento**

- **Etapa 1 – Petição Inicial**

A parte requerente apresenta uma petição com:

- Indicação da prova (testemunhal, pericial, documental etc.);
- Fatos que pretende esclarecer ou preservar;
- Justificativa para sua produção antecipada (uma das hipóteses do art. 381 do CPC).

O juiz não analisará o mérito da possível ação futura, mas apenas se é caso de produção antecipada de provas ou não.

Art. 382, “caput”, CPC

Art. 382. Na petição, o requerente apresentará as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair.

• **Etapa 2 – Citação**

O juiz determinará a citação da parte contrária ou de terceiros interessados, para que acompanhem a prova e exerçam o contraditório.

Se não houver caráter contencioso, ou seja, se não houver outra parte interessada que possa ser prejudicada ou que tenha direito de se manifestar, não é necessária a citação de ninguém.

Não há defesa, a parte contrária ou terceiros interessados são citados para acompanhar a prova e exercer o contraditório (art. 382, § 4º, CPC).

Art. 382, § 1º, CPC

§ 1º. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, salvo se inexistente caráter contencioso.

§ 4º. Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

- **Etapa 3 – Realização da Prova**

- A prova requerida será produzida nos termos da lei (ex.: perícia, oitiva de testemunha).
- A parte contrária e interessados podem participar da produção (inclusive indicar assistente técnico e quesitos, por exemplo).
- É possível que a parte contrária e/ou interessados requeiram provas adicionais, desde que relacionadas ao mesmo fato.

A ação de produção antecipada de provas tem caráter dúblice porque o requerido também terá efetivado o seu direito à prova. Não há necessidade de que o requerido formule pedido contraposto ou reconvenção para que possa se beneficiar da prova produzida antecipadamente, já que inevitavelmente será um de seus destinatários.

Art. 382, § 3º, CPC

§ 3º. Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, desde que relacionada ao mesmo fato, salvo se a sua produção conjunta acarretar excessiva demora.

- **Etapa 4 – Sentença**

- O juiz não analisa mérito nem consequências jurídicas dos fatos.
- Não gera coisa julgada material.

Art. 382, § 2º, CPC

§ 2º. O juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inocorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.

- **Etapa 5 – Recurso**

Não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário. Neste caso, é cabível o recurso ordinário para o TRT no prazo de 8 dias úteis.

Art. 382, § 4º, CPC

§ 4º. Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

- **Etapa 6 - Guarda dos autos**

Os autos permanecerão em cartório durante 1 mês para extração de cópias e certidões pelos interessados. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida.

Art. 383 do CPC

Art. 383. Os autos permanecerão em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados.

Parágrafo único. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida.

### **36.5. Honorários advocatícios sucumbenciais e custas**

Por se tratar de típica medida de jurisdição voluntária, deve-se aplicar o art. 88 do CPC, segundo o qual as despesas devem ser rateadas entre os interessados (no caso, pelo requerente), sendo incabível a fixação de honorários sucumbenciais, até porque não se pode falar de "vencido" ou "vencedor".

Por ser um processo de jurisdição voluntária é inviável atribuir o pagamento de honorários ou custas a uma inexistente "parte sucumbente".

Art. 88, CPC

Art. 88, CPC. Nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelo requerente e rateadas entre os interessados.

### **36.6 – Prevenção da Competência para futura ação**

A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.

Art. 381, § 3º, do CPC

§ 3º A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.

## **EXERCÍCIO**

Júlio César trabalhava como operador de máquinas na empresa Império do Ferro Siderurgia Ltda., localizada em São Paulo/SP. No exercício de suas funções, sofreu um grave acidente típico do trabalho, tendo fraturado o fêmur e o punho ao cair de uma plataforma sem proteção.

Desde então, encontra-se afastado recebendo benefício por incapacidade temporária acidentário (antigo auxílio-doença acidentário) em valor inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social e, após a alta previdenciária, pretende retornar à empresa e permanecer no emprego até o fim do período de estabilidade acidentário, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula 378 do TST.

Durante o afastamento, foi informado por colegas de que o setor de corte térmico, onde exercia suas atividades e que apresentava elevado nível de ruído, calor e agentes químicos, será definitivamente desativado nos próximos 30 dias, em razão de reestruturação da empresa. Foi ainda informado de que, quando retornar ao trabalho, será alocado em outro setor compatível com o cargo para o qual foi contratado.

Temendo não conseguir comprovar a insalubridade do ambiente em que trabalhou por três anos sem receber adicional de insalubridade, em reclamação trabalhista que pretende ajuizar após o término de seu contrato, Júlio procura seu



advogado para ajuizar a medida processual cabível, entregando cópia dos seus contracheques que demonstram que jamais recebeu adicional de insalubridade.

# GRAN CONCURSOS

Página 488 | 551

## RESOLUÇÃO

AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

**Requerente: JÚLIO CÉSAR**

**Requerido: IMPÉRIO DO FERRO SIDERURGIA LTDA.,**

JÚLIO CÉSAR, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), **com fulcro no art. 381, I, CPC e art. 769 da CLT, PROPOR:**

**AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA, com pedido de tutela provisória de urgência antecipada**

em face de **IMPÉRIO DO FERRO SIDERURGIA LTDA.**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I – FATOS

Júlio César trabalhava como operador de máquinas na empresa Império do Ferro Siderurgia Ltda., localizada em São Paulo/SP. No exercício de suas funções, sofreu um grave acidente típico do trabalho, tendo fraturado o fêmur e o punho ao cair de uma plataforma sem proteção.

Desde então, encontra-se afastado recebendo benefício por incapacidade temporária accidentária (antigo auxílio-doença accidentário) em valor inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social e, após a alta previdenciária, pretende retornar à empresa e permanecer no emprego até o fim do período de estabilidade accidentária, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula 378 do TST.

Durante o afastamento, foi informado por colegas de que o setor de

corte térmico, onde exercia suas atividades e que apresentava elevado nível de ruído, calor e agentes químicos, será definitivamente desativado nos próximos 30 dias, em razão de reestruturação da empresa. Foi ainda informado de que, quando retornar ao trabalho, será alocado em outro setor compatível com o cargo para o qual foi contratado.

Temendo não conseguir comprovar a insalubridade do ambiente em que trabalhou por três anos sem receber adicional de insalubridade, ajuíza a presente ação visando a produção antecipada da prova pericial.

## **II – PRELIMINAR**

### **01. Justiça Gratuita**

O requerente encontra-se afastado recebendo benefício por incapacidade temporária accidentária (antigo auxílio-doença acidentário) em valor inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social de modo que, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça.

## **III – MÉRITO**

### **01. Produção Antecipada da Prova Pericial**

Como mencionado, o requerente laborou no setor de corte térmico por três anos, estando exposto de forma contínua a condições potencialmente insalubres. Com o anunciado fechamento do setor, haverá impossibilidade futura de realização de perícia técnica no local exato da prestação dos serviços, comprometendo a procedência de futuro pedido de adicional de insalubridade.

Nos termos do art. 381, I, do CPC, é cabível a produção antecipada da prova quando houver fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos. Com o fechamento do setor em que o requerente trabalhava, será irrealizável a produção da prova pericial no futuro, tornando impossível ou muito difícil

a comprovação da insalubridade.

Ressalte-se que a insalubridade se comprova por perícia, nos termos do art. 195 da CLT.

Logo, restam demonstradas as razões que justificam a produção antecipada da prova e os fatos sobre os quais há de recair a prova, nos termos do art. 382 do CPC.

Diante do exposto, requer a produção antecipada de prova pericial técnica no setor de corte térmico da requerida, antes de sua desativação, para verificar a eventual existência de insalubridade no ambiente de trabalho em que o requerente laborou por 3 anos sem receber adicional de insalubridade para comparar a insalubridade.

## V – LIMINAR

### 01. Tutela Provisória de Urgência

Como referido, o requerente encontra-se afastado do trabalho, recebendo benefício por incapacidade temporária acidentária, e foi informado de que o setor de corte térmico, onde exercia suas atividades, será definitivamente desativado nos próximos 30 dias.

Estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Evidencia-se a probabilidade do direito, pois o requerente laborou por três anos no setor de corte térmico sem receber adicional de insalubridade, e esse setor será encerrado em 30 dias, o que impossibilitará a realização de perícia técnica para a comprovação da insalubridade em futura reclamação trabalhista. Por sua vez, o art. 381, I, do CPC, prevê que é cabível a produção antecipada da prova quando houver risco de que o fato se torne de difícil ou impossível verificação

posteriormente – como ocorre no presente caso.

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo estão igualmente configurados, já que, com a iminente desativação do setor, o indeferimento da medida liminar poderá tornar inútil a produção da prova técnica requerida, inviabilizando a comprovação do direito ao adicional de insalubridade.

Diante do exposto, requer-se a concessão da tutela provisória de urgência, para determinar a imediata realização da perícia técnica no setor de corte térmico da requerida, antes de sua desativação.

## **VI – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer

1. Seja deferida a gratuidade da justiça e a tutela provisória de urgência para realização imediata da perícia técnica no setor indicado;
2. Seja determinada a citação da empresa Império do Ferro Siderurgia Ltda., para acompanhar o feito e, querendo, requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, desde que relacionada ao mesmo fato (art. 382, §§ 1º e 3º, CPC)
3. A produção de todos os meios de prova em direto admitidos, em especial a apresentação dos contracheques, para demonstrar a necessidade da perícia para comprovar a insalubridade, pois o reclamante jamais recebeu adicional de insalubridade.
4. A procedência do pedido, determinando a produção antecipada da prova pericial requerida.

Dá-se à causa o valor de R\$ ...

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e Data

Advogado

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao juízo do trabalho da vara do trabalho de ... (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Indicação: art. 381, I, CPC e art. 769, CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>PRELIMINAR</b>		
2. Justiça Gratuita (0,40). Indicação: art. 790, § 3º, da CLT (0,10).	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>MÉRITO</b>		
3. Produção Antecipada da Prova Pericial (1,25); Indicação: art. 381, I, CPC, art. 195, CLT e art. 382, CPC (0,25).	0,00/ 1,25/ 1,50	
<b>LIMINAR</b>		
4. Tutela Provisória de Urgência para determinar a imediata realização da perícia técnica no setor de corte térmico da requerida, antes de sua desativação (0,40) Indicação: arts. 300 e 381, I, do CPC (0,10)	0,00/ 0,40/ 0,50	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
4. Deferimento da gratuidade da Justiça e	0,25/ 0,50/	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
da tutela provisória de urgência para a realização da perícia (0,25); citação da reclamada (0,25); produção de provas (0,25); procedência do pedido (0,25).	0,75/ 1,00	
Valor da causa (0,25).	0,00/ 0,25	
Fechamento (0,25).	0,00/ 0,25	
<b>TOTAL</b>		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO E COISA

A exibição de documento ou coisa pode ser alcançada de três formas, em 3 casos distintos:

- a) ação de produção antecipada de prova, quando a ação ainda não foi proposta, nas hipóteses do art. 381 do CPC;
- b) simples petição ou de forma oral em audiência, quando a ação já foi proposta e a exibição do documento ou da coisa deve ser feita pela parte “ex-adversa” do processo em curso, sendo regida pelos arts. 396 a 400 e 404 do CPC;
- c) ação de exibição de documento ou coisa contra terceiro, regida pelos arts. 401 a 403 e 404 do CPC;

Passemos a análise de cada uma dessas hipóteses.

### A) AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

A ação de produção antecipada de prova para exibição de documentos tem lugar quando a reclamação trabalhista ainda não foi ajuizada nos 3 casos descritos no art. 381 do CPC:

#### 1. Risco de perecimento da prova

Art. 381, I, CPC. Quando houver fundado receio de que o documento ou coisa possa desaparecer, ser destruído ou inutilizado antes da ação principal.

Exemplo: prontuário médico de empregado em processo de demissão por justa causa por embriaguez por receio de ser descartado.

#### 2. Facilitação de autocomposição

Art. 381, II, CPC. Quando a prova é necessária para tentar acordo, antes mesmo de ajuizar a ação principal, servindo para convencer a outra parte da procedência da pretensão.

Exemplo: pedido de exibição de cartões de ponto para negociar acordo extrajudicial de horas extras com base em documentos concretos.

### **3. Esclarecimento de fatos para ajuizar ou evitar ação**

Art. 381, III, CPC. Quando a prova é usada para verificar se há direito a ser demandado ou se é possível evitar a ação, esclarecendo fatos essenciais.

Exemplo: o sindicato da categoria ajuíza ação de produção antecipada de provas para obter documentos que comprovem o desconto e repasse da contribuição assistencial sem oposição por parte do empregado. O objetivo é verificar se há omissão ou irregularidade no recolhimento, para decidir se ajuíza ação de cobrança ou não.

**B) COMO PEDIDO INCIDENTAL, FORMULADO DENTRO DE UMA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JÁ AJUIZADA, QUANDO A PARTE QUER FORÇAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PARTE CONTRÁRIA (EX: RECLAMANTE PEDE EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO PELO EMPREGADOR).**

A exibição de documento não se confunde com a produção antecipada de provas. Nesta, o objetivo é produzir antecipadamente a prova, podendo ser ajuizada ou não a reclamação no futuro; naquela, é forçar a apresentação de documento ou coisa relevante para o processo em curso.

**C) AÇÃO INCIDENTAL PROPOSTA CONTRA TERCEIRO. O TERCEIRO TORNA-SE RÉU NA AÇÃO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO.**

Como a ação de produção antecipada de provas é objeto de tópico específico, passaremos ao estudo:

- a) do requerimento de exibição de documento ou coisa contra a parte “ex-adversa” em reclamação trabalhista em curso (arts. 396 a 400 do CPC);
- b) ação incidental de exibição de documento ou coisa contra terceiros (arts. 401 a 403, CPC)

#### **I - do requerimento de exibição de documento ou coisa contra a parte “ex-adversa” em reclamação trabalhista em curso (arts. 396 a 400 do CPC)**

O requerimento de exibição de documento ou coisa contra a outra parte em reclamação trabalhista em curso é regido pelos arts. 396 a 400 do CPC, aplicáveis subsidiariamente no Processo do Trabalho, com fundamento no art. 769 da CLT.

O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder (art. 396, CPC).

Art. 396 do CPC

Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.

Como exemplo, podemos citar o caso do empregado que pede exibição dos controles de jornada que estão com o empregador que tem 5 empregados, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que comprovaria com os documentos. Mesmo que o empregador não tenha a obrigação legal de registrar a jornada, por ter até 20 empregados (art. 74, § 2º, da CLT), se ele tiver esse registro, o empregado pode requerer ao juiz que determine a exibição no processo, sob pena de presunção de veracidade das horas extras alegadas pelo reclamante.

#### **Requerimento – simples petição (art. 397 do CPC)**

Quando a pretensão de exibição é dirigida à parte contrária, não existem maiores formalidades no pedido de exibição, além do preenchimento dos requisitos previstos no art. 397 do CPC, até porque trata-se tão somente de um pedido incidental (pedido feito dentro de um processo já em curso).

Para a formulação do pedido na ação de exibição, é imprescindível que a parte exponha, de maneira clara e objetiva:

- A identificação do documento, coisa ou categoria de documentos ou coisas;
- A finalidade da prova, demonstrando a pertinência entre o objeto da exibição e os fatos que se busca comprovar;
- E os fundamentos que justifiquem a presunção de que o documento ou a coisa encontra-se em poder da parte contrária.

A categoria de documentos ou coisas refere-se a um conjunto genérico ou grupo com características semelhantes, e não a um documento ou objeto individualizado.

Em vez de solicitar um documento específico (ex: “recibo de pagamento do mês de maio”), a parte pode requerer uma categoria, como:

- “todos os recibos de pagamento de salário dos últimos 12 meses”;
- “todos os comprovantes de depósito do FGTS do empregado”;
- “documentos relativos ao controle de jornada dos empregados da seção de pintura industrial”;
- “relatórios médicos arquivados no prontuário do paciente”;
- “registros de ponto eletrônico entre março e julho de determinado ano”.

Não é preciso provar a existência do documento, mas indicar elementos que justifiquem a crença de que ele está com a outra parte

Art. 397 do CPC:

Art. 397, CPC. O pedido formulado pela parte conterá:

I – a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados;

II – a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias;

III – as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária.

### **Resposta da Parte Contrária**

Recebida a intimação, a parte requerida deverá responder no prazo de 5 dias. Nessa resposta, ela poderá:

- Exibir o documento ou a coisa, atendendo ao pedido;
- Afirmar que não possui o documento ou a coisa;
- Justificar o motivo de não apresentar.

Caso alegue que não está de posse do bem ou documento, caberá ao requerente provar o contrário, utilizando qualquer meio de prova admissível, como testemunhas, e-mails, declarações anteriores ou documentos que demonstrem que o requerido já teve acesso ou guarda.

Art. 398 do CPC

Art. 398, CPC, O requerido dará sua resposta nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua intimação.

Parágrafo único. Se o requerido afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade.

### **Casos em que não se admite recusa**

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Há situações em que o juiz não admitirá a recusa à exibição do documento ou da coisa. Nesses casos, a apresentação é obrigatória, conforme os incisos do art. 399 do CPC:

## I – Obrigação legal de exibir

Ex.: empregador tem dever legal de apresentar cartões de ponto quando tem mais de 20 empregados (art. 74, § 2º, CLT).

## II – Parte mencionou o documento no processo

Ex.: (documento): empresa alegou que empregado assinou termo de quitação — deve exibir.

Ex.: (coisa): a empresa diz que entregou EPI adequado — o empregado pede a exibição para mostrar que o equipamento era vencido, ineficaz ou inadequado para proteger contra o agente nocivo.

## III – Documento é comum às partes

Ex. (documento): contrato de trabalho, ficha de registro, recibos de pagamento.

Ex. (coisa): celular corporativo entregue ao empregado — o empregador pode pedir a exibição para verificar mau uso, excesso de ligações ou mensagens fora do horário de trabalho.

Art. 399 do CPC

O juiz não admitirá a recusa se:

I – o requerido tiver obrigação legal de exibir;

II – o requerido tiver aludido ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

III – o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

## Decisão do juiz – consequências da recusa da parte

Criado o incidente e exercido o contraditório, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio da exibição, a parte pretendia provar, em duas hipóteses (art. 400 do CPC):

- (I) se o requerido não exibir o documento ou coisa no prazo de 5 dias úteis e tampouco oferecer qualquer espécie de resposta;
- (II) quando a sua recusa for havida por ilegítima.

Trata-se de uma presunção relativa de veracidade (“juris tantum”), ou seja, pode ser afastada por prova em sentido contrário.

Há casos em que, apenas após a exibição do documento, o requerente poderá indicar o que lhe é devido.

É o caso do empregado comissionista, regido pela Lei nº 3.207/57. Conforme o art. 2º, ele faz jus às comissões também sobre vendas realizadas por outros vendedores dentro da mesma área territorial, quando assim pactuado. Se o empregador se recusar a exibir os relatórios de vendas do último ano, o trabalhador não tem como saber quanto efetivamente lhe é devido.

Nessas hipóteses, o juiz não pode simplesmente presumir que o trabalhador tem direito a “x” de comissões, presumindo verdadeiros os fatos alegados por ele como autoriza o “caput” do art. 400 do CPC, porque, sem acesso ao documento, nem o reclamante sabe o valor que lhe é devido. Apenas quando forem exibidos os documentos, saberá quais vendas foram feitas e poderá calcular as comissões que lhe cabem.

Em casos como este, o magistrado poderá adotar medidas coercitivas para forçar a entrega do documento ou da coisa, como ordens diretas, multas ou outras medidas legais cabíveis (art. 400 e parágrafo único do CPC).

Art. 400 do CPC

Art. 400, CPC. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:

I – o requerido não efetuar a exibição nem fizer nenhuma declaração no prazo do art. 398;

II – a recusa for havida por ilegítima.

Parágrafo único. Sendo necessário, o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido.

(III) - Ação de exibição de documento ou coisa contra terceiros (arts. 401 a 403, CPC)

Sendo o detentor da coisa ou documento um terceiro, estranho à relação jurídica processual, a parte interessada na exibição deverá ajuizar uma ação de exibição de documento ou coisa, que será autuada em apenso aos autos principais.

- Se o documento estiver com um terceiro, o juiz manda citá-lo para responder em até 15 dias úteis. (art. 401, CPC)
- Se ele negar a posse ou a obrigação de entregar, o juiz marca uma audiência para ouvir todos os envolvidos e, depois, decidirá. (art. 402, CPC)

Se o terceiro se recusar sem justificativa, o juiz mandará depositar o documento em cartório ou em outro lugar designado, em até 5 dias úteis. Caso não o faça, o juiz poderá:

- expedir mandado de apreensão;
- aplicar multa;
- impor outras medidas para garantir a entrega. (art. 403, CPC)

Art. 401 do CPC

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Art. 401, CPC. Quando o documento ou a coisa estiver em poder de terceiro, o juiz ordenará sua citação para responder no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 402 do CPC

Art. 402, CPC. Se o terceiro negar a obrigação de exibir ou a posse do documento ou da coisa, o juiz designará audiência especial, tomando-lhe o depoimento, bem como o das partes e, se necessário, o de testemunhas, e em seguida proferirá decisão.

Art. 403 do CPC

Art. 403, CPC. Se o terceiro, sem justo motivo, se recusar a efetuar a exibição, o juiz ordenará-lhe que proceda ao respectivo depósito em cartório ou em outro lugar designado, no prazo de 5 (cinco) dias, impondo ao requerente que o ressarça pelas despesas que tiver.

Parágrafo único. Se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, pagamento de multa e outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar a efetivação da decisão.

Como exemplo, podemos citar os seguintes casos:

- **Plano de saúde (documento médico):**

O trabalhador alega que sofreu assédio no ambiente de trabalho e desenvolveu transtornos emocionais.

Como não tem os prontuários médicos, requer que o plano de saúde empresarial (terceiro) apresente os laudos e históricos de atendimentos psicológicos, para comprovar o nexo com o trabalho.

- **Empresa tomadora (documento de ponto):**

Trabalhador terceirizado afirma que cumpria jornada extensa nas dependências da tomadora, porém ajuíza reclamação trabalhista apenas contra a empresa que o contratou.

Pede que a tomadora apresente os registros de acesso e o controle de entrada e saída, que estão em seu poder, para provar a jornada extraordinária.

#### **IV. Hipóteses de Escusa**

A parte e o terceiro se escusam de exibir, em juízo, o documento ou a coisa nas 6 hipóteses do art. 404 do CPC:

Inciso	Justificativa
I	Trata de vida familiar
II	Viola dever de honra
III	Pode causar desonra ou risco penal
IV	Exige sigilo por profissão/estado
V	Outro motivo grave, a critério do juiz
VI	Houver disposição legal de sigilo

Art. 404 do CPC. A parte e o terceiro se escusam de exibir, em juízo, o documento ou a coisa se:

I – concernente a negócios da própria vida da família;

II – sua apresentação puder violar dever de honra;

III – sua publicidade redundar em desonra à parte ou ao terceiro, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou lhes representar perigo de ação penal;

IV – sua exibição acarretar a divulgação de fatos a cujo respeito, por estado ou profissão, devam guardar segredo;

V – subsistirem outros motivos graves que, segundo o prudente arbítrio do juiz, justifiquem a recusa da exibição;

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

VI – houver disposição legal que justifique a recusa da exibição.

Parágrafo único. Se os motivos de que tratam os incisos I a VI do caput disserem respeito a apenas uma parcela do documento, a parte ou o terceiro exibirá a outra em cartório, para dela ser extraída cópia reprográfica, de tudo sendo lavrado auto circunstaciado.

## Competência

Na ação de produção antecipada de provas, a competência será da Vara do Trabalho do local onde a prova deva ser produzida, que, no processo do trabalho, em regra, corresponde ao local da prestação dos serviços (art. 381, § 2º, CPC; art. 651, CLT).

No caso de pedido incidental de exibição de documento, formulado dentro de uma reclamação trabalhista já em curso, a petição deve ser dirigida ao juízo perante o qual tramita o processo principal.

Já na ação autônoma de exibição de documentos ou coisa em poder de terceiro, a competência será do juízo do domicílio do terceiro, caso não haja conexão direta com o contrato de trabalho ou com os fatos discutidos na reclamação trabalhista.

## EXERCÍCIO

Joana Avelar foi contratada como auxiliar administrativa pela empresa Casa & Cor Locações Ltda., que conta com apenas três empregados registrados. Desde o início do vínculo, Joana trabalhava de segunda a sábado das 8h às 19h, com uma hora de intervalo, sem receber horas extras.

## 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Proposta reclamação trabalhista, a empresa apresentou contestação negando as horas extras e alegando genericamente que “os controles de ponto sempre refletiram a real jornada da empregada”.

A reclamante teve acesso a contestação eletrônica antes da audiência.

Ao perguntar a Joana sobre os cartões mencionados na contestação, relatou a seu advogado que, apesar de a empresa possuir poucos empregados, todos registravam o ponto em cartões manuais, os quais ela chegou a assinar diversas vezes e que comprovariam os horários excedentes.

Como advogado do reclamante, antes da audiência de inicial, você deverá adotar a medida judicial cabível para obter a exibição dos cartões de ponto originais, que estão em poder exclusivo da empresa.

GRAN  
CONCURSOS

## **RESOLUÇÃO**

**AO DOUTO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA DO TRABALHO DE \_\_\_\_**

**Reclamante**

**Reclamado**

**Processo nº**

**JOANA AVELAR**, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com Casa & Cor Locações Ltda., também já qualificada, vem, por seu advogado infra-assinado, **com fulcro no art. 396 do CPC e no art. 769, CLT, requerer a:**

### **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (cartões de ponto)**

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

#### **I – FATOS**

A reclamante foi contratada pela reclamada para exercer a função de auxiliar administrativa, cumprindo jornada de segunda a sábado, das 8h às 19h, com apenas uma hora de intervalo, sem receber pelas horas extras prestadas.

A reclamada, em contestação, negou genericamente a existência de horas extras, alegando que os “controles de ponto sempre refletiram a real jornada de trabalho da empregada”, sem apresentar qualquer documento.

Ocorre que ela registrava diariamente a jornada em cartões manuais, os quais eram por ela assinados. Tais documentos estão sob a posse exclusiva da empresa e são essenciais para comprovar a jornada efetivamente cumprida.

#### **II – MÉRITO**

Como referido, a reclamante laborava como auxiliar administrativa das

8h às 19h, de segunda a sábado, com apenas uma hora de intervalo, sem receber horas extras. Em contestação, a reclamada negou genericamente o labor extraordinário, alegando que os controles de ponto refletiam a jornada real, sem, contudo, apresentar qualquer documento. A jornada era registrada manualmente em cartões assinados pela autora, que permanecem sob a posse exclusiva da empresa e são essenciais à apuração da jornada efetivamente cumprida.

Nos termos do art. 397 do CPC, estão preenchidos os requisitos para o juiz determinar a exibição dos cartões de ponto da reclamante: (i) a descrição do documento é precisa – cartões manuais de ponto assinados pela autora; (ii) sua finalidade é demonstrar os horários efetivamente laborados, ligados ao pedido de horas extras; e (iii) há justa indicação de sua existência, tanto pelas informações da autora quanto pela menção feita na contestação.

A recusa da reclamada não pode ser admitida, conforme o art. 399, II e III, do CPC, pois o documento foi aludido no processo com intuito probatório e é comum às partes.

Diante disso, requer-se que o juiz determine à reclamada que exiba os cartões manuais de ponto firmados pela autora, sob pena de aplicação da presunção de veracidade quanto à jornada extraordinária, nos termos do art. 400 do CPC.

### **III – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

1. Que seja intimada a parte ré para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os cartões manuais de ponto assinados pela reclamante, abrangendo todo o período contratual, nos termos do art. 398 do CPC;
2. Que, em caso de recusa ou não apresentação injustificada, seja aplicada a presunção de veracidade das alegações da autora quanto à

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

jornada de trabalho, conforme o art. 400 do CPC;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao juiz do trabalho da vara do trabalho de ... (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Indicação: art. 396 do CPC e art. 769, CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>MÉRITO</b>		
3. Exibição dos cartões manuais de ponto firmados pela autora, sob pena de aplicação da presunção de veracidade quanto à jornada extraordinária (2,00); Indicação: art. 400, CPC (0,50).	0,00/ 2,00/ 2,50	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
4. Intimação da ré para apresentar em 5 dias úteis os cartões manuais de ponto (0,25); indicação do art. 398 do CPC (0,25); em caso de recusa injustificada que seja aplicada a presunção de veracidade (0,25); indicação do art. 400 do CPC (0,25).	0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
Fechamento (0,50).	0,00/ 0,50	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
TOTAL		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXRAJUDICIAL

### 38.1. Previsão legal

A homologação de acordo extrajudicial está prevista nos arts. 855-B a 855-E da CLT.

Trata-se de um procedimento de jurisdição voluntária, cujo propósito é o de submeter o acordo extrajudicial à homologação por um juiz do trabalho.

O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogados distintos (art. 855-B, *caput* e § 1º, da CLT).

Por se tratar de processo de jurisdição voluntária, não há sucumbência, logo cada parte arca com os honorários de seu advogado (art. 88 do CPC).

A decisão que analisa o acordo é uma sentença.

A sentença que homologa o acordo extingue o processo com resolução do mérito (art. 487, III, do CPC). Trata-se de decisão irrecorrível para as partes, que transita em julgado na data de sua homologação (art. 831, parágrafo único, da CLT e Súmula 100, V, do TST). Com base na Súmula 259 do TST, os termos de conciliação desafiam ação rescisória, se presente uma das hipóteses do art. 966 do CPC.

A sentença que não homologa o acordo extingue o processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC), sendo cabível o recurso ordinário.

### 38.2. Estrutura e exercício do pedido de homologação de acordo extrajudicial

A estrutura do pedido de homologação de acordo extrajudicial é composta por:

- I – Fatos;
- II – Requisitos específicos;
- III – Mérito; e

#### IV – Requerimentos Finais.

Segue o modelo:

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...**

**NOME DO EMPREGADO**, qualificação e endereço completos e **NOME DO EMPREGADOR**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados adiante assinados (**procurações anexas**), com escritórios profissionais nos endereços completos, onde recebem intimações e notificações, com fulcro nos **arts. 855-B a 855-E da CLT**, REQUERER:

**HOMOLOCAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – FATOS**

Relatar os dados essenciais do contrato de trabalho: data de admissão, função, salário e data da dispensa.

Segue exemplo:

O ex-empregado (primeiro requerente) foi contratado pela ex-empregadora (segunda requerente) no dia....., para exercer a função de....., recebendo salário de R\$..... O contrato encerrou em....., com a dispensa sem justa causa do ex-empregado.

Os requerentes celebram acordo extrajudicial nos termos a seguir expostos e requererem a homologação por este juízo.

**II – REQUISITOS ESPECÍFICOS**

A partes requerem a homologação do acordo extrajudicial realizado com a observância das seguintes disposições legais:

**1. Petição conjunta e advogados distintos**

Em observância ao disposto no art. 855-B da CLT, este pedido de homologação de acordo extrajudicial é formulado em petição conjunta e subscrito por advogados distintos.

### III – MÉRITO

As partes voluntariamente celebram acordo nos seguintes termos:

1) é objeto do presente acordo:

comissões – R\$ ..... ;

horas extras – R\$ ..... ;

2) a Empresa (segunda requerente) pagará ao ex-empregado (primeiro requerente) a importância líquida de R\$... (.... reais) em .... parcelas de R\$.... (.... reais), vencendo a primeira no dia .... e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

3) o pagamento será feito através de depósito bancário, cujos dados são os seguintes: Banco....., agência....., titular....., CPF....., PIX...;

4) o inadimplemento de qualquer das parcelas implicará o vencimento antecipado das demais (art. 891 da CLT) e a incidência de multa de 50% sobre o valor total das parcelas vincendas;

5) cada parte arcará com os honorários de seus procuradores, à luz do art. 88 do CPC.

Diante do exposto, requerem a homologação do acordo extrajudicial, declarando quitados os direitos nele especificados.

### IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Requererem a homologação do acordo, nos termos suprareferidos, e, após o seu cumprimento, a extinção do processo com resolução do mérito.

Atribui-se à causa o valor de R\$ .....

Nestes termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado do requerente 1:

OAB nº

Advogado do requerente 2:

OAB nº

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao Juízo da Vara do Trabalho (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Fundamento: arts. 855-B a 855-E da CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
2. Petição conjunta e advogados distintos (0,90). Fundamento: art. 855-B da CLT (0,10).	0,00/ 0,90/ 1,00	
<b>MÉRITO</b>		
3. Objeto do acordo (0,30)	0,00/ 0,30	
4. Forma do pagamento (0,30)	0,00/ 0,30	
5. Condições em caso de inadimplência (0,60) Indicação: art. 891 da CLT (0,10)	0,00/ 0,60/ 0,70	
6. Honorários (0,60); Indicação: art. 88 do CPC (0,10).	0,00/ 0,60/ 0,70	
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
Homologação do acordo nos termos referidos (0,25); extinção do processo com resolução de mérito (0,25).	0,00/ 0,25/ 0,50	
Valor da causa (0,25)	0,00/ 0,25	
Fechamento e menção a dois advogados distintos (0,25)	0,00/ 0,25	
<b>TOTAL</b>		

## AÇÃO DE EXIGIR CONTAS

### 39.1. Objetivo

A ação de exigir contas é cabível àquele que se afirma titular do direito de exigí-las. No âmbito do Processo do Trabalho, essa ação costuma ser proposta, especialmente, por empregados comissionistas, como vendedores, mas também pode ser ajuizada pelo empregador.

Exemplificativamente, o empregador pode utilizá-la para apurar quais mercadorias foram vendidas e a quais clientes. O empregado, por sua vez, pode propor a ação com o intuito de obter informações relativas às comissões que entende devidas em determinado período.

Esse procedimento especial é regulado pelos arts. 550 a 553 do CPC, cuja aplicação ao processo do trabalho se dá subsidiariamente, com fundamento no art. 769 da CLT.

A natureza da ação é condenatória, pois envolve necessariamente dois pedidos cumulados na petição inicial:

- (a) a condenação à prestação de contas (obrigação de fazer); e
- (b) a condenação ao pagamento de eventual saldo (obrigação de pagar).

*Atenção (Prova da OAB): A ação de exigir contas só deve ser utilizada pelo candidato quando o enunciado deixar claro que o pedido se limita à exibição das contas e ao pagamento de diferenças. Caso seja necessário formular outros pedidos além destes, deve-se ajuizar reclamação trabalhista, requerendo que o réu exiba os documentos necessários à apuração das contas, sob pena de incorrer nas medidas previstas no art. 400, “caput”, do CPC.*

Se os documentos não forem apresentados, o juiz poderá admitir como verdadeiros os fatos que a parte pretendia provar por meio deles, nos termos desse dispositivo.

Assim, o reclamante poderá pleitear as diferenças de comissões devidas e requerer a exibição dos documentos pertinentes, sob pena de presunção de veracidade.

### **39.2. Peculiaridades**

A ação de exigir contas possui duas peculiaridades processuais relevantes:

1. Sua natureza dúplice;
2. A existência de duas etapas processuais distintas:

- Primeira etapa: o juiz decide se existe ou não o dever de prestar contas;
- Segunda etapa: reconhecido esse dever, o juiz analisa as contas apresentadas e profere sentença apurando eventual saldo.

Se, na primeira etapa, o juiz concluir pela inexistência do dever de prestar contas, julgará improcedente o pedido. Caso reconheça o dever, proferirá decisão interlocutória, dando seguimento à apuração do conteúdo das contas.

### **39.3. Natureza dúplice**

A ação tem natureza dúplice, o que significa que, uma vez apurado saldo favorável a qualquer das partes, seja ao autor ou ao réu, essa parte será beneficiada pela sentença, independentemente de ter formulado pedido expresso.

Art. 552 do CPC: A sentença apurará o saldo e constituirá título executivo judicial.

Portanto, não cabe reconvenção: o simples acolhimento da tese defensiva já autoriza eventual condenação do autor ao pagamento de saldo devedor, caso seja esse o resultado da apuração.

### **39.4. Procedimento**

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

A ação se desenvolve em duas etapas:

1. O juiz analisa se há dever de prestar contas;
2. Reconhecido esse dever, o juiz examina as contas apresentadas e apura o saldo.

## **1. Primeira etapa – Reconhecimento do dever de prestar contas**

Art. 550, “caput”, do CPC: Aquele que afirmar ser titular do direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 550, §1º, do CPC: Na petição inicial, o autor especificará, detalhadamente, as razões pelas quais exige as contas, instruindo-a com documentos comprobatórios dessa necessidade, se existirem.

Após a citação, o réu dispõe de 15 dias para responder, podendo adotar uma das seguintes posturas:

### **a) Apresentar as contas sem contestar:**

Art. 551, caput, do CPC: As contas do réu serão apresentadas na forma adequada, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver.

Art. 551, §1º, do CPC: Havendo impugnação específica e fundamentada pelo autor, o juiz estabelecerá prazo razoável para que o réu apresente os documentos justificativos dos lançamentos individualmente impugnados.

A apresentação das contas nos moldes legais equivale a reconhecimento do dever de prestar contas. Ato contínuo, passa-se à segunda fase, para análise do conteúdo e apuração do saldo.

### **b) Contestar sem apresentar as contas:**

O réu nega o dever de prestar contas, impugnando a pretensão do autor. Essa é uma contestação típica.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

## c) Não contestar e não apresentar as contas:

Art. 550, §4º, do CPC: Se o réu não contestar o pedido, observar-se-á o disposto no art. 355.

O réu será considerado revel, e o juiz poderá presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, julgando antecipadamente o mérito.

### Decisão da primeira fase:

A decisão que acolher o pedido de prestar contas será interlocutória, determinando ao réu cumprir a obrigação de prestar contas no prazo de 15 dias. Contra essa decisão não cabe recurso ordinário de imediato, no prazo de 8 dias úteis.

Caso o juiz decida que o réu não tem o dever de prestar contas, essa decisão será uma sentença e desafiará recurso ordinário de imediato no prazo de 8 dias úteis.

Art. 550, §5º, do CPC: A decisão que julgar procedente o pedido condenará o réu a prestar as contas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar.

## 2. Segunda etapa – Apuração do saldo

Art. 550, §5º, do CPC: A decisão que julgar procedente o pedido condenará o réu a prestar as contas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar.

Art. 550, § 6º, do CPC: Se o réu apresentar as contas no prazo previsto no §5º, seguir-se-á o procedimento do §2º, caso contrário, o autor apresentá-las-á no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o juiz determinar a realização de exame pericial, se necessário.

Art. 550, § 2º, do CPC: Prestadas as contas, o autor terá 15 (quinze) dias para se manifestar, prosseguindo-se o processo na forma do Capítulo X do Título I deste Livro.

Art. 551, §2º, do CPC: As contas do autor, para os fins do art. 550, §5º, serão apresentadas na forma adequada, já instruídas com os

documentos justificativos, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo.

Assim, a segunda fase admite duas possibilidades:

- Se o réu prestar contas no prazo, o autor terá 15 dias para impugná-las, de forma fundamentada e específica (art. 550, §§ 5º e 6º e 551, §1º, CPC);
- Se o réu não prestar contas, caberá ao autor fazê-lo no mesmo prazo, sendo vedada ao réu posterior impugnação (art. 550, § 6º, CPC)

A depender da complexidade, o juiz poderá determinar a realização de prova pericial.

#### Sentença final

Art. 552 do CPC: A sentença apurará o saldo e constituirá título executivo judicial.

Concluída a apuração, a sentença encerrará a segunda fase, constituindo título executivo judicial, apto à execução direta da quantia apurada.

#### 39.5. EXERCÍCIO

Antônio trabalhou como vendedor comissionista da empresa Comercial Auto Premium Ltda., durante 5 anos, até ser dispensado sem justa causa. No curso do contrato de trabalho, recebia salário fixo acrescido de comissões, calculadas com base nas vendas de veículos realizadas por ele, incluindo vendas à vista e parceladas.

Percebeu que os valores pagos a título de comissões estavam constantemente inferiores ao que estimava receber, considerando os veículos vendidos. Ele chegou a solicitar esclarecimentos à empresa, mas nunca recebeu relatórios, planilhas ou documentos que permitissem verificar como as comissões estavam sendo apuradas.

A maioria das vendas realizadas por Antônio era feita de forma parcelada. Ele sabe que, nos termos do § 1º do art. 466 da CLT, as comissões são devidas proporcionalmente à liquidação das parcelas. No entanto, o empregador não lhe fornecia controle sobre o

que já havia sido pago e o que faltava pagar. Em seus próprios cálculos, Antônio verificava que vinha recebendo valores muito inferiores àqueles que teria efetivamente direito.

Além disso, Antônio suspeita de duas irregularidades na conduta do empregador:

1. Que a empresa tenha deixado de pagar comissões relativas a vendas posteriormente canceladas pelos clientes, mesmo após as vendas já estarem concluídas e a comissão ser devida. Essa conduta contraria o art. 2º da Lei nº 3.207/57 e o art. 466, “caput”, da CLT, os quais estabelecem que o empregado vendedor tem direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar e sobre o valor em que for ultimada a transação. Logo, o cancelamento posterior da venda é risco do negócio do empregador, não sendo razoável transferi-lo ao empregado.

2. Que o empregador tenha deixado de considerar os juros e encargos financeiros nas vendas a prazo, utilizando como base de cálculo apenas o valor líquido das parcelas. Essa prática contraria a tese fixada no Tema 57 do TST, segundo a qual, salvo pactuação expressa em sentido contrário, as comissões devidas ao vendedor devem incidir sobre o valor total da operação, incluindo juros e encargos financeiros.

Sendo os pagamentos feitos unilateralmente pela empresa, sem qualquer prestação formal de contas, essa conduta violava o dever de transparência e impedia Antônio de verificar a correção dos valores pagos.

Diante da ausência de prestação de contas e da consequente impossibilidade de identificar o montante efetivamente devido, Antônio o procura como advogado com um pedido bastante específico: que seja elaborada a medida cabível para que o ex-empregador apresente um relatório com as vendas realizadas e os pagamentos efetuados, bem como pague eventuais diferenças.

## LEGISLAÇÃO SOBRE AS COMISSÕES

Art 2º, Lei nº 3.207/57 O empregado vendedor terá direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar. No caso de lhe ter sido reservada expressamente, com exclusividade, uma zona de trabalho,

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

terá êsse direito sobre as vendas ali realizadas diretamente pela emprêsa ou por um preposto desta.

Art 5º, Lei nº 3.207/57 Nas transações em que a emprêsa se obrigar por prestações sucessivas, o pagamento das comissões e percentagens será exigível de acordo com a ordem de recebimento das mesmas.

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

Art. 466, CLT. O pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem.

§ 1º - Nas transações realizadas por prestações sucessivas, é exigível o pagamento das percentagens e comissões que lhes disserem respeito proporcionalmente à respectiva liquidação.

§ 2º - A cessação das relações de trabalho não prejudica a percepção das comissões e percentagens devidas na forma estabelecida por este artigo.

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA ... VARA DO TRABALHO DE**

...

**ANTÔNIO**, qualificação e endereço completos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com fulcro no art. 550 do CPC e art. 769 da CLT, propor

### **AÇÃO DE EXIGIR CONTAS**

em face de **COMERCIAL AUTO PREMIUM LTDA.**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DOS FATOS**

O Reclamante laborou para a Reclamada na função de vendedor comissionista por cinco anos, tendo sido dispensado sem justa causa.

Durante a relação contratual, recebia salário fixo acrescido de comissões sobre as vendas de veículos realizadas, conforme previsão contratual e nos termos do art. 2º da Lei nº 3.207/57, art. 457, §1º, da CLT.

Contudo, verificou ao longo do tempo que os valores pagos a título de comissão estavam sistematicamente aquém do que lhe seria devido, considerando as vendas efetivadas. Antônio jamais recebeu relatórios detalhados, planilhas ou qualquer prestação de contas que permitisse aferir a base de cálculo utilizada para o pagamento das comissões.

A maior parte das vendas era realizada de forma parcelada, sendo que, de acordo com o art. 466, § 1º, da CLT, as comissões são exigíveis proporcionalmente à liquidação das parcelas. Todavia, a Reclamada não fornecia qualquer controle sobre as parcelas pagas pelos clientes, o que impossibilitava o reclamante de identificar o que lhe era efetivamente

devido.

Além disso, o reclamante suspeita de duas práticas irregulares cometidas pela Reclamada:

1. O não pagamento de comissões sobre vendas canceladas após a conclusão da transação, contrariando o art. 2º da Lei nº 3.207/57. Essa conduta contraria o art. 2º da Lei nº 3.207/57 e o art. 466, “caput”, da CLT, os quais estabelecem que o empregado vendedor tem direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar e sobre o valor em que for ultimada a transação. Logo, o cancelamento posterior da venda é risco do negócio do empregador, não sendo razoável transferi-lo ao empregado.

2. A exclusão de juros e encargos financeiros da base de cálculo das comissões sobre vendas a prazo, o que viola a tese fixada no Tema 57 do TST, que determina a inclusão desses valores, salvo pactuação expressa em sentido contrário, a qual não existia no caso em tela.

## **II – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS (ART. 550, “CAPUT” E §1º, DO CPC)**

### **1. Do Cabimento**

Nos termos do art. 550, “caput” e §1º, do CPC, caberá ação de exigir contas àquele que se afirmar titular do direito de exigi-las, como ocorre no presente caso.

O reclamante tinha direito a receber comissões sobre vendas realizadas e liquidadas, conforme previsão legal e contratual, mas não recebeu qualquer prestação de contas, tampouco teve acesso aos documentos que permitissem aferir a correção dos pagamentos efetuados pela reclamada.

A presente ação visa, portanto:

- Na primeira fase, a condenação da reclamada a prestar contas

relativas às comissões geradas pelas vendas realizadas pelo reclamante durante o pacto laboral;

•Na segunda fase, a condenação ao pagamento de eventual saldo apurado em favor do reclamante, nos termos do art. 552 do CPC.

### III – DO MÉRITO

#### 01. Da exibição das contas

Durante a vigência do contrato de trabalho, o reclamante, vendedor comissionista, passou a constatar divergências entre as comissões que estimava receber e os valores efetivamente pagos pela reclamada. Apesar de reiteradas solicitações, nunca lhe foram fornecidos relatórios, planilhas ou qualquer meio de controle referente às comissões recebidas, especialmente nas vendas realizadas de forma parcelada. Tal conduta violou o dever de transparência da empresa e impediu o reclamante de acompanhar a apuração e a liquidação proporcional das comissões, conforme previsto no art. 466, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Além disso, a reclamada adota práticas que contrariam frontalmente a legislação vigente.

Primeiramente, ao deixar de considerar os juros e encargos financeiros nas vendas a prazo, compromete o correto cálculo das comissões, violando o disposto no art. 2º da Lei nº 3.207/1957, que assegura ao empregado o direito à comissão sobre as vendas realizadas, bem como o disposto no art. 457, § 1º, da CLT, que inclui as comissões na remuneração do empregado.

Em segundo lugar, há fortes indícios de que comissões foram suprimidas em razão do cancelamento posterior de vendas já concluídas, o que não é admitido pela legislação trabalhista, considerando que, conforme o art. 466, “caput”, da CLT, a comissão se torna exigível com a

conclusão da transação, sendo o cancelamento posterior risco do empregador.

Diante disso, requer-se a citação da reclamada para, no prazo legal, prestar contas detalhadas das vendas realizadas pelo reclamante, com indicação das operações concluídas, valores totais, pagamentos já efetuados, incidência de juros e encargos, bem como os critérios utilizados para o cálculo das comissões (art. 550, §5º, CPC). Caso reconhecido saldo devedor, requer-se sua condenação ao pagamento da quantia apurada, com juros e correção monetária.

#### IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

1. A citação da Reclamada, para que preste contas no prazo de 15 dias ou, querendo, apresente contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 550, “caput”, e § 4º, e 355, II, do CPC);

2. A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a prova documental, testemunhal, de depoimento pessoal do representante legal da Reclamada e pericial contábil, se necessário;

3. Caso a reclamada não apresente as contas no prazo de 15 dias contados da citação, que seja condenada a prestá-las sob pena de não poder impugnar as que forem apresentadas pelo reclamante, nos termos do art. 550, § 5º, do CPC;

4. Na segunda fase da ação, apurado o saldo devedor, que a Reclamada seja condenada ao pagamento do valor apurado, conforme art. 552 do CPC, com juros e correção monetária, bem como aos honorários advocatícios sucumbenciais de 15%, conforme art. 791-A da CLT e custas processuais;

Atribui-se a causa o valor de R\$ .... .

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao douto juiz do trabalho da vara do trabalho de ... (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Indicação: art. 550 do CPC e art. 769 da CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
2. Do cabimento: Caberá ação de exigir contas àquele que se afirmar titular do direito de exigi-las (0,45). O reclamante não recebeu prestação de contas, tampouco teve acesso aos documentos que permitissem aferir a correção dos pagamentos efetuados pela reclamada. (0,45) Indicação: arts. 550 e 552, CPC (0,10).	0,00/ 0,45/ 0,55/ 0,90/ 1,00	
<b>MÉRITO</b>		
3. Exibição das Contas (1,25); Indicação: art. 466, “caput” e § 1º, CLT, art. 2º, Lei nº 3.207/1957 e art. 457, § 1º, da CLT (0,25).	0,00/ 1,25/ 1,50	

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
4. Citação da reclamada (0,25); produção de provas (0,25); não apresentando a reclamada as contas, que não possa impugnar as contas do reclamante (0,25); condenação da reclamada ao pagamento do valor apurado (0,25).	0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
Valor da causa (0,25).	0,00/ 0,25	
Fechamento (0,25).	0,00/ 0,25	
<b>TOTAL</b>		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA: ANTECIPATÓRIA E CAUTELAR

A tutela provisória é gênero que se divide em tutela de urgência e tutela de evidência (art. 294, CPC).

Dentro da tutela de urgência, existem duas espécies: a antecipatória e a cautelar (art. 294, parágrafo único, CPC).

- Antecipatória: adianta, no tempo, os efeitos da sentença de mérito.
- Cautelar: visa resguardar o resultado útil do processo, garantindo que a decisão futura não se torne inócuia.

A tutela de urgência poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada (art. 296, CPC).

O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória (art. 297, CPC).

Não se concederá a tutela de urgência quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 300, §3º, CPC).

## CONCURSOS

### Base legal:

Art. 294, CPC: A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Art. 296, CPC: A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

Art. 297, CPC: O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Art. 300, §3º, CPC: A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

#### 40.1. Requisitos

A tutela provisória de urgência exige:

- Probabilidade do direito (“fumus boni iuris”).
- Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (“periculum in mora”).

Art. 300, CPC: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

##### 40.1.1. Exemplos no processo do trabalho

- Antecipatória: reintegração imediata de gestante dispensada sem justa causa (art. 10, II, “b”, ADCT); anulação de transferência ilegal de empregado (art. 469, CLT; Súmula 43, TST; OJ 113, SDI-1, TST; art. 659, IX, CLT); reintegração de dirigente sindical dispensado sem justa causa (art. 543, §3º, CLT; art. 659, X, CLT).
  - Cautelar: sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito (art. 301, CPC).

## CONCURSOS

Art. 301, CPC: A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

- **Arresto** → é a apreensão judicial de bens do devedor (dinheiro, veículos, máquinas etc.), para garantir que haja patrimônio disponível no futuro e evitar que ele desapareça antes da execução.

Exemplo: a empresa começa a transferir seus caminhões para terceiros logo após ser açãoada na Justiça do Trabalho. O juiz determina o arresto dos veículos, para assegurar que o trabalhador receba suas verbas rescisórias.

- **Sequestro** → é a apreensão judicial de um bem específico (geralmente imóvel ou objeto em litígio), para preservá-lo até a decisão final, evitando que seja vendido, destruído ou desviado.

Exemplo: um imóvel funcional fornecido ao empregado está em disputa após a dispensa. Para evitar que seja vendido durante o processo, o juiz decreta o sequestro do imóvel.

- **Arrolamento de bens** → é a medida em que se faz a listagem formal e o registro dos bens do devedor, sem retirá-los de sua posse imediata, apenas para impedir seu desaparecimento ou ocultação.

Exemplo: em execução trabalhista contra uma empresa de transporte, o juiz determina o arrolamento das máquinas e veículos da frota, para que se tenha controle oficial caso haja tentativa de venda irregular.

- **Protesto contra alienação de bem** → é o registro público de que determinado bem está sujeito a litígio ou risco de fraude, funcionando como aviso a terceiros de boa-fé e limitando a possibilidade de alienação.

Exemplo: em ação trabalhista de alto valor, o juiz determina o registro de protesto na matrícula de um imóvel do sócio da empresa, para impedir que ele seja vendido sem que o comprador saiba da demanda em andamento.

#### Em resumo:

- Arresto → apreensão de bens do devedor para garantir futura execução.
- Sequestro → apreensão de bem específico em disputa judicial.
- Arrolamento → listagem/inventário de bens, sem retirada da posse, para evitar ocultação.
- Protesto contra alienação → registro público que impede a venda sem ciência do litígio.

#### **40.1.2. Formas de requerimento: incidental e antecedente**

A tutela provisória de urgência, seja cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental (art. 294, parágrafo único, CPC).

Será incidental quando requerida dentro do processo principal, ou seja, no curso de ação já proposta em que se pleiteia a tutela definitiva. Nesses casos, o requerimento pode ser feito na petição inicial ou em petição simples.

Já a tutela provisória antecedente ocorre quando o pedido é formulado antes mesmo da ação principal, com o objetivo de adiantar os efeitos pretendidos: “primeiro, pede-se a tutela provisória; depois, a definitiva”.

■ Art. 299, CPC: A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos, a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.

#### **40.1.3. Tutela antecipada requerida em caráter antecedente**

A petição inicial pode limitar-se a requerer a tutela antecipada e indicar o pedido de tutela final, expondo a lide, o direito que se busca realizar e o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo (art. 303, caput, CPC).

Art. 303, “caput”, CPC: Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

O autor deverá indicar que pretende valer-se dos benefícios da tutela provisória antecipada (art. 303, §5º, CPC).

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Art. 303, §5º, CPC: O autor indicará na petição inicial, ainda, que pretende valer-se do benefício previsto no caput deste artigo.

Concedida a tutela antecipada, o autor deverá aditar a inicial, no prazo de 15 dias ou em prazo maior fixado pelo juiz, complementando a argumentação, juntando novos documentos e confirmando o pedido de tutela final (art. 303, §1º, I, CPC).

Art. 303, §1º, I, CPC: Concedida a tutela antecipada a que se refere o “caput” deste artigo:

I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar.

Se não houver aditamento da inicial, o processo será extinto sem resolução do mérito (art. 303, §2º, CPC).

Art. 303, §2º, CPC: Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do §1º deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Por fim, caso o juiz entenda que não há elementos para a concessão da tutela antecipada, a emenda deverá ser realizada em até 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 303, §6º, CPC).

Art. 303, §6º, CPC: Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

#### **40.1.4. Tutela cautelar requerida em caráter antecedente**

O procedimento da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente está disciplinado nos arts. 305 a 310 do CPC.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Assim, a petição inicial deverá indicar “a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (art. 305, CPC).

Art. 305, CPC: A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ao receber a inicial, o juiz poderá deferi-la liminarmente ou após justificação prévia (art. 300, §2º, CPC).

Art. 300, §2º, CPC: A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

O réu será citado para, no prazo de 5 dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir (art. 306, CPC).

Art. 306, CPC: O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

Não havendo contestação, os fatos alegados presumem-se aceitos pelo réu, caso em que o juiz decidirá em 5 dias. Se houver contestação, segue-se o procedimento comum (art. 307, CPC).

Art. 307, CPC: Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

Se deferida a tutela cautelar, o pedido principal deverá ser formulado pelo autor no prazo de 30 dias, nos mesmos autos (art. 308, “caput”, CPC).

Art. 308, CPC: Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

A tutela cautelar concedida em caráter antecedente cessará sua eficácia se:

- I – o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;
- II – não for efetivada em 30 dias;
- III – o juiz julgar improcedente o pedido principal ou extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 309, CPC).

Art. 309, CPC: Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

I - o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;

II - não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

III - o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

Por fim, o indeferimento da tutela cautelar não impede que a parte formule o pedido principal, nem influencia em seu julgamento, salvo quando o indeferimento decorrer de decadência ou prescrição (art. 310, CPC).

Art. 310, CPC: O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento deste, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

#### **40.2. Tutela provisória de evidência**

##### **40.2.1. Hipóteses de cabimento**

Diferencia-se da tutela de urgência porque dispensa o requisito do perigo de dano. É concedida quando o direito da parte já se mostra evidente, nas hipóteses do art. 311 do CPC.

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

Art. 311, CPC: A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

## EXERCÍCIO

João Sem Tostão, empregado da empresa Bonnie de Souza & Clyde Pereira Ltda., trabalhou como operador de máquinas por 10 anos, quando foi dispensado sem justa causa e sem receber suas verbas rescisórias no valor de R\$ 32.000,00, conforme TRCT.

Ao procurar colegas de trabalho, verificou que muitos deles também não receberam seus créditos trabalhistas. Além disso, circularam notícias de que os sócios da empresa passaram a transferir veículos para parentes e a alienar imóveis situados em Belo Horizonte/MG, de forma a reduzir significativamente o patrimônio da pessoa jurídica.

Temendo ficar “a ver navios” e não receber seu crédito trabalhista, João Sem Tostão procura você, advogado, antes mesmo de ajuizar a reclamação trabalhista, e traz consigo:

- cópia de sua CTPS;
- termo de rescisão do contrato de trabalho sem pagamento de verbas;

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

- fotos de caminhões, máquinas e equipamentos sendo retirados da sede da empresa, bens da empresa anunciados em sites de venda (OLX e Webmotors) e conversas de Whatsapp e e-mails, em que colegas falam sobre a venda de patrimônio e fechamento da empresa.

Considerando a urgência do caso e a iminência de esvaziamento patrimonial da empresa, como advogado de João sem Tostão elabore a peça processual cabível para resguardar os direitos de João, sabendo que, no futuro, pretende ajuizar uma reclamação trabalhista.

# GRAN CONCURSOS

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE**

**JOÃO SEM TOSTÃO**, qualificação e endereço completos, vem respeitosamente, por intermédio de seu advogado adiante assinado, com fulcro nos arts. 300, 301 e 305 do CPC e art. 769 da CLT

**AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS EM CARÁTER ANTECEDENTE**

em face de **BONNIE DE SOUZA & CLYDE PEREIRA LTDA.**, qualificação e endereço completos, pelas razões de fato e de direito a seguir exposto:

### **I – DOS FATOS**

O requerente laborou para a empresa requerida por 10 anos, sendo dispensado sem justa causa e sem o pagamento das verbas rescisórias. Paralelamente, os sócios da empresa vêm transferindo veículos e alienando imóveis, conforme comprovam os documentos anexos, reduzindo substancialmente o patrimônio da empresa. Tais condutas evidenciam a intenção de esvaziamento patrimonial para inviabilizar o pagamento de créditos trabalhistas.

### **II – DO MÉRITO**

O autor foi dispensado sem receber as verbas rescisórias no valor de R\$ 32.000,00, conforme TRCT não quitado. Soma-se a isso a constatação de que os sócios estão dilapidando o patrimônio, o que ameaça diretamente uma futura execução.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência cautelar deve ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo, sendo o arresto medida

idônea para assegurar o direito na presente situação, nos termos do art. 301 do CPC.

No caso, a probabilidade do direito decorre da dispensa sem quitação das verbas rescisórias, comprovada pelo TRCT. O perigo ao resultado útil do processo está caracterizado pelo iminente esvaziamento patrimonial, o que fica claro com os documentos anexos: fotos de caminhões, máquinas e equipamentos sendo retirados da sede da empresa, bens da empresa anunciados em sites de venda (OLX e Webmotors) e conversas de WhatsApp e e-mails, em que colegas falam sobre a venda de patrimônio e fechamento da empresa.

Diante do exposto, requer o deferimento do arresto cautelar em caráter antecedente de bens suficientes para assegurar a utilidade da futura reclamação trabalhista a ser ajuizada pelo Requerente, evitando que o direito reconhecido reste sem efetividade.

### **III – LIMINAR**

Nos termos do art. 300, §2º, do CPC, requer-se o deferimento liminar do arresto, sem prévia oitiva da parte contrária, diante da urgência e do risco de dilapidação patrimonial, determinando-se a imediata constrição de **veículos, imóveis e ativos financeiros em nome da empresa**.

### **IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer:

- a) O deferimento liminar da medida cautelar de arresto, para constrição de bens da empresa e de seus sócios, nos termos do art. 301 do CPC;
- b) A citação da requerida para, querendo, apresentar defesa;
- c) Ao final, a conversão da presente ação cautelar em ação principal, com fundamento no art. 308 do CPC, apresentando o pedido definitivo de verbas trabalhistas.

Dá-se à causa o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao juiz do trabalho da vara do trabalho de ... (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Indicação: arts. 300, 301 e 305 do CPC e art. 769 da CLT (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>MÉRITO</b>		
3. Deferimento do arresto cautelar em caráter antecedente de bens suficientes para assegurar a utilidade da futura reclamação trabalhista a ser ajuizada pelo Requerente, evitando que o direito reconhecido reste sem efetividade (1,50); Indicação: arts. 300 e 301, CPC (0,50).	0,00/ 1,50/ 2,00	
<b>LIMINAR</b>		
4. Deferimento liminar do arresto, sem prévia oitiva da parte contrária, diante da urgência e do risco de dilapidação patrimonial (0,30). Indicação: art. 300, §2º, CPC (0,20)	0,00/ 0,30/ 0,50	

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
4. Deferimento liminar da medida cautelar de arresto (0,20); indicação do art. 301 do CPC (0,20); citação da requerida (0,20); conversão da ação cautelar em ação principal (0,20); indicação do art. 308 do CPC (0,20).	0,20/ 0,40/ 0,60/ 0,80/ 1,00	
Fechamento (0,50).	0,00/ 0,50	
<b>TOTAL</b>		

**GRAN**  
**CONCURSOS**

## CORREIÇÃO PARCIAL (RECLAMAÇÃO CORREICIONAL)

A correição parcial (também chamada de reclamação parcial) é procedimento administrativo cabível para corrigir atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelos juízes nos processos, quando inexistir recurso processual específico para impugná-lo.

Trata-se de instrumento de controle administrativo da atividade jurisdicional, isto é, um meio de natureza administrativa, apreciado pela Corregedoria, usado para apurar desvios de conduta funcional e não para revisar decisões judiciais pelo mérito.

A reclamação correicional é regulamentada pelo regimento interno dos tribunais.

A reclamação correicional contra o ato do juiz do trabalho é de competência do Corregedor Regional (art. 29, Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

Art. 29. Compete ao Corregedor Regional:

VI - processar, instruir e decidir Correição Parcial;

A reclamação correicional contra o ato dos desembargadores dos TRTs será julgada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (art. 11, II, da Lei 14.824/2024)

Art. 11. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho:

II - decidir correições parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou pelos seus membros, quando inexistir recurso processual específico;

A petição dever ser dirigida ao Corregedor competente, com fundamentação clara e objetiva e com a indicação do número do processo em que o ato do magistrado foi praticado e com documentos comprobatórios.

### **EXERCÍCIO DA CORREIÇÃO PARCIAL (RECLAMAÇÃO CORREICIONAL) E ESTRUTURA DA PEÇA**

João e Pedro ajuizaram reclamação trabalhista conjunta contra a empresa Galpão Agroindustrial S.A., alegando que eram dirigentes sindicais e que foram dispensados injustamente por justa causa, sob a acusação de terem revelado segredo empresarial. Pleitearam a nulidade da dispensa, com a consequente reintegração ao emprego ou, alternativamente, indenização substitutiva.

Ambos exerciam a mesma função, foram dispensados no mesmo dia e, segundo narram, os motivos e as circunstâncias da dispensa foram idênticos. Requereram, de forma expressa, o prosseguimento da ação em litisconsórcio ativo, com fundamento no art. 842 da CLT.

O juízo da 7<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Macaé/RJ, ao receber a petição inicial, determinou o desmembramento da ação, separando os processos sob a justificativa de que “cada contrato de trabalho tem natureza individual e autônoma”.

A decisão foi proferida pelo juiz, sem ter sido aberta vista para manifestação das partes. O desmembramento já foi realizado, com numeração própria para cada processo.

Como advogado(a) de João e Pedro, você foi intimado(a) eletronicamente da decisão e advertiu aos clientes que a separação dos feitos resultaria em duas instruções distintas, com as mesmas testemunhas, provas documentais idênticas, porém com o risco de sentenças contraditórias.

Considerando que o ato judicial não admite recurso próprio e que já se passaram mais de 120 dias desde sua ciência, redija a peça processual adequada para impugnar esse ato, a ser dirigida ao Corregedor Regional do Tribunal, com o objetivo de corrigir o desmembramento injustificado que compromete a boa ordem processual.

## RESOLUÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR  
REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA \_\_\_\_<sup>a</sup>  
REGIÃO**

**JOÃO DA SILVA**, qualificação e endereço completo, e **PEDRO ALMEIDA**, qualificação e endereço completo, vêm, por seu advogado infra-assinado (procuração anexa), propor

### **CORREIÇÃO PARCIAL**

**em face do ato praticado pelo MM. Juiz da 7<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Macaé/RJ**, nos autos da reclamação trabalhista nº ..., em que figura no polo passivo Galpão Agroindustrial S.A., qualificação e endereço completo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **I – DOS FATOS**

João e Pedro ajuizaram reclamação trabalhista conjunta contra a empresa Galpão Agroindustrial S.A., alegando que eram dirigentes sindicais e que foram dispensados injustamente por justa causa, sob a acusação de terem revelado segredo empresarial. Pleitearam a nulidade da dispensa, com a consequente reintegração ao emprego ou, alternativamente, indenização substitutiva.

Ambos exerciam a mesma função, foram dispensados no mesmo dia e, segundo narram, os motivos e as circunstâncias da dispensa foram idênticos. Requereram, de forma expressa, o prosseguimento da ação em litisconsórcio ativo, com fundamento no art. 842 da CLT.

Contudo, ao despachar a inicial, o MM. Juiz da 7<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Macaé/RJ determinou o desmembramento da ação, criando processos autônomos e fundamentando a decisão na alegada individualidade dos contratos de trabalho.

### **II – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

### **1. Inexistência de recurso próprio**

A decisão que determinou o desmembramento das ações é interlocutória e, portanto, irrecorrível de imediato no Processo do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, logo passível de correição parcial.

### **III – DO MÉRITO**

#### **1. Da ilegalidade do ato do juiz**

Como referido, o Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ determinou o desmembramento dos autos, sem prévia oitiva das partes.

O art. 842 da CLT autoriza expressamente o litisconsórcio ativo quando os empregados pertencem à mesma empresa e houver identidade de matéria. O ato do juiz revela-se contrário à boa ordem processual. Além disso, tal fracionamento processual tem o potencial de gerar decisões contraditórias sobre os mesmos fatos e aumentar desnecessariamente os custos e o tempo do processo.

Diante disso, requer-se o reconhecimento da ilegalidade do ato judicial que determinou o desmembramento dos autos, com a consequente determinação de reautuação dos processos e prosseguimento conjunto da ação originária, nos moldes inicialmente propostos, com manutenção do litisconsórcio ativo.

### **IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante de todo o exposto, requer-se:

- 1.O recebimento e processamento da presente correição parcial;
- 2.A notificação do MM. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para prestar informações.
- 3.A intimação de Galpão Agroindustrial S.A. para manifestação.
- 4.A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a prova documental;

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

5. Ao final, o acolhimento do pedido com procedência da presente correição, para o fim de determinar ao juiz a prosseguimento unificado da ação, com base no art. 842 da CLT.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Local e Data

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>ESTRUTURA</b>		
1. Estrutura da peça Endereçamento ao TRT da ... região (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,50).	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
<b>FATOS</b>		
2. Litisconsórcio ativo (0,60). Indicação: art. 842, CLT (0,10).	0,00/ 0,60/ 0,70	
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>		
3. Inexistência de recurso próprio (0,60). Indicação: art. 893, § 1º, da CLT (0,10).	0,00/ 0,60/ 0,70	
<b>MÉRITO</b>		
4. Da ilegalidade do ato do juiz (1,00); Indicação: art. 842, CLT (0,50).	0,00/ 1,00/ 1,50	

2<sup>a</sup> FASE  
**EXAME DA  
OAB**

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
<b>REQUERIMENTOS FINAIS</b>		
5. Recebimento e processamento da correição (0,10); notificação do MM. Juiz da 7 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Macaé/RJ (0,10); intimação de Galpão Agroindustrial S.A. para manifestação (0,10); produção de provas (0,10); acolhimento do pedido com procedência da presente correição, para o fim de determinar ao juiz a prosseguimento unificado da ação (0,10); indicação do art. 842, da CLT (0,10).	0,00/ 0,10/ 0,20/ 0,30/ 0,40/ 0,50/ 0,60	
Fechamento (0,50).	0,00/ 0,50	
<b>TOTAL</b>		

**GRAN CONCURSOS**

## RÉPLICA

A réplica é a manifestação do autor da reclamação trabalhista em resposta à contestação apresentada pelo reclamado.

Apesar da CLT não prever expressamente a figura da réplica, o juiz pode e deve conceder prazo para ela, quando houver:

- Alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 450, CPC)
- Juntada de documentos novos (art. 437, CPC).

Preliminares que possam levar à extinção do processo (art. 351 do CPC).

Confira os arts. 350, 351 e 437 do CPC, que se aplicam no Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT, que autoriza a aplicação subsidiária do CPC quando compatível:

Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova.

Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

§ 2º Poderá o juiz, a requerimento da parte, dilatar o prazo para manifestação sobre a prova documental produzida, levando em

consideração a quantidade e a complexidade da documentação.

No rito sumaríssimo, a réplica deve ser feita de forma oral, em audiência, conforme o art. 852-H, § 1º da CLT. Não há, portanto, previsão de réplica escrita nesse rito, ressalvada hipótese excepcional, em que haja absoluta impossibilidade de manifestação quanto aos documentos apresentados pelo reclamante, caso em que o juiz fixará prazo para a apresentação da réplica.

No procedimento ordinário, o juiz estabelecerá se a réplica deve ser apresentada em audiência ou se fixará prazo para sua apresentação por escrito. Caso contrário, aplica-se o prazo de 15 dias úteis, previsto nos artigos 350, 351 e 437 do CPC.

### **EXERCÍCIO**

Durante audiência inicial em reclamação trabalhista ajuizada por João da Silva em face da empresa Comercial Britânica Ltda., pelo rito ordinário, a reclamada apresentou contestação escrita e juntou, com a defesa, cartões de ponto com marcações uniformes e invariáveis.

O advogado do reclamante compareceu à audiência e, ao final do ato, foi intimado pelo juiz a se manifestar sobre os cartões de ponto apresentados, no prazo de 15 dias.

Na condição de advogado do reclamante, elabore a manifestação escrita sobre os cartões de ponto apresentados, observando os fundamentos legais aplicáveis à sua impugnação no processo do trabalho.

## RESOLUÇÃO

**AO DOUTO JUÍZO DA ... VARA DO TRABALHO DE ....**

**Processo nº**

**Reclamante: João da Silva**

**Reclamada: Comercial Britânica Ltda.**

**JOÃO DA SILVA**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contente com **COMERCIAL BRITÂNICA LTDA.**, também qualificado, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, **com fulcro no art. 437 do CPC, apresentar**

### **RÉPLICA**

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Durante a audiência inaugural realizada na presente reclamação trabalhista, a reclamada, COMERCIAL BRITÂNICA LTDA., apresentou junto à contestação cartões de ponto com marcações uniformes e invariáveis.

Nos termos da Súmula 338, III, do TST, são inválidos como prova o cartão de ponto que apresenta marcações uniformes.

Diante do exposto, requer que os cartões de ponto juntados pela reclamada sejam considerados inválidos como meio de prova, por serem inverossímeis e sem valor técnico como meio de prova. Requer-se, ainda, que seja acolhida a jornada declinada na petição inicial, salvo prova em contrário, e, neste caso, que seja oportunizada a produção da prova testemunhal, com vistas à fiel apuração da realidade laboral do reclamante.

Nestes termos,

**2<sup>a</sup> FASE  
EXAME DA  
OAB**

Pede deferimento.

Local e data.

Advogado

OAB nº

QUESITOS AVALIADOS	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
1. Estrutura da peça Endereçamento ao juiz do trabalho da vara do trabalho de ... (0,25); Qualificação das partes (0,25); Indicação da peça (0,25); Indicação: art. 437 do CPC (0,25)	0,00/ 0,25/ 0,50/ 0,75/ 1,00	
2. Apontamento de que a reclamada juntou à contestação cartões de ponto com marcações uniformes e invariáveis (1,00)	0,00/ 1,00	
2. Invalidade dos cartões de ponto como prova (1,50); Indicação: Súmula 338, III, TST (0,50).	0,00/ 1,50/ 2,00	
3. Cartões de ponto sejam considerados inválidos como meio de prova (0,20); acolhimento da jornada declinada na inicial (0,20); produção de prova testemunhal se for o caso (0,20).	0,00/ 0,20/ 0,40/ 0,60	
4. Fechamento (0,40).	0,00/ 0,40	
<b>TOTAL</b>		

# 2<sup>a</sup> FASE EXAME DA OAB

## 45º EXAME DA OAB – 2<sup>a</sup> FASE EM DIREITO DO TRABALHO - MATERIAL RECOMENDADO

**Curso:** 2<sup>a</sup> Fase OAB - **45º Exame** - Direito do Trabalho – Plano de Aprovação de 2 meses

**Link:** [Concurso 2<sup>a</sup> Fase OAB — 45º Exame — Direito do Trabalho: cursos, edital e datas | Gran Cursos Online](#)

**Para levar no dia da prova:**

- CLT organizada, Aryanna Linhares, **40<sup>a</sup> edição**, ed. Juspodivm.

**Link (com etiquetas):** <https://www.editorajuspodivm.com.br/linhares-clt-consolidacao-das-leis-do-trabalho-etiqueta-marca-facil>

**Link (sem etiquetas):** <https://www.editorajuspodivm.com.br/linhares-clt-consolidacao-das-leis-do-trabalho>

**Para estudar e acompanhar as aulas:**

- Trabalho – Prática – 2<sup>a</sup> fase OAB, Aryanna Linhares, **23<sup>a</sup> edição**, ed. Juspodivm.

**Link:** <https://www.editorajuspodivm.com.br/linhares-trabalho-pratica-2-fase-oab-45-exame-de-ordem>